

**O REI NA REGENERAÇÃO:
PODERES CONSTITUCIONAIS E PRÁTICA POLÍTICA
(1852-1885)**

**Tese apresentada à Universidade Católica Portuguesa
para obtenção do grau de Doutor em História**

Por

Lourenço Pereira Coutinho

Faculdade de Ciências Humanas

Novembro de 2017

O REI NA REGENERAÇÃO:
PODERES CONSTITUCIONAIS E PRÁTICA
POLÍTICA
(1852-1885)

Tese apresentada à Universidade Católica Portuguesa
para obtenção do grau de Doutor em História

Por

Lourenço Pereira Coutinho

Faculdade de Ciências Humanas

Sob orientação do Prof. Doutor José Miguel Sardica

Novembro de 2017

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, sem eles nada seria possível.

À tia Piedade, pela forma tão amiga como acompanhou este projeto.

À Margarida, pela compreensão e incentivo.

Ao Prof. Doutor José Miguel Sardica, pela orientação interessada e sábia, pela crítica exigente e incentivo constante.

À tia Ana Horgan Ulrich, pela tradução do resumo da tese.

Dedico esta tese aos meus pais e aos meus quatro filhos, António Xavier,
Afonso, Frederico e João.

RESUMO

A tese de doutoramento *O Rei na Regeneração: Poderes constitucionais e prática política (1852-1885)*, tem por objectivo identificar e compreender o papel atribuído e exercido pelos reis constitucionais durante a época histórica da Regeneração, desde 1852, ano do ato adicional que constitucionalizou os objectivos do movimento político iniciado pelo pronunciamento do marechal duque de Saldanha (1851), até 1885, data da aprovação do ato adicional que restringiu as atribuições do poder moderador, e criou condições para solidificar a alternância rotativa de dois grandes partidos de regime: o regenerador e o progressista.

A narrativa foi dividida em duas partes capitais. A parte I focou-se na evolução das teorias sobre os poderes régios desde o antigo regime até à época liberal e, também, analisou forma como as três constituições monárquicas portuguesas os abordaram. Por sua vez, a parte II consiste na análise interpretativa dos principais acontecimentos políticos dos reinados que se enquadram no recorte cronológico, fundamentalmente, aqueles momentos em que o Rei usou as importantes prerrogativas atribuídas ao poder moderador, e com o objectivo de construir uma história da instituição régia durante a época da Regeneração.

Por fim, pretendeu-se responder às perguntas que nortearam a tese: Qual o papel do Rei durante a regeneração liberal? O Rei foi um fator de estabilidade, ou de instabilidade política da época analisada? De forma geral, concluiu-se que o Rei, nunca abdicando dos amplos poderes conferidos pela Carta Constitucional, fez uma interpretação sensata e prudente dos mesmos e, numa época política que careceu de outras referências institucionais sólidas, assumiu-se como garante do equilíbrio institucional possível e da estabilidade política.

Palavras chave: Rei; poder moderador; Carta constitucional; monarquia constitucional; regeneração; liberalismo

ABSTRACT

The doctorate thesis titled “*O Rei na Regeneração: Poderes constitucionais e prática política (1852-1885)*” (*The King in the “Regeneração” period: Constitutional powers and political practice: 1852-1885*) is aimed at identifying and understanding the role assigned to and played by the constitutional Kings during the historic period of the “Regeneração”, that is, from 1852, the year of the Additional Act which translated the goals of the political movement borne out of the field marshal Duke of Saldanha’s *pronunciamento* (military declaration, 1851), up until 1885, the year of approval of the Additional Act that limited the responsibilities of the moderating power and laid down the conditions to foster the rotating alternation of two major governing parties: the “Regenerador” and the “Progressista” (Regenerator and Progressive parties).

The dissertation is divided into two main parts. Part I focuses on the evolving theories about the royal powers since the old regime until the liberal era, and looks into how the three monarchic constitutions dealt with those powers. In its turn, Part II consists of an interpretative analysis of the major political events that took place during the reigns included in said chronological period, mostly those in which the King made use of the important prerogatives entrusted to the moderating power.

Finally, the author seeks to respond to the questions that guided the thesis itself: What was the King’s role during the time of the liberal regeneration? Did the King stand as a factor of political stability or of political instability during the period under analysis? Overall, the conclusion is that the King, while never forgoing the wide-ranging powers conferred upon him by the Constitutional Charter, exercised a wise and sensible interpretation of the same and, during a political period lacking other strong constitutional references, stood as the guarantor of institutional balance and political stability.

Key words: King; moderating power; Constitutional Charter; constitutional monarchy; regeneration; liberalism

INDICE

INTRODUÇÃO	11
PARTE I – PODERES CONSTITUCIONAIS	19
1. O Rei entre dois mundos: o modelo absolutista e o modelo liberal	21
1.1 Prólogo	21
1.2. O Rei no modelo político do antigo regime português	22
1.3. O período pré constitucional em Portugal (1777-1821)	23
1.4 O Rei no modelo político liberal	28
1.4.1. Rei e soberania: as principais influências do pensamento iluminista	29
1.4.2 Rei e constituição: a delimitação formal dos poderes soberanos	33
1.4.3 Rei e nação: os equilíbrios do modelo pós revolucionário	35
1.4.3.1 O Rei como garante das liberdades individuais	37
1.4.3.2 O poder constituinte do Rei: a carta constitucional	39
1.4.3.3 O poder real	40
2. Os Poderes do Rei no constitucionalismo monárquico português	43
2.1 O Rei e a constituição de 1822	43
2.1.1 Os poderes régios na constituição de 1822	47
2.2 O Rei e a carta constitucional de 1826	52
2.2.1 Os poderes régios na carta constitucional de 1826	61
2.3 O Rei (a Rainha) e a constituição de 1838	65
2.3.1 Os poderes régios na constituição de 1838	72
2.4. Epílogo	78

PARTE II – PRÁTICA POLÍTICA	81
Do Pronunciamento da Regeneração à consolidação do Rotativismo: o papel político da Coroa (1851-1885)	
1. A Rainha e a Regeneração (1852-1853)	83
1.1 Prólogo	83
1.2 O pronunciamento de Saldanha: um golpe contra o poder da coroa?	84
1.3 A Rainha e o primeiro ministério da regeneração	90
1.4A Rainha e o segundo ministério da regeneração	94
1.5 O ato adicional de 1852	97
1.6 Uma Rainha constitucional	102
1.7 Um reinado de transição	106
2. Um Regente moderador (1853-1855)	111
2.1 As regências nas constituições monárquicas portuguesas	111
2.2 O enquadramento constitucional do consorte da Rainha	115
2.3 O comando em chefe do exército	118
2.4 A regência de D.Fernando II	120
2.4.1 Uma regência consensual	120
2.4.2 A prática política do Regente	122
2.4.3 O legado da regência	124
3. O “Rei-Presidente” (1855-1861)	127
3.1 Uma personalidade distinta	127
3.2 A vontade do Rei: a demissão do ministério Saldanha (maio de 1856)	130
3.3 O governo do Rei: o ministério do duque de Loulé (1856-1859)	134
3.4 Fusão ou partidarização? A difícil relação com os regeneradores (1859-1860)	140
3.5 Uma preferência clara: a dissolução de 27 de Março e a fornada de 17 de maio de 1861	143
3.6 O “Rei-Presidente”	145

4. D. Luís, um Rei progressista (1862-1865)	147
4.1 O princípio do fim da liberdade	147
4.2 Princípios liberais: a questão das irmãs da caridade e o casamento com a filha de Victor Emanuel II	150
4.3 A captação da esquerda monárquica: o governo “unha preta” de fevereiro de 1862	153
4.4 Um suporte firme: o Rei e as crises do ministério da “unha preta”	157
4.5 Um ministério condenado: o ministério Sá da Bandeira/Ávila (abril/julho de 1865)	161
5. Fusão (1865-1868)	165
5.1 Um sonho antigo: o governo de fusão (1865)	165
5.2 O Rei e as novas “unhas pretas”: a relação política com a oposição à fusão	170
5.3 Suportar o ministério: a contestação nas ruas e o adiamento da abertura das cortes (dezembro de 1867)	175
6. Revolução? (1868-1871)	181
6.1 O malogro do “apaziguamento”: os ministérios Ávila (janeiro de 1868) e Sá da Bandeira (julho de 1868)	181
6.2 Ventos de Espanha (1868-1870)	191
6.3 Uma tentativa falhada: Loulé e a reconstrução dos históricos	198
6.4 O regresso de Saldanha (maio-agosto de 1870)	204
6.5 Soluções sem futuro: outra vez os marqueses e o bispo (setembro de 1870-junho de 1871)	208
7. O “perfeito Rei constitucional”? (1871-1877)	215
7.1 Um governo de um partido só	215
7.2 O Rei, garante da estabilidade?	216
7.3 A reação à associação D. Luis/Fontes: o pacto da Granja (1876)	219
7.4 O fim do longo ministério: a demissão de 2 de março de 1877	221

8. O Rei em questão (1878-1881)	225
8.1 O regresso de Fontes e a contestação do Partido Progressista: as campanhas democráticas (1878-1879)	225
8.2 A exorcização de um fantasma: o ministério progressista de Anselmo Braamcamp (1879-1881)	231
8.3 Uma “marionete” de Fontes? O ministério Rodrigues Sampaio (1881)	235
8.4 Fontes outra vez	238
9. A constitucionalização do rotativismo (1881-1885)	241
9.1 O Rei, o bipartidarismo e o rotativismo	241
9.2 A fornada de dezembro de 1881	245
9.3 O último governo de Fontes	247
9.4 O ato adicional de 1885: a constitucionalização do rotativismo e o novo papel do Rei	249
9.5 Ocaso de um reinado longo	253
CONCLUSÃO	255
ANEXO	273
FONTES E BIBLIOGRAFIA	275

INTRODUÇÃO

A tese de doutoramento “O Rei na regeneração: poderes constitucionais e prática política (1852-1885)”, tem por objetivo estudar e compreender o papel atribuído e exercido pelos reis constitucionais durante a época histórica da Regeneração, desde 1852, ano do ato adicional que constitucionalizou as aspirações da base de apoio do movimento político iniciado pelo pronunciamento do marechal duque de Saldanha (1851), até 1885, data da aprovação do ato adicional que restringiu as atribuições do poder moderador. Juntamente com as alterações introduzidas pelas leis eleitorais de 1878 e 1884, o ato adicional de 1885 lançou as bases de uma nova fase política, pautada pela alternância “rotativa” de dois grandes partidos de regime: o regenerador e o progressista.

Apesar das matizes que adiante se irão identificar e analisar, esta unidade temporal representa um todo coerente, configurado num momento político pós revolucionário, onde se alcançou as condições de estabilidade que, por fim, permitiram o desenvolvimento da sociedade burguesa, assente no progresso material e no fomento, de que o “fontismo” foi bandeira. Considera-se assim o recorte cronológico entre os dois atos adicionais como um período político com características próprias, marcado por um sistema partidário ainda não inteiramente consolidado, e em que o poder do Rei foi decisivo, pautando o ritmo governativo e das legislaturas.

A narrativa do recorte cronológico apresentado será construída com base na análise interpretativa dos principais momentos políticos dos reinados abrangidos pelo mesmo, e com o objetivo de construir uma proposta de história da instituição régia durante a época da Regeneração. A motivação intelectual que sustentou este projeto partiu do gosto e interesse do seu autor pela história institucional do liberalismo monárquico e, também, da sua curiosidade em aprofundar o conhecimento sobre o papel desempenhado pelo seu principal ator institucional: o Rei. Esta é pois uma tese com um duplo enfoque: a Instituição Régia – a Coroa – e os reis que a personificaram.

Conceptualmente, a palavra “Rei” será empregue, em concreto, em referência à figura histórica que, em determinado momento, ocupou o lugar e, em abstrato, à função a quem a Carta atribuía funções de soberania; a palavra “Coroa” identifica-se

como instituição personificada pelo Rei, e que existe para além deste; de igual forma se usou “Trono” (a expressão "o trono está vago" significa precisamente que este existe, mas que está momentaneamente desocupado). Por fim, empregou-se o termo “Casa Real” em sentido mais lato, para identificar não só o Rei como o seu círculo próximo que, genericamente, comungava, suportava, e veiculava o pensamento e a ação régia.

O objetivo central da tese centra-se, comoreferido, na identificação da latitude da interpretação que os reis constitucionais estudados fizeram do seu papel, e também, com a análise da evolução da ação régia entre os dois atos adicionais. Como questão final a responder, pretende-se perceber se a prática política dos reis liberais entre 1852 e 1885 se identificou com o espírito e a letra da Carta, ou seja, questionar se o Rei foi, efetivamente, “a chave de toda a organização política” do sistema liberal monárquico, tal como o art.º 74.º da Carta previa explicitamente.

Procurou-se alcançar tal objetivo através da análise das diferentes conceções sobre a função – tanto dos reis liberais, como dos seus contemporâneos - bem como das condicionantes e motivações das decisões mais relevantes de cada um destes monarcas, o que permitiu identificar linhas de continuidade e de rutura entre os diferentes estilos de atuação régia. Sobre este aspeto, pretendeu-se igualmente perceber até que ponto cada Rei e cada reinado terá sido influenciado pelo monarca anterior, pelo que a dimensão comparativa entre reinados constitui um dos fios condutores do trabalho realizado.

Ponto fundamental do projeto foi o estudo sistemático das principais decisões enquadradas nas prerrogativas do poder moderador: a nomeação e demissão do governo, o adiamento, prorrogação e dissolução das Cortes e a nomeação, ou “fornadas” de Pares, enumerados na tabela que adiante se apresenta em anexo (“atos do poder moderador”). Espera-se que a sistematização destes factos possa contribuir para uma leitura mais focada de cada reinado e, também, do impacto político da intervenção régia durante o período em causa.

A procura de resposta para a questão central motiva, naturalmente, a enunciação de outras interrogações e problemáticas igualmente relevantes para a compreensão da temática em causa. Desde logo, pretende-se identificar os momentos em que os reis constitucionais do período em análise lideraram o processo político, e aqueles em que foram condicionados por este. Especificando, projeta-se que o

enfoque, o estudo sistemático e as comparações possíveis entre reinados permitam ler para além da mera constatação dos atos do poder moderador.

Sublinhe-se, também, numa ótica de multidisciplinaridade, que o estudo de toda a problemática antes enunciada fez-se com o contributo de outras ciências sociais para além da História, sobretudo da Filosofia, isto numa abordagem Política; do Direito, ramo Constitucional; e da Ciência Política. Tal como adiante se apresentará, o primeiro ponto da primeira parte da tese, de base essencialmente teórica, propõe-se sintetizar e interpretar a forma como o Poder Régio foi abordado pelos principais autores que contribuíram para a formação do pensamento liberal, pelo que aqui foi relevante o contributo da Filosofia Política.

No segundo ponto da primeira parte da tese analisaram-se os poderes constitucionais atribuídos ao Chefe de Estado nas três constituições monárquicas, bem como os debates suscitados pelas ações e prerrogativas do poder moderador. Neste ponto, o Direito Constitucional teve singular utilidade. Por fim, saliente-se que esta proposta de história institucional do poder régio para os anos 1852-1885 assentou numa narrativa historiográfica, com enfoque na interpretação e comentário dos atos régios que se consideraram politicamente mais relevantes.

ESTADO DA ARTE

Os poderes constitucionalmente atribuídos aos Chefes de Estado e a forma como estes exercem a sua função são também temas de debate na actualidade, tanto na historiografia, quanto no meio político e jornalístico português. O papel esperado e efectivamente desempenhado pelo Chefe de Estado na República portuguesa (ou como arbitrar e exercer a magistratura de influência em democracia) é um tema relevante do actual debate público, que adquire ainda maior importância em contextos de crise política. Para citar apenas os exemplos mais recentes, refira-se que o tema foi abordado pelos politólogos António Costa Pinto e André Freire na obra conjunta *O poder presidencial em Portugal* (2010), e também por Pedro Santana Lopes, em *O Pecado Original* (2013).

O exercício do poder pelos reis constitucionais enquadra-se pois, genericamente, no debate sobre a intervenção do Chefe de Estado e, como tal, tem sido alvo de diferentes análises e opiniões. Assim, e citando igualmente as

interpretações mais recentes sobre a monarquia oitocentista portuguesa, podem identificar-se historiadores que consideram que o exercício da função régia foi globalmente negativo durante este período - ou por considerarem o poder moderador como um fator que condicionou uma real separação de poderes e contribuiu para a “governamentalização” do sistema (Hespanha, 2004), ou ainda por contestarem a leitura que os reis liberais fizeram dos seus poderes constitucionais, apontando-os como uma “força de bloqueio” à renovação partidária (Fernandes, 2012).

Outros historiadores têm uma perspetiva diferente, e encaram a Coroa como um fator que, genericamente, interpretou corretamente as suas atribuições constitucionais e contribuiu para equilibrar, corrigir, e conferir durabilidade ao sistema. Enquadram-se neste último grupo nomes como Rui Ramos, (Ramos, 1994 e 2009 ou José Miguel Sardica (Sardica, 2001, 2012), e Rui Ramos.

Refira-se também os trabalhos estrangeiros sobre temáticas conexas, que permitiram contextualizar o caso português. Neste campo, identificaram-se as obras de Walter Bagehot (Bagehot, 1873), centrada justamente na análise do constitucionalismo consuetudinário inglês e, também, dos autores espanhóis Angeles Lario (Lario, 1999) e Joaquín Suanzes-Carpegna, (Suanzes-Carpegna, 2010). O primeiro é uma obra de importância fundamental para se compreender a evolução da prática política régia em Espanha durante a época da Restauração (1876-1903); o segundo constitui um estudo comparado sobre a evolução política de Portugal e Espanha na primeira metade do século XIX.

Outro grupo bibliográfico relevante para o estudo do papel desempenhado pelos reis portugueses centra-se no muito que já foi escrito sobre a história institucional e a prática política no período liberal. Neste particular, e no campo da história política, destaque para as *História de Portugal*, sobretudo a de Pinheiro Chagas, importante pela narrativa pormenorizada de muitos acontecimentos políticos do período liberal e, também, a dirigida por José Mattoso – sobretudo os seus volumes V, *O Liberalismo*, coordenado por Luís Reis Torgal e João Lourenço Roque; e VI, *A Segunda Fundação*, da autoria de Rui Ramos.

Saliente-se também que os reis constitucionais portugueses já foram objeto de numerosos trabalhos e investigações, a maioria identificados na bibliografia destatese. Como mais relevantes, e simultaneamente mais recentes, salientem-se pelo seu valor historiográfico as biografias dos cinco reis liberais da Coleção *Reis de*

Portugal, coordenada cientificamente por Artur Teodoro de Matos e João Paulo Oliveira e Costa.

A tese que agora se apresenta não pretende, porém, focar-se nas biografias dos chefes de Estado do liberalismo, mas antes analisar a relevância política das suas principais intervenções. Note-se que alguns autores já propuseram análises parcelares do enquadramento dos poderes e ação régia no regime liberal. Entre estes, destaquem-se os trabalhos de dois autores da época liberal e dois autores contemporâneos: por um lado, Joaquim Lopes Praça, jurista que, em 1887, escreveu *Direito Constitucional Português, Estudos sobre a Carta Constitucional de 1826 e o Acto Adicional*, e Nogueira Soares, autor das *Considerações sobre o presente e o futuro político de Portugal*, obra de 1883; António Manuel Hespanha, que, em 2004, editou *Guiando a Mão Invisível – Direitos, Estado e Leis no Liberalismo monárquico português*; e José Miguel Sardica, autor do artigo “A Carta Constitucional Portuguesa de 1826”, publicado na revista espanhola *História Constitucional*.

Os primeiros dois livros abordam os atributos e intervenção do poder moderador e são também fontes relevantes para a compreensão da forma como os homens políticos do tempo liberal viam os reis constitucionais. Por sua vez, os dois trabalhos contemporâneos citados analisam o sistema liberal monárquico com recurso a bases metodológicas sólidas, propondo pistas de interpretação que, como referido em ponto anterior, constituem uma importante base de partida para o projeto que agora se apresenta.

Sublinhe-se ainda que as instituições e práticas políticasoitocentistas já foram objeto de análise por, e entre outros, António Pedro Mesquita (Mesquita, 2006), Maria Filomena Mónica (Mónica, 1994, 1996) Paulo Jorge Fernandes (Fernandes, 2012); e por Pedro Tavares de Almeida, (Almeida, 1995). A História Política e Institucional do período liberal foi igualmente objeto de estudo por vários autores, destacando-se os trabalhos de Maria de Fátima Bonifácio, estes sobretudo para o reinado de D. Maria II, (Bonifácio, 2010; 2009; 2002; 1993); de José Miguel Sardica (Sardica, 2001), de Luís Dória (Dória, 2004), e de Paulo Jorge Fernandes (Fernandes, 2010 e 2012), fundamentalmente, para o período da Regeneração; e de Rui Ramos, centrado essencialmente no reinado de D. Carlos (Ramos 2001; 2006).

De entre os trabalhos enumerados, o de António Manuel Hespanha, *Guiando a Mão Invisível*, e o de Paulo Jorge Fernandes, «O sistema Político na monarquia

constitucional», são dois daqueles que abordam uma temática semelhante à do que agora se apresenta. O primeiro incide na forma como os reis exerceram os seus poderes, mas essencialmente numa perspetiva jurídica genérica, pelo que sem detalhar - isto por não ser o seu propósito - as particularidades de cada reinado. O segundo, da autoria de Paulo Jorge Fernandes, é um capítulo do livro – *O sistema político português*. Como tal, a sua abordagem não poderia ser aprofundada, apesar de lançar problemáticas, pistas e hipóteses que também contribuíram para a motivação intelectual do presente projeto.

Pelo exposto, considera-se que se justifica um estudo sobre o sistema e processo político do período da Regeneração a partir da análise detalhada dos principais atos régios, sobretudo os enquadrados nas atribuições do poder moderador. Os poderes do Rei já foram objeto de análise jurídica e política, o sistema político da época também; a ação de cada monarca foi objeto de crítica histórica e de biografias, mas não existe nenhum estudo de conjunto que sequencie e compare de forma sistemática a atuação régia neste período histórico, ou que incida sobre os momentos políticos chave de cada reinado, procurando perceber as motivações do comportamento régio e integrando-o numa visão de conjunto e numa perspetiva da história da ação régia oitocentista.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

As fontes usadas no projeto foram essencialmente bibliográficas, sendo que a consulta foi efetuada fundamentalmente na Biblioteca Nacional (BN), nomeadamente para as fontes impressas da época em causa - livros, opúsculos, imprensa periódica, e também parte da bibliografia identificada. A consulta bibliográfica foi completada sobretudo na Biblioteca da Universidade Católica e no ICS. Ainda no respeitante a fontes impressas, sublinhe-se a importância dos diários da câmara dos Deputados, e da câmara dos Pares, disponíveis *online* através do *site* da Assembleia da República.

As fontes arquivísticas investigadas concentraram-se na Biblioteca Nacional, no Arquivo da Torre do Tombo (ANTT), e Arquivo do Palácio Nacional da Ajuda (APNA). Nos Reservados da Biblioteca Nacional, “Correspondência Real”, consultou-se correspondência dos reis considerados, sobretudo a recebida dos seus presidentes do Conselho e outros políticos e figuras públicas relevantes nos tempos

imediatamente anteriores e posteriores a momentos políticos importantes e a decisões relevantes do Poder Régio. A correspondência régia foi igualmente consultada no ANTT - *Cartório da Casa Real*. A correspondência de D. Pedro V está publicada em grande parte e, como tal, foi citada na bibliografia da presente tese.

Os livros de memórias são igualmente fontes fundamentais para compreender a época, sendo por vezes reveladores de pormenores úteis para melhor perceber os comportamentos régios. Quanto à análise da imprensa periódica, foi dada prioridade aos títulos que se consideraram mais relevantes, como *A Revolução de Setembro*, *O Nacional*, *O Português*, o *Diário Popular*, e o *Diário de Notícias*. Por fim, e no campo da iconografia, mencionem-se as obras de Eduardo Nobre, *Casa Real*, *Fotografias*, *Documentos*, *Manuscritos*, *Memorabilia*; e *Família Real – Álbum de Fotografias*. Este livro permitiu visualizar os personagens régios e a época retratada, o que se revelou um exercício útil de enquadramento.

Sublinhe-se por fim que a realização da tese teve condicionantes temporais, decorrentes do fato do seu autor ter continuado sempre a exercer a sua atividade profissional docente em paralelo, sem usufruto de bolsa. O facto do tempo disponível não ser o desejável, obrigou a opções, e a assumir-se desde logo a impossibilidade de um trabalho exaustivo em arquivos. Privilegiou-se assim a bibliografia coeva, nomeadamente memórias, opúsculos, imprensa e correspondência.

METODOLOGIA

Como já referido, a abordagem à problemática deste projeto baseia-se na interpretação dos factos investigados, privilegiando-se a formação de uma visão global e comparativa entre os reinados estudados. Esta interpretação partiu da elaboração e análise do Quadro tipológicos sobre os atos politicamente mais relevantes dos monarcas liberais, aqueles que se enquadram nas atribuições do poder moderador. Assim, este quadro tipológico, que abrange os anos de 1851-1885, foi dividido em 6 colunas: “nomeação de pares do reino”; “denegação da sanção régia”; “prorrogação da cortes”, “adiamento das cortes”, “dissolução da câmara dos pares” e “demissão do governo”.

Tal como sublinhado, pretendeu-se que a dimensão comparativa estivesse presente ao longo de todo o projecto. Desde logo, e sempre que se justificou,

procurou-se comparar a forma como os reis em análise lidaram com situações semelhantes: crises políticas, pedidos governamentais de “fornadas de pares”, nomeações do governo, cenários de dissoluções das Cortes. Nestas comparações, houve o cuidado de contextualizar historicamente as decisões régias, para que destas comparações não resultassem interpretações abusivas ou anacrónicas.

No referente à sua estrutura, a tese está dividida em duas partes distintas, a primeira predominantemente teórica, e alicerçada nas abordagens ao papel do Rei, e na sua posterior aplicação nas constituições portuguesas (Constituições de 1822 e 1838, e Carta de 1826); e a segunda centrada na prática política dos monarcas que reinaram entre os dois atos adicionais à Carta, ou seja, de 1852 a 1885 (D. Maria II, regente D. Fernando, D. Pedro V e D. Luis I).

Globalmente, espera-se que a tese contribua para o debate político sobre o papel do Rei constitucional, e também sobre o papel do chefe de estado em Portugal, não só através das suas propostas interpretativas, como também nas pistas e interrogações suscitadas ao longo do texto, e que, como todo o trabalho historiográfico, permanecem em aberto, e são suscetíveis de crítica e revisão.

PARTE I
PODERES CONSTITUCIONAIS

CAPÍTULO 1

O REI ENTRE DOIS MUNDOS: O MODELO ABSOLUTISTA E O MODELO LIBERAL

1. Prólogo

Na madrugada de 26 de Fevereiro de 1821, um movimento liderado por dois padres e dois majores do exército concentrou no Rossio do Rio de Janeiro parte da divisão portuguesa e, pela boca do padre Macamboa, exigiu ao Rei D. João VI a demissão do governo e o compromisso de aceitação da Constituição que as Cortes constituintes de Lisboa viessem a decretar¹.

Pressionado diretamente, o Rei mandou o Príncipe Real D. Pedro para, em seu nome, garantir a demissão do governo e jurar a futura Constituição, “salvas as modificações que as circunstâncias locais tornassem necessárias”. Ou seja, o Rei pretendia acima de tudo garantir a sua soberania sobre o Brasil. O padre Macamboa exigiu então “a D. Pedro um juramento sem reservas”, imposição a que o Rei veio a ceder². Dois dias depois, D. João VI escreveu para Lisboa à Junta Provisional do Supremo Governo do Reino, comunicando o seu pronto regresso à metrópole³.

Graças à possibilidade de proximidade física com a pessoa do Rei, este movimento pouco ortodoxo conseguiu por fim aquilo que o processo iniciado no Porto, em Agosto de 1820, ainda não tinha alcançado: obter a adesão formal do monarca ao modelo político que, desde Janeiro de 1821, começara a ser desenhado em Lisboa, nas Cortes constituintes convocadas pela Junta do Governo do Reino.

Na prática, este foi o momento em que D. João VI abdicou do seu poder absoluto - aquele que exerceu enquanto Regente e que, em 1816, herdou da sua mãe, D. Maria I. O Rei, que em novembro de 1807, ainda enquanto Príncipe Regente e antes de partir para o Brasil, delegara parte do seu poder numa Regência que permaneceu em Portugal, reconheceu então que a soberania que antes exercia

¹ Pedreira e Costa, 2009, p. 354, cit. O. Lima, 1908, pp. 668, e Chagas, 1885, vol. XII, p. 83.

² Sousa, 1988, p.157, *in* Valente, 1993, p. 74.

³ Bonifácio, 1999, p. 146-147, e Pedreira e Costa, 2009, p. 354.

passava a residir nas Cortes Constituintes que, em Lisboa, discutiam um novo modelo político para o ainda Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves.

As indecisões de D. João VI, hesitante entre condenar ou aceitar o movimento iniciado no Porto e, sobretudo, dividido entre manter o seu projeto americano ou regressar à metrópole⁴, anularam a sua capacidade de optar por estancar, arbitrar, ou comandar o rumo do movimento vintista. O Rei de Portugal continuava a reinar mas perdera formalmente o controlo do processo político⁵. Nada voltaria a ser como antes.

1.2 O Rei no modelo político do antigo regime português

No Antigo Regime português, o Rei exercia a sua autoridade por graça divina e também com fundamento no “pacto” celebrado com o seu povo, com vista “à persecução dos fins do Estado”⁶. Entre as suas principais atribuições jurídicas, destacavam-se o exercício da justiça suprema como última instância de apelação - Direito de Graça; a faculdade de fazer a guerra e declarar a paz; o dever de protecção dos súbditos, exercendo assim um papel “paternal”; e o Direito de impor tributos, com o cuidado de os fundamentar numa justa causa⁷. Para Jean Bodin, jurista francês do século XVI, a expressão máxima da soberania régia residia no seu poder de fazer a lei e dar a lei aos seus súbditos, o que atualizava a sua majestade e o afirmava como a principal fonte de Direito.⁸

O poder do Rei era “absoluto” não porque fosse ilimitado, mas antes porque a fonte de legitimidade residia em si mesmo, pois as funções de soberania estavam concentradas na sua pessoa. Estes limites fundamentavam-se não só no pacto tradicional com os seus súbditos, como também numa auto limitação que atendia às

⁴ A constituição do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, tinha por objectivo tornar o Brasil o equivalente na América do Sul aos Estados Unidos da América do Norte. Para o Rei, a expansão meridional do Brasil e a sua afirmação como potência americana assumia prioridade sobre os interesses do reino de Portugal. Ver. Ramos, 2010, p. 447.

⁵ D. João VI dividia-se entre a repressão do movimento vintista e condenação da atitude da Regência, medida defendida por Tomás António de Vila Nova Portugal, ou a sua aceitação, tomando a sua liderança por meio da outorga de uma Carta Constitucional, medida defendida pelo então conde de Palmela (Chagas, 1885, vol XII, pp. 79-81; Pedreira e Costa, 2009, p. 345-354). Inicialmente, o movimento vintista tinha por objectivo afastar a tutela inglesa e fazer o Rei regressar a Portugal, pelo que as proclamações de agosto de 1820 foram feitas em nome de D. João VI e aceitando a sua autoridade. A demora régia na clarificação da sua posição não travou o processo, antes abriu novas possibilidades, como a proclamação da República, a união com os liberais espanhóis, ou a subida ao trono de uma nova dinastia (Bonifácio, 1999, p. 147). De sublinhar que as hesitações do Rei muito tinham que ver com o seu receio de perder o controlo do Brasil caso regressasse a Portugal.

⁶ Bonifácio, 1999, p. 33.

⁷ Hespanha, 1994, pp. 487-498.

⁸ Jean Bodin, *La republique*, L.I, c.10, pp 302-303, in Baltazar, 2009, p. 12.

regras do Direito Natural e da própria origem divina da função régia⁹. O Rei era então a “cabeça” de um sistema regido por uma ordem natural, essencialmente anti individualista, onde a finalidade última era o “equilíbrio das instituições e dos poderes pré existentes”¹⁰.

Em Portugal, tal equilíbrio, que parecia imutável, foi alterado durante o tempo do marquês de Pombal, quando prevaleceu a ideia da vontade do soberano como única fonte de lei, aspecto caro às correntes defensoras do despotismo iluminado¹¹. A noção de que o Rei “podia mudar a ordem das coisas” materializou-se, por exemplo, na Lei da Boa Razão, de 1769, que estabeleceu que as “as leis régias prevaleciam sobre qualquer outra fonte de direito”¹², designadamente o Direito Natural e o Direito Consuetudinário, até aí importantes limites ao exercício indiscriminado do poder.

1.3 O período pré constitucional em Portugal (1777-1821)

O princípio da vontade do Príncipe como única fonte de lei foi questionado no início do reinado de D. Maria I, quando alguns reformistas começaram a contestar as teorias pombalinas do “carácter ilimitado absoluto do poder real”¹³, contrapondo a estas a necessidade da existência de um código constitucional escrito, que enquadrasse o referido poder¹⁴. Este “código constitucional escrito” serviria para sistematizar e formalizar “um ordenamento do estado sob o poder soberano do monarca”¹⁵.

Esta corrente, protagonizada entre outros pelo jurisconsulto António Ribeiro dos Santos, não contestava os fundamentos da monarquia tradicional. Preconizava antes uma via não revolucionária para a revisão do pacto social entre o Rei e o Povo - firmado voluntariamente por ambas as partes com vista a uma colaboração mútua para a prossecução dos fins do Estado -, ato legitimador do exercício régio durante parte do Antigo Regime¹⁶.

⁹ Hespanha, 2004, p. 40.

¹⁰ Monteiro, 2010, p. 394.

¹¹ Monteiro, 2010, p. 41, e Hespanha e Xavier, 1993, pp. 121-145.

¹² Monteiro, 2010, p. 377.

¹³ Hespanha, 2004, p. 29.

¹⁴ Hespanha, 2004, p. 40.

¹⁵ Castro, 1999, p. 394.

¹⁶ Mesquita, 2006, p. 33.

Em 1789, António Ribeiro dos Santos, um dos juristas encarregues de compilar o “Novo Código”, ordenado por D. Maria I logo em 1778, escreveu umas “Notas” a este, onde defendeu a importância da transposição das “leis fundamentais do reino” para um corpo normativo escrito, que incluísse “a codificação do pacto originário do Estado, dos atos constituintes em que ele se institui e renova (tipicamente, a forma de governo e as fórmulas imperativas de sucessão dinástica) e dos direitos que para si reservam as partes contratantes”¹⁷.

À época, o círculo que em Portugal discutia a questão da limitação do poder do Rei tinha por certo que esta se deveria basear na existência de uma lei fundamental e na recuperação do papel das Cortes¹⁸. Estas eram, na origem, um modelo ibérico diverso do parlamentarismo inglês e das assembleias francesas do período revolucionário.

A posição de Ribeiro dos Santos viria a sofrer forte oposição de Melo Freire, defensor do iluminismo pombalino e da vontade do Príncipe como única fonte de Direito¹⁹, e acabou por ser prejudicada pela evolução dos acontecimentos em França²⁰, pelo que o seu projeto constitucional foi então abandonado, sendo apenas publicado em meados do século XIX²¹.

A ideia da formalização das “Leis Fundamentais do Reino” não foi porém esquecida, tendo inclusive ganho muitos apoiantes nos juristas da geração formada em Coimbra após a reforma pombalina da Universidade. Parte destes defendia o reformismo jusracionalista, corrente que embora continuando a defender o princípio do contrato entre os súbditos e o Rei, que reconhecia a este último a faculdade de governar, advogava que este contrato poderia ser revogado com base no argumento do exercício de má governação pelo Príncipe²². Por oposição, os sectores tradicionalistas argumentavam com a “natureza divina da função régia”²³, que justificava que a soberania residisse exclusivamente no Rei.

Curiosamente, a primeira manifestação pública de interesse por um modelo constitucional não preconizaria a entrega do poder constituinte ao Rei de Portugal,

¹⁷ Mesquita, 2006, p. 26.

¹⁸ Hespanha, 1994, p. 473.

¹⁹ Hespanha, in http://www.fd.unl.pt/docentes_docs/ma/amh_MA_3904.pdf, pp. 1-2.

²⁰ Onde a Constituição de 1791 não foi argumento suficiente para travar o processo revolucionário, que culminaria com a deposição do Rei na primavera de 1792, e com a sua execução em Janeiro de 1793.

²¹ Hespanha, in http://www.fd.unl.pt/docentes_docs/ma/amh_MA_3904.pdf, p. 2.

²² Hespanha, 2004, p. 45.

²³ Hespanha, 2004, p. 46-47.

nem tão pouco às Cortes, mas antes ao Imperador dos franceses, Napoleão I, materializando-se na “Súplica” de Maio de 1808, feita pela Junta dos Três Estados²⁴.

Proposto pelo Juiz do Povo José Abreu Campos, e provavelmente inspirada por Seabra da Silva, próximo do círculo de Ribeiro dos Santos²⁵, este projeto baseava-se na Constituição dada pelo Imperador ao recém criado Grão Ducado de Varsóvia, e visava a conciliação dos princípios napoleónicos com as tradições portuguesas, com o duplo objetivo de garantir a independência em relação a Espanha²⁶ e, também, a integração do reino, “de forma apadrinhada pela França imperial, na nova ordem liberal ordeira que estava então a consolidar-se além fronteiras”²⁷.

Também este projeto, que constituiu “o primeiro texto sistematizado em jeito de proposta para uma constituição para Portugal”²⁸, acabou por não vingar, muito devido aos propósitos do general Junot, que ambicionava a coroa portuguesa, desejo que colidia com o exposto na “Súplica”, que pedia “ao imortal Napoleão” um “Rei Constitucional que seja príncipe de sangue da vossa real família”²⁹. A revolta contra a ocupação militar francesa, iniciada em Junho de 1808, poria um ponto final no projeto constitucional proposto pelo juiz do povo José Abreu Campos.

O fim da ocupação militar francesa significou a perseguição e deportação dos que assumiram simpatias por modelos políticos tidos por revolucionários (Setembrizada, 1810). Estes personagens “afrancesados” da emigração formariam o núcleo constituinte da imprensa portuguesa em Paris e Londres, apoiada por “círculos de negociantes portugueses”, e que contou “com o discreto apoio governamental do Rio de Janeiro” até à conspiração de Gomes Freire de Andrade (1817), altura em que começou a ser perseguida pelas autoridades portuguesas. Em comum, os jornais da emigração defendiam a convocação de Cortes e rejeitavam o tratado comercial luso-inglês de 1810, base da situação que conservava o Rei no Brasil, e a tutela inglesa em Portugal³⁰.

²⁴ Mesquita, p. 38-46.

²⁵ Mesquita, p. 38.

²⁶ Hespanha, 2004, p. 55.

²⁷ Sardica, 2012, p. 532.

²⁸ Canotilho, 1993, p. 149.

²⁹ Mesquita, p. 39.

³⁰ Monteiro, 2008, p. 100-102.

O *Português*, jornal redigido entre 1814-21 por João Bernardo da Rocha Loureiro, defendeu então algo aparentemente tão ousado quanto a soberania popular em substituição da Real, e a legitimidade das Cortes “estabelecerem a constituição que nos há de governar”³¹. Mais do que uma proposta “revolucionária”, esta defesa da soberania popular deve ser entendida no contexto da ausência do Rei no Brasil, e da delonga e incertezas sobre o seu regresso ao Reino.

Os debates constitucionais nos jornais da emigração tiveram a experiência política inglesa como referência, e isto mesmo antes da derrota de Napoleão, do Congresso de Viena, e da preponderância do elemento conservador no concerto europeu. Ainda entre 1809 e 1811, O *Correio Brasilense*, do brasileiro Hipólito José da Costa Furtado de Mendonça, jornal publicado entre 1808-22, apresentou um “Projeto de Constituição Política para o Brasil”, assente no modelo inglês e, entre 1819-21, O *Campeão Portuguez*, de José Liberato Freire, pugnou pelo restabelecimento das antigas leis, liberdades, e garantias individuais³².

Em finais de 1819, José Liberato defendeu, no *Campeão Portuguez*, a existência de “uma assembleia de representantes do povo”, sujeita a eleição “livre, regular, e periódica”³³. Perante a ausência do monarca, a imprensa portuguesa da emigração aproveitava a liberdade de expressão que gozava no estrangeiro para sustentar a necessidade da presença de um elemento de soberania no território português – se não fosse o Rei, que a tinha delegado em parte numa Regência, que fossem Cortes com poderes constituintes, que restaurassem as antigas liberdades do reino.

Tal significava que as antigas liberdades do reino estavam condicionadas pela influência inglesa nos negócios políticos e militares, pelo que, antes do mais, importava pôr-lhe um fim. Mas tal significava também a negação do princípio que, em novembro de 1807, justificou a retirada do então Príncipe Regente para o Brasil: a de que a soberania residia no soberano, e estaria onde ele estivesse.

Se até 1815 o Rei residia numa extensão de Portugal, a partir desta data, com a elevação do Brasil à categoria de reino, passou a residir num território que já não era uma colónia, e que estava politicamente equiparado à antiga metrópole. Mesmo que não o dissessem ou escrevessem diretamente, estava implícito nos argumentos

³¹O *Português*, vol. XI, 1820, p. 260-61, in Torgal, 1993, p. 49.

³²Torgal, 1993, pp. 49-50.

³³*Campeão Portuguez*, 11, 1.12.1819, pp. 350-35, in Hespanha, 2004, p. 152.

dos defensores da reunião de Cortes sem o Rei que, para eles, a soberania era indissociável do reino e do seu território, pelo que seria a Nação que melhor a representaria.

Ao criar o Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves ainda enquanto Príncipe Regente e ao arrepio das antigas leis portuguesas, “D. João VI abriu uma fissura na sua legitimidade”, que justificava a reposição do “contrato primitivo” entre o Rei e os portugueses³⁴. Uma lei fundamental escrita serviria pois, também, para clarificar a organização política do reino de Portugal, Brasil, e Algarves, e assim reforçar a legitimidade do Rei.

A necessidade de uma lei fundamental era também reconhecida pelos círculos próximos de D. João. A experiência revolucionária francesa aconselhava a procura de um ponto de equilíbrio, e a outorga em França, por Luís XVIII, de uma Carta Constitucional (1814), era exemplo para aqueles que defendiam que as reformas deveriam ser feitas sobre autoridade do Rei. O próprio D. João teria encomendado logo em 1814 a Silvestre Pinheiro Ferreira umas “memórias políticas”, onde constava a proposta de outorga de uma constituição moderada³⁵.

Não é de excluir a hipótese deste projeto não ter avançado por a elevação do Brasil a Reino (1815) ter colocado novos problemas que tornavam mais complexa a organização do Estado, problemas a que o ainda Príncipe D. João não pretendia dar resposta imediata e formal através de um documento por si outorgado.

A geração de simpatias liberais formada em Coimbra nos princípios do jusracionalismo reformista, de que Manuel Fernandes Tomás, Silva Carvalho e Ferreira Borges eram expoentes, já não esperava porém que o Poder Real fosse capaz de “regenerar” o Estado. Esperava antes que a “regeneração” portuguesa fosse conduzida por cidadãos “ilustrados”, que para tal deveriam assumir a direção dos negócios públicos³⁶. Alguns destes reuniam-se em sociedades secretas e iniciavam contactos com militares “patriotas”, que tinham regressado a Portugal depois de servirem nos exércitos napoleónicos.

Após o mal sucedido pronunciamento do general Gomes Freire de Andrade (1817), que visava a “salvação e independência” do reino, Manuel Fernandes Tomás, Ferreira Borges e Silva Carvalho formaram o “Sinédrio” (1818), com o objetivo de

³⁴ Bonifácio, 2010, p. 23.

³⁵ Silvestre Pinheiro Ferreira, *Memórias políticas sobre os abusos gerais e modo de os reformar e prevenir a revolução popular redigidas por ordem do príncipe regente*, Rio de Janeiro, 1814, in Sardica, 2012, p. 533.

³⁶ Ramos, 2010, p. 454.

criar as condições que permitissem viabilizar o seu projeto político. A partir de então, começaram a aliciar “chefes militares” para a execução do golpe que visava a “regeneração” da Pátria. Os preparativos intensificaram no início de 1820, estimulados pelo pronunciamento militar do tenente-coronel Riego que, em Espanha, restaurara a Constituição liberal de 1812.

Foi neste enquadramento que se deu o pronunciamento militar português de Agosto de 1820, que proclamou pretender restaurar os antigos usos do reino. No entanto, os seus objetivos políticos iam para além das declarações formais, e passavam pela clarificação da relação entre Portugal e o Brasil, pela convocação de Cortes, e pelo regresso do Rei, que seria integrado no processo de forma a tranquilizar o concerto europeu pró conservador da Europa da Restauração e do sistema de Viena.

Da mesma forma que a imprensa da emigração, também os chefes militares do 24 de Agosto invocaram a soberania nacional para, dada a incompreendida e injustificada ausência do Rei, assumirem o poder de convocar Cortes Constituintes. Condicionado pela distância, D. João VI, devotado ao seu projeto para o Brasil, ignorou os apelos dos portugueses, que temiam que a tutela inglesa se eternizasse e o seu soberano não mais regressasse, deixando assim de exercer eficazmente o “poder paternal” que, no Antigo Regime, era esperado do Rei.

No entanto, o processo revolucionário ganhou dinâmica própria, e o vintismo encontrou no jusracionalismo reformista a fundamentação para retirar a soberania ao Rei. Esta passou a ser reclamada por civis e militares até assentar no “Soberano Congresso” que, a partir de Janeiro de 1821, começou a trabalhar na futura Constituição.

1.4 O Rei no modelo político Liberal

No dia 5 Maio de 1789, Luís XVI, Rei de França, presidiu em Versalhes à abertura dos Estados Gerais. Aclamado por flautas e tambores na Catedral de Notre Dame, o Rei seguiu em procissão até à Igreja de S. Luís, escoltado pelos Cem Suíços e pelos Falcoeiros Reais. Depois, Luís XVI recebeu os deputados de Clero e Nobreza no *Cabinet du Roi* e, mais tarde, numa outra sala, os representantes do Terceiro Estado, que o cumprimentaram de joelho dobrado.

Já na *Salle des Menus Plaisirs*, os deputados agruparam-se de acordo com o braço que representavam – Clero, Nobreza e Povo – e ouviram o discurso inaugural do Rei. No fim do discurso, Luís XVI descobriu-se por instantes e voltou a colocar o chapéu na cabeça, no que foi seguido pelos representantes da Nobreza. Vários deputados do Terceiro Estado - representação maioritariamente composta por burgueses ilustrados - tiveram então o mesmo gesto, apesar de tal não lhes ser protocolarmente permitido.

Este momento simbólico de contestação à organização social orgânica do Antigo Regime teria consequências práticas nas semanas seguintes. Então, vários deputados manifestaram-se contra o princípio dos Três Estados deliberarem em separado e, também, contra a prática da contagem dos votos ser feita por Estado e não por cabeça. Formaram então um grupo, baseado em elementos do Terceiro Estado, mas a que se juntaram vários representantes do Clero e da Nobreza, que rejeitou a divisão orgânica dos representantes das regiões francesas.

A 17 de Junho de 1789, o conde de Mirabeau – um aristocrata eleito deputado por Aix e Marselha aos Estados Gerais, e pelo braço do Povo – propôs uma moção aos deputados reunidos na *Salle des Menus Plaisirs* que previa a nulidade dos impostos não sancionados por aquela assembleia. Os presentes, cerca de 600 deputados, aprovaram a moção por larga maioria. Dois dias depois, este grupo identificou-se como representante não de ordens ou regiões, mas sim de toda a nação francesa, assumindo funções de soberania, como o poder constituinte, e tomando o nome de Assembleia Nacional³⁷. Em França, a Soberania acabava nesse momento de passar do Rei para os representantes da nação.

1.4.1. Rei e Soberania: as principais influências do pensamento iluminista

A Assembleia Nacional francesa de 1789 não foi contudo pioneira na matéria. Em 1688, o parlamento inglês assumiu funções de soberania ao afastar um Rei, Jaime II Stuart, e ao escolher outro, Guilherme III de Orange, que aceitou as regras que lhe foram impostas por lordes e comuns: liderança e defesa da igreja anglicana, e partilha de poder entre o Rei e o parlamento, com este último a ter a faculdade de afastar os soberanos que não respeitassem aquele pacto original.

³⁷ Síntese baseada em Schama, 2011, pp. 287-318, e Davies, 1996, p. 693.

John Locke (1632-1704), no *Ensaio sobre a verdadeira origem, extensão e fim do governo civil* (1690), teorizou que o exercício do poder deveria ter o consentimento da sociedade por condição prévia, e a liberdade individual como direito fundamental a preservar. A concentração de poder num único órgão ou instituição seria prejudicial à prossecução deste objetivo, pelo que Locke defendeu a existência de sistemas representativos, que deveriam exercer uma soberania delegada, fundada na razão, limitada pela liberdade individual, e partilhada entre o parlamento e o governo do Rei³⁸.

Este sistema, baseado na liberdade individual, pressupunha também a admissão da existência de opiniões divergentes sobre os assuntos da governação e a possibilidade destas oposições se expressarem no parlamento - onde se confrontavam ideias com base na lei e na razão, e não com base no recurso à força – e de, caso obtivessem maioria parlamentar na sequência de eleições, tivesse a possibilidade de serem chamadas pelo monarca a exercer o governo.

Foi sobre estas bases que se desenvolveu o modelo político britânico, assente numa partilha de soberania, com o Rei a exercer o poder executivo, e o parlamento – câmara dos lordes e câmara dos comuns – o legislativo. Este sistema aprofundou-se com o contributo dos escoceses David Hume e Adam Smith, para quem a razão não era um veículo para a abstração, mas sim um instrumento de compreensão do mundo e dos acontecimentos.

Durante o século XVIII, sobretudo com o advento da dinastia de Hanover (1714), o exercício do poder executivo passou gradualmente do Rei para os seus ministros, prática que resultou num sistema de gabinete, com o governo a assumir-se como um órgão colegial liderado por um primeiro ministro, e a responder politicamente perante o parlamento.

A cultura política britânica valorizava tanto a utilidade e permanência das instituições quanto uma participação política e social auto limitada pelo bom senso e pela responsabilização individual, que era um elemento base da ética protestante. Para os utilitaristas, como Jeremy Bentham (1748-1832), tal permitiria realizar o interesse geral, identificado como a soma dos interesses individuais, competindo aos governantes assegurar a felicidade do maior número de indivíduos³⁹. O modelo

³⁸Prélot e Lescuyer, 2000, pp. 35-43; Baltazar, 2009, pp. 144-152; Lario, 1999, p. 35, nota 36.

³⁹ Deleule, 1997, pp. 135-136.

britânico era distinto do sistema político português⁴⁰ e também do dos outros estados da Europa do sul, onde o equilíbrio social resultava de uma estruturação orgânica, regida por um direito natural interpretado e executado em última instância por uma única entidade soberana: o Rei.

A experiência política inglesa exerceu influência no espaço continental europeu, designadamente no pensamento do barão de Montesquieu (1689-1755), aristocrata francês que, baseando-se não em conceitos abstratos mas antes na observação e no estudo das sociedades e das suas leis - sobretudo das estruturas políticas suas contemporâneas e também nas da Antiguidade Clássica - defendeu a partilha da soberania como a melhor forma de garantir a liberdade⁴¹.

Esta só poderia ser concretizada pela forma monárquica de governo, a única que, no caso concreto francês, e graças aos corpos intermédios - nobreza e clero - teria condições para garantir as diferenças e os equilíbrios que geram harmonia e dinâmicas, e para opor-se a um governo sem leis fundamentais imposto pelo despotismo⁴².

O Rei não era então o eixo fundamental do sistema pensado por Montesquieu, mas sim uma sua parte. Ele deveria governar de acordo com as leis fundamentais do reino, aquelas que definem a natureza de um governo e delimitam a sua esfera de atuação⁴³. Para Montesquieu, a separação de poderes era então uma condição de liberdade política e de salvaguarda da segurança individual⁴⁴.

Tanto Locke como Montesquieu advogavam a partilha do poder soberano como forma de assegurar a liberdade. Porém, Locke avançava já com a noção de um sistema representativo que exerceria uma soberania delegada por consentimento dos indivíduos - de forma a assegurar a liberdade individual - enquanto a conceção de Montesquieu era sobretudo organicista - clero e nobreza como corpos intermédios "por onde circula o poder", de forma a afastar despotismos.

Em França, a defesa de um poder partilhado ou limitado contrastava com as tentativas régias para condicionar os parlamentos e os seus magistrados, particularmente evidentes durante o reinado de Luís XV (1715-1774). Num tempo

⁴⁰ Hespânia, 2004, p. 51.

⁴¹ Montesquieu, 1748, capítulo 6, livro 11.

⁴² Touchard, 1970, pp. 54-63, Althusser, 1972, pp. 106-125; Lescuyer e Prélot, 2000, pp. 50-53.

⁴³ Althusser, 1972, p. 93.

⁴⁴ Castro, 1999, p. 390.

em que os Estados Gerais não eram convocados pelo Rei, os parlamentos argumentavam ser o único meio legítimo de canalizar as questões e demandas das três ordens do reino⁴⁵. Mas, mais do que um veículo de expressão, os parlamentos constituíam então o principal limite ao exercício do poder do Rei, opondo resistência jurídica à execução de diversas leis régias, designadamente em matéria fiscal⁴⁶.

Montesquieu, que foi presidente do Parlamento de Bordéus, é geralmente identificado como o teorizador da separação de poderes – executivo, legislativo e judicial – concebendo-a não de forma estanque, mas sim como resultado de um equilíbrio entre instituições, onde os corpos intermédios assumiam posição de destaque. Mais que uma separação de poderes, Montesquieu preconizou o seu equilíbrio e limitação através do exercício da co-soberania pelo Rei, aristocracia e povo⁴⁷.

Enquanto o iluminismo de base aristocrática de Montesquieu propunha a partilha de soberania e a interdependência de poderes, o iluminismo de base igualitária de Rousseau (1712-1778) advogava a indivisibilidade da soberania e a sua transferência para o Povo – entidade coletiva, detentora de autoridade soberana inalienável e formada por cidadãos - origem e fim do exercício do poder. O Rei seria o executor da vontade geral, obrigando-se a tal como parte integrante do pacto social celebrado com a comunidade, ato que lhe garantia o exercício do poder absoluto em nome do povo⁴⁸.

Para Rousseau, a Monarquia não era mais que uma instituição provisória, instituída pelo povo “até que lhe apeteça decidir por outra forma”⁴⁹. A soberania não residia no Rei mas sim na vontade geral, que tinha a lei por veículo de expressão, e a prossecução do bem comum como fim último a preservar⁵⁰. Neste sistema, o Rei seria o supremo comissário do Povo, e a sua principal função consistia em executar a Lei que garantia a igualdade do corpo moral e coletivo que constituía a autoridade soberana⁵¹.

⁴⁵ Jones, 2002, p. 44.

⁴⁶ Os parlamentos franceses consistiam em treze tribunais soberanos com sedes em Paris e nas principais capitais provinciais. Eram compostos por um corpo de juízes nobres, e tinham ampla jurisdição sobre casos criminais e cíveis. Ver. Schama, 2011, pp. 89-97.

⁴⁷ Touchard, 1970, p. 59-60, Althusser, 1972, pp. 127-140.

⁴⁸ Rousseau, 2008 (1778), p. 66-67.

⁴⁹ Rousseau, 2008 (1778), Livro III, capítulo 18.

⁵⁰ Rousseau opunha-se à separação e delegação de poderes. Considerava a soberania indivisível e inalienável e imprescritível, para além de infalível e absoluta. ver, Touchard, 1970, p. 91-92.

⁵¹ Rousseau, 2008 (1778), pp. 65-76 e 89-93; Lescuyer e Prélot, 2000, pp. 56-68.

Montesquieu e Rousseau apenas concordaram na defesa de um poder real limitado, divergindo na forma de o realizar: através da partilha de soberania e da atribuição de um papel relevante à diversidade social como forma de garantir a liberdade, no caso de Montesquieu; ou através da transferência de soberania, e da igualdade social como produto da vontade geral e forma de alcançar o bem comum, no caso de Rosseau.

Estas diferentes concepções teriam profunda influência no pensamento político liberal e, também, nos modelos constitucionais que começaram a desenhar-se a partir de 1789 na Europa Continental.

1.4.2 Rei e constituição: a delimitação formal dos poderes soberanos

A delimitação formal do poder real materializou-se pela primeira vez na Constituição francesa de 1791. Esta inspirou-se no pensamento iluminista, nas experiências políticas anglo-saxónicas – inglesa e americana– e no processo revolucionário iniciado em Junho de 1789, com a formação da Assembleia Nacional francesa.

O primeiro código constitucional europeu instituiu um regime de Assembleia, concretizado numa monarquia parlamentar e representativa, onde o Rei era delegado e executor da vontade da Nação⁵². O regime que resultou da Assembleia Nacional e constituinte, formalizou uma estrita separação de poderes, com o Rei a exercer o poder executivo, sendo-lhe negada qualquer interferência no legislativo, nomeadamente os direitos de dissolução e de veto.

Para além da delimitação dos poderes soberanos, o novo texto constitucional marcou outro corte radical com o Antigo Regime, com o poder também soberano de decretar uma lei fundamental a passar do Rei para uma Assembleia Constituinte. Tal não era, contudo, um facto novo na Europa. No Reino Unido da Grã-Bretanha, e desde 1688, todas as leis constitucionais vinham a ser legisladas no Parlamento⁵³, o órgão que tinha a faculdade de decretar as leis extraordinárias – constitucionais - e as ordinárias.

⁵² No então Reino Unido da Grã-Bretanha, o poder do Rei encontrava-se já enquadrado por Leis Constitucionais que, contudo, não constituíam um corpo único nem delimitavam expressamente as funções políticas dos poderes soberanos.

⁵³ Como o *Act of Union*, de 1707, que formalizou a união da Inglaterra com a Escócia e instituiu o Reino Unido da Grã-Bretanha.

No entanto, foi Emmanuel Joseph Sieyès (1748-1836), representante do clero aos Estados Gerais franceses, quem identificou formalmente a existência de um poder constituinte, o único com capacidade para estabelecer normas extraordinárias. Este poder extraordinário era exclusivo e imanente à nação⁵⁴. Para Sieyès, esta fundamenta-se no direito natural, formando um corpo pré-existente ao estado, o que pressupõe a faculdade de o constituir, como aconteceu no caso dos Estados Unidos da América do Norte.

Definindo “nação” como um “corpo de associados que vivem segundo uma lei comum e são representados pela mesma legislatura”, Sieyès identificou-a com o terceiro estado, ou povo. Este teria por principal função realizar o objetivo da nação: assegurar a felicidade e liberdade individuais⁵⁵. Em França, os Estados Gerais não poderiam representar a nação, exatamente porque esta seria formada por indivíduos com iguais direitos. A nação só poderia assim ser representada por uma Assembleia de iguais com mandato para representar os cidadãos. Numa primeira fase, a constituinte, esta deveria votar uma constituição, forma de assegurar a separação de poderes, encarada como o principal garante da liberdade⁵⁶.

Nesta perspetiva, no sistema do Antigo Regime o Rei faria parte do estado mas não da Nação, identificada exclusivamente com um corpo homogéneo e de iguais direitos⁵⁷. Para Sieyès, os reis hereditários eram apenas “tolerados para evitar as perturbações civis que a sua eleição podia provocar”⁵⁸. Logo, o Rei era tido como uma figura apenas necessária para evitar a instabilidade do estado, pelo que os seus poderes deveriam ser circunscritos unicamente à esfera do executivo, e devidamente fiscalizados pelo legislativo.

O processo político iniciado em França em junho de 1789 seguiu estes princípios. O Rei foi enquadrado na nação, tornando-se “pai da pátria” e “primeiro dos cidadãos”, e a Constituição de 1791 reconheceu-lhe o exercício do poder executivo, mas não qualquer interferência no legislativo, negando-lhe o direito de veto sobre a Assembleia única que reunia os representantes dos cidadãos franceses. Este modelo de monarquia parlamentar de câmara única e estrita separação de

⁵⁴ Alves, 2008, pp. 23-24.

⁵⁵ Alves, 2008, p. 18.

⁵⁶ Lescuyer e Prélot, 2000, pp. 73-83.

⁵⁷ Também clero e nobreza seriam qualificados a partir de 1789 como *étrangers à la nation*. Ver. Maltez, 1996, p. 396.

⁵⁸ Sieyes, 2008, p. 176, nota 14.

poderes teria vida curta, durando apenas até agosto de 1792, quando foi proclamada a república francesa.

As circunstâncias muito particulares em que esta experiência decorreu permitiam então suportar a defesa de três conclusões substancialmente diferentes: a primeira, defendida pelos jacobinos, caracterizava-se pela total intransigência contra a figura do Rei ou qualquer outro poder não exercido pela nação soberana; a segunda, defendia que o modelo de monarquia parlamentar unicameral era adequado, não tendo sucesso por o contexto ter sido adverso - tal serviria de base às experiências inspiradas no modelo formalizado pela Constituição francesa de 1791, como a espanhola (Constituição de Cadiz de 1812), e a portuguesa (Constituição de 1822); a terceira advogava que o modelo não poderia funcionar por estar desequilibrado em favor do legislativo, resultando na hegemonia de uma assembleia única e negando protagonismo político ao Rei, e também a grupos sociais preponderantes no passado, como a nobreza que, desejavelmente, deveriam integrar uma câmara não eletiva que acrescentasse ponderação e reflexão à câmara dos deputados. Este último modelo ganhou adeptos durante a experiência revolucionária francesa, e conheceu protagonismo político na Europa da “Restauração”, inspirando as outorgas, como ato régio, das chamadas cartas constitucionais.

1.4.3 Rei e nação: os equilíbrios do modelo pós revolucionário

A monarquia parlamentar francesa instituída em 1791 durou até agosto de 1792, altura em que foi substituída por uma república igualmente de base parlamentar – a Convenção Nacional, assembleia encarregue de elaborar a constituição republicana – que seria dominada pelos jacobinos de Maximilien Robespierre.

Esta facção advogava o corte com o passado, e a supremacia absoluta da maioria parlamentar, encarada como representante da vontade geral *rousseauiana*. Esta não tolerava oposição, apesar do sistema que assegurava a eleição dos comissários do povo não oferecer garantias de representar adequadamente as decisões dos votantes, logo, a vontade da Nação.

À época, a evolução política francesa já suscitava sérias dúvidas, e não só entre os defensores do antigo regime continental. Nas *Reflections on the revolution in*

France (1790), o advogado irlandês Edmund Burke pôs em causa o procedimento revolucionário, sobretudo a tentativa de aplicação de teorias abstratas, que não atendiam à incontornável imperfeição da natureza humana, nem à delicada complexidade das sociedades políticas, factos que justificam a sua imponderável evolução. Para Burke, a revolução francesa era um acontecimento inteiramente novo, que pretendia criar algo também novo e utópico: o estado perfeito⁵⁹.

Neste particular, a experiência revolucionária francesa divergia das experiências revolucionárias anglo-saxónicas, em que se inspirara de início: a aspiração ao estado perfeito era o oposto do reconhecimento da imperfeição dos sistemas políticos; assim como a defesa da rígida separação de poderes o era da colaboração entre poderes; e a ditadura da vontade geral *rousseauiana* nada tinha que ver com a defesa do pluralismo político, pilar fundamental dos modelos inglês e norte americano.

Até 1799, a França viveu em permanente instabilidade interna, dividida entre contra revolucionários e revolucionários. Entre estes últimos, uns defendiam que a revolução era um processo nunca acabado, e outros procuravam estabilizá-la. Ao modelo jacobino que dominou a convenção nacional (1792-1795) seguiu-se um diretório (1795-1799) de cinco membros, que o parlamento elegeu, e em quem delegou o exercício do poder executivo. A nova Constituição de 1795, que estabeleceu o sufrágio censitário e negou tanto o protagonismo político do povo quanto o regresso a modelos inspirados no Antigo Regime, deu condições formais ao diretório para que este lograsse o seu principal objetivo: instituir uma república liberal e burguesa, equidistante tanto da revolução quanto da reação.

O diretório não teve porém capacidade prática para superar a força dos extremos políticos. Entre 1795 e 1799, revolucionários e contra revolucionários – tanto realistas quanto liberais republicanos - continuaram a lutar entre si e a disputar o poder instituído. Tal como Edmund Burke escreveu em 1790, a revolução conheceria uma crescente radicalização e só seria superada por uma ditadura militar. Esta iniciou-se de facto a 9 de novembro de 1799⁶⁰, com a subida ao poder do general Napoleão Bonaparte.

Primeiro como Cônsul (1799-1804), e depois como Imperador (1804-1814), Napoleão Bonaparte desenvolveu um projeto político personalista e centralista,

⁵⁹ Sobre o pensamento de Edmund Burke ver, Coutinho, 2008.

⁶⁰ Segundo o calendário republicano, 18 do Brumário do ano VIII da Revolução Francesa.

baseado na supremacia do Executivo sobre os demais poderes, no primado da lei sobre os costumes, e focado no expansionismo francês, fenómeno antigo e enraizado na cultura política daquele Estado⁶¹. O génio político e militar de Napoleão não seria contudo suficiente para suportar as suas tentações messiânicas e hegemónicas, que adiaram o reequilíbrio europeu e motivaram coligações das demais grandes potências - Inglaterra, Áustria, Rússia, e Prússia - contra a França.

Em 1815, depois da definitiva derrota de Napoleão, o ambiente político europeu tornou-se propício à rejeição generalizada dos modelos revolucionário e imperial, e à reafirmação do protagonismo da instituição base do antigo regime: a Coroa. De então para a frente, a redefinição do papel do Rei tornou-se um debate político relevante no espaço europeu. No Império Russo, no Império Austríaco, e no Reino da Prússia, o soberano continuou a exercer o poder de forma absoluta, tal como acontecia no período pré revolucionário.

O mesmo ocorria formalmente em Espanha – onde, em 1814, o regressado Fernando VII aboliu a Constituição de 1812 – e em Portugal, que conhecia uma situação peculiar, com o Rei no Brasil e a tutela política e militar inglesa no seu território continental.

Pelo contrário, a Restauração em França partiu do reconhecimento das profundas alterações sociais e políticas das décadas anteriores, o que motivou os seus ideólogos a desenhar um modelo político alicerçado no novo papel do Rei, e destinado a controlar tanto o radicalismo conservador, quanto o revolucionário.

1.4.3.1 O Rei como garante das liberdades individuais

O sistema político da restauração (1814-1830), baseou-se precisamente na reconstrução da monarquia e da dinastia Bourbon, e na tentativa de conciliação entre Rei e Nação, algo impossibilitado em 1789-1792, tanto pelos erros de Luís XVI, quanto pela progressiva radicalização do processo político⁶². Esta nova era inspirou-se teoricamente no *Esquisse de Constitution*, escrito em 1814 por Benjamin

⁶¹ Este modelo institucionalizou-se com a Constituição de 1799, que atribuiu ao Primeiro Cônsul o Poder Executivo e também a iniciativa legislativa “que o Tribunato discute, sem as votar, e que o órgão legislativo vota, sem as discutir”. Ver Ferro, 2013, p. 251.

⁶² Para uma síntese do processo político francês entre Junho de 1789 (constituição da Assembleia Nacional) e Agosto de 1792 (proclamação da república) ver Schama, 2011, p. 297-528; e Ferro, 2013, p. 217-232.

Constant (1767-1830), publicista de origem suíça que teve profunda influência no período da “restauração”.

O modelo desenhado por Benjamin Constant baseou-se nas lições retiradas da experiência revolucionária francesa e na observação do sistema constitucional inglês. Constant não propunha o regresso ao antigo regime, mas sim a instauração de um regime representativo, que limitasse “tanto a soberania popular quanto o absolutismo da lei”, adaptando os sistemas políticos às especificidades do tempo pós revolucionário e, com base na experiência e em modelos concretos, propondo “sistemas constitucionais realistas para países reais”⁶³.

Constant não advogou um estado governado pelo povo mas sim por cidadãos. Rejeitava antes do mais que qualquer vontade se pudesse sobrepor às liberdades individuais, pelo que não reconhecia legitimidade a critérios totalitários ou mesmo maioritários, mas antes ao exercício da cidadania, que só poderia ser consciente se baseado na ilustração.

Antes do mais, este modelo pretendia garantir as liberdades individuais, defendendo-as de qualquer poder absoluto, quer este fosse exercido por um Rei ou por uma assembleia, quer fosse representante ou comissário da vontade popular. Constant propunha então a limitação do âmbito de ação do estado ao mínimo indispensável à sua governabilidade, e sem qualquer intervenção na esfera privada, pelo que criticou as teorias utilitaristas defendidas por Bentham, para quem um superior interesse coletivo ou privado poderia justificar a violação dos direitos individuais básicos⁶⁴.

Para que tal não acontecesse, Constant confiava no papel da lei fundamental. Enquanto para Rousseau a constituição era a expressão da vontade geral, para Constant esta era fundamentalmente o garante das liberdades individuais⁶⁵. Para evitar o sucedido no período revolucionário, quando o Legislativo se sobrepôs Executivo e ao Judicial, a Constituição deveria integrar mecanismos que evitassem a supremacia de qualquer poder soberano sobre os outros.

Num tempo em que a maioria da população era analfabeta e não tinha qualquer preparação política, Constant defendia que a participação na vida pública, e a capacidade de participar no funcionamento do sistema representativo, deveria estar

⁶³ Hespanha, 2004, p. 162-163.

⁶⁴ Hespanha, 2004, p. 172.

⁶⁵ Neves e Neves, 2008, p. 49-64.

reservada aqueles que tinham preparação intelectual e conhecimento. É para assegurar esta possibilidade que defende a propriedade individual: só esta permitiria ao cidadão gozar da “tranquilidade e ócio” que lhe daria a predisposição para ilustrar-se⁶⁶. “A propriedade, medida pela sua renda é, portanto, tomada por Constant como um segundo critério de inclusão no universo da política”⁶⁷.

A consagração formal da Liberdade representava assim o triunfo da individualidade, e tanto sobre a autoridade despótica, quanto sobre a vontade das maiorias⁶⁸. Tal como defendido no seu *Cours de Politique Constitutionnelle* (1818-1820), para Constant as liberdades individuais só poderiam ser garantidas por um sistema representativo que assegurasse a limitação dos poderes: “onde começa a independência da existência individual, cessa toda a autoridade da legislação; e, se a legislação ultrapassa esta linha, ela é usurpadora”⁶⁹.

Neste enquadramento, as liberdades individuais seriam formalmente garantidas por uma Constituição que consagrasse não só a delimitação, como também o equilíbrio de poderes. Para alcançar o objetivo, Constant identificou então um novo poder, o “poder real”. Este seria exercido pelo Rei, órgão institucional unipessoal a quem o publicista atribuiu um novo papel: precisamente o de garantir aos cidadãos o pleno gozo das suas liberdades individuais.

1.4.3.2 O poder constituinte do Rei: a carta constitucional

A 4 de Junho de 1814, no décimo nono ano do seu reinado⁷⁰, Luís XVIII outorgou “voluntariamente e por livre exercício da (sua) autoridade real a carta constitucional francesa”⁷¹. Este momento formalizou o início de um novo tempo político.

O termo “carta constitucional” terá sido “inventado” por Charles de Talleyrand, com a pretensão de “reconciliar a Monarquia restaurada com o Império e a Revolução através de uma constituição baseada no modelo inglês”. Por outras palavras, a Carta formalizava a adesão do Rei Luís XVIII ao regime constitucional,

⁶⁶ Lescuyer e Prélot, 2000, p. 92-96.

⁶⁷ Hespanha, 2004, p. 167.

⁶⁸ Prélot e Lescuyer, 2000, p. 92-96.

⁶⁹ Hespanha, 2004, p. 170.

⁷⁰ Luís XVIII considerava-se Rei de França desde 1795, ano da morte do seu sobrinho Luís - Luís XVII para os monárquicos - filho e herdeiro dos direitos dinásticos de Luís XVI.

⁷¹ Santos, 1990, p. 425, in Jacques Godechot, *Les Constitutions de la France depuis 1789*, Paris, Garnier-Flamarion, pp. 209-214.

mas fazendo-o este de livre vontade e recorrendo aos seus poderes soberanos para outorgar uma lei fundamental como “um acto de graça do trono”⁷². Este conceito já tinha sido referido ocasionalmente aquando da Assembleia Nacional de 1789.

Ao contrário da constituição de 1791, nascida na Assembleia Nacional representante do Povo francês, onde o Rei era executor da vontade da Nação, a Carta Constitucional de 1814 representava a vontade do Rei, titular da soberania, origem e árbitro do contrato celebrado com o seu povo. Este novo modelo, baseado na dupla soberania do Rei e da nação, situava-se assim de forma equidistante, tanto do poder absoluto dos reis, quanto da “plena soberania dos povos, e por isso mesmo era crítico tanto do puro tradicionalismo quanto do radicalismo mais intransigente e revolucionário”⁷³.

Este pragmatismo materializou-se no reconhecimento da importância do Rei como elemento harmonizador dos poderes políticos soberanos, não só por aquele simbolizar a ligação da Nação com o seu passado, mas também pelo facto da sua legitimidade não eletiva lhe garantir plena liberdade no exercício do poder político.

Partindo destes pressupostos, a Carta francesa de 1814 instituiu uma monarquia constitucional mas não parlamentar, ou seja, um regime que garantia a separação e delimitação de poderes, mas que negava a supremacia de uma assembleia legislativa sobre os demais poderes. A principal novidade deste documento outorgado por Luís XVIII residia na formalização do *Pouvoir Royal*, ou poder real, um poder soberano distinto e autónomo dos três poderes tradicionais teorizados por Montesquieu⁷⁴.

1.4.3.3 O poder real

Nos modelos constitucionais monárquicos anteriores à Carta de 1814, o poder executivo era exercido pelo Rei através dos seus ministros de Estado. Para Constant, importava separar este “*pouvoir actif*” exercido pelos ministros, do Poder Real, “*un*

⁷² Alfred Duff Cooper, *Talleyrand*, Cassell Publishers, Londres, 1987, p. 234, cit. in Sardica, 2012, p. 530.

⁷³ Sardica, 2012, p. 529.

⁷⁴ Constant teorizou ainda um outro poder, o municipal, ou local. O executivo, o legislativo e o judicial eram os poderes políticos por excelência e deveria cooperar. Ver. Constant, 1836, pp. 1-2.

pouvoir neutre”, a exercer pelo Rei. Para o publicista, era nesta distinção que residia “*la clef de toute organisation politique*”⁷⁵.

Desde logo, a ideia exigia maior elaboração pois, como detentor do poder executivo e do poder real, o Rei seria simultaneamente ator e árbitro do jogo político. Para contornar o problema, Constant adaptou ao Rei um instrumento jurídico que antes Sieyes garantira ao Senado⁷⁶. A exemplo do que já acontecia informalmente no sistema inglês, Constant teorizou então que o Rei não poderia ser responsabilizado pelos atos do executivo, pelo que os decretos reais apenas ganhavam valor formal após referenda ministerial. Com este instrumento, o Rei mantinha-se chefe do executivo, mas não poderia ser responsabilizado politicamente pelos atos do governo, o que lhe garantia liberdade de ação e evitava episódios extremos, como o do julgamento de Luís XVI pela Convenção.

Neste enquadramento, o exercício do poder real dava de facto ao Rei a chave do sistema político. Simultaneamente, o Rei possuía poderes supremos nas esferas executiva, legislativa, e judicial, que exercia de forma independente, e sem estar sujeito a qualquer responsabilidade: “*L’action du pouvoir exécutif, c’est-à-dire des ministres, est-elle irrégulière, le roi destitue le pouvoir exécutif. L’action du pouvoir représentatif devient-elle funeste, le roi dissout le corps représentatif. Enfin, l’action meme du pouvoir judiciaire est-elle fâcheuse, en tant qu’elle applique à des actions individuelles des peines generals trop sévères, le roi tempère cette action par son droit de faire grâce*”⁷⁷.

Era a independência dos demais poderes que facultava ao Rei a possibilidade de controlá-los e harmonizá-los de forma a assegurar as liberdades dos cidadãos. Mas, para tal, o exercício do poder real implicava também uma auto limitação que afastasse arbitrariedades: “*Toute puissance arbitraire est contre la nature du pouvoir royal. Aussi arrive-t-il toujours de deux choses l’une: ou cette puissance devient l’attribution de l’autorité ministérielle, ou le roi lui-même cessant d’être neutre, devient une espèce de ministre plus redoutable, parce qu’il associe à l’inviolabilité*

⁷⁵ António Manuel Hespanha considera este “Poder Real” o herdeiro da “*royal prerogative*” teorizada por Locke e do “*principe royale*” de Montesquieu. Estes poderes tinham a faculdade de actuar como “juiz supremo” dos demais, o equivalente monárquico do *supreme court* dos Estados Unidos da América. Ver Hespanha, 2004, p. 173 e 254.

⁷⁶ Lario, 1999, p. 46.

⁷⁷ Constant, 1814, p. 179.

*qu'il possède, des attributions qu'il ne devrait jamais posséder. Alors ces attributions détruisent toute possibilité de repos, toute espérance de liberté*⁷⁸.

Por “*pouvoir neutre*” entenda-se então “poder isento”, ou “isenção”. Era com base nesta característica que o modelo político teorizado por Constant garantia ao Rei a sua inviolabilidade e, também, um conjunto de atributos relevantes. Estes deveriam ser exercidos com base nesta premissa essencial que dava sentido ao novo papel do Rei. O exercício do poder real exigia também sensatez, pois deveria ser aplicado depois de ponderada cada conjuntura política específica. No Brasil e em Portugal, o poder real foi especificamente identificado como “poder moderador”.

⁷⁸ Constant, 1815, p. 57.

CAPÍTULO 2

OS PODERES DO REI

NO CONSTITUCIONALISMO MONÁRQUICO PORTUGUÊS

2.1 O Rei e a Constituição de 1822

A 26 de Janeiro de 1821, na biblioteca do Convento das Necessidades, os 100 deputados às Cortes Constituintes eleitos em Dezembro de 1820 por sufrágio masculino universal e indireto reuniram-se pela primeira vez⁷⁹. Nesse dia solene, os deputados proclamaram unanimemente “os dois fundamentais princípios sobre que deve repousar a felicidade pública”, identificados como traves mestras do “majestoso edifício da Constituição Portuguesa” que se propunham erguer: o primeiro residia na “obediência e fidelidade a El Rei o Senhor D. João VI, e à sua Augusta Dinastia” e permitia aos portugueses gozar a “doçura e delícias de um Governo Paternal”; o segundo fundamentava-se na “Profissão pura e sincera da Santa Religião de nossos Pais”, o que garantia “o mais firme apoio e seguro penhor da nossa ventura nas máximas de uma moral Divina”⁸⁰.

Os deputados, na sua maioria professores universitários, funcionários públicos, médicos, advogados, e militares, começaram então por reafirmar a sua rejeição de modelos revolucionários, e a sintonia com os antigos usos e costumes do reino e com os princípios políticos conservadores, dominantes no concerto europeu desde a derrota de Napoleão e a realização do congresso de Viena (1814-1815). No entanto, o simples facto de estes serem deputados a Cortes ditas “soberanas” e convocadas por uma junta revolucionária desdizia a promessa essencial de “obediência” ao Rei. Esta e outras contradições da Constituinte foram sobretudo causadas pelo peculiar cenário político que Portugal então vivia.

Em 1807, a maioria dos portugueses aceitou sem protestos de maior a decisão do então Regente D. João de transferir a soberania portuguesa para o Brasil.

⁷⁹ As eleições de Dezembro de 1820 foram preparadas pela Junta Provisória Preparatória das Cortes. Então, os homens adultos reuniram-se em Assembleias de Freguesia, onde elegeram os delegados às Assembleias de Comarca. Estes votaram nos delegados às Assembleias de Província, que escolheram os 100 deputados às Cortes Constituintes. Ver Marques, 1990, p. 34, e Ramos, 2010, p. 458.

⁸⁰ DCGE, 26.1.1821.

Posteriormente, a orientação deixada pelo Príncipe ao conselho de regência que ficou em Lisboa – colaborar com o exército francês invasor – revelou-se impraticável, desacreditou os governadores do reino - afastados por Junot por decreto de Fevereiro de 1808 – e, em ultima instância, o Regente, que o mesmo documento declararia deposto. Nos anos seguintes, e perante o vazio de poder, o Exército afirmou-se como o mais sólido defensor da integridade do território português, legitimando-se assim como protagonista político.

Por oposição, e após a definitiva derrota de Napoleão, o Príncipe Regente D. João, Rei D. João VI desde 1816, dava sinais que iria continuar a privar os portugueses europeus das “delícias” da sua presença “paternal”. A elevação do Brasil a reino, em 1815, foi a formalização lógica da “americanização” da monarquia portuguesa, uma solução que reforçava a Coroa e o Estado, mas que prejudicava claramente a sua parte europeia⁸¹.

O movimento vintista surgiu assim, e antes do mais, como resposta a atos régios não sintonizados com as leis fundamentais da monarquia: a transferência, que se perspectivava já não circunstancial mas sim permanente, do Rei, detentor da soberania, para a antiga colónia do Brasil; e a consolidação da tutela militar inglesa sobre o Portugal europeu, situação reforçada na primavera de 1820, quando D. João VI nomeou Beresford “marechal-general junto da minha Real Pessoa”, estatuto antes apenas concedido ao conde de Lippe e ao duque de Lafões⁸². Neste enquadramento, e como afirmou o marquês de Fronteira, o vintismo foi de início apoiado “até pelos fidalgos das províncias do Norte”, pois “todos queriam a Corte em Lisboa, porque odiavam a ideia de ser colónia de uma colónia”⁸³.

No Reino de Portugal e Algarves difundira-se então a noção que o Rei tinha exorbitado os seus poderes, e que a “americanização” do Estado era matéria que ia para além do previsto nas suas leis fundamentais. Note-se que a referida

⁸¹ Esta decisão baseou-se no precedente histórico do Reino Unido Britânico, que integrou a Inglaterra e Escócia (*Union Act* de 1707), e depois também a Irlanda (*Union Act* de 1800), altura em que passou a designar-se por “Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda”. Para além de outros enquadramentos não comparáveis, o modelo português tinha três diferenças fundamentais para aquele que lhe serviu de inspiração: a primeira residia no facto do Reino Unido Britânico ter sido criado por *acts* (leis fundamentais decretadas pelo Parlamento), e o Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves, ter nascido de um decreto do ainda Príncipe Regente D. João; a segunda consistia na diferente continuidade territorial destes modelos: o Britânico formava um espaço relativamente homogéneo, enquanto o Português inseria-se num espaço descontínuo; e a terceira, materializa-se na evidência do Reino Unido britânico ter nascido em 1707 como resultado da união de dois reinos, Inglaterra e Escócia, e o Português nascido depois da elevação de uma colónia a reino - o Brasil - incomparavelmente maior e com mais potencial económico que o reino metropolitano – Portugal e Algarves – e, com peso político acrescido pelo facto de ser o local de residência do soberano, ou seja, a verdadeira capital da monarquia.

⁸² Marques, 1990, p. 31.

⁸³ Fronteira, 1926, vol. 1, p. 195.

“americanização” do Estado não se esgotava na elevação do Brasil a Reino. Passava também, e sobretudo, pela permanência sem termo definido do Rei no Rio de Janeiro.

Após 1815, assistiu-se à contínua perda de legitimidade da delegação de soberania que permanecia em Lisboa – a Regência –, o que, na prática, conduziu a um vazio de poder que, com a sua dinâmica própria, o movimento vintista acabou por ocupar. Este não foi, porém, um processo que evoluiu na unanimidade: o exército, que fizera a “revolução”, desconfiava dos homens do Sinédrio e das lojas maçônicas de Lisboa, elementos que procuravam controlar a composição da Constituinte. Alguns militares pretendiam apenas o regresso do Rei, outros, como Bernardo Sá Nogueira, defendiam que a “soberania” residia então na “força militar”, e advogavam a imediata proclamação da constituição espanhola de Cádiz, em vez da convocação de Cortes Constituintes⁸⁴.

O processo político português surgiu já em contraciclo com as ideias dominantes na Europa. Alguns procurariam então invertê-lo. Em novembro de 1820, o conde de Palmela partiu para o Brasil com a ideia de convencer D. João VI a antecipar-se à “revolução” e a outorgar uma carta constitucional⁸⁵. Mas esta não resolveria nada se o Rei resolvesse permanecer no Brasil. Pelo contrário, a sua aceitação pelos portugueses implicaria o reconhecimento da soberania do Rei, e a sua capacidade para legitimar a “americanização” da sua monarquia.

Com esta base, os “regeneradores” vintistas optaram pela convocação de Cortes soberanas, e não pelas Cortes tradicionais defendidas pela regência do reino, e adotaram o modelo constituinte teorizado por Sieyès, que o identificava na Nação. De resto, e para os vintistas, esta seria uma ideia “não revolucionária” e fundamentada na tradição, pois recuperava a noção que o Rei sempre exercera a sua soberania por delegação, e não por direito próprio, ou divino⁸⁶. E esta delegação não provinha do “povo” mas sim da “nação”, “que passa a ser concebida como a união de todos os portugueses”, noção de dimensão histórico natural diferente da concepção jacobina de povo, concebido como a “universalidade dos cidadãos vivos”⁸⁷.

Em 1820, os líderes do movimento “nacional” nada esperavam da hipotética outorga de uma Carta Constitucional que, previsivelmente, reforçaria a política

⁸⁴ Valente, 1997, pp. 66-67.

⁸⁵ Valente, 1997, pp. 69-70.

⁸⁶ Baltazar, 2009, p. 144.

⁸⁷ Hespanha, 2004, p. 66.

iniciada pelo Rei aquando da sua chegada ao Brasil. Neste particular, importa sublinhar a semelhança com o processo político espanhol que conduziu à Constituição de 1812: a reunião das Cortes soberanas justificou-se pela ilegalidade e consequente nulidade da “abdicação de Bayona”, quando o Rei Fernando VII abdicou do trono em favor do Imperador Napoleão, que por sua vez o fez em favor do seu irmão José Bonaparte⁸⁸. Em ambos os casos, mais que uma usurpação de soberania, assistiu-se ao preenchimento pelas Cortes de um vazio de soberania.

De igual forma, a Espanha apresentava-se como o único suporte fiável do vintismo, ao ponto de Fernandes Tomás não excluir a hipótese de uma união ibérica liberal, que afastaria o domínio inglês sobre Portugal⁸⁹. No entanto, o alinhamento com a Espanha “liberal” e a negação da soberania do Rei tornava Portugal um potencial alvo de intervenção da Santa Aliança, algo que a Inglaterra procurou evitar.

Logo em janeiro de 1821, Canning, que voltaria a ser responsável pelo *Foreign Office* em 1822, endereçou uma mensagem às Cortes Constituintes, alertando-as para a possibilidade de uma intervenção estrangeira, mas adiantando que exerceria os seus bons ofícios junto das potências da Santa Aliança, caso “o congresso elaborasse uma constituição modelada pela de França”⁹⁰. Mais do que o princípio da legitimidade do soberano português, à Inglaterra importava garantir os seus interesses, tanto em Portugal como no Brasil. Estes tinham a oposição dos vintistas, que defendiam a revogação do tratado comercial luso-inglês de 1810, e o estabelecimento de medidas protecionistas – pautas aduaneiras - que conduzissem à diminuição da dependência exterior⁹¹. Depois de lida em Cortes, a nota inglesa foi prontamente rejeitada e acabou por suscitar a reação contrária à pretendida por Canning: indignados, os deputados decidiram então elaborar uma constituição tão ou mais liberal que a espanhola de 1812⁹².

Neste enquadramento, estava criado o ambiente político propício para que o grupo do Sinédrio, onde pontificavam Fernandes Tomás, Silva Carvalho e Ferreira Borges, liderasse o processo de elaboração da Constituição, impondo as suas ideias progressistas a uma câmara constituída maioritariamente por “figuras importantes da

⁸⁸ Carr, 1966, p. 96.

⁸⁹ Valente, 1997, p. 70.

⁹⁰ Manique, 1988, p. 55.

⁹¹ Malgrado as medidas protecionistas, a Inglaterra via as revoluções liberais ibéricas com bons olhos, por as considerar “uma porta aberta para a independência das colónias americanas”. Manique, 1988, p. 55.

⁹² Manique, 1988, p. 56.

administração”, avessas a “precipitações revolucionárias”⁹³, mas empenhadas em recuperar o estatuto político que Portugal perdera em 1807, e que o Rei não dava sinais de querer devolver. Como afirmou o deputado Manuel António Carvalho, “O que é justo, e a Nação quer, o Rei tem obrigação de o querer; porque o Rei deve querer a vontade e a felicidade da nação (...)”⁹⁴. Eis então o que de essencial as Cortes pretendiam impor ao Rei: que ele regressasse e respeitasse a “vontade” da “nação”, concorrendo assim para a “felicidade” dos seus “filhos”, que a tinham salvo do “abismo”⁹⁵.

2.1.1 Os Poderes régios na Constituição de 1822

As bases da futura Constituição foram discutidas em cerca de mês e meio, sendo aprovadas a 9 de março de 1821. A necessidade da existência de umas “bases” prévias à Constituição, e a pressa em concluí-las, prendia-se com o ponto capital do projeto vintista: conseguir o rápido regresso do Rei e também o seu reconhecimento da soberania nacional.

Foi o que efetivamente veio a acontecer em junho de 1821, quando o Rei, regressado a contragosto a Lisboa depois de catorze anos no Brasil, jurou as bases elaboradas pelas Cortes Constituintes. Estas consagravam já os princípios nucleares da futura constituição: soberania nacional (artigos n.º 20 e 21); divisão de poderes (artigo n.º23); representação nacional (artigo n.º24); forma monárquica de governo (artigo n.º29); inviolabilidade do Rei e responsabilidade ministerial (artigos n.º18,19 e 31); liberdade de expressão (artigo n.º8), e igualdade perante a lei (artigo n.º13)⁹⁶.

Ao aceitar solenemente as bases elaboradas pelas Cortes Constituintes, o Rei renunciou implicitamente ao controlo do processo político português, dando razão àqueles que se opunham ao seu regresso, como o secretário de estado Tomás de Vilanova Portugal e conde de Palmela, o primeiro por achar que o vintismo estava

⁹³ Ramos, 2010, p. 461.

⁹⁴ DCGE, 23.2.1821.

⁹⁵ Tal como explícito no preâmbulo da Constituição de 1822: “As Cortes (...) convencidas que as desgraças públicas (...) tiveram a sua origem no desprezo dos direitos do cidadão e no esquecimento das leis fundamentais da Monarquia (...) e havendo considerado que somente pelo restabelecimento destas leis, ampliadas e reformadas, pode conseguir-se a prosperidade da mesma nação, e precaver-se que ela não torne a cair no abismo de que a salvou a heróica virtude dos seus filhos (...)”.

⁹⁶ Canotilho, 1993, p. 150.

condenado sem o apoio do Brasil, e o segundo por temer que, uma vez em Lisboa, D. João VI não tivesse capacidade para se opor às Cortes⁹⁷.

Os tempos seguintes vieram confirmar as previsões de Tomás de Vilanova e de Palmela. O texto constitucional aprovado em setembro de 1822, se bem que não instaurou um parlamentarismo puro, pois os secretários de estado estavam formalmente na dependência do Rei⁹⁸, enquadrou um regime centrado no poder legislativo, “com a consequente subalternização da figura do monarca”⁹⁹.

Para além dos princípios gerais já enunciados, o texto constitucional retirou ensinamentos do passado e procurou precaver-se contra alguns cenários de evolução possível da conjuntura portuguesa. No caso concreto da complexa relação com o Brasil, as Cortes reafirmaram a existência do Reino Unido criado por D. João VI (art.º n.º20), mas retiraram-lhe o poder de continuar a liderar o processo de desenvolvimento político daquele território¹⁰⁰. Assim, o Rei podia “sair do reino de Portugal e Algarve” mas “se o fizer, se entenderá que a abdica”, o mesmo aplicando-se ao herdeiro da coroa, que ao abandonar Portugal, “se entenderá que renunciará à sucessão” (art.º n.º125).

As constituintes legislaram também sobre o enquadramento específico do momento. Em disposições quase proféticas, os deputados estabeleceram que a “delegação do poder executivo” no Brasil não poderia integrar “príncipes ou infantes” (art.º n.º129), isto numa altura em que o Príncipe D. Pedro já decidira permanecer no Brasil, opondo-se assim às disposições das Cortes. Indo mais além, a Constituição de 1822 estabeleceu ainda que o Rei não poderá “alienar porção alguma do território português”, nem comandar “forças armada” (art.º n.º124, ponto V), e que “nenhum príncipe ou herdeiro poderá herdar coroa estrangeira, se o fizer, entende-se que renuncia à portuguesa” (art.º n.º144). Ou seja, o reconhecimento da independência do Brasil, em 1825, nunca seria possível no quadro da Constituição de 1822.

⁹⁷ Valente, 1993, p. 71.

⁹⁸ Miranda, 1976, p. XXXVI.

⁹⁹ Sardica, 2012, p. 28.

¹⁰⁰ As Cortes Constituintes procuraram efectivamente submeter o Brasil ao seu projecto político de “unidade inteira dos dois reinos”. Os deputados pelo Brasil contestavam esta possibilidade que permitiria “erigir de novo Portugal em depósito privativo dos géneros do Brasil e fechar quase aquele reino à indústria estranha”. Ao exigir o regresso do Rei e a “unidade inteira” dos reinos de Portugal e Brasil, o vintismo precipitou o inevitável processo de independência deste último. Ver. António Viana, *A Emancipação do Brasil, 1922*, pp. 125-167 in Bonifácio, 1999, pp.147-148.

As condições específicas do momento político foram assim determinantes para a discussão e determinação geral e abstrata dos equilíbrios entre os três poderes soberanos: executivo, legislativo e judicial. Entre estes, “a chave do sistema político”, empregando a expressão posterior da Carta Constitucional de 1826, residia no legislativo, baseado numa única câmara eleita por dois anos, principal depositária da soberania da “nação”, e que tinha por principal atribuição a “iniciativa, discussão, e votação das leis, sua interpretação e revogação” (art.º n.º102), e amplos poderes em matéria militar, financeira, e governativa. A sua principal limitação acabava por ser o escasso tempo em que permanecia reunida: apenas três meses por ano¹⁰¹.

O equilíbrio ou tensão entre legislativo e executivo estruturava-se com base numa estrita separação de poderes. O Rei chefiava o executivo com base na autoridade delegada pela nação (art.º n.º121), e que só poderia ser exercida após juramento em Cortes: “O Rei antes de ser aclamado prestará perante as Cortes nas mãos do presidente delas o seguinte juramento: “Juro (...) observar e fazer observar a Constituição política decretada pelas cortes extraordinárias e constituintes (...)” (art.º n.º126)

O artigo n.º123 estabeleceu as competências do Rei: sancionar e promulgar as leis, nomear e demitir secretários de estado, nomear magistrados e comandantes das forças armadas, declarar guerra e paz, e dirigir as negociações com potências estrangeiras.

No exercício do seu poder executivo, o Rei era auxiliado por seis secretários de Estado (art.º n.º157), responsáveis perante as Cortes em caso de faltas graves “de que não os escusará nenhuma ordem do Rei, verbal ou escrita” (art.º n.º159), e por um conselho de estado em caso de “negócios graves”. Este era composto por membros eleitos pelas Cortes (arts.n.º162-170). Também, a nova lei fundamental negava ao Rei a faculdade de dissolver as Cortes, e conferia-lhe direito a suspender a sanção real das leis – o veto régio - depois de ouvido o Conselho de Estado (art.º n.º110).

O veto das leis aprovadas nas Cortes constituía uma importantíssima faculdade política, e a sua atribuição ao Rei foi das questões que mais dividiu os constituintes. Então, Ferreira Borges personificou a corrente “moderada”, e baseou-se na tradição para defender o veto real: o poder executivo deveria ter capacidade de

¹⁰¹ Hespanha, 2004, p. 106-107.

sancionar o legislativo, sem o qual ficaria dependente deste, o que era contrário à harmonia e independência de poderes. Note-se que este parlamentar não defendia o veto absoluto, por considerar que tal consagraria a supremacia do executivo sobre o legislativo.

Por oposição, os democratas, onde se incluía Borges Carneiro, defendiam que o Rei não deveria exercer qualquer sanção sobre os atos do congresso. Este deputado foi contra qualquer tipo de veto, que considerou uma afronta à Nação, e uma violação da separação de poderes¹⁰².

Refira-se ainda a posição defendida pelo publicista Silvestre Pinheiro Ferreira, para quem o veto absoluto era imprescindível ao sistema monárquico representativo, pois: “se o monarca não tiver autoridade para rejeitar toda a lei que julgar contrária aos interesses nacionais, será reduzido à necessidade de proceder contra a sua consciência ou de abdicar da Coroa; o que seria contraditório com o princípio da perpetuidade, que não consente senão a abdicção voluntária”¹⁰³.

Significativamente, a “suspensão da sanção real” – o veto régio suspensivo – não se encontra arrumada no título referente ao Rei e às suas atribuições (título IV), mas sim no título III, que enquadra o poder legislativo. Também, a Constituição previa a sanção real como uma obrigatoriedade e não como uma faculdade do Rei, pois este tinha o prazo de um mês para dar, ou suspender, a sanção de uma lei. Caso o monarca nada decidisse nesse período, “fica entendido que a deu, e a lei se publicará” (artº 114)¹⁰⁴.

As Cortes conheciam bem a personalidade de D. João VI e a sua aversão a decidir com rapidez, mas também conheciam os riscos potenciais que corriam caso o Rei tivesse possibilidade de se opor à sua vontade. Assim, o mesmo art.º n.º114 deixava implícito que este deixaria de exercer o poder Executivo caso se recusasse a sancionar os decretos legislativos: “Se, porém, recusar assiná-la, as Cortes a

¹⁰²Ver. Baptista, 1999, pp. 369-387, e Mesquita, 2006, pp. 243-246.

¹⁰³Ver. Coelho, 1906, p. 271.

¹⁰⁴A denegação da sanção real correspondia, na prática, ao veto de um diploma legislativo. Na Constituição de 1822, esta matéria estava regulada pelos artigos n.º110 e 111, que prevêm a faculdade de um veto real suspensivo, dando ao Rei o prazo de um mês para “dar ou suspender a sanção”. Na Carta de 1826, a sanção real é enquadrada nas atribuições do Poder Moderador (artigo 74 parágrafo 3º). Na Constituição de 1838, o artigo correspondente a esta matéria encontra-se enquadrado no Título IV da Constituição “Dos Poderes Políticos”, o que reforça a noção que o Rei era um “órgão autónomo” e não apenas o chefe do Poder Executivo. A exemplo da Carta, também a Constituição de 1838 não prevê um procedimento a seguir em caso de denegação da sanção real, o que, na prática, aceita a existência da faculdade de veto absoluto.

mandarão publicar em nome do Rei, devendo ser assinada pela pessoa em quem recair o poder Executivo”.

Neste quadro, a Constituição de 1822 não dava margem para o Rei ter vontade própria. Esta lei fundamental previa a necessidade de referenda ministerial como forma de validação dos atos do poder executivo (art.º n.º161). Se, por um lado, a referenda defendia o Rei de hipotéticas culpas do executivo, por outro retirava-lhe qualquer margem de iniciativa política, para mais quando, em última instância, os secretários de Estado respondiam perante as Cortes em caso de faltas graves.

A Constituição de 1822 garantiu a soberania da nação, e que esta permaneceria sempre em território do Reino de Portugal e Algarves, exercida pelas Cortes por delegação da Nação. Integrando com reservas um Rei que fora obrigado a regressar e de quem desconfiavam¹⁰⁵, os constituintes negaram-lhe qualquer protagonismo político.

Em poucos meses, passou-se do tudo para o quase nada. O Rei já não era mais o detentor absoluto do poder, mas nem sequer se tornara numa espécie de magistrado que arbitraria os conflitos entre poderes, como muitos defensores do sistema constitucional propunham. Na Constituição de 1822, o Rei foi sobretudo um mestre de cerimónias e uma espécie de supremo notário sem qualquer poder efetivo, pois a soberania “não pode, porém, ser exercitada senão pelos” representantes da nação “legalmente eleitos” (art.º n.º26). O poder que chefiava, o Executivo, não tinha autonomia política baseada num programa próprio que pudesse ser discutido, apreciado, e suportado em Cortes. Este poder era então não mais do que o próprio nome indicava: um executor da vontade das Cortes.

Como mais tarde escreveria Ferreira Borges, na Constituição de 1822, “as Cortes são tudo, o rei nada”, apenas importante para o enquadramento de Portugal, “porque são monarquias os governos europeus”¹⁰⁶, fator que pesava na mente dos constituintes.

¹⁰⁵ Manuel Fernandes Tomás foi inclusive contra que se desse ao Rei o título de “Pai da Pátria”, como a Constituição francesa de 1791 dera a Luís XVI, argumentando que primeiro seria necessário que o merecesse. Ver. Pereira, 2012, pp. 812-825. Para os Constituintes, o Rei teria de provar merecer ser mais que o pouco que a Constituição lhe atribuía.

¹⁰⁶ Ferreira Borges, carta 49, de 1 de junho de 1826, *correio interceptado*, p. 236, *cit. in* Mesquita, 2006, pp. 193 e 196.

2.2 O Rei e a Carta Constitucional de 1826

A Constituição aprovada em setembro de 1822 tornou Portugal “uma república disfarçada de monarquia”¹⁰⁷. Com esta lei fundamental o poder político continuou centrado num único órgão institucional – no caso, passou do Rei, detentor do poder absoluto no Antigo Regime, para a câmara dos deputados – situação que divergia do projeto inicial do movimento vintista, que se proclamara restaurador das liberdades e dos costumes portugueses.

Nestes, o Rei desempenhava um papel fundamental também como garante da paz, da justiça, e de direitos, papel que a Constituição de 1822 lhe negava. Curiosamente, a Constituição era então apresentada pelos seus defensores como o meio de libertar o Rei dos seus “pérfidos” conselheiros, a barreira que o impedia de se harmonizar com os sentimentos da Nação¹⁰⁸. Por outro lado, os opositores do texto constitucional argumentavam que era esta que, ao anular o Rei, ao negar protagonismo político a elites, como a nobreza, que ainda gozavam de um papel social significativo, e ao concentrar todo o poder nas Cortes, que não estaria em sintonia com os sentimentos da Nação.

De facto, o regime encontrava-se isolado: a câmara dos deputados eleita em finais de 1822 já não contava com Manuel Fernandes Tomás, que morrera em novembro, nem com outros deputados com “autoridade e saber” que tinham votado a Constituição. Dominada por um grupo de “exaltados”, “oriundos da imprensa e dos clubes políticos”, que não compreendiam nem representavam a realidade portuguesa¹⁰⁹.

O exército, ainda composto maioritariamente por oficiais nobres e longe de estar “democratizado”, iniciara o movimento vintista apenas para fazer regressar o Rei e afastar a influência inglesa, pelo que não se revia no poder absoluto das Cortes, e menos ainda nas tarefas que estas lhe queriam atribuir: auxiliar o regime liberal espanhol e estancar o processo independentista brasileiro¹¹⁰. Por fim, clero e nobreza,

¹⁰⁷ Bonifácio, 2009, p. 28.

¹⁰⁸ Pinto Rangel, *Pernicioso Poder dos Pérfidos Validos Conselheiros dos reis destruído pela Constituição*, 1821, in Pedreira, 2009, p. 366.

¹⁰⁹ Ramos, 2010, p. 469.

¹¹⁰ A 7 de Setembro de 1822 o Príncipe Real D. Pedro declarou a independência do reino do Brasil face ao Reino Unido que integrava. Formalmente, este acto constituiu uma secessão e não uma declaração de independência, pois o Brasil não era uma colónia, mas sim um reino. Este acto de secessão foi anterior à aprovação da Constituição de 1822, mas viria a ser proibido por esta. Note-se ainda que esta não foi apenas uma declaração de independência apenas face às Cortes mas sim face a Portugal, e que se manteve depois de Junho de 1823, data da

que mantinham influência social, afastavam-se de um sistema que lhes retirarelevância política.

Curiosamente, o regime mantinha-se não só graças à influência da experiência espanhola mas, também, suportado pelo Rei, “preso” ao seu juramento de observar e defender a Constituição. Então, e apesar de fragilizada, a palavra do Rei ainda era imperativa para os comandos militares, e a honra do soberano continuava a ser um valor a preservar. O Exército - apesar de dividido, a única instituição com capacidade para impor uma alteração do processo político - mantinha-se na expectativa, procurando descortinar os reais desejos de D. João VI.

A interpretação do pensamento do Rei pelos homens públicos foi aliás uma das novidades deste tempo político. Antes, os atos régios eram imperativos e inquestionáveis, mas a personalidade de D. João VI tornou-os passíveis de interpretação. O Rei, que conheceu um cenário inquestionavelmente complexo, onde era difícil tomar decisões que poderiam ter consequências imprevisíveis, era adepto da moderação – a “moderação joanina” – mas nunca teve força pessoal para a impor aos extremos que se guerreavam. As características pessoais de D. João VI não deixariam de ter influência decisiva na fragilização do papel do Rei.

Foram precisamente os desejos do Rei que o exército procurou vislumbrar no pronunciamento militar conhecido por Vilafrancada. A 27 de maio, dois dias depois dos “Cem mil filhos de S. Luís” terem derrubado o regime liberal de Madrid, o Infante D. Miguel chegou a Vila Franca onde, com a autoridade informal, mas simbólica, de membro da família real e presuntivo herdeiro do trono¹¹¹ exortou o exército a “libertar” o Rei, que estaria “aprisionado” pela Constituição. Mais uma vez, proclamou-se que o Rei estaria condicionado, e que não tinha capacidade própria para garantir a sua liberdade. A Vilafrancada demonstrou que a maioria dos oficiais, mesmo os de simpatias constitucionais, não hesitaria se fossem obrigados a

queda do regime enquadrado pela Constituição de 1822. Os partidos também estavam divididos face à questão brasileira: os vintistas, como Manuel Fernandes Tomás, consideravam que Portugal não mais recuperaria o controlo económico do Brasil, que estava em mãos inglesas, pelo que se o território quisesse separar-se, “passasse o sr. Brasil muito bem”). Uma ala constitucional mais moderada, chefiada por Trigoso de Aragão Morato, advogava, tal como os absolutistas, “a reunião dos dois reinos sob a égide dos princípios dinásticos ver. Alexandre, 1993, p. 619.

¹¹¹ Em 1823, a generalidade do exército e das pessoas “limpas” consideravam que, ao ter declarado a independência do Brasil, o Príncipe Real D. Pedro abdicara por si e pelos seus descendentes do trono português, pelo que o Infante D. Miguel seria o herdeiro presuntivo do trono. “O mito miguelista começou, assim, por um facto básico e, para os contemporâneos, irrecusável: defendendo as prerrogativas da Coroa, o infante defendia as suas prerrogativas”. Valente, 1998, p. 25.

escolher entre o Rei e as cortes. Sem o suporte do liberalismo espanhol e sem o seu exército “nacional”, o vintismo terminava assim a sua curta existência¹¹².

Desde então, e afastados os vintistas, o debate político passou a fazer-se entre aqueles que defendiam o regresso ao modelo do Antigo Regime - liderados pela Rainha D. Carlota Joaquina e pelo Infante D. Miguel - e aqueles que defendiam um modelo constitucional baseado na vontade do Rei, que outorgaria uma Carta Constitucional, afirmando-se assim como centro e árbitro do jogo político.

De forma coerente com o seu estilo de atuação, o Rei procurou voltar a contentar todos: nomeou o infante D. Miguel comandante em chefe do exército e depois generalíssimo; por outro lado, escolheu um ministério moderado chefiado por Palmela, enquanto prometia uma lei fundamental que conciliasse a “felicidade dos povos” com a “dignidade e firmeza do trono”¹¹³.

A opção por uma Constituição moderada seria bem vista por D. João VI que, no entanto, não teria força política para a impor ao partido absolutista¹¹⁴, pois este controlava o exército, e contava com o importante apoio internacional da Espanha de Fernando VII e da Santa Aliança¹¹⁵. Para além do mais, para D. João VI a resolução da questão constitucional estaria sempre subordinada à resolução da questão brasileira: uma outorga precipitada, que teria certamente que incluir o modelo de organização política e a delimitação do território português, poderia suscitar suscetibilidades dos dois lados do atlântico, e assim condicionar a recuperação da união com o Brasil.

Para o Rei, o enquadramento era então desfavorável à persecução do seu principal objetivo. Após o “grito do Ipiranga” contra as Cortes de Lisboa (Setembro de 1822), o Príncipe D. Pedro rejeitou que a soberania que lhe fora reconhecida pelas Cortes brasileiras fosse interpretada como uma delegação conferida pelo Rei de Portugal. Logo em março de 1824, outorgou uma Carta Constitucional ao Brasil, afirmando-se assim no pleno uso de soberania.

Tal colocava D. João VI perante um dilema de quase impossível resolução: D. Pedro tencionava não acatar a autoridade do Rei, e isto mesmo após a queda das Cortes que tanto contestava, pelo que só poderia ser considerado rebelde e afastado

¹¹² O exército também estava contra a vontade das Cortes de enviar expedições militares ao Brasil – para fazer acatar a vontade do Soberano Congresso - e a Espanha – para ajudar a restabelecer o regime liberal. Valente, 1998, p. 25 e Pedreira, 2009, p. 383.

¹¹³ Manique, 1988, p. 58.

¹¹⁴ Sardica, 2012, pp. 533-534.

¹¹⁵ Manique, 1988, p. 57-62.

da sucessão ao trono português. Neste cenário, D. João VI preferiu ser desconsiderado como Rei, e mesmo como pai, a sacrificar o fim da relação com o Brasil. Por outro lado, o reconhecimento de D. Miguel como herdeiro do trono poria um ponto final na união dinástica com o Brasil, que o Rei desejava. Mais do que pela sua oposição a uma solução constitucional, D. Miguel era pois um obstáculo à realização do principal projeto político de D. João VI.

O infante, que já comandava o exército, pretendia controlar o processo político, o que o motivou a liderar o pronunciamento da Abrilada¹¹⁶. Tomando por uma vez a iniciativa e escudado no apoio dos embaixadores francês e inglês, D. João VI demitiu então o filho secundogénito de comandante em chefe do exército, forçando-o a partir para o exílio em Viena. De então para a frente, a resistência absolutista seria protagonizada pela Rainha D. Carlota Joaquina, que se recusara a seguir o mesmo destino do filho.

Mas o projeto político de D. João VI acabaria por esbarrar noutras grandes adversidades: a atitude do seu outro filho, o primogénito D. Pedro, que apenas admitia o reconhecimento da sua soberania pelas Cortes brasileiras, rejeitando que a mesma fosse interpretada como uma delegação do Rei de Portugal; e a oposição das potências à solução da manutenção da união dinástica entre Portugal e o Brasil¹¹⁷.

Com o exército português dividido após o afastamento de D. Miguel, o já marquês de Palmela viu-se obrigado a pedir auxílio militar à Inglaterra, de forma a criar condições que permitissem a vitória do projeto moderado¹¹⁸. Mas a Inglaterra - que conhecia protagonismo político crescente desde a morte do czar Alexandre I da Rússia, grande promotor da Santa Aliança¹¹⁹, seria favorável ao projeto de

¹¹⁶ O partido contra revolucionário considerava que o Rei actuava com fraqueza e pretendia promover D. Miguel como alternativa de poder. A Abrilada teria precisamente como objectivo o afastamento do Rei e a tomada efectiva do poder pelo partido absolutista. Ver Pedreira, 2009, pp. 398-402; Marques, 1990, pp. 39-42. Além do mais, como comandante em chefe do exército, D. Miguel opunha-se também a qualquer projecto de expedição militar ao Brasil. Vasco Pulido Valente, Portugal 1823-1824, pp. 49-54 cit in Bonifácio, 1999, p.150.. Note-se que, na Abrilada, D. João VI contou com o apoio dos embaixadores de França – barão de Neuville - e Inglaterra – sir Edward Thorton - mas não com o apoio do governo destes reinos, que não aprovaram a acção dos seus representantes. Pedreira, 2009, p. 408-409.

¹¹⁷ As duas potências que mais influíram nesta questão foram a Inglaterra e a Áustria. A Inglaterra desejava controlar o comércio brasileiro e manter Portugal sob a sua esfera de influência, e num contexto de separação destes dois territórios. A Áustria dividia-se entre a defesa dos valores conservadores e anti constitucionais, protagonizados por D. Miguel, e a defesa dos valores familiares, pois D. Maria da Glória era neta do imperador austríaco Francisco I. O casamento do Infante D. Miguel e da Princesa D. Maria da Glória, solução patrocinada pelo chanceler austríaco Príncipe de Metternich, seria encarada pelas potências como a melhor forma de resolver a crise dinástica portuguesa. Manique, 1988, p.68-74.

¹¹⁸ Pedreira, 2009, p. 408.

¹¹⁹ A Inglaterra conhecia protagonismo político crescente desde a morte do czar Alexandre I da Rússia, grande promotor da Santa Aliança, e que conseguira já impor o afastamento da França do centro de decisão dos negócios portugueses. Manique, 1988, p. 64.

constituição moderada, mas não à continuação da união dinástica entre Portugal e o Brasil. Assim, a diplomacia inglesa pressionou o Rei para que este demitisse o ministério Palmela-Subserra, e enviou sir Charles Stuart a Lisboa para que este obtivesse o reconhecimento da independência brasileira¹²⁰.

A 15 de novembro de 1825, depois de demoradas negociações, Portugal reconheceu formalmente a independência do Brasil. Mais uma vez, o Rei preferiu concentrar-se no essencial e esquecer atos que inquestionavelmente fragilizaram o poder real. O texto que então assinou é a prova desconcertante tanto da sua falta de autoridade, quanto da sua sagacidade política: “...E por sucessão das duas coroas, Imperial e Real, diretamente pertencer a meu (...) filho, o Príncipe D. Pedro, nele, por este meu acto e carta patente cedo e transfiro desde já de minha livre vontade o pleno exercício da soberania do império do Brasil para o governar, denominando-se Imperador do Brasil e Príncipe Real de Portugal e Algarves”¹²¹.

Caso o espírito do tratado fosse cumprido, D. Pedro voltaria a reunir as coroas de Portugal e do Brasil após a morte de D. João VI. Mas o reconhecimento de D. Pedro como herdeiro do trono português não foi bem recebido nem em Portugal, nem no Brasil. Em Portugal, os legitimistas colocaram-se definitivamente do lado de D. Miguel e, no Brasil, D. Pedro foi pressionado a escolher entre permanecer como Imperador, ou tornar-se Rei de Portugal. A 2 de Março de 1826, D. João VI sentiu-se mal e, quatro dias depois, foi conhecido um decreto real que nomeava uma regência presidida pela Infanta D. Isabel Maria, que deveria governar no caso da sua morte, e “enquanto o legítimo herdeiro e sucessor desta Coroa não der as suas providências a esse respeito”¹²². Por comparação com o explicitado aquando do reconhecimento da independência do Brasil, a ambiguidade deste decreto sobre a sucessão régia levanta dúvidas sobre as circunstâncias em que o Rei o assinou.

D. João VI morreu no dia 10 de março de 1826. Então, e mais uma vez, a sua vontade não seria respeitada: em finais de abril, D. Pedro outorgou uma Carta Constitucional a Portugal e, poucos dias depois, abdicou da Coroa em favor de sua filha, D. Maria da Glória, e na condição desta princesa se casar com o tio, o infante D. Miguel que deveria jurar a nova lei fundamental, junto com os três estados do reino.

¹²⁰ Marques, 1990, p. 44 e Manique, 1988, p. 65.

¹²¹ Manique, 1988, p. 65.

¹²² Marques, 1990, p. 44.

Então, tudo se passou de forma precipitada: em poucos dias, e com base nos conselhos de sir Charles Stuart – representante dos interesses britânicos junto das cortes portuguesa e brasileira - D. Pedro adaptou a Constituição do Brasil ao que imaginava ser a realidade portuguesa. A pressa não deixou de provocar incoerências, como o facto de, no texto impresso da Carta, que fora outorgada a 29 de Abril, a princesa D. Maria da Glória ser já referida como “A Senhora D. Maria II” (art.º n.º 86), apesar da abdicação do Imperador só ter acontecido a 2 de Maio. Pelo contrário, o mesmo artigo justificou a realeza de D. Maria da Glória pela “abdicação, e cessão, do Senhor D. Pedro I, Imperador do Brasil”¹²³. Formalmente, a Rainha devia então o seu trono à cedência de um soberano estrangeiro¹²⁴.

Estes factos justificaram reticências quanto à legitimidade de D. Pedro. Em 1822 este Príncipe protagonizou a separação do Reino do Brasil face a Portugal e, mais tarde, recusou que a sua soberania derivasse do facto de ser o sucessor de D. João VI. Como já referido, foi o Rei quem preferiu ignorar estes factos e continuar a considerar o seu primogénito como o herdeiro da Coroa, fundamentalmente por sonhar com a continuação da ligação com o Brasil, e também para afastar o “absolutismo intransigente” da Rainha D. Carlota Joaquina e do infante D. Miguel.

Todavia, esta opção de D. João VI ignorava uma questão primordial: à época, a regulação das normas de sucessão ao trono não dependia da vontade do Rei, mas antes de regras sucessórias assentes no direito natural e consuetudinário. As famosas “atas das Cortes de Lamego” ainda não tinham sido denunciadas como apócrifas por Alexandre Herculano, pelo que a sua doutrina, então aceite como válida, estabelecia que nenhum soberano estrangeiro poderia ser Rei de Portugal.

Em 1826, a legitimidade de D. Pedro era questionada tanto pelo partido absolutista quanto pelos vintistas. Os primeiros acalentavam esperanças que a questão dinástica se resolvesse com a abdicação de D. Pedro a favor de D. Miguel – o que corresponderia, no fundo, à formalização de uma situação de facto, ocorrida a 7 de Setembro de 1822; os segundos desconfiavam do Imperador do Brasil, que se opusera às Cortes portuguesas e se tornara num soberano estrangeiro, e pouco tinham

¹²³ D. Pedro também é referido como o “Senhor D. Pedro I, Imperador do Brasil” no artº nº 5, referente à representação e continuidade da Dinastia reinante, a “Sereníssima Casa de Bragança”.

¹²⁴ Note-se que esta solução apresenta semelhanças com o modelo usado por Napoleão Bonaparte, quando este Imperador outorgou leis fundamentais a territórios sob influência francesa, abdicando em seguida dos seus alegados direitos sobre os mesmos em favor de um dos seus irmãos ou generais. A título de exemplo, estes foram os casos de Espanha, onde Napoleão abdicou em favor do seu irmão José Bonaparte; da Holanda, onde abdicou a favor do seu irmão Luís; e de Nápoles, onde abdicou em favor do seu general Joachim Murat, Marechal do Império e cunhado do Imperador.

a esperar do seu reinado. Entretanto, a definitiva separação do Reino Unido que D. João VI criara em 1815 era já um facto consumado.

Face à discutível legalidade dos atos de D. Pedro, a regente D. Isabel Maria hesitou em mandar jurar a Carta. Tal só aconteceu por fim em Julho, e graças à intervenção do general Saldanha. Mas a Carta outorgada pelo Imperador do Brasil não suscitou entusiasmos e nada resolveu: Portugal continuava na mesma situação que vivera entre 1807 e 1821, o seu Rei estava longe, e a soberania fora delegada numa regência, exercida neste caso pela Infanta D. Isabel Maria¹²⁵. Na ausência de uma autoridade incontestável, as potências voltaram a intervir: a Espanha apoiou os realistas que rejeitavam a Carta, e a Inglaterra enviou uma divisão para defender a Regência e a não ingerência espanhola, a situação que mais convinha aos seus interesses.

Em fevereiro de 1828 o Infante D. Miguel regressou a Portugal na qualidade de Regente, função para que fora nomeado pelo seu irmão, o Imperador D. Pedro. Nos meses seguintes, D. Miguel esqueceu o facto de ter jurado a Carta e, também, o facto de se ter casado por procuração com D. Maria da Glória¹²⁶. Os militares e políticos liberais não tinham como se opor à vontade da maioria do reino que, mais do que por questões políticas ou ideológicas, apoiou a candidatura ao trono de um Príncipe português, que queria viver e reinar em Portugal, com base nas leis e costumes portugueses. Em Julho de 1828, D. Miguel foi aclamado Rei “absoluto” pelos Três Estados reunidos em Cortes.

Até 1834, a crise dinástica portuguesa dividiu o país e contribuiu para enfraquecer a instituição real. Na altura, “partido” era sinónimo de “exército político”, formado para “combater” um inimigo com quem não se admitiam transigências. Militares e políticos, diplomatas e negociantes de grosso trato, aristocratas e plebeus, separaram-se em absolutistas e liberais, e na defesa de quem consideravam o legítimo sucessor de D. João VI¹²⁷.

¹²⁵ Para todos os efeitos, e tendo em conta o espírito da carta da abdicação de D. Pedro, este Príncipe considerava-se Rei de Portugal enquanto a princesa D. Maria da Glória não casasse com o infante D. Miguel, e enquanto a Carta não fosse jurada por estes e pelos três estados do reino. Ver Bonifácio, 1992, p. 520.

¹²⁶ D. Miguel casou-se por procuração com D. Maria da Glória a de 1827. Na altura, o então Infante D. Miguel terá protestado pela “violação dos seus direitos”, aceitando a legitimidade da noiva e sobrinha com “reserva formal”. Ver Lousada, 2006, p.127.

¹²⁷ Para a análise da opção da nobreza titulada por D. Pedro ou D. Miguel ver Lousada, 1989.

D. Pedro, Imperador do Brasil, “e(ra) tão versátil, muda(va) tão facilmente de parecer e de conduta, que pouca consideração merec(iam) as suas resoluções”¹²⁸. Pressionado pelos brasileiros, que se opunham a qualquer interferência nas questões portuguesas, D. Pedro esteve por muito tempo alheado da “causa” de D. Maria II e da defesa da Carta. Esta situação modificou-se a partir de Abril de 1831, quando o Imperador foi forçado a abdicar da coroa brasileira e, anunciando-se com o título de duque de Bragança, viajou para a Europa acompanhado de D. Maria da Glória. Então, e com exceção da Espanha absolutista de Fernando VII e da Santa Sé, as potências europeias ainda não tinham reconhecido a realeza de D. Miguel.

As cortes da Santa Aliança eram favoráveis ao conservadorismo institucional, mas punham reticências ao regime de Lisboa, pois a legitimidade de D. Miguel também suscitava dúvidas. O seu governo, que não podia contar com o apoio da Grã-Bretanha nem com o comércio brasileiro, radicalizou-se progressivamente, passando a afirmar-se não como representante de um absolutismo ilustrado, mas sim de um absolutismo intolerante e pouco esclarecido, que afastou moderados e liberais conservadores, perseguindo inimigos políticos e forçando-os ao exílio¹²⁹.

Do lado liberal, as divisões políticas somavam-se às inconstâncias de D. Pedro. Alguns velhos vintistas, como Silva Carvalho e Agostinho José Freire, aceitaram a autoridade de D. Pedro, mas uma nova geração “radical”, protagonizada pelos irmãos Passos, fazia a apologia do “princípio da onipotência parlamentar”¹³⁰, procurando afastar o duque de Bragança dos negócios portugueses¹³¹.

A presença de D. Pedro na Ilha Terceira, Açores, onde desde 1830 se estabelecera uma regência em nome de D. Maria II, e a viragem liberal em Inglaterra e França¹³², revigoraram *in extremis* uma causa que parecia condenada. Os liberais exilados acorreram então a esta ilha de onde, em Julho de 1832, partiram para o continente comandados pelo Imperador D. Pedro, desembarcando na praia do

¹²⁸ Carta à Regência de 4.11.1830, in visconde de Carreira, *Correspondência Oficial*, Lisboa, 1871, p. 635, cit. in Bonifácio, 2005, p. 24.

¹²⁹ Sobre o reinado de D. Miguel e o fenómeno do miguelismo ver. Sá e Lousada, 2009.

¹³⁰ *Primeiro Memorial sobre a necessidade e meios de destruir prontamente o tirano de Portugal e de restabelecer o trono de D. Maria II e a carta de 1826*, Paris, 13.3.1831, cit. In Bonifácio, 1999, p. 151.

¹³¹ Ver por exemplo as *Normas das regências de Portugal, aplicadas à menoridade de D. Maria II*, publicada em 1831 por Rodrigo Pinto Pizarro, contestando a possibilidade da Regência de D. Pedro em nome de D. Maria II.

¹³² Em 1830, o governo *whig* do conde de Grey, mais favorável à causa liberal portuguesa, substituiu o conservador do duque de Wellington. Em França, em julho de 1830, uma revolução depôs o ultra conservador Carlos X de Bourbon, abrindo caminho para a subida ao trono de Luis Filipe de Orleans e para a institucionalização de um regime liberal.

Mindelo e entrincheirando-se na cidade do Porto, onde ficaram cercados pelo exército miguelista, muito superior em número.

A guerra civil assim iniciada manteve-se num impasse até ao verão seguinte. O ânimo volátil do Imperador D. Pedro desmoralizou rapidamente com a indiferença dos portugueses pela sua causa e a perspectiva, que não previra, de uma guerra prolongada. Em Agosto de 1832, o Imperador estava já disposto a entregar o caso português à arbitragem das potências¹³³.

Este impasse só foi quebrado em Junho de 1833 e graças à ação de um liberal-conservador: entre Paris e Londres, o então marquês de Palmela organizara à revelia do Imperador uma expedição naval comandada pelo almirante inglês Charles Napier e financiada pelo espanhol Mendizabal. Seria esta expedição a romper o cerco do Porto, transportando por mar o general conde de Vila Flor até ao Algarve e, depois, dando cobertura naval à sua marcha para Lisboa.

A sorte das armas invertera-se, tal como a conjuntura internacional: França e Inglaterra mantinham-se favoráveis a uma solução liberal e, em Espanha, adivinhava-se também o início de uma guerra civil entre os partidários liberais de Isabel II, filha de Fernando VII, e os partidários legitimistas de seu tio paterno, D. Carlos de Bourbon¹³⁴.

Nos primeiros meses de 1834, os generais liberais Saldanha e Terceira impuseram derrotas decisivas ao exército legitimista, o que levou D. Miguel a depor as armas e a assinar a convenção de Évora Monte em maio de 1834. Apesar de D. Pedro não ter sido o fator de união esperado, a causa liberal triunfara, mas o seu futuro estava dependente da evolução das tensões latentes entre o círculo próximo do Imperador, que sustentava a preponderância e aliança do poder moderador e executivo, e os defensores do velho “princípio da onipotência parlamentar”. Mais uma vez, o cenário político português não reservara espaço para a moderação.

¹³³ Carta de D. Pedro a Palmela de 15-8-1832, *in* Palmela, 1869, vol IV, p. 770.

¹³⁴ A 22 de Abril de 1834, Inglaterra, França e os governos liberais de Portugal e Espanha assinam a Quádrupla Aliança, que previa o apoio às causas das jovens rainhas D. Maria II e Isabel II. No entanto, a Quádrupla Aliança não foi decisiva na Guerra Civil portuguesa, pois a sorte das armas inclinava-se já claramente para os liberais.

2.2.1 Os Poderes régios na Carta Constitucional de 1826

A Carta Constitucional de 1826 vigorou durante a quase totalidade do período monárquico liberal¹³⁵, e instituiu “um regime constitucional monárquico e não estritamente parlamentar”¹³⁶, baseado na supremacia do poder do Rei, pessoa “inviolável e sagrada”, que detinha um conjunto significativo de prerrogativas, na maioria concentradas no poder moderador, definido como a “a chave de toda a organização política” do Reino¹³⁷. Este “poder moderador” inspirou-se no “poder real” de Constant, que a Carta autonomizou dos demais poderes, o que constituiu uma originalidade das leis fundamentais brasileira e portuguesa.

Baseada na doutrina liberal-conservadora de Benjamin Constant e na prática política da França da Restauração, a Carta foi outorgada pelo Imperador D. Pedro com ato afirmativo da sua soberania, e como tentativa de solucionar as divergências entre os partidos absolutista e constitucional, assumindo-se como um “meio termo conciliador entre a soberania popular e o absolutismo régio”¹³⁸.

Assim, “o espírito da Carta pode considerar-se conservador, mas de um conservadorismo esclarecido e evoluído, que aceita autolimitar e partilhar o poder do Rei para que ele mantenha ou readquira, sob o nome de “poder Moderador”, o essencial da sua capacidade de intervenção política”¹³⁹. Sendo conservador, o seu espírito também era liberal, pois assentava no reconhecimento da existência de um poder constituinte, neste caso do Rei¹⁴⁰, de poderes soberanos e autónomos, e na garantia de liberdades cívicas e de participação – embora restrita – no processo político.

A harmonia e divisão dos poderes políticos eram os princípios que garantiam os direitos dos cidadãos (art.º n.º10), o que estava em consonância com a teoria de Benjamin Constant, para quem as liberdades dos cidadãos eram o principal bem a conservar. Estes cidadãos – portugueses ilustrados que participavam do processo

¹³⁵ Com exceção dos anos entre 1836 e 1842, quando estiveram vigentes a Constituição de 1822 (esta a título transitório, entre 1836-38); e a Constituição de 1838 (entre 1838 e 1842).

¹³⁶ Sardica, 2012, p. 529.

¹³⁷ Art.º n.º 71 da Carta Constitucional de 1826.

¹³⁸ Hespanha, 2004, p. 199.

¹³⁹ Miranda, 1976, p. XIV.

¹⁴⁰ O Poder Constituinte residia originalmente no Rei. Posteriormente, a iniciativa de revisão constitucional, ou de “reforma” da Carta, pertenceria às Cortes, que reuniriam investidas do Poder Constituinte após um processo complexo, com início numa “proposição” da Câmara dos Deputados e que carecia de sanção do Rei (artigos n.º 139 a 143).

político¹⁴¹ – constituíam a Nação, entidade metafísica representada pelo Rei e pelas Cortes (art.º n.º12), o que formalizava uma nova teoria de dupla soberania, ou de soberania partilhada.

A Carta não pode porém ser encarada como réplica fiel da doutrina de Constant e do espírito da Restauração de 1814¹⁴². Este documento incorporou também muitas das experiências dos anos posteriores, designadamente o acentuar do espírito contra revolucionário no espaço europeu; e o endurecimento do próprio regime francês da Restauração, evidente a partir de 1820, depois do assassinato do duque de Berry, herdeiro do trono, e que se acentuou depois da subida ao trono de Carlos X, em 1824. Estas experiências influenciaram desde logo a constituição brasileira, outorgada pelo Imperador D. Pedro em Setembro de 1824¹⁴³.

O “dador” da Carta teve igualmente presente as suas dificuldades de relacionamento com a Assembleia Constituinte brasileira, e com a primeira experiência constitucional portuguesa, a que de resto se opusera. Significativamente, os direitos e liberdades individuais, cuja garantia era essencial para Constant, constituem o primeiro título da Constituição de 1822 (Título I: Dos Direitos e Deveres Individuais dos Portugueses) mas, na Carta de 1826, são precedidos pelas normas sobre a organização política, militar, judicial e administrativa, constituindo o último título desta lei fundamental outorgada (Título VIII: Das Disposições Gerais, e garantias dos direitos civis e políticos dos cidadãos portugueses).

Na Carta, as liberdades particulares são mantidas graças à “divisão e harmonia dos poderes políticos”, “princípio conservador dos direitos dos cidadãos, e o mais seguro meio de fazer efetivas as garantias” (art.º n.º10). Ou seja, em última instância as liberdades e direitos seriam garantidos pelo exercício do poder moderador, pois este era a “chave” da conservação da “divisão e harmonia dos poderes políticos”.

¹⁴¹ Nem todos os portugueses eram considerados cidadãos. Estes eram identificados com os indivíduos ilustrados e economicamente independentes, por isso “qualificados para acederem, por eleição, a cargos públicos”. Ramos, 2004, pp. 548-554.

¹⁴² Em 1816, quando Constant escreveu o seu curso de direito constitucional, o poder real visava, antes do mais, a contenção do legislativo. Hespanha, 2004, p. 173.

¹⁴³ A Carta de 1826 é, na prática, uma segunda versão da Constituição brasileira outorgada pelo Imperador D. Pedro em 1824. No entanto, nesta “os poderes de estado são considerados delegação da nação, ao passo que, na Carta, apenas se diz que o Rei e as Cortes são seus representantes; no Brasil o senado é vitalício e electivo, em Portugal a Câmara dos Pares é composta por pares hereditários e vitalícios nomeados pelo Rei. A denegação da sanção é suspensiva no Brasil e absoluta em Portugal. Sob estes aspectos, a nossa Constituição assemelha-se mais à Carta Constitucional francesa de 1814 (...)”. Miranda, 1976, p. XIX.

As principais prerrogativas do poder moderador estão definidas no Título V (Do Rei), Capítulo 1 (do poder Moderador). Os primeiros quatro parágrafos do artigo n.º74 regulam a intervenção do Rei na esfera do Legislativo, concedendo-lhe o direito de nomear pares do reino sem número fixo; de não sancionar as leis parlamentares (direito de veto); e de convocar, prorrogar, adiar e dissolver a câmara dos deputados “nos casos em que o exigir a salvação do Estado”, sendo que, neste caso, deveria convocar de imediato uma nova¹⁴⁴.

Estas quatro alíneas do artigo n.º74 constituem a principal diferença para a Constituição de 1822 no referente aos poderes do Rei. Com a Carta, o poder do Rei estava claramente acima do poder das Cortes. O Rei nomeava livremente uma das câmaras, a dos pares que, como parte integrante das Cortes Gerais, participava do processo legislativo; geria a sua duração e, como atributo constitucionalmente mais relevante, tinha o direito de não sancionar as leis parlamentares, ou seja, de vetar as leis, e com carácter absoluto¹⁴⁵.

O parágrafo 5 do art.º n.º 74 concedia ao Rei a faculdade de nomear e demitir livremente os ministros de Estado. Esta prerrogativa poderia ter sido enquadrada no Capítulo II do Título V, referente ao poder executivo, mas a sua integração nas atribuições do Poder Moderador reforça a intenção do legislador em vincar que este ato não estaria sujeito a nenhuma outra condicionante que não a vontade do Rei. Esta é inclusive a única atribuição do poder moderador que dispensa a consulta do conselho de Estado (artº 110) e também, logicamente, a referenda ministerial, que se aplica exclusivamente aos “atos do poder executivo” (artº 102).

Aliás, os ministros assumiam plena responsabilidade pelos atos do Executivo, não se podendo furtar a ela, nem alegando ordem do Rei “vocal, ou por escrito” (art.º n.º105). Por fim, os parágrafos 6 a 8 do artº 74 regulam a intervenção do poder Moderador no poder judicial, mantendo a faculdade de perdão e moderação de penas previstas na Constituição de 1822, e consagrando o antigo direito de graça (amnistia), negado por aquele diploma.

¹⁴⁴ Na Constituição de 1822, o Rei tinha a faculdade de “pedir” a prorrogação das Cortes um mês para além dos três meses previstos para a sua duração (artº 83 ponto I da Constituição de 1822).

¹⁴⁵ Prerrogativa que os reis pouco usaram. Ver. Hespanha, 2004, p. 259. A Carta criou condições para o domínio do executivo sobre o legislativo. Pressupunha-se que o governo tinha força suficiente para fazer a maioria que o sustentava aprovar leis. Quando estas iam contra a vontade do Rei, este terá preferido dissolver que vetar, o que constituía uma demonstração pública de discordância com o executivo de quem era formalmente o chefe.

Por sua vez, o art.º n.º 75, enquadrava as atribuições do Rei enquanto chefe do poder executivo. Destas, as mais relevantes eram especificadas no parágrafo 5 “nomear os comandantes da força de terra e mar; no parágrafo 7, “dirigir as negociações políticas com as nações estrangeiras”; e no parágrafo 8 “fazer tratados de aliança ofensiva e defensiva, de subsídio e comércio, levando-o depois de concluído ao conhecimento das cortes gerais”. Tal significava que o Rei, enquanto chefe do poder executivo, era o responsável pela condução da política externa, algo que, após o ato adicional de 1852, foi delegado no governo, que teria de submeter os tratados e acordos internacionais à aprovação do poder Legislativo.

Por contraposição com a Constituição de 1822, a Carta concedeu ao Rei um poder significativo. A existência de um poder moderador autónomo conferia uma ampla latitude de atuação ao Rei, pois os atos enquadrados no exercício deste poder não careciam de referenda ministerial, mas apenas da auscultação do conselho de Estado. Também, o Rei mantinha o controlo sobre a força armada, “essencialmente obediente”, e que apenas se poderia reunir quando tal “lhe seja ordenado pela autoridade legítima” (art.º n.º115).

Se a composição das Forças Armadas deveria ser legislada em Cortes (art.º n.º114), era ao poder executivo que caberia decidir como a empregar (art.º n.º116), sendo que competia ao Rei, como chefe do poder executivo, nomear os comandantes militares (art.º 75 parágrafo 5)¹⁴⁶. Note-se que, tal como na Constituição de 1822, também a Carta não previa qualquer posto militar específico para o Rei - como o de comandante em chefe ou generalíssimo – o que confirma a dimensão essencialmente civilista do regime que se pretendeu instituir¹⁴⁷.

Outorgada em 1826 por D. Pedro, abolida por D. Miguel em 1828, e reposta em vigor na Ilha Terceira em 1830 pela regência em nome de D. Maria II, a Carta tornou-se novamente a lei fundamental portuguesa em 1834, depois da vitória liberal na guerra civil. Porém, o enquadramento político nacional e internacional já não era o mesmo de oito anos antes, e a Carta, “um meio termo conciliador” em 1826, deixara de ser a bandeira circunstancial de muitos dos liberais que combateram sob a

¹⁴⁶ A Constituição de 1822 previa ainda a existência de milícias e de uma Guarda Nacional (artigos 173 e 174 da Constituição de 1822), algo não previsto na Carta de 1826.

¹⁴⁷ A Constituição de 1822 adiantava inclusive que “em tempo de paz não haverá comandante em chefe do exército nem da armada” (artigo 123 ponto VI). Este mesmo ponto reconhecia também ao Rei a faculdade de nomear os comandantes das forças armadas, atribuição que passaria para as Cortes, “quando perigar a liberdade da Nação e o sistema constitucional”.

liderança simbólica de D. Pedro. Então, esta lei fundamental outorgada voltaria a ter a oposição dos “adepto(s) intransigente(s) da soberania popular”¹⁴⁸.

2.3 O Rei (a Rainha) e a Constituição de 1838

Em fevereiro de 1832, o Imperador D. Pedro chegou à Ilha Terceira para assumir a liderança da “causa” de sua filha, D. Maria II. Este não foi um momento saudado por todos os liberais, sobretudo pelos defensores da “omnipotência parlamentar”, que contestavam a possibilidade de D. Pedro ser Regente do reino durante a menoridade de D. Maria. Segundo a Carta, este cargo cabia-lhe no entanto constitucionalmente, como “parente mais chegado do Rei” e “maior de 25 anos”¹⁴⁹.

Os sucessos seguintes reforçaram os receios dos defensores da “omnipotência parlamentar”. D. Pedro voltou a confirmar a sua personalidade volátil e, esquecendo o espírito da Carta, deu cobertura a antigos vintistas, como Mouzinho da Silveira, para que estes anulassem por “decreto ditatorial, os fundamentos da sociedade tradicional”¹⁵⁰.

A ditadura dos “amigos de D. Pedro”, inspirada pelo “positivismo liberal”¹⁵¹, aplicou um modelo centralizador que pôs fim aos forais, pondo em causa as autonomias municipais e reforçando a centralização do Estado; aos pequenos morgadios, medida que afetou sobretudo a nobreza de província; e aos bens da Coroa, incluindo as comendas, medida que privou a alta nobreza da sua principal fonte de rendimento, e que assim a tornou irrelevante¹⁵².

Os bens da Coroa tornaram-se então “bens nacionais”, medida salvadora para a Regência, pois estes constituíram-se como património principal de um Estado economicamente asfixiado pela perda do Brasil. No ano seguinte, o Imperador D. Pedro sancionou o decreto ditatorial das indenizações, que previa o confisco de

¹⁴⁸ Passos Manuel, *Breve Razoamento a favor da Liberdade Lusitana*, Eaubonne, 1.1.1832, cit. in Bonifácio, 1999, p. 163.

¹⁴⁹ Artigo n.º 92 da Carta Constitucional de 1826.

¹⁵⁰ Valente, 1993, p. 18.

¹⁵¹ Expressão empregue por Alexandre Herculano para caracterizar a política dos “amigos de D. Pedro”. Ver Sardica, 2001, p. 34, nota 8.

¹⁵² Com realce para a legislação decretada pela Regência ainda em 1832, período em que se destacou Mouzinho da Silveira, e que atingiu especialmente a nobreza (extinção de morgadios com rendimento inferior a 200 mil reis, que afetou principalmente a pequena e média nobreza de província; revogação das doações dos bens da coroa, sobretudo a extinção das comendas, com impacto significativo no rendimento da alta nobreza), a autonomia municipal (supressão das “sisas”; abolição dos forais); e também a Igreja (extinção das ordens religiosas, decretada a 30 de maio de 1834 por Joaquim António de Aguiar, já depois da instauração do regime liberal.). Ramos, 2009, p. 493-494.

bens a todos os partidários de D. Miguel, medida que reforçou o projeto da Regência de construir uma nova ordem, como novos protagonistas, e sem nada aproveitar do “Antigo Regime”.

Mais que a Guerra Civil, foi a ditadura da Ilha Terceira que afastou a possibilidade de conciliação da “família portuguesa”: os defensores da “omnipotência parlamentar” discordavam da atuação da Regência, e não tanto das medidas em si, mas sim do facto de estas não terem sido votadas pelos “representantes da nação”; por sua vez, os defensores do liberalismo moderado contestavam o facto destas medidas irem contra o espírito da Carta e os propósitos de união dos portugueses em torno da dinastia.

O exercício da Regência também provou que D. Pedro, o “imortal dador”, nunca poderia estar acima das fações e exercer o poder moderador de acordo com o espírito da Carta. Tal como aconteceu em 1822 com as Cortes portuguesas, também então o Regente estava numa “luta mortal”¹⁵³, desta feita contra as instituições de um território que deixara quando ainda tinha 9 anos, e cuja realidade não podia conhecer¹⁵⁴.

D. Maria II chegou a Lisboa a 22 de Setembro de 1833, altura em que, pela primeira vez, tomou contacto com o país de que era Rainha. Então, a capital do reino era governada politicamente pelo duque de Palmela, que procurava solidificar o seu projeto moderado. Tal seria travado pelo fim da guerra civil e pela chegada do Regente D. Pedro a Lisboa. Os “chamorros”, ou “amigos de D. Pedro”, decretaram ditatorialmente o fim das ordens religiosas (maio de 1834), e mantiveram a censura à imprensa e a suspensão das garantias individuais, enquanto “fizeram” as eleições de julho¹⁵⁵. A maioria conseguida não evitou que a regência de D. Pedro fosse discutida na câmara dos pares, o que motivou uma “fornada imperial” de 21 pares, que reforçou o peso político do governo.

Então, a câmara dos pares estava já desvirtuada na sua essência. Depois da legislação da regência, muitos dos pares nomeados em 1826 afastaram-se de D. Pedro e, compreensivelmente, não o apoiaram na guerra civil. Em 1834, a câmara dos pares tinha de ser recomposta, o que D. Pedro fez com recurso aos seus amigos

¹⁵³ Resposta de D. Pedro ao duque de Palmela quando, em 1833, este procurou demover o Regente de decretar a lei das indemnizações. Ramos, 2010, p. 494.

¹⁵⁴ Como resumiu Vasco Pulido Valente “os novos senhores tiraram às câmaras os meios de viver, aboliram as *milícias* que policiavam o campo, reduziram a autoridade e o prestígio das velhas autoridades em que assentava a ordem: o clero e a fidalguia da província. A monarquia “liberal” ficou sobre o vácuo”. Valente, 1993, p. 13.

¹⁵⁵ Ramos, 2010, pp. 493-496.

políticos, que davam garantias de apoiar as medidas governativas, e já não com membros da alta nobreza que, sem as comendas, perdera a sua independência e relevância política¹⁵⁶.

A morte precoce do Imperador D. Pedro, em Setembro de 1834, levantou a possibilidade de uma nova regência da Infanta D. Isabel Maria. Como esta filha de D. João VI tinha sido “cúmplice” do miguelismo, as cortes optaram por declarar a maioria de D. Maria II, que contava então 15 anos¹⁵⁷.

A Rainha era órfã de pai e mãe, e mal conhecia um país a que chegara um ano antes. Apesar das condicionantes, os seus contemporâneos reconheciam-lhe um “ânimo varonil”, que a tornava decidida, mas também autoritária. Mais conservadora que o Imperador seu Pai, nomeou o duque de Palmela para formar um governo que integrava também os “amigos de D. Pedro” e, nos primeiros tempos do seu reinado, aconselhou-se sobretudo com o partido aristocrático, “a camarilha”, personificado pelos marqueses de Ficalho e seus familiares. As circunstâncias políticas aliadas as características da sua personalidade, ditaram que D. Maria II continuasse sem capacidade para exercer o poder moderador tal como previsto pelo espírito da Carta.

Em 1834, o regime liberal estava muito longe de ser consensual. O governo resultava de um “pastel” de partidos inconciliáveis – os “palmelistas” e os “amigos de D. Pedro” - que se entenderam para controlar a repartição dos “bens nacionais”. Estes tinham sido postos à venda por troca de títulos de indemnização e de dívida passados pela regência nos Açores, que não tinham qualquer valor.

A esquerda política, ou “oposição constitucional”, como era então conhecida, percebeu que com D. Maria II e com a Carta nunca chegaria ao governo, pelo que começou a clamar por uma reforma constitucional. A oposição indignava-se com o “saque” feito pelos “amigos de D. Pedro”¹⁵⁸, assim como o exército, que também reivindicava indemnizações pelo esforço de guerra, sendo que a sua ala esquerda reclamava o exclusivo das patentes militares, decisão que a câmara dos pares ia protelando¹⁵⁹.

¹⁵⁶Ver Mónica, 1994, p. 134 e Belo, 2012, p. 56-59. A independência dos Pares era justamente a principal justificação para a existência desta Câmara não electiva. Ferida deste “pecado original” desde 1834, a Câmara dos Pares nunca foi o elemento de independência e equilíbrio previsto na Carta. De forma geral, os sucessivos governos conseguiam influir na nomeação régia dos Pares, o que partidariizou a instituição e criou um “ciclo vicioso”, pois as oposições pediam de imediato ao Rei a sua “fornada” quando formavam ministério, de forma a garantir o controlo da câmara alta. Sobre a câmara dos pares ver Mónica, 1994; Belo, 2012; e Belo, 2000.

¹⁵⁷ Valente, 1993, p. 27

¹⁵⁸ Marques, 1990, p.73, e Valente, 1993, pp. 19-43.

¹⁵⁹ Valente, 1993, p. 50-51.

Em vez de reformar as instituições do Antigo Regime, algo em equação desde finais do século XVIII, os “amigos de D. Pedro” estavam a criar um novo Estado para uma minoria, afastando os representantes da velha ordem, e frustrando também aqueles que defendiam um processo político baseado no exercício da cidadania. Neste enquadramento, o regime não reunia as bases mínimas de consenso que permitissem o desenvolvimento de partidos políticos tais como os existentes na Grã-Bretanha¹⁶⁰. Se o “partido aristocrata” e os “amigos de D. Pedro” apoiavam a Carta, por esta lhes garantir o acesso ao poder, a esquerda, dos moderados aos “irracionais”, clamava pela reforma da Lei Fundamental, forma de terminar com o “exclusivismo” no acesso ao poder.

Em princípios de 1835, os “amigos de D. Pedro” abandonaram o duque de Palmela e aproximaram-se de Manuel da Silva Passos, líder da “oposição constitucional” moderada. Significativamente, a Rainha afirma-se então como a principal opositora dos “amigos de D. Pedro”, que eram apoiados pela Imperatriz viúva D. Amélia¹⁶¹. Esta situação contribuiu para o afastamento entre D. Maria II e a sua madrastra, e reforçou o protagonismo da “camarilha” junto da jovem Rainha, que passava então por nova provação pessoal: em Março de 1835, o Príncipe D. Augusto de Leuchtenberg, com quem casara dois meses antes, morreu de uma angina de peito, deixando-a viúva com 16 anos.

O protagonismo da “camarilha” tinha explicação: D. Maria II passou parte da sua infância e adolescência longe da família, tendo sido educada por D. Leonor da Câmara, filha dos condes da Ribeira Grande e pertencente à primeira nobreza do reino. Também, a Rainha viveu durante algum tempo na Grã-Bretanha, local onde a nobreza continuava a ter relevo social e também protagonismo político, quer no governo, quer na câmara dos lordes.

Em Portugal, consequência da Guerra Civil, a Rainha viria a encontrar uma Corte com poucos cortesãos, o que acentuou o seu isolamento dos primeiros anos. Sem poder contar com a companhia dos pais, que morreram cedo, e dos irmãos, que viviam fora de Portugal, e afastada tanto da madrastra, a Imperatriz viúva D. Amélia, como da tia, a Infanta D. Isabel Maria, a Rainha estreitou laços com aqueles com quem sentia mais afinidades: o pequeno grupo dos aristocratas “de corte” que aceitou a nova ordem liberal.

¹⁶⁰ Sobre a génese do sistema partidário liberal ver Sardica, 2001, pp. 31-61.

¹⁶¹ Valente, 1993, p. 127.

A “camarilha”, ou os marqueses de Ficalho e o seu círculo familiar, opunha-se naturalmente aos “amigos de D. Pedro”, que anularam a alta nobreza, mas também se opunham ao duque de Palmela. Apontado como o líder do “partido aristocrático”, este foi sobretudo líder do partido “palmelista” e, apesar da sua astúcia e influência, nunca conseguiu apoios internos sólidos que lhe permitissem executar o seu projeto político¹⁶².

Em abril de 1835 o duque de Palmela caiu às mãos dos “amigos de D. Pedro” e da “oposição constitucional” moderada, liderada por Passos Manuel e pelo visconde de Sá da Bandeira. A contragosto, D. Maria II aceitou ambos os “partidos” no novo governo, mas nomeou o conde de Linhares, um aristocrata que era cunhado do duque de Palmela, para presidente do ministério.

Sem peso político, o conde de Linhares não impediu o incremento da venda dos bens nacionais, processo liderado pelo ministro da fazenda, Silva Carvalho. A participação no ministério “devorista” junto com os “amigos de D. Pedro” retirou credibilidade política a Passos Manuel junto da esquerda. A burguesia empreendedora não se revia nos “devoristas” que enriqueciam subitamente¹⁶³, e o Exército, onde existiam soldos e prémios em atraso, sentiu-se desconsiderado e traído¹⁶⁴. Os governos de “pastel”, ou “fusão”, com “palmelistas”, “amigos de D. Pedro” e a esquerda moderada, apenas conseguiram afastar as bases sociais sobre as quais deveria assentar a nova ordem.

D. Maria II, que chegou a empenhar as suas joias para fazer face às aflições do tesouro¹⁶⁵, não tinha então grandes alternativas políticas: em maio de 1835 nomeou um novo governo liderado pelos “aristocratas” duque de Palmela e marquês de Saldanha, e que deixou de fora os “amigos de D. Pedro”. Mas, sem estes, o crédito desaparecia e os banqueiros – Mendizabal e Rotschild – “largaram tudo” e deixaram o país perto de “fazer bancarrota”¹⁶⁶.

¹⁶² Palmela, um liberal conservador, nunca poderia defender os interesses da aristocracia – tanto da alta aristocracia como da nobreza de província, e que passariam pela recuperação do protagonismo político e dos “bens da coroa” convertidos em “bens nacionais” e, também, pela reabilitação dos morgadios extintos – pelo simples facto de estar condicionado pelos interesses financeiros do banqueiro Mendizabal, que financiara a “expedição dos vapores” de 1833, e queria recuperar o seu investimento, tendo acesso privilegiado à compra dos “bens nacionais”. O chamado “partido aristocrático” deveu o seu nome ao entendimento político entre o duque de Palmela, o duque da Terceira e, pontualmente, o marquês de Saldanha.

¹⁶³ Marques, 1990, p. 72.

¹⁶⁴ Valente, 1993, pp. 38-39.

¹⁶⁵ Carnota, 1880, tomo I, p. 427.

¹⁶⁶ Carta da Rainha ao conde do Lavradio, in Lavradio, 1937, tomo III, p. 81.

A Rainha teve então de se render à evidência e voltar a aceitar os “amigos de D. Pedro” no governo de Palmela e Saldanha. O “devorismo” não conseguia convencer nem a Rainha nem a esquerda. Em finais de 1835, no conselho de Estado, D. Maria II rejeitou a proposta de Palmela de envio para Espanha de uma divisão de 6000 homens, com o propósito de defender o regime liberal espanhol da ameaça carlista¹⁶⁷. A Rainha ainda era muito jovem mas tinha instinto político: percebera o quanto dependia do exército, e não o queria contrariado a combater em Espanha. Este episódio provou, contudo, o quanto D. Maria II estava isolada e sem opções: o voto contra o envio de uma força expedicionária provocou uma crise ministerial e, após várias tentativas de formar um novo governo, a Rainha foi obrigada a reconduzir Palmela, Saldanha, e os “amigos de D. Pedro”¹⁶⁸.

Por sua vez, a esquerda radical, sem expressão nas Cortes dominadas por “aristocratas” e pelos “amigos de D. Pedro”, banida do paço e do conselho de estado, e sem qualquer esperança de chegar ao governo por via eleitoral, tratou de organizar a sua “democracia marginal ao sistema”, baseada em clubes políticos de modelo jacobino¹⁶⁹, e na Guarda Nacional, força paramilitar cuja existência era consagrada na Constituição de 22, mas omitida pela Carta, e onde os cargos de chefia eram eletivos.

Em novembro de 1835, corria o boato que os oficiais “radicais” que se opunham ao envio de tropas para Espanha planeavam participar no processo eleitoral e manifestar-se contra o governo¹⁷⁰. O duque da Terceira, comandante em chefe do Exército, demitiu os comandantes “rebeldes” e colocou-os na 3ª secção, o que levou à insurreição de parte dos oficiais da guarnição de Lisboa, que forçaram a Rainha a reintegrá-los¹⁷¹.

Novamente contrariada, D. Maria II nomeou então um novo governo, liderado pelo coronel José Jorge Loureiro, a quem viria, porém, a negar a dissolução parlamentar. A câmara dos deputados, eleita em Julho de 1834¹⁷², continuava

¹⁶⁷ Bonifácio, 2005, pp. 81-82.

¹⁶⁸ Bonifácio, 2005, p. 83.

¹⁶⁹ Entre os quais o mais célebre era o dos “Camilos”, onde pontificaram entre muitos outros Almeida Garrett e Costa Cabral, fundado em Março de 1836. Valente, 1993, p. 146-147.

¹⁷⁰ Valente, 1993, p. 123.

¹⁷¹ Na 3ª secção, estes oficiais “radicais” ficavam sem comandos efectivos e com as promoções congeladas. O pronunciamento de Novembro de 1835 mostrou a força da esquerda sobre o exército, e a incapacidade do duque da Terceira, um militar conservador e fiel ao trono, para o liderar.

¹⁷² Ocorreram, entretanto, eleições parciais, pelo que, em princípios de 1836, a Câmara não tinha exactamente a mesma composição que no seu início.

dominada pelos “amigos de D. Pedro”, e constituía o símbolo vivo das práticas e objetivos políticos do tempo da Regência.

No ano de 1836, o conflito constitucional entre liberais continuava a impossibilitar a estabilização de um modelo de alternância baseado na arbitragem real e no ato eleitoral participado pelos cidadãos, o que resultou numa permanente instabilidade política e na luta armada¹⁷³. A Rainha era vista como líder de uma facção, precisamente a que defendia a Carta, e estava cada vez mais isolada. Paradoxalmente, D. Maria II não se identificava com os “amigos de D. Pedro”, mas toda a oposição, política e militar, identificava-a com estes.

O exército, um protagonista fundamental, estava indisciplinado e dividido entre a lealdade ao trono e a lealdade à nação. Para garantir a sobrevivência do regime, a Rainha teria de conciliar e unir estas duas fidelidades, mas não o estava a conseguir: em abril de 1836, encerrou-se uma longa discussão nas Cortes sobre a atribuição do comando em chefe do exército a D. Fernando de Saxe Coburgo, o novo consorte de D. Maria II¹⁷⁴. A esquerda opôs-se a esta nomeação, precisamente por não confiar na capacidade régia de se manter acima das facções, mas as Cortes acabaram por aprová-la no meio de nova crise governamental.

Em Espanha, em agosto de 1836, uma sargentada aboliu o *Estatuto Real* de 1834 e repôs em vigor a Constituição de 1812¹⁷⁵. Era o impulso que os “radicais” precisavam: a partir de então, os clubes políticos e os batalhões da guarda nacional fervilharam de atividade. Então, o conselho de ministros preveniu o Príncipe D. Fernando¹⁷⁶ que não tinha condições para manter a ordem em Lisboa nem para defender a Carta¹⁷⁷. Os tempos seguintes vieram confirmar a previsão: a 9 de setembro, aproveitando a chegada dos deputados da oposição a Lisboa¹⁷⁸, os “radicais” impuseram à Rainha a reposição da Constituição de 1822, que seria revista

¹⁷³ Como escreveu Maria de Fátima Bonifácio: “Em Portugal, não se verificava uma condição básica do sistema representativo, a saber, a generalizada convicção de que os poderes do estado eram adquiridos por meios legais e por processos conformes a regras previamente estabelecidas e do conhecimento e assentimento gerais”. Bonifácio, 2007, p. 23.

¹⁷⁴ Marques, 1990, pp. 78-79.

¹⁷⁵ O *Estatuto Real* fora outorgado em 1834 pela Rainha Maria Cristina, Regente na menoridade de Isabel II, e inspirava-se no modelo conservador da Carta Constitucional francesa de 1814.

¹⁷⁶ D. Fernando só teria o tratamento de Rei a partir de 1837, por motivo do nascimento do seu primeiro filho com a Rainha D. Maria II, o futuro D. Pedro V.

¹⁷⁷ Valente, 1993, p. 170.

¹⁷⁸ O governo presidido por José Jorge Loureiro caiu em Abril de 1836. A Rainha nomeou então Agostinho José Freire que, a 4 de Junho, conseguiu a demissão da camara dos deputados. As eleições indirectas começaram em Julho, e deram a maioria ao governo, apesar da oposição ter triunfado no Porto, Viseu e Faro. Ver. Marques, 1990, p. 80.

em Cortes constituintes, e a nomeação de um novo ministério, que integrou o general visconde de Sá da Bandeira e Passos Manuel.

Apesar do *Nacional* ter desejado notar que na expressão da Rainha “se viam não equivocadas mostras de quanto simpatizava com o sentir geral dos portugueses”¹⁷⁹, a Coroa viria a assumir-se nesta fase como principal opositor do setembrismo. Desagrado com a incapacidade do exército para controlar os acontecimentos, D. Fernando demitiu-se do seu comando em chefe e procurou apoio internacional¹⁸⁰. A Rainha foi ainda mais determinada: em novembro, recolheu-se ao Paço de Belém onde, sob a proteção dos navios de guerra ingleses, demitiu o ministério e declarou reposta a Carta.

Estes atos apenas serviram para confirmar a incapacidade da Coroa em contrariar os acontecimentos. Sem oposição do Exército, a guarda nacional impôs então a sua lei, o que significava a manutenção da Constituição de 1822 e do governo Sá da Bandeira e Passos Manuel. Seria este último a garantir a D. Maria II que a revisão constitucional teria por bases a Constituição de 1822 e a Carta de 1826¹⁸¹. Para a Rainha, o compromisso de Passos acabava por se tornar numa meia vitória, isto tendo em conta o isolamento político da Coroa e a incapacidade do exército cartista. D. Maria II perdeu então a Carta, a sua principal bandeira, mas poderia aspirar a ter mais poderes que os consagrados na Constituição de 1822. De igual forma, deixaria de estar conotada com uma facção que, por ironia, também repudiava.

2.3.1 Os poderes régios na Constituição de 1838¹⁸²

Em Janeiro de 1837, as “Cortes Gerais extraordinárias e constituintes da Nação portuguesa” abriram as suas portas aos deputados apurados nas eleições diretas de novembro de 1836. Então, os “representantes da nação” foram mandatados com “poderes especiais” para garantir o “trono constitucional” e a “liberdade”, de forma a colocar o Reino “em harmonia com as constituições das mais monarquias

¹⁷⁹ Marques, 1990, p. 82.

¹⁸⁰ O casamento de D. Fernando de Saxe-Coburgo-Gota com D. Maria II, reforçou os laços com a Grã Bretanha – a Rainha Vitória, que subiu ao trono em 1837, casou-se em 1840 com Alberto de Saxe-Coburgo-Gota, primo de D. Fernando; e criou laços com a Bélgica – Leopoldo I, Rei dos Belgas, era tio de D. Fernando.

¹⁸¹ O próprio Passos, líder do setembrismo “respeitável” rejeitava a possibilidade de manter a Constituição de 1822. Na abertura da Constituinte que elaboraria a Constituição de 1838, afirmou que “a execução da Constituição de 1822 seria um crime horrível, porque eu perderia a revolução e a liberdade, e a papeis e a livros sacrificaria a liberdade do país”. Caetano, 1965, pp.39-40, *cit. in* Sardica, 2001, p. 35.

¹⁸² Texto integral da Constituição de 1838 *in* http://debates.parlamento.pt/Constituicoes_PDF/CRP-1838.pdf

constitucionais da europa”¹⁸³. Como afirmou um dos poucos congressistas aristocratas, o conde da Taipa, certamente influenciado pelas ideias de Jeremy Bentham, “Portugal está feito para a liberdade” e para alcançar “o estado de felicidade”¹⁸⁴. Para muitos setembristas, tal seria proporcionado por uma monarquia burguesa, a exemplo da francesa e da belga¹⁸⁵.

Os congressistas eram em geral homens bem preparados e educados nos valores burgueses, que acabaram por rejeitar tanto a revolução quanto a reação, e aplaudiam tanto as ideias de Benjamin Constant quanto as de Jean Jacques Rousseau¹⁸⁶. Maioritariamente, acabaram influenciados pela interpretação que a “monarquia de julho” fazia então do *Juste Milieu* teorizado por Royer-Collard durante a Restauração: o exercício da política já não teria por fim último o triunfo da liberdade, mas sim a consolidação do “império da necessidade” que, pragmaticamente, esquecia ideologias e doutrinas com o objetivo de estabelecer compromissos que permitissem a realização do progresso material¹⁸⁷.

Para além da questão doutrinária da origem da soberania, discutiram-se as grandes questões políticas, como a dos poderes do Rei e da composição das Cortes¹⁸⁸. Pragmaticamente, pretendeu-se elaborar um texto constitucional que se adequasse à realidade portuguesa de 1837, uma época onde as classes tradicionais, afastadas do protagonismo político pela legislação da Regência, não estavam capazes de desempenhar o papel que a Carta lhes tinha reservado, e onde o Rei não precisaria de ter poderes que o tornassem árbitro do jogo político, pois os “cavalheiros ilustrados” saberiam entender-se de forma civilizada e apenas no enquadramento do espaço político¹⁸⁹.

¹⁸³ Vieira, 1987, p. 20.

¹⁸⁴ DCC, 21.1.1837.

¹⁸⁵ A Constituição de 1838 teria como modelos inspiradores a Carta Constitucional francesa de 1830 – reforma da Carta de 1814; a Constituição Belga de 1831; a Constituição espanhola de 1837 e a experiência constitucional inglesa. Ver. Canotilho, 1993, p. 160 e Miranda, 1976, p. XV.

¹⁸⁶ O que não invalida o reconhecimento da importância política que a minoria radical, adepta da democracia popular, e onde na altura pontificava Costa Cabral, teve nas Cortes Constituintes de 1837-38, sobretudo durante a fase inicial dos trabalhos, como adiante se explicará.

¹⁸⁷ Na sua versão doutrinária, defensora intransigente da Carta tal como fora outorgada em 1826, o *Juste Milieu* resultará em Portugal no cabralismo, que se impõe durante a década de 1840. Sobre o pensamento político francês da época da Restauração e da Monarquia de Julho e a sua influência em Portugal ver. Bonifácio, 1993, pp. 1043-1091.

¹⁸⁸ Unicameralismo ou bicameralismo e, no caso do segundo, se a Câmara Alta deveria ser composta por nomeação régia ou por eleição.

¹⁸⁹ Apesar dos radicais, ou adeptos de uma democracia popular, estarem representados nas Cortes Constituintes de 1837-1838, a maioria dos deputados eram moderados e as principais votações foram ganhas pela tendência conservadora. Vieira, 1987, p. 132. Tal situação acentua um aspecto fundamental da realidade portuguesa da época liberal: a matriz do radicalismo é urbana, sobretudo lisboeta, o que dá relevância política mas não constitui base de apoio suficiente para o tornar maioritário numa representação de âmbito nacional.

Como resumiu Passos Manuel ainda durante o processo de verificação dos mandatos, “A Rainha não tem prerrogativas, tem atribuições; ela não pode ser considerada senão como o primeiro magistrado da nação. Eu fui o primeiro ministro que executei o programa do *Hotel de Ville de Paris*. Cerquei o trono de instituições republicanas”¹⁹⁰. Passos Manuel não queria a República, mas sim “instituições republicanas”, que teriam o voto alargado como princípio legitimador de todo o exercício do poder político.

O Rei, legitimado pela hereditariedade e não pela eleição, mantinha-se como um elemento útil, já não como árbitro político, mas sim, na condição de “primeiro magistrado da Nação”, como referência simbólica e representativa que sancionava a nova ordem burguesa. Para o setembrismo moderado, a constitucionalização do Rei seria assim o reverso da noção cartista de que o soberano era anterior e superior à constituição¹⁹¹.

Os acontecimentos políticos não confirmariam o otimismo “romântico” dos moderados. Numa fase inicial, a minoria radical da Constituinte, os “irracionais”, opôs-se abertamente ao governo, o que levou à queda de Passos Manuel em junho de 1837. A Rainha, sem espaço de manobra, nomeou então um governo radical presidido por Dias de Oliveira, que motivou o pronunciamento cartista dos marechais, ocorrido no verão desse ano, e que acabaria dominado pelas forças setembristas comandadas pelo visconde de Sá da Bandeira.

A “revolta dos marechais” provou ao país e à Rainha que o exército não iria seguir o duque da Terceira e o marquês de Saldanha para defender o regime “devorista” de antes de 1836, mas também serviu para que aqueles percebessem que tinham meios para controlar o radicalismo lisboeta, que se exacerbava com o pronunciamento cartista.

A partir de então, os deputados às Cortes Constituintes repudiaram decididamente o radicalismo e abriram caminho para a votação de uma lei fundamental moderada e conciliatória. Em paralelo, o Exército completou o cerco ao radicalismo: em março de 1838, as forças do visconde do Reguengo e do barão do Bonfim derrotaram os guardas nacionais de Soares Caldeira, impondo a “ordem” com que a nova Constituição seria recebida no mês seguinte¹⁹².

¹⁹⁰ DCC 2.1.1837

¹⁹¹ Canotilho, 1993, p. 162.

¹⁹² Bonifácio, 2005, pp.95-101 e Marques, 1990, pp. 87-88.

A 4 de abril de 1838, D. Maria II, “pela Graça de Deus e pela Constituição da Monarquia, Rainha de Portugal” assinou “o autógrafo do novo pacto social” que as Cortes “concluíram e que em nome da Nação que representavam me oferecem, rogando-me que o aceite”¹⁹³. A Constituição resultou assim do poder constituinte da Nação - onde residia a soberania¹⁹⁴ - sancionado pela livre vontade da Coroa.

Na linha dos textos constitucionais anteriores, o de 1838 confere aos cidadãos amplas garantias de direitos cívicos e de propriedade, acentuando o privilégio do mérito - talento, mérito e virtude, como formas de ascender aos cargos públicos - em vez do nascimento – os títulos de nobreza foram considerados puramente honoríficos. Tal como a Carta, e ao contrário da Constituição de 1822, o novo texto distinguiu os direitos civis dos políticos, vincando assim as suas características burguesas mas não democráticas¹⁹⁵. Também, a Constituição de 1838 garantiu a propriedade privada, apesar da venda dos bens nacionais ter sido considerada “irrevogável” (art.º n.º23 parágrafo 2).

Se a Constituição de 1822 legitimou a separação de poderes, e a Carta introduziu um novo poder – moderador – como a “chave” do sistema político, a Constituição de 1838 considerou que os poderes eram independentes, sem que nenhum pudesse “arrogar as atribuições do outro” (art.º n.º35). Esta noção remete uma vez mais para a convicção da importância da conciliação como base do exercício político.

A Constituição de 1838 consagrou um sistema monárquico representativo, com o poder legislativo a ser exercido pelas Cortes com sanção do Rei (art.º 34 n.º1) Aquelas seriam eleitas de forma direta (art.º n.º71) e compostas pela câmara dos deputados, com iniciativa exclusiva em matérias fiscais e de recrutamento (art.º n.º 54); e pela câmara dos senadores.

Com exceção do Príncipe Real - senador de direito desde os 18 anos, e com direito de voto a partir dos 25 anos (art.º n.º60) – os membros da câmara dos senadores eram eleitos para um mandato temporário, devendo preencher certas condições para se candidatarem, como serem proprietários com um determinado

¹⁹³ Lopes Praça, 1883, p. 277.

¹⁹⁴ “A soberania reside essencialmente em a Nação, da qual emanam todos os poderes políticos” (artº 33 da Constituição de 1838)

¹⁹⁵ Canotilho, 1993, p. 161.

rendimento anual, membros do alto clero secular, ou oficiais gerais do exército ou da armada (artigo n.º77).

No fundo, a Constituição de 1838 partiu da realidade da câmara dos pares em 1836: não um órgão essencialmente aristocrático e de permanência, onde o Rei apenas deveria intervir pontualmente para sancionar uma sucessão ou para a entrada de um novo titular, mas sim uma câmara partidarizada e de composição instável, reflexo das pressões governamentais para a nomeação de “fornadas” de pares afetos à sua política. O novo texto constitucional assumiu que a composição da câmara alta não devia ter um carácter permanente mas sim temporário, retirando porém ao Rei a capacidade de nomeação dos seus membros e conferindo-a aos cidadãos¹⁹⁶.

No entanto, note-se que o artigo transitório final previa a possibilidade de que as futuras Cortes ordinárias tivessem a faculdade de decidir se a Câmara dos Senadores continuaria a ser de “eleição popular”, ou se passaria a ser escolhida pelo Rei, “sobre lista tríplice proposta pelos círculos eleitorais”. Este ponto foi considerado pelos setembristas como uma traição da Constituinte à pureza da revolução de 1836.

As atribuições do monarca na Constituição de 1838 foram enquadradas no título VI “Do poder Executivo”, capítulo I “Do Rei”. Este é reconhecido como o chefe do poder executivo, que exerce através dos ministros e secretários de estado (art.ºn.º80). Algumas das faculdades que a Carta atribuía ao poder moderador são também “transferidas” para o poder executivo, como a possibilidade do Rei convocar extraordinariamente as Cortes, prorrogá-las e adiá-las (art.ºn.º81 ponto II); bem como de dissolver a Câmara, “quando assim o exigir a salvação do estado”, tendo porém que convocar eleições num prazo não superior a 90 dias (art.ºn.º 81 ponto III)¹⁹⁷.

Sublinhe-se que estes atos régios estavam dependentes da referenda ministerial (artigo 115), ao contrário do que acontecia na Carta de 1826, onde os atos do poder moderador não careciam deste instrumento jurídico e político. A nova fórmula recuperou a teorização inicial de Constant sobre a referenda ministerial que, como já referido, este publicista defendia aplicável a todos os atos do poder executivo, incluindo a dissolução parlamentar.

¹⁹⁶ Em caso de dissolução parlamentar, o senado também deveria ser renovado em metade dos seus membros (artigo 62; e artigo 81, ponto III, parágrafo 1).

¹⁹⁷ As faculdades de perdoar e amnistiar penas também estão enquadradas no título VI (Do Poder Executivo), Capítulo I (Do Rei), concretamente no artigo 82, pontos X e XI.

A Constituição de 1838 também regulou a sempre sensível questão da relação do Rei com as forças armadas. Na linha civilista das leis fundamentais anteriores, o comando em chefe do exército não foi constitucionalmente atribuído ao Rei, a quem cabia no entanto nomear e “remover” os comandantes das forças armadas (artigo n.º82, ponto V), e “empregar a força armada como entender mais conveniente ao bem do Estado” (artigo n.º82, ponto VII). Em tempo de paz, não existiria comandante em chefe do exército ou da armada (artigo 83, ponto III) e o Rei estava expressamente impedido de comandar a força armada, ou de para tal nomear o Príncipe Real ou infantes (artigo n.º83, ponto IV), o que vinha na linha do estipulado pela Constituição de 1822¹⁹⁸.

Nas matérias relacionadas com o Rei, a lei fundamental aprovada em 1838 também refletiu o carácter “patriótico” do setembrismo: O Rei não poderia ser chefe de outro Estado sem o consentimento das Cortes (art.ºn.º84 ponto I), nem sair do reino de Portugal e Algarves sem o mesmo procedimento (art.º n.º84 ponto II); caso a Coroa recaísse em senhora, a Rainha reinante só poderia casar com um português e mediante aprovação das Cortes. Ou seja, se a Constituição de 1838 estivesse em vigor aquando das negociações do seu casamento, D. Maria II não poderia ter casado com o Príncipe Fernando de Saxe-Coburgo-Gotha.

Este não seria o único dos pontos a visar diretamente o Príncipe D. Fernando: a Constituição previa que nenhum estrangeiro poderia suceder na Coroa portuguesa (artigo n.º100), o que excluía uma hipotética candidatura do consorte de D. Maria II¹⁹⁹. Também, em caso de menoridade do Rei, a regência seria confiada pelas Cortes a pessoa “natural deste reino” (artigo n.º102). Novamente, D. Fernando II não teria sido regente entre 1853 e 1855 caso a Constituição de 1838 estivesse em vigor, mas apenas tutor do jovem Rei (artigo n.º112)²⁰⁰. A Lei fundamental reconhecia, porém, ao consorte da Rainha reinante o título de Rei, “depois do nascimento do primeiro filho”, mas a título meramente honorífico, pois aquele não poderia tomar parte no governo do reino (artigo n.º99).

¹⁹⁸ Refira-se que a Constituição de 1838 assegura a manutenção da Guarda Nacional, e do método electivo para a escolha dos seus comandos (artigo 121).

¹⁹⁹ Note-se que D. Maria II e D. Fernando tiveram uma vasta prole mas, ao tempo da discussão e votação da Constituição de 1838, tinham apenas um filho, o futuro D. Pedro V, nascido em Setembro de 1837. O segundo filho do casal régio, o futuro D. Luís I, nasceria apenas em Outubro de 1838. Ao tempo, a sucessão de D. Maria II seria pois um assunto ainda delicado, situação que se esbateu nos anos seguintes, com o nascimento de diversos filhos varões facto que, aparentemente, dava garantias de assegurar a continuidade dinástica.

²⁰⁰ O artigo 113 proíbe expressamente o Regente de ser também tutor do Rei.

Tal como as leis fundamentais anteriores, também a Constituição de 1838 foi um reflexo do seu tempo: acabou por rejeitar tanto o exclusivismo quanto o radicalismo popular, despartidarizando a Coroa, conotada com o cartismo, e consagrando a ordem burguesa que se afirmara de facto após 1834.

O Rei deixou de ser encarado como a única “chave do sistema político”, que deveria ser partilhada com as Cortes, e tornou-se sobretudo uma referência da respeitabilidade burguesa. Em teoria, D. Maria II estava em condições de desempenhar esse papel: já não era a adolescente que começara a reinar precipitadamente quando a sua maioridade foi votada em Cortes, mas sim uma “mãe estremosa”, casada com um príncipe “artista”, que tinha um temperamento mais conciliatório que conflituoso. Contudo, a Rainha, que se mantinha voluntariosa, teria de se adaptar a um novo sistema onde o governo e o poder legislativo ganhariam protagonismo.

Alexandre Herculano considerou a Constituição de 1838 como “um campo neutro, onde todos se podiam encontrar pacificamente”²⁰¹. Na altura, e excetuando para os radicais, tornou-se consensual que o país precisava de “ordem” para garantir o “progresso”. Não tardaria a que os acontecimentos políticos afastassem este otimismo romântico, e que se acentuasse a clivagem entre os que continuavam a defender a “ordem” com base no consenso parlamentar, e os que a defendiam com base na força militar e no fortalecimento do Trono.

2.4 Epílogo

De 1838 a 1842, assistiu-se ao fracasso de todas as tentativas de conciliação entre os partidos cartista e setembrista, sobretudo da plataforma de compromisso protagonizada pela Constituição de 1838. A “ordem”, baseada na contenção do radicalismo através do consenso, e que teve em Rodrigo da Fonseca o seu principal expoente, não só não conseguiu anular as posições extremas dentro da família liberal, como não suscitou apoios convictos.

Ao radicalismo, controlado mas ainda não totalmente vencido, e a uma ordem sem força, opunham-se os defensores do *juste milieu*, ou centro equidistante dos

²⁰¹ Bonifácio, 2009, p. 95.

extremos exteriores ao regime, reação e revolução²⁰². Em 1842, a Carta foi reposta por Costa Cabral, e com a promessa assinada por D. Maria II de convocação de Cortes Constituintes com poderes de revisão da lei fundamental²⁰³. Tal promessa nunca viria a ser cumprida e, em vez deste caminho, Costa Cabral impôs um cartismo “doutrinário”, defensor da Carta, do protagonismo régio e da sumpremacia do poder Executivo que, contando com o inquestionável apoio da Rainha, e assim escudado nas amplas prerrogativas do poder moderador, procurou anular a “revolução” e iniciar Portugal nos caminhos do tão ambicionado “progresso”²⁰⁴.

No entanto, na década de 1840, nenhuma opção política podia ser viabilizada sem o suporte do Exército, e Costa Cabral durou enquanto contou com o apoio incondicional do marechal duque da Terceira, formalmente o presidente do Ministério de que aquele era ministro do Reino (1842-1846). A declarada opção da Rainha pelo cartismo de Costa Cabral contou com a oposição de todo o restante espectro político – cartistas moderados, setembristas moderados, radicais, e até miguelistas - e também do “outro exército”, o setembrista.

Juntamente com a adiada reforma da Carta, as dificuldades financeiras do Estado, a persistente militarização e a falência da ordem pública, foram base da profunda perturbação política e social dos anos de 1846/47, em que a Rainha desempenhou papel fundamental, demonstrando uma preferência não disfarçada pelo cabralismo, único movimento político que lhe garantia a manutenção da Carta tal qual ela fora outorgada, incluindo a conservação de todos os seus poderes régios.

Esta fase foi marcada por uma insurreição contra os Cabrais e a sua odiada política fiscal, a Maria da Fonte (maio de 1846), que o Exército não quis combater, precipitando assim a queda do ministério. A Rainha D. Maria II, nomeou então um governo moderado, liderado pelo duque de Palmela, que se mostrou incapaz de resistir às pressões dos setembristas e que, a 27 de maio, decretou eleições para Cortes constituintes encarregues de reformar a Carta.

D. Maria II fez então uso dos seus poderes constitucionais para liderar a reação a nova viragem do regime à esquerda. Na noite de 5 de outubro, demitiu

²⁰² Bonifácio, 2005, p. 40.

²⁰³ Decreto de 10 de Fevereiro de 1842. A esquerda pretendia as seguintes reformas na Carta: consagração de eleições diretas, a obrigatória discussão e ratificação parlamentar dos tratados externos e da política fiscal anual, e a limitação (os mais radicais apostavam na supressão) do poder moderador régio e do pariato hereditário. Sardica, 2012, p. 555.

²⁰⁴ Sobre a ligação de Costa Cabral ao “doutrinário” monárquico constitucional ver Bonifácio, 1993, pp. 1043-1091.

Palmela e nomeou Saldanha, regressado de Viena para controlar o exército e garantir a manutenção da Carta. Só que, manifestamente, parte do país político e militar estava em desacordo com a Rainha e queria a reforma da Carta e a diminuição dos poderes régios.

No Porto, formou-se então uma “Junta Provisória do Supremo Governo do Reino”, que se opunha à Carta e ao governo de Lisboa. Esta situação invulgar evoluiu para uma guerra civil, a *Patuleia*, conflito que junto a esquerda liberal, radicais, cartistas moderados, e até miguelistas, contra o governo de Lisboa, e que abalou os alicerces da Coroa, com os radicais a pedirem a abdicação de D. Maria II²⁰⁵. A *Patuleia* terminaria sem vencedores nem vencidos após uma intervenção anglo-espanhola, que ditou as condições de paz, materializadas na Convenção do Gramido²⁰⁶.

O ano seguinte, 1848, significou o fim da era das “revoluções” na Europa, com consequente esvaziamento das tensões revolucionárias, o que criou o enquadramento propício para que a Rainha voltasse a chamar Costa Cabral (1849), o político que mais garantias lhe dava de realizar o “progresso” num quadro de ordem, estabilidade constitucional, e protagonismo da Coroa²⁰⁷. Contudo, a parte mais relevante da elite liberal e, também, o Exército, não queriam chegar ao “progresso” via Costa Cabral. Para além dos escândalos e das suas tensões internas, principalmente entre os “manos” António Bernardo e José Bernardo, o cabralismo contou então com a oposição do marechal duque de Saldanha, que de há muito defendia a pacificação da família política portuguesa e a reforma da Carta. Na primavera de 1851, um pronunciamento militar liderado por Saldanha logrou derrubar António Bernardo Costa Cabral e impor à Rainha um novo governo, ponto de partida para o desenvolvimento do modelo político que conduziu o país à Regeneração

²⁰⁵ Bonifácio, 2005, p. 40-48.

²⁰⁶ Sobre a *Patuleia* ver Bonifácio, 1993b.

²⁰⁷ Sobre o regresso de Costa Cabral após a *Patuleia* ver Bonifácio, 2002.

PARTE II
PRÁTICA POLÍTICA

**DO PRONUNCIAMENTO DA REGENERAÇÃO À CONSOLIDAÇÃO DO
ROTATIVISMO: O PAPEL POLÍTICO DA COROA (1851-1885)**

CAPÍTULO 1

A RAINHA E A REGENERAÇÃO (1851-1853)

1.1 Prólogo

Entre 1834 e 1851, D. Maria II foi Rainha constitucional mais na forma que na prática. Os seus principais atos políticos – dissoluções parlamentares, demissões do governo, nomeação de um novo executivo, nomeação de novos pares do reino – nem sempre decorreram de situações de normalidade política e, também, nem sempre resultaram em situações de normalidade política²⁰⁸.

Após o triunfo do pronunciamento liderado por Saldanha, a Coroa também beneficiou da vontade geral de esquecer o passado. Então, os vencedores da longa disputa entre modelos constitucionais assentaram o futuro do regime num pacto político, baseado no consenso quanto às vantagens da plasticidade do progresso material sobre a rigidez das irredutibilidades doutrinárias. Então, afirmaram a rejeição do papel do exército como ator político, aceitando exclusivamente a arbitragem real, a que se reconhecia os amplos poderes conferidos pela Carta de 1826²⁰⁹.

Tal significou a despolitização do exército e a despartidarização da Coroa, até então firme suporte do cabralismo, e materializou-se num relevante virar de página na história do constitucionalismo monárquico português²¹⁰. Recuperando parte dos projetos centristas do final da década de 1830, a Regeneração significou a definitiva institucionalização do regime liberal, e a rejeição dos modelos extremistas ou doutrinários que impediam a pacificação da família política portuguesa. Este momento foi constitucionalmente formalizado pelo ato adicional de 1852²¹¹.

²⁰⁸ Por “normalidade política” entenda-se a aceitação pelos atores do processo político que as suas diferenças se confrontassem num enquadramento de respeito pelas instituições e suas atribuições constitucionais – fundamentalmente o poder moderador e as Cortes – e não com recurso à violência e a atos anticonstitucionais.

²⁰⁹ Sobre os antecedentes da Regeneração ver Bonifácio, 2002.

²¹⁰ Para a História da consolidação do modelo político da Regeneração e sua caracterização ver Sardica, 2001, pp. 63-106.

²¹¹ Formalmente, o Ato Adicional de 1852 foi uma reforma da Carta e não uma revisão, por não ter obedecido a todos os trâmites legais que esta previa. Como principais alterações introduzidas, fundamentalmente para dar satisfação ao centro-esquerda, refira-se a consagração de eleições diretas, a retificação pelas cortes dos tratados, convenções e concordatas, e a votação parlamentar anual dos impostos. Sardica, 2012, p. 556.

A Regeneração também significou um tempo diferente para a Coroa que, num quadro anterior de profunda divisão política, e apesar do inconformismo de D. Maria II, não se tinha verdadeiramente conseguido impor como árbitro, e saíra fragilizada do período entre 1834-1851, época em que reinou “a frase e o tiro”, tal como significativamente resumiu Oliveira Martins²¹².

De então para a frente, a Coroa adaptou-se ao projeto da Regeneração que, importa lembrar, lhe havia sido imposto pelo pronunciamento liderado pelo marechal Saldanha. Aquele, era tributário de um liberalismo utilitário, pragmático, e devotado à realização do “progresso material” sob os auspícios do Estado e a arbitragem do Rei. É precisamente a prática política deste novo período histórico, a época da Regeneração, que esta parte II da tese irá analisar.

1.2 O pronunciamento de Saldanha: um golpe contra o poder da Coroa?

No dia 11 de abril de 1851, o marechal duque de Saldanha escreveu de Leiria ao marechal duque de Terceira, pedindo-lhe que salvasse o país. Este apelo melodramático pretendia convencer Terceira a pressionar a Rainha a demitir o conde de Tomar, esse “homem fatal”, e a formar um novo ministério que merecesse “a confiança nacional”. O remetente foi explícito na atribuição de responsabilidades àqueles que procurassem combater a “sublevação geral” que manifestava a “resistência da nação”. Estes poriam “em perigo eminente não só o Trono de Sua Majestade, A RAINHA”, mas faziam “também correr os maiores riscos à sua dinastia”.²¹³

Formalmente, Saldanha considerava então que a “salvação do país” estava nas mãos da Rainha. Era a esta que o líder do pronunciamento reconhecia o direito constitucional de demitir Costa Cabral, direito que não punha em causa. O que o líder do pronunciamento punha em causa era o exercício do poder moderador que, em sua opinião, suportava a manutenção de uma situação, o governo de António Bernardo da Costa Cabral, que ia contra a vontade “da nação”, o que justificava a “sublevação geral”. Saldanha defendia então que, mais que merecedor da confiança

²¹² Oliveira Martins, 1986, vol II, p. 121.

²¹³ Anónimo, *El-Rei e o duque de Saldanha* (...), 1851, p. 22.

régia, o ministério deveria ser merecedor da “confiança nacional”, cabendo ao poder moderador a tarefa de interpretar e realizar a vontade desta.

É provável que a missiva enviada a Terceira não tenha surpreendido a Rainha, que se mantinha ao corrente das movimentações de Saldanha através das informações da polícia liderada pelo marquês de Fronteira.²¹⁴ As referências à nomeação de um ministério que merecesse a “confiança nacional”, e aos “riscos” que ameaçavam o “trono de Sua Majestade”, confirmavam as suspeitas de D. Maria II e reforçavam a sua determinação em combater o pronunciamento. Para a soberana, as afirmações de Saldanha seriam a prova que este combatia o ministério e, indiretamente, o Trono²¹⁵. Assim sendo, e tal como D. Maria justificou à Rainha Vitória, o país encontrava-se de novo em “guerra civil”²¹⁶: de um lado, os que defendiam a Coroa e os seus poderes consagrados na Carta; do outro, aqueles que defendiam a entrega do poder à “vontade nacional” e a possível abdicação da Rainha. Pouco de essencial teria mudado desde o fim da guerra civil entre liberais e absolutistas.

D. Maria II respondeu prontamente ao pronunciamento iniciado por Saldanha na madrugada do dia 7 de abril²¹⁷. Como Terceira declarou não estar seguro da lealdade das suas tropas sem a presença do Rei D. Fernando, este partiu ao encontro dos rebeldes à frente do exército régio, e enquanto seu comandante em chefe²¹⁸. Sensatamente, os embaixadores da França, da Rússia e da Inglaterra, procuraram fazer notar aos reis que a nomeação de D. Fernando era uma medida profundamente

²¹⁴ Ao contrário da Rainha, o Rei D. Fernando e o duque da Terceira não acreditavam que Saldanha se pronunciasse contra o Paço, acusando Fronteira de “exaltado” e a sua polícia de “facciosa”. O próprio conde de Tomar achava que era exagerado pensar que a revolução estivesse eminente. Fronteira, 1931, parte VIII, pp. 359-360.

²¹⁵ É provável que a Rainha estivesse ao corrente dos contactos entre o conde das Antas e o duque de Saldanha para o derrube de Costa Cabral. Segundo o conde da Carnota, os contactos para a revolta que viria a originar a regeneração partiram de Antas. O marechal duque de Saldanha convenceu-o da fatalidade que seria se “the followers of two claimants to the throne – Maria and Miguel – were in the field against whatever Government a revolution might establish”. Perante este cenário, o conde das Antas decidiu deixar Saldanha agir sem o envolvimento dos progressistas, mas escreveu-lhe uma carta em que garantia suporte caso aquele não conseguisse controlar a situação. Carnota, 1880, pp. 266-267.

²¹⁶ Leitão, 1958, pp. 189-190.

²¹⁷ Para uma descrição pormenorizada do pronunciamento do duque de Saldanha e da evolução política e militar subsequente que conduziu à Regeneração ver, por todos, Bonifácio, 2009, pp. 183-212.

²¹⁸ D. Fernando foi nomeado comandante em chefe do Exército em Abril de 1836, permanecendo no cargo até à revolução de Setembro de 1836. É renomeado para o cargo em outubro de 1846, aquando da “emboscada” que afastou Palmela do Governo; demitindo-se do mesmo em maio de 1851, na sequência do pronunciamento militar do marechal Saldanha, que lhe sucedeu na função. O Rei era também, por inerência, major general do exército. Ver. *Almanach* do Exército, 1855. Note-se uma vez mais que o comando em chefe do exército não era uma prerrogativa constitucional do Rei. Este foi sem dúvida um assunto delicado, para mais numa altura em que o Trono era ocupado por uma Senhora, que não poderia comandar força militar, e precisava imperiosamente do suporte do exército. A ideia de nomear D. Fernando como comandante em chefe para combater o pronunciamento de Saldanha terá partido de Costa Cabral. Lopes, 2013, p. 218.

imprudente²¹⁹. “El-Rei” deveria assumir o comando em chefe apenas “para defender a pessoa de sua Majestade e o País, quando atacado por estrangeiros”, como acertadamente acentuou o conde de Lavradio, aquando de uma entrevista com a Rainha a 30 de Abril de 1851, dias após o triunfo do pronunciamento.²²⁰

Não seria pois Terceira a combater o golpe em nome do governo, mas sim o próprio Rei D. Fernando, comandante em chefe do exército, a fazê-lo em nome não só do governo, que o nomeara para a função, como também da Rainha. Por outras palavras, tratava-se sim de uma nova guerra civil, onde a Coroa arriscava tudo na defesa das suas prerrogativas e da sua ideia de regime.

Para D. Maria II, não restavam dúvidas que importava castigar intransigentemente a “revolução” e os seus “chefes”²²¹. Esta não era a posição de D. Fernando, cuja opinião ganhou contornos mais nítidos ao longo do mês de abril de 1851. Ao contrário da Rainha, D. Fernando não esperava o pronunciamento e ficou surpreso com a atitude do marechal. Num primeiro momento, o Rei atribuiu o ato de Saldanha aos seus planos de “vengeance personelle” que o levaram a esquecer-se dos seus “devoirs” para com a Coroa²²².

Mas os planos de vingança de Saldanha acabavam por servir como um bom pretexto para o Rei. A 11 de Abril, D. Fernando recebeu uma carta de Costa Cabral, onde este lhe prometia demitir-se do executivo mal a revolução estivesse controlada, ou seja, quando o ato já não implicasse “desaire para a Coroa”.²²³ O Rei respondeu-lhe que aceitava a demissão, o que terá espantado Costa Cabral, não tanto pela opinião em si, que talvez fosse esperada, mas por ter tomado a decisão sem consultar a Rainha que, em Lisboa, continuava a defender o ministério.

A falta de sintonia política do casal régio em circunstâncias particularmente delicadas fragilizava a Coroa, mas D. Fernando terá optado pelo mal menor. O contacto com a realidade para lá do paço e de Lisboa, reforçara a sua convicção que, mais que questões de regime ou constitucionais, o principal pomo de discórdia que separava as águas políticas liberais residia na pessoa de António Bernardo da Costa Cabral, conde de Tomar.

²¹⁹ Carnota, 1880, p. 269.

²²⁰ Lavradio, 1933-37, vol III, p. 303.

²²¹ D. Maria para D. Fernando, 14.4.1851. ANTT-CCR, cx 7323, cp. 176.

²²² D. Fernando para a Rainha Vitoria, 10 Abril de 1851, *in* Leitão, 1958, p. 193.

²²³ Costa Cabral para D. Fernando 11.4.1851, ANTT-CCR, cx 7325, cp. 210.

Em comum, os soberanos tinham o receio que “a patuleia se intrometa”²²⁴ mas, no resto, a estratégia de D. Maria e de D. Fernando face ao pronunciamento divergia já nitidamente. O Rei queria acabar com o movimento sem o combater e, para tal, pedia à Rainha a demissão imediata de Tomar²²⁵. Por sua vez, a soberana só admitia pensar numa solução de futuro depois da revolta ter sido dominada pela força das armas.

Segundo o marquês da Fronteira, a Rainha estava convencida que o pronunciamento poderia ser dominado com facilidade, e terá respondido aos apelos de D. Fernando à demissão de Tomar com a ordem para este controlar a revolução. Só depois da vitória da Coroa, pensariam então “no que havemos de fazer”.²²⁶ Mais uma vez, a Rainha provou não estar inteiramente equivocada. Com o Rei a comandar o exército real, Saldanha acabou por não conseguir reunir os apoios esperados e ficou paralisado no Porto.

Em meados de Abril, o pronunciamento parecia condenado ao fracasso e apresentava-se fácil de dominar, mas a atitude de D. Fernando permitiu-lhe ganhar uma segunda vida. Enquanto Saldanha errava pelo Norte, o Rei e comandante em chefe do exército permanecia hesitante em Coimbra. No fundo, D. Fernando não queria combater os revoltosos, antes do mais porque deplorava a vida militar, depois porque desconfiava das tropas que comandava e, sobre o mais, por se achar investido numa missão de conciliação.²²⁷

D. Fernando estava já convencido que o pronunciamento não se venceria pela espada, mas sim com a demissão imediata de Costa Cabral, a quem escreveu nesse sentido no dia 21 de Abril.²²⁸ Estas manobras deram tempo a que Saldanha se refugiasse na Galiza. Mas, mais que isso, permitiram que dois dos seus homens, o tenente-coronel Miguel Ximenes e o tenente Salvador Pinto da França, entrassem no Porto, conseguissem amotinar a guarnição da cidade, e entrassem em contacto com José Silva Passos, antigo vice presidente da Junta do Supremo Governo do Reino. Os

²²⁴ D. Fernando para D. Maria, 16.4.1851, ANTT-CCR, cx 7321, cp. 128, *in* Bonifácio, 2007, p. 220.

²²⁵ Nas suas memórias, o marquês de Fronteira atribuiu as responsabilidades do sucesso do pronunciamento de Saldanha a D. Fernando e a Terceira, a quem “fazia preguiça uma revolução”. Fronteira, 1931, parte VIII, pp. 362-363.

²²⁶ Fronteira, 1931, parte VIII, p. 376.

²²⁷ D. Fernando escrevia regularmente a D. Maria sobre as agruras da expedição. De como a chuva o impedia de desfrutar da “bela paisagem”, e do quão desagradável lhe era aquela missão: “para além da separação de ti e das crianças, execro a vida que levo”. D. Fernando para D. Maria, 21.4.1851, ANTT-CCR, cx 7321, cp 128, *in* Bonifácio, 2009, p. 192.

²²⁸ Bonifácio, 2009, p. 193.

piores receios da Rainha acabavam de confirmar-se: a partir de então, a Patuleia iria mesmo intrometer-se.

A aliança dos homens de Saldanha com os militares e civis patuleias do Porto modificou por completo o rumo dos acontecimentos. Saldanha regressou de imediato do seu fugaz exílio e, com o suporte dos novos aliados que antes procurara afastar, passou para o controlo da situação política e militar. Por sua vez, D. Maria II resistia em dar-se por vencida. Após a demissão de Costa Cabral, a 26 de abril, reuniu o Conselho de Estado e ainda apelou para a lealdade de Terceira, que liderou um ministério de “resistência”²²⁹ entre 26 de abril e 1 de maio de 1851²³⁰. Mas, à medida que lhe chegavam as notícias de fora de Lisboa, acabou por se render às evidências²³¹. No dia 1 de Maio, exonerou o fiel duque da Terceira e nomeou o duque de Saldanha para presidente do ministério.

A nomeação de Saldanha teve o caricato de ser feita sem o conhecimento deste,²³² que só soube da mesma através dos barões da Luz e de Francos, e de Marino Miguel Franzini.²³³ No mesmo dia, D. Maria II escreveu uma carta ao chefe do pronunciamento vitorioso, declarando entregar “confiadamente ao amigo e ao general do meu pai o futuro deste país, e da Coroa”, e prometendo-lhe estar “firmemente resolvida a dar-lhe todo o meu apoio para que se extirpem radicalmente os abusos, para que o sistema constitucional não seja sofismado”. Vencida mas não convencida, a Rainha terminou porém com um aviso: até então, fora a Coroa que tivera que combater os seus “inimigos”, responsabilidade que passava então para Saldanha: “Está na sua mão impedir que os inimigos da monarquia não contem por seu trimfo (*sic*), o que só deve ser a vitória da razão e da moralidade”.²³⁴

²²⁹ Fronteira, 1931, parte VIII, p. 387.

²³⁰ A Rainha convidou primeiro Silva Carvalho e depois o visconde de Castro para formar ministério. O visconde de Algés, convidado pelo visconde de Castro para entrar, declinou por considerar que deveria ser Saldanha a formar o novo ministério. Mas D. Maria II não estava disposta a entregar o governo ao líder do pronunciamento. Depois de consultar o marquês da Fronteira, decidiu-se pela nomeação do duque da Terceira. Lavradio, 1933-1937, tomo III, p. 300. Contra a corrente, D. Maria II faria valer o seu peso institucional e, como chefe do poder Executivo, acabaria por escolher quem lhe dava garantias de defender a Coroa.

²³¹ Nas suas memórias, o conde de Lavradio relatou a conversa que teve com D. Maria II no dia 30 de Abril: então, a Rainha terá reconhecido os erros do anterior ministério, e o erro maior que fora a “revolução de 1842”, ou seja, a reposição da Carta, a consequente defesa intransigente da sua “pureza”, e o predomínio de Cabral. Ainda segundo o autor, também terá reconhecido a inconveniência de uma identificação entre si e os ministros. Lavradio, 1933-1937, tomo III, p.304. Esta atitude não deixa de ser curiosa, e poderia reforçar a ideia que, mais que apoiar a política de Cabral, a Rainha tinha-o sobretudo como mais um garante (tal como Terceira e os Fronteira), contra o avanço da revolução. No entanto, a mesma não deixa de ser contraditória com ações e escritos posteriores de D. Maria II, como adiante se comprovará.

²³² Carnota, 1880, p. 274.

²³³ Montufar, 1904, pp. 134-135.

²³⁴ Carnota, 1905, p. 8.

Entretanto, e enquanto a carta da Rainha não chegava ao Porto, circulavam pela cidade panfletos que davam vivas à “carta reformada”, à “purificação da câmara alta”, e à “ditadura” do marechal duque de Saldanha.²³⁵ Nos “*clubs* revolucionários” promovia-se “uma revolução contra a Rainha”, de forma a “obrigá-la a abdicar antes da chegada do duque”.²³⁶ D. Maria II estava cercada e quase sozinha mas mantinha-se a lutar pelo seu lugar, reafirmando não querer “abdicar nem ser destronada” e apostando na Guarda Municipal de D. Carlos de Mascarenhas para a defender.²³⁷

Para os partidários de Costa Cabral, “o triste resultado da revolta” não acabava solteiro: ficava a dever-se ao “marido da rainha” que, sem consultar “a augusta mulher e os ministros, pusera-se em correspondência com o chefe da revolução”.²³⁸ Era uma acusação grave, que levantava a suspeita de traição. Apesar de nunca o ter denunciado expressamente, D. Maria II também terá ficado desiludida com D. Fernando que, com a sua conduta, comprometera “o prestígio e a dignidade real”.²³⁹

O Rei teve ainda de fazer “triste figura”, ao ver-se obrigado a saudar “tirando o seu chapéu” aos “vivas” que eram dirigidos ao duque de Saldanha.²⁴⁰ Nada mais restava a D. Fernando senão a demissão da elevada função militar que ocupava, tendo pedido à Rainha que o decreto da sua exoneração estivesse assinado aquando do seu regresso a Lisboa.²⁴¹

Em princípios de maio de 1851, o destino da Coroa encontrava-se aparentemente nas mãos de Saldanha mas, de facto, dependia novamente do encaixe de um conjunto de fatores mais ou menos subjetivos e, sobretudo, da proteção tutelar das potências estrangeiras, essencialmente da Espanha e da Inglaterra.

Poucos meses depois do pronunciamento de abril de 1851, D. Fernando revelou ao Príncipe Alberto que desconfiava que Saldanha só avançara para o golpe depois de ter obtido a anuência de lord Palmerston.²⁴² O então Ministro dos Negócios estrangeiros britânico recebia informações de Lisboa via sir Hamilton Seymour,

²³⁵ Anónimo, *El-Rei e o Duque de Saldanha (...)*, 1851, p. 17.

²³⁶ Fronteira, 1931, parte VIII, p. 410.

²³⁷ Fronteira, 1931, parte VIII, p. 412.

²³⁸ Fronteira, 1931, parte VIII, pp. 379-384.

²³⁹ Anónimo, *El-Rei e o Duque de Saldanha (...)*, 1851, p. 12.

²⁴⁰ Anónimo, *El-Rei e o Duque de Saldanha (...)*, 1851, p. 14-17.

²⁴¹ Bonifácio, 2007, p. 221.

²⁴² D. Fernando para o Príncipe Alberto, carta de 9.1.1852, *in* Mónica, 2005, p. 42.

defensor do afastamento de Costa Cabral, mas não da abdicação da Rainha, considerando tal “idea” (...) “unfortunate”.²⁴³

Tanto Saldanha como a Patuleia lembrava-se bem de 1847, quando lutaram em campos opostos, e acreditavam que os reis britânicos não iriam assistir inertes à desfortuna dos primos portugueses. Saldanha conseguiu o principal, vingar-se de Tomar, e precisava da Coroa para evitar uma cedência completa à Patuleia, o que, a acontecer, “conduziria ao restabelecimento da extrema esquerda como potência política, coisa que não interessava ao seu plano político essencialmente centrista”.²⁴⁴

Por sua vez, os patuleias mais sensatos, receando uma intervenção estrangeira, baixaram as bandeiras da abdicação, ou da mais radical república, e resolveram aceitar a Rainha, esperando que os progressistas entrassem em força no novo ministério. Neste enquadramento, Lisboa encontrava-se em suspenso à espera do regresso de Saldanha.

1.3 A Rainha e o primeiro ministério da regeneração

O marechal duque de Saldanha aportou a Lisboa em “triumfo” no dia 15 de Maio de 1851. Então “tomou posse do governo e o Rei entregou-lhe o bastão do comando em chefe”.²⁴⁵ Simbolicamente, e depois de muitas incertezas, o “futuro deste país, e da Coroa” passavam então, verdadeiramente, para as “mãos do general e amigo” do pai de D. Maria II. Esta passagem não deixou de ser atribulada, e contou com muitas resistências da Rainha que, apesar de politicamente enfraquecida, não tencionava abdicar da sua condição de chefe do poder executivo, e da prerrogativa de influenciar a composição do ministério.²⁴⁶

Num primeiro momento, logo após a demissão de Costa Cabral, e com o Rei D. Fernando, Terceira e Saldanha ainda ausentes no Norte do País, a Rainha ter-se-á inclinado para a formação de um ministério moderado, baseado na figura consensual de Lavradio, mas tutelado pelo imprescindível Terceira²⁴⁷. Tal significaria o triunfo

²⁴³ Leitão, 1958, p. 275.

²⁴⁴ Sardica, 2001, p. 131.

²⁴⁵ Martins (1877), 1979, p. 235.

²⁴⁶ As principais fontes coevas são muitas vezes contraditórias sobre a ação de D. Maria II nos dias que mediaram entre a demissão de Costa Cabral e a chegada de Saldanha a Lisboa. A narrativa acima apresentada é a que, com base no confronto das fontes, se considera mais verosímil.

²⁴⁷ Após o pronunciamento de Saldanha, D. Maria II terá começado por convidar Silva Carvalho, este escusou-se e apontou para Rodrigo, nome que foi logo rejeitado por todos; ou para o visconde de Algés para formar ministério. Este recusou, afirmando que deveria ser Saldanha a liderar o novo governo. A Rainha terá ido para

dos antigos “ordeiros”, ou moderados, que de há muito preparavam o derrube de Costa Cabral.²⁴⁸ Sentindo a proximidade do poder, Rodrigo até já sonhava com o apoio de D. Fernando à falada revisão da Carta, base que permitiria gerar o ambicionado consenso ao centro entre moderados cartistas e progressistas.²⁴⁹

Seria o duque da Terceira quem acabaria por frustrar os planos de Rodrigo. O marechal procurou dissuadir D. Maria II de formar um ministério “reacionário” e opôs-se, com sucesso, à entrada de Lavradio e Rodrigo no executivo que fora encarregue de presidir.²⁵⁰

Entretanto, a reviravolta operada a partir do Porto tornaria este cenário obsoleto. Saldanha ficou senhor da situação política e militar, e o governo transitório liderado por Terceira deixou de ter condições para continuar em funções. Para salvar o seu decoro, a Rainha não teve outra solução que entregar a presidência do ministério a Saldanha, a quem reconhecia lealdade, mas receava o carácter volátil.

Os dias que se seguiram à nomeação de Saldanha caracterizaram-se por grande indefinição política, com os reis a procurarem a todo o custo que o marechal abandonasse o Porto e regressasse rapidamente a Lisboa. A cidade era campo fértil para rumores desencontrados. Falava-se inclusive pelos meios políticos que a Rainha não se rendera verdadeiramente à situação, e preparava um novo volte face, com o afastamento de Saldanha e o regresso de Costa Cabral.²⁵¹

Para a Coroa, o prolongamento da estadia do líder do pronunciamento no Porto apresentava inúmeros perigos: não só significava a continuação do protagonismo Patuleia, como poderia representar a consolidação de um poder a Norte independente de Lisboa e da autoridade régia. No fundo, tal seria a repetição do que se passara em 1846-47²⁵². O receio régio da influência patuleia sobre o ânimo do duque era de tal ordem que, a 8 de maio, o barão da Luz escreveu a Marçal José

dentro e consultado Fronteira, e voltando a dizer que, então, iria convidar Terceira para presidente do governo. Bonifácio, 2013, p. 300.

²⁴⁸ Marques, 2003, p. 467.

²⁴⁹ De Rodrigo da Fonseca para destinatário não identificado. 24.4.1851: “El-Rei creio que abriu os olhos, e fala como quem está à testa d’uma força que pode dar a lei *pasteleira*”, in, Bonifácio, 2013, p.276.

²⁵⁰ Lavradio, 1933-37, vol.III, p. 306.

²⁵¹ É o próprio Lavradio quem relata que a Rainha sentiu necessidade de negar-lhe que pensava no regresso dos “Cabrais”: “Eu sei que dizem que não estou de boa-fé, o que é falsíssimo. Deus me livre que o Conde de Thomar cá volte”. Ver. Lavradio, 1937, vol.III, p.310-11. O mesmo Lavradio, a 5 de maio, considerava que Saldanha estaria disposto a defender a Rainha, mas desde que tal não significasse o regresso de Costa Cabral: “Saldanha está senhor da situação, completamente livre do domínio da *patuleia*, decidido a sustentar a Rainha, mas a tomar todas as medidas necessárias para evitar que se volte aos “Cabrais” ou ao seu “sistema” Lavradio, 1933-37, vol.III, p. 314.

²⁵² Os reis rejeitavam então qualquer entendimento directo com os patuleias. No princípio de Maio, D. Maria II recusou o pedido de Rodrigo da Fonseca para que recebesse o conde das Antas que, segundo aquele, “poderia ser útil à nova situação”. De Rodrigo da Fonseca para o padre Marcos, in Bonifácio, 2013, p. 277.

Ribeiro, representante de Portugal em Londres, dando-lhe instruções para que ele apurasse junto de lord Palmerston sobre qual seria a reação inglesa caso os “exaltados” que rodeavam Saldanha exigissem em Cortes a abdicação da Rainha.²⁵³

Até 15 de maio, data do regresso de Saldanha a Lisboa, a Coroa viveu tempos incertos: sem poder militar, perdera o controlo do processo político e a capacidade de influenciar a composição do novo ministério²⁵⁴.

Logo a 5 de maio, Reis de Vasconcellos escreveu a Saldanha em nome da Rainha, garantindo-lhe que a soberana estava disposta a aceitar todas as suas exigências razoáveis²⁵⁵, e sugerindo-lhe outra vez o nome de Lavradio para o novo ministério.²⁵⁶ D. Maria II iria inclusive mais além. Três dias depois, escreveu novamente ao duque, procurando afastar “dúvidas sobre a minha lealdade” e garantindo-lhe que era “sempre leal para aqueles a quem mostro confiança”.²⁵⁷ Vindo de uma Rainha, tais justificações e garantias não deixavam de ser nova prova de fragilidade.

Do Porto, Saldanha não respondeu diretamente às cartas e pedidos da soberana, e reagiu com uma proclamação à cidade de Lisboa, em que garantia o seu desejo de consolidar o Trono, porém com a salvaguarda de agir livremente e em nome do partido “Nacional”.²⁵⁸ Desta forma, D. Maria II manteve-se na ignorância dos nomes falados para o ministério até ao dia 11 de maio, quando o soube através do barão da Luz que, por sua vez, obtivera a informação por “cartas particulares”.²⁵⁹

A relação entre os reis e Saldanha continuava carregada de desconfianças. Saldanha não dava mostras de querer alinhar com a estratégia régia de o fazer assumir a presidência de um ministério ordeiro. As reticências do duque eram de tal ordem que Seymour, embaixador inglês, teve mesmo de escrever-lhe e garantir que “*from the king and queen i will guarantee you not only a generous, but a cordial reception*”.²⁶⁰

²⁵³ Montufar, 1904, p. 148.

²⁵⁴ Como D. Fernando confessaria ao seu irmão, o Príncipe Augusto de Saxe-Coburgo, “nós não desempenhamos qualquer papel” na formação do primeiro ministério da Regeneração. Carta de D. Fernando ao irmão, o Príncipe Augusto, 8.7.1851, *in* Lopes, 2013, p. 225.

²⁵⁵ Ainda no Porto, o marechal de Saldanha apresentou as seguintes condições à Rainha: aprovação de todas as medidas tomadas por si desde o início de abril; despedimento do serviço da casa real dos conspiradores; aceitação dos nomes indicados pelo governo; dissolução e recomposição do conselho de estado. Colen, 1901-1902, p. 414.

²⁵⁶ Carnota, 1880, p. 285.

²⁵⁷ Carnota, 1904-1905, p. 9.

²⁵⁸ Carnota, 1880, p. 295.

²⁵⁹ Barreiros, 1904, p. 151.

²⁶⁰ Carnota, 1880, p. 292.

Institucionalmente, um ministério chefiado por Saldanha seria a melhor forma de mostrar a adesão do líder do pronunciamento à realeza de D. Maria II, mas aquele sabia que não era bem visto pelos reis, e queria antes ficar com o comando do exército, sugerindo que a chefia do executivo fosse entregue a Lavradio²⁶¹. Este cenário constituiria uma desautorização da Rainha que, recorde-se, tinha já nomeado Saldanha para a presidência do ministério.

A 14 de maio, os reis apelaram a Lavradio para que este convencesse o duque de Saldanha a assumir a liderança do executivo, de forma a afastar o cenário de um ministério exclusivamente influenciado pelos patuleias. A pressão sobre Saldanha acabou por surtir efeito. Apercebendo-se dos perigos que a Coroa corria com a sua recusa o marechal informou o Paço que decidira avançar. Estava-se a 19 de maio. Nos dias seguintes, Saldanha ouviu várias recusas de figuras do centro-direita²⁶², pelo que não teve outro remédio senão formar um ministério de patuleias moderados, onde sobressaíam os nomes de Jervis Athougua, Luis Filipe Soure, Franzini, e Loulé.

Esta era uma solução que não poderia agradar nem à Rainha, nem aos exaltados, nem aos moderados, nem aos cabralistas. Como significativamente definiu Reis de Vasconcellos, o ministério era “óptimo, porque é impossível”.²⁶³

Poucos dias depois de ter entrado em funções, o primeiro governo da regeneração obteve do poder moderador a dissolução das câmaras, onde a maioria lhe era hostil. Mas esta solução não acabou com as suas dificuldades. A Regeneração de Saldanha foi desde logo atacada pelos cartistas moderados, que acusavam o marechal de favorecer “interesses que estavam em harmonia com os seus intuítos partidários, mas que não satisfaziam as grandes necessidades do país”. Ou seja, mais uma vez, os destinos do reino estariam nas mãos de uns poucos, que tratariam de prosperar à custa da sua proximidade do poder. A tão falada “camarilha do Paço” fora substituída pela “camarilha dos ajudantes d’ordens do marechal”.²⁶⁴

A Rainha, que continuava a jogar em duas frentes com o objetivo de recuperar a sua autoridade, mantinha a convicção que “a regeneração não podia durar

²⁶¹ Alexandre Herculano terá sido um dos que persuadiu Saldanha a não ser ministro. Ver. Lavradio, 1933-37, vol. III, p. 321.

²⁶² As recusas deveram-se à constatação do peso político *Patuleia* na nova situação. A 17 de Maio, Rodrigo da Fonseca já não acreditava no triunfo da moderação, e tinha apenas como objetivo “forcejar para não haver abdicção”. *Memorandum* 17.5.1851, in Bonifácio, 2013, p. 276.

²⁶³ Reis de Vasconcelos a Lavradio, 22.5.1851, in Lavradio, 1937, vol. III, p. 344.

²⁶⁴ Colen, 1905, p. 596.

e que havia de ser substituída pelos cartistas”.²⁶⁵ Institucionalmente, D. Maria II ignorava os detalhes dos projetos legislativos em que o governo trabalhava mas, na prática, mantinha-se ao corrente dos seus passos mais significativos através da correspondência secreta remetida por Bessone, que assinava “o Chá”, e endereçava as suas cartas a “Maria Libânia”. Foi através deste expediente que D. Maria II ficou a saber que “a lei eleitoral está concluída” sendo “de voto quase universal”²⁶⁶.

Esta revelação terá reforçado a convicção da soberana que a revolução triunfara e que apenas Costa Cabral a poderia combater. Em junho, D. Maria II confidenciou enigmaticamente ao seu antigo ministro que sofria “como Rainha, mas também como mulher”, e que chegariam ainda “dias felizes”, os dias da “vingança”.²⁶⁷ O volte face aparentemente apoiado pela soberana seria contudo evitado pela Inglaterra e por lord Palmerston, que impediram uma intervenção espanhola para repor Costa Cabral.²⁶⁸

Foi a convergência de interesses do exército cartista e da burguesia moderada que desbloquearam uma situação que a Coroa estava ainda incapaz de influenciar. A nova lei eleitoral de 24 de junho²⁶⁹, que instituíu um sufrágio indireto, mas alargado, desagradava à burguesia disposta a suportar a moderação, e a “promoção monstro” decretada por Saldanha como medida de apaziguamento e que originou a “fusão” dos exércitos cartista e patuleia, foi mal recebida pelos oficiais moderados e cabralistas.

Para salvar a situação e a sua posição, Saldanha apresentou à Rainha a demissão do ministério no dia 7 de Julho²⁷⁰. Apoiado no Exército, o marechal sentia-se já confiante para minorar a influência patuleia e procurar o ambicionado consenso alargado, que pretendia esquecer agravos passados e iniciar uma nova fase política.

1.4 A Rainha e o segundo ministério da Regeneração

A situação iniciada com o pronunciamento do marechal duque de Saldanha não seria, como pretendeu Alexandre Herculano, um novo tempo onde “tudo se

²⁶⁵ Fronteira, 1986, tomo VII, p. 439.

²⁶⁶ Colen, 1905, p. 586.

²⁶⁷ Cópia de extrato de Carta da Rainha a Costa Cabral, 13.11.1851, *apud* Bonifácio, 2007, p. 239.

²⁶⁸ Ver. Correspondência entre Howden, embaixador britânico em Madrid, e Lord Palmerston, *in* Colen, 1905, p. 587-593.

²⁶⁹ A Rainha foi informada dos contornos desta lei eleitoral a 10 de Junho de 1851, por meio de carta secreta endereçada pelo “Chá” a “Maria Libânia”. Colen, 1905, p. 593.

²⁷⁰ A demissão do governo foi preparada por alguns militares (Moniz Cabreira, Joaquim Bento, Barão da Luz), e por civis “moderados”, como Rodrigo, Garrett, Lavradio, e o visconde de Algés, que contaram com a conivência de Saldanha. Bonifácio, 2007, p. 232.

fizesse com gente nova, excluindo os velhos todos”.²⁷¹ Pelo contrário, a ideia que Saldanha há muito defendia passava pelo esquecimento de agravos passados, e pela reabilitação de várias figuras que até aí permaneciam mais ou menos afastadas da vida pública. Excluindo os extremos do regime - Costa Cabral e os patuleias que defendiam situações radicais - todos teriam condições para integrar o processo político que então se iniciava.

Em 1851, a Rainha ainda estava porém politicamente isolada: Costa Cabral fora afastado da política nacional, e o duque da Terceira perdera o controlo do exército para o duque de Saldanha. D. Maria II procurou então, desesperadamente, manter junto de si o marquês de Fronteira e o seu irmão D. Carlos de Mascarenhas, os únicos que, para além de uma fidelidade institucional, também lhe garantiam uma fidelidade pessoal e, em última instância, a sua própria segurança.

Convencer a Rainha a aderir à Regeneração foi, contudo, uma tarefa difícil. Apesar de aparentemente conformada com a situação, D. Maria II estaria ainda convicta que apenas o “partido cartista” tinha condições de “administrar o país por longo prazo”, não perdendo a esperança de que “o partido monárquico havia de obter um completo triunfo”.²⁷² As diligências para a formação do segundo ministério da Regeneração iniciaram-se antes do pedido formal de demissão de Saldanha, pelo que só poderão ter sido feitas com o acordo da Rainha, e a sua garantia, como chefe do poder executivo, de aceitação da demissão do presidente do ministério e sua posterior recondução.

No entanto, D. Maria II manteve-se também à margem das negociações para a composição desta equipa ministerial. Mais uma vez, a Rainha viria a saber dos seus desenvolvimentos através de Bessone que, a 4 de Julho, garantia que o ministério ainda não estava organizado, pois a “indecisão é permanente no marechal”. O “Chá” - nome de código por que assinava Bessone - revelou então a “Maria Libânia” - D. Maria II - que “o José Bernardo combinou com os brigadeiros o meio de amanhã se concluir este estado de incerteza e perplexidade”.²⁷³ A fazer fé nesta fonte, D. Maria

²⁷¹ Martins, (1877), 1979, p. 232.

²⁷² Afirmação da Rainha, segundo o relato do marquês da Fronteira, aquando do seu regresso da visita ao Porto em 1852. Fronteira, 1931, parte VIII, p. 454.

²⁷³ De “Chá” para “Maria Libânia”, 4 de Julho de 1851, *in* Colen, 1905, p. 594.

II teria continuado por sua conta e risco a incentivar a revolta contra Saldanha e o regresso dos Cabrais.²⁷⁴

No dia 7 de julho, o duque de Saldanha deslocou-se a Sintra para informar oficialmente a Rainha da composição do novo ministério. D. Maria II já sabia os nomes dos novos ministros desde a véspera, quando fora informada pelo “Chá” das “entradas” de Rodrigo da Fonseca para o reino, do bispo do Algarve para a justiça, e de Fontes para a marinha. Na ocasião, não deixou de revelar a Saldanha que já tinha conhecimento da informação que este lhe trouxera.²⁷⁵

Institucionalmente, este foi mais um facto que não contribuiu para a boa relação entre o chefe do poder executivo e o presidente do ministério²⁷⁶. Na prática, a Rainha demonstrou a Saldanha que fora informada por terceiros da composição do governo e que não estava tão isolada como parecia. Mais de dois meses após o triunfo do golpe da Regeneração, a desconfiança entre os dois era ainda evidente.

A “paz armada” entre a Rainha e o presidente do ministério não poderia contudo durar para sempre. No seu início, o novo executivo liderado pelo duque sofreu forte contestação: os patuleias empedernidos acusaram-no de “um golpe de estado contra o partido liberal”²⁷⁷, e alguns ministros eram mal vistos. Almeida Garrett era contestado, e Fontes Pereira de Melo apontado como um agente dos interesses particulares dos contratadores de tabacos.²⁷⁸ Pelas ruas de Lisboa, voltava a falar-se da eminência de um golpe militar.

Nesta fase, o novo ministério aparentava ainda sinais de fragilidade, contestado por cabralistas e patuleias, e sem contar com o suporte da Rainha, que deu então vários sinais a Saldanha que o mantinha a contra gosto. Ainda em julho, o presidente do ministério terá pedido à Rainha que mandasse chamar Lavradio para este “entrar” finalmente. D. Maria II respondeu-lhe então que “não mando, porque eu Reino, mas não governo”. Com ironia, a soberana distanciava-se assim da situação política que evoluía desde a primavera. Na mesma ocasião, quando a Rainha soube que parte dos ministros, na sua maioria patuleias, não integrariam o novo ministério,

²⁷⁴ As negociações para a formação do segundo ministério regenerador foram complexas. A 4 de Julho, Saldanha confidenciou ao barão da Luz que perdera o controlo do processo: sempre volátil, o marechal considerava-então “morto para a política”, pois “triunfou o Joaquim Bento e o Reis e Vasconcellos”. Do duque de Saldanha para o barão da Luz, 4.7.1851, in Montufar, 1904, p. 158-59.

²⁷⁵ Do “Chá” para “Maria Libania”, 6.7.1851, in Colen, 1905, p. 594.

²⁷⁶ Saldanha terá inclusive confidenciado ao conde de Lavradio que a Rainha parecia “folgar” com as dificuldades em compor o Ministério. Lavradio, tomo IV, 1933-1937, pp. 1-2.

²⁷⁷ *O Patriota*, 5.7.1851, in Sardica, 2001, p. 244.

²⁷⁸ Lavradio, 1933-1937, tomo IV, p. 1.

afirmou: “não sei porque saem; mas, com isto, não quero dizer nem que saiam nem que fiquem”²⁷⁹. Ou seja, D. Maria II escudava-se numa aparente neutralidade para afastar qualquer compromisso com a Regeneração.

A habilidade de Rodrigo da Fonseca²⁸⁰ e a energia de Fontes Pereira de Melo começavam, porém, a moldar o regime, baseando-o no binómio “estabilidade política-desenvolvimento económico”²⁸¹. Mais do que afastá-lo do “caminho caudilhista personificado por Saldanha”,²⁸² Fontes materializou a ideia do progresso económico que todos desejavam, inclusive a Rainha.

Neste novo cenário, é natural que a soberana se resignasse a apreciar algumas virtudes do consenso e da moderação. Como escreveu em agosto de 1851 à Rainha Vitória, a sua ideia passava por “conduzir as coisas de modo a não nos inclinarmos nem para a direita nem para a esquerda”²⁸³. D. Maria II terá começado então a sintonizar-se com o “modelo político da regeneração”, que “assentou no esvaziamento dos extremos radical, à esquerda, e cabralista, à direita”²⁸⁴. Era uma mudança significativa face aos agitados tempos recentes.

1.5 O ato adicional de 1852²⁸⁵

A 25 de maio de 1851, e a pedido do duque de Saldanha, D. Maria II dissolveu as cortes eleitas em dezembro de 1847. Esta dissolução permitiu ao governo “fabricar” a sua maioria e atenuar o peso Patuleia, pelo que foi contestada pelos progressistas, para quem o ato produzira “uma desagradável impressão”, que “estivera a ponto de destruir o equilíbrio político, fundado pela ligação dos partidos”²⁸⁶.

No mesmo dia, a Rainha assinou um decreto ditatorial em que, atendendo à “suprema lei de salvação pública”, se impôs o dever de “preterir, de acordo com o voto Nacional”, “as formalidades prescritas nos artigos n.º 140, 141, 142, e 143 da

²⁷⁹ Lavradio, 1937, tomo IV, p. 15.

²⁸⁰ D. Maria II confiava pouco em Rodrigo, a quem considerava uma “víbora”. Leitão, 1956, p. 6. Já D. Fernando tinha uma opinião diferente sobre este político, tendo-o como um homem de “talento”, pelo que ficou “contente” com a sua entrada no governo. Carta de D. Fernando ao irmão, o Príncipe Augusto de Saxe-Coburgo, 8.7.1851, *in* Leitão, 2013, p. 225.

²⁸¹ Sardica, 2001, p.64.

²⁸² Telo, 1996, p. 14.

²⁸³ D. Maria para a Rainha Vitoria, 9.8.1851, *in* Bonifácio, 2007, p. 237.

²⁸⁴ Sardica, 2001, p. 93.

²⁸⁵ Ato adicional de 1852 *in* www.parlamento.pt/Parlamento/Documents/ACTOADICIONAL5JULHO1852.htm

²⁸⁶ Mendonça, 1855, p. 171.

Carta”²⁸⁷, para que os deputados eleitos para a nova legislatura pudessem vir “munidos dos poderes necessários para se reformarem na Carta Constitucional da Monarquia aqueles artigos que a experiência tem demonstrado indispensável corrigirem-se e aperfeiçoarem-se, para melhor garantia da Liberdade, da Monarquia Representativa e dos inalteráveis princípios em que a mesma Carta a quis estabelecer e constituir”²⁸⁸.

Este decreto pouco ortodoxo foi a fórmula encontrada para que nem a Rainha nem o governo perdessem a face. Saldanha conseguiu assim não defraudar os progressistas, que exigiam reformas constitucionais para participarem no processo político, e D. Maria II, que se opusera liminarmente à eleição de constituintes²⁸⁹, garantia que as alterações constitucionais seriam apenas pontuais e não implicariam os princípios base da Carta. D. Pedro deixara-lhe um trono e um documento fundamental, e importava-lhe defender ambos a todos o custo.

Formalmente, o decreto ditatorial de 25 de maio, de iniciativa do governo, mas sancionado pela Rainha, representava uma flagrante contradição com tudo o que a soberana defendera anteriormente. Como antes sublinhou aquando da proclamação subsequente ao “golpe palaciano” que demitiu Palmela e nomeou Saldanha presidente do ministério (6 de outubro de 1846), “nunca havia de ser por um decreto que a Carta havia de se reformar”.²⁹⁰ Mais uma vez, e fruto da inesperada evolução da conjuntura política, a Coroa desdizia-se perante os cidadãos liberais.

O ato régio de 25 de maio foi então firmemente contestado pelos cabralistas e, em menor grau, pelos progressistas. Os primeiros, liderados por António José de Ávila, consideravam-no ilegal pois, argumentavam, este não obedecia ao processo de reforma constitucional prescrito na Carta. Do ponto de vista formal, Ávila estava certo e o decreto ditatorial era de facto inconstitucional. Nada nos artigos que regulavam a reforma da Carta indicava que esta poderia prescindir do processo previsto, nem mesmo a invocada “salvação pública”, estado de exceção não previsto para este caso.

²⁸⁷ O processo de reforma constitucional estava previsto nos artigos n.º139 a 143 da Carta. Este seria efectivamente moroso, obrigando primeiro à identificação do artigo ou artigos a reformar (o que seria feito pela camara dos deputados) e, depois, à aprovação em Camaras de uma lei “que ordenará aos Eleitores dos deputados para a seguinte Legislatura, que nas procurações lhes confiram especial faculdade para a referida alteração, ou reforma” (art. n.º142 da Carta Constitucional). Formalmente, a intervenção do Poder Moderador neste processo resumia-se então à sanção da Lei aprovada pelas camaras, que ordena “aos eleitores” a concessão de “especial faculdade aos deputados” para iniciarem a reforma.

²⁸⁸ DCD, 6.3.52.

²⁸⁹ Bonifácio, 2013, p. 296.

²⁹⁰ Proclamação régia de 6 de Outubro de 1846, *in* Bonifácio, 2013, p. 325.

Também, e segundo a doutrina cartista, o poder constituinte do Rei esgotava-se no ato de outorga da carta, pelo que, com o decreto de 25 de maio, o poder moderador exorbitara das suas competências²⁹¹. De facto, a outorga da Carta foi um ato soberano de um Rei detentor do poder absoluto, que assim tomou a iniciativa de partilhar esse mesmo poder. Após o ato de outorga, o poder constituinte passou para o Legislativo, que podia assumir poderes de reformada lei fundamental, mas nunca de decretar uma nova Constituição.

Por sua vez, os progressistas, para quem a reforma da Carta seria previsivelmente mais favorável, procuravam salvar as aparências, defendendo que a reforma só poderia ser efetivada por cortes constituintes e não por cortes ordinárias, como era o caso. Contudo, os progressistas estavam sobretudo preocupados que a reforma resultasse do “voto Nacional” e não da vontade da Rainha ou do governo, caso em que se assemelharia a uma para outorga régia, o que consideravam intolerável²⁹².

Por fim, e como era seu apanágio, D. Maria II dispensou pouca atenção aos procedimentos formais do ato e concentrou-se sobretudo nas suas consequências práticas. Como lembrou José de Arriaga em 1911, foram precisas “grandes lutas, para que Rodrigo da Fonseca pudesse obter da Rainha o ato adicional”²⁹³. Sobretudo, foi preciso que D. Maria II se convencesse que a ampla maioria saída das eleições de novembro de 1851, formada pelo bloco progressista e patuleia concertado com o governo, não tinha intenções de modificar as prerrogativas da Coroa.

Em outubro de 1851, a questão da abdicação da Rainha, já era, para os patuleias, “uma questão morta”²⁹⁴. Mas estes estavam dispostos em ir mais além, “fechando os olhos” ao processo de reforma da Carta e aceitando não levantar a questão das prerrogativas da Coroa, isto em troca da obtenção de eleições diretas e de maiores poderes para as Cortes.

Foi pois a remodelação de julho de 1851 que tornou possível a reforma da Carta e influiu o curso da Regeneração, “abrindo caminho ao que seria o seu núcleo político privilegiado: o centro-direita do leque liberal”²⁹⁵. A reforma da Carta foi um tema prioritário para o segundo governo da regeneração, mesmo porque as novas

²⁹¹Bonifácio, 2013, p. 324.

²⁹²Bonifácio, 2013, pp. 319-320.

²⁹³ Arriaga, 1911, p. 52.

²⁹⁴A *Revolução de Setembro*, 10.10.1851.

²⁹⁵ Sardica, 2001, p. 137.

câmaras, a elegerem novembro de 1851, vinham munidas de poderes extraordinários para a revisão constitucional.

Para o duque de Saldanha, a aprovação do Ato Adicional seria mesmo “o complemento da revolução de abril e, se ele fosse rejeitado, a ninguém seria dado prever quais seriam as consequências, qual o estado a que levaríamos o país”.²⁹⁶ A consonância de opiniões sobre a importância da reforma constitucional ajudaria a superar com eficácia as resistências que foram surgindo.

Em janeiro de 1852, D. Maria II considerava já que as novas “*chambres*” tinham saído afinal “*bien raisonnables*”²⁹⁷. Pouco tempo depois, o relatório preliminar apresentado às Cortes que procedia a discussão do Ato Adicional garantia que “tudo o que são portanto direitos e prerrogativas da Coroa, direitos e franquias dos cidadãos, não pode ser objeto de discussão”²⁹⁸. Graças ao bom senso geral o processo de reforma da Carta parecia encaminhado.

O principal responsável político pelo ato adicional foi o ministro do reino Rodrigo da Fonseca Magalhães, que há muito pretendia a integração no sistema de todos os defensores do regime constitucional. Para tal, sabia ser necessário obter um consenso sobre as regras do jogo público, que garantisse representatividade e exercício aos atores políticos e, também, a adesão da Coroa.

Durante a segunda metade de 1851, o ministro do reino conseguiu contornar as desconfianças, tanto da Rainha, quanto dos progressistas. Finalmente, a 23 de Janeiro de 1852 declarou ao duque de Saldanha que “o ato está pronto”²⁹⁹. O Governo não perderia tempo a passá-lo a projeto de lei, de forma a ser discutido em Cortes.

A 24 de janeiro de 1852, Almeida Garrett foi nomeado relator da proposta governamental de revisão da Carta³⁰⁰. A discussão ficou concluída a 4 de junho na câmara dos deputados, e a 1 de julho na câmara dos pares. A reforma aprovada consagrou algumas das exigências históricas dos progressistas: eleições diretas dos deputados (art.º n.º4, aprovado unanimidade); a obrigatoriedade de aprovação

²⁹⁶ Peres, 1935, vol. VII, pág. 333.

²⁹⁷ D. Maria II para a Rainha Vitória, in Leitão, 1958, p. 289.

²⁹⁸ DCD, 4.3.52.

²⁹⁹ Carnota, 1905, p. 123.

³⁰⁰ Almeida Garrett fora elevado a Par do Reino em Janeiro de 1852. Aparentemente, a Rainha não o teria em boa conta, como parece comprovar a correspondência entre “Bessone” e “Maria Libânia”: “Efectivamente vão ser nomeados pares e desta vez lá vai o moral Garrett!” (“Bessone” para “Maria Libânia”, 6 de Janeiro de 1852). A Rainha terá reagido a esta informação da seguinte forma: “Diga ao José Bernardo que aquando se apresentar no Conselho de Estado a nomeação de pares, na qual entra Garrett, que o ponha à rasa, - e que veja se arranja maioria no Conselho contra ele” (“Maria Libânia” para “Bessone”, sem data). In, Colen, 1905, p. 598.

parlamentar dos tratados, convenções e concordatas (art.º n.º10); e a votação parlamentar anual dos impostos (art.º n.º12).

Estas medidas reforçavam o peso das Cortes no regime constitucional liberal, com a política fiscal e diplomática a sair da esfera exclusiva da Coroa e do seu governo, isto sem alterar o essencial das prerrogativas do poder moderador, difícil equilíbrio que tornou a reforma aceitável para todos. Sancionado de imediato pela Rainha D. Maria II, o ato adicional à Carta Constitucional de 1826 foi oficialmente publicado a 5 de Julho de 1852.³⁰¹

O ato adicional contribuiu para despartidarizar a Coroa, elevando-a acima das fações, e dando simultaneamente ao poder legislativo mais meios legais para controlar o executivo. As questões fiscais e as relações com as outras potências, matérias de muita controvérsia durante a década de 1840, quando foram ponto de partida de atos revolucionários, passaram a estar sujeitas a escrutínio parlamentar, deixando de ser responsabilidade exclusiva do governo e, em última análise, do Rei, o chefe do poder executivo.

Para além do reforço dos seus poderes, as Cortes ganharam também uma maior legitimidade formal, com a eleição direta dos representantes dos cidadãos para a câmara dos deputados, apesar dos progressistas criticarem o seu carácter censitário. Com os seus principais poderes intactos – dissolução parlamentar; adiamento e prorrogação parlamentar; veto legislativo; demissão e nomeação do governo; nomeação de pares do Reino – a Coroa cedeu protagonismo ao parlamento e ao executivo, mas manteve-se a “chave” do sistema político.

Pela primeira vez, e depois de 18 anos, a Coroa, o governo, a maioria e grande parte da oposição parlamentar funcionavam politicamente com base na concordância sobre as regras do jogo político. Pragmática como era, é natural que D. Maria II se tenha apercebido das virtudes dos novos tempos, isto apesar de não ter esquecido os seus antigos amigos políticos, a quem nunca deixaria de dedicar a sua lealdade pessoal.

³⁰¹ Sardica, 2001, p. 102-103.

1.6 Uma Rainha constitucional

No dia 7 de Maio de 1853, a Corte, o Governo, e a elite política e financeira liberal, deslocaram-se a Xabregas para a inauguração das obras da linha férrea que iria ligar Lisboa ao Carregado. O momento não foi registado em fotografia, mas o *The Illustrated London News* reproduziu uma gravura mais ou menos fantasiosa do acontecimento onde, ao centro, se pode distinguir a Rainha, vestida ao gosto da época romântica, com D. Fernando a seu lado, e diversas personalidades em redor.

D. Maria II segurava um carrinho de mão feito de mogno, que transportava a areia que, simbolicamente, daria início aos trabalhos, enquanto era saudada entusiasticamente por um sem número de senhoras e cavalheiros, alguns sentados num pavilhão propositadamente construído para o efeito. Ao fundo, assistiam em boa ordem as tropas alinhadas em parada, e um sem número de bandeiras, identificando-se a azul e branca da monarquia liberal, ondulavam placidamente ao vento.³⁰²

Esta gravura terá por certo causado impacto na Inglaterra vitoriana, pelo menos naqueles meios mais informados sobre as questões portuguesas. Depois de anos de guerras civis e atropelos constitucionais, o país mostrava à Europa que tinha por fim entrado na senda da civilização. A Rainha, o governo, o exército, e os cidadãos, todos outrora desavindos, acolhiam em unísono a chegada da linha férrea e do comboio, símbolos maiores do progresso europeu durante o período romântico.

Apoiando-se na figura protetora do seu marido, D. Fernando, a Rainha aparentava então o ar frágil que se esperava de uma senhora da época. Era o centro aglutinador do entusiasmo dos cidadãos burgueses, o elo com o passado e o elemento legitimador de uma nova ordem que, tirando o elemento monárquico, pouco tinha em comum com a anterior.

O caminho que D. Maria II percorreu desde os inícios da Regeneração, percurso que a transformaria verdadeiramente numa Rainha constitucional, não deixou de ser longo. Com paciência e habilidade, o segundo governo da Regeneração procurou aplicar as virtudes do consenso à sua relação com a Coroa. O afastamento de figuras patuleias e a entrada de Rodrigo da Fonseca, um político sensato e um negociador por excelência, e de Fontes Pereira de Melo, um homem de ação, característica que D. Maria II privilegiava nos políticos, foram o ponto de partida

³⁰²*The Illustrated London News*, 28.5.1853. Gravura reproduzida in Mónica, 1999, p. 35.

para uma convergência que evoluiu paulatinamente mas que, à data da morte da Rainha, não estaria ainda inteiramente conseguida.

Com referido, a Rainha ficou agradada com o resultado das eleições de novembro de 1851, e ainda mais terá ficado quando, pouco tempo depois, “Bessone” a informou que o duque de Saldanha tivera uma conferência com elementos cartistas, garantindo-lhes que “abandonaria breve a patuleia”³⁰³. Poucos dias depois, a Rainha nomeou sete novos pares do reino a pedido do governo. Tirando o caso de Almeida Garrett, de quem não gostava, a questão de princípio – reforço da câmara alta com elementos favoráveis ao governo – não suscitou reparos de D. Maria II.

A acalmia política criou o ambiente propício para reconciliar a Rainha com os seus súbditos, e apresentar a Família Real como exemplo a seguir pelos cidadãos da Regeneração. Como notou um contemporâneo, “se a Coroa é útil para o fecho da abóbada constitucional, é necessário cercar o poder moderador de prestígio”.³⁰⁴ Prestígio e referência dos valores do tempo, eis as características que os políticos da Regeneração queriam ver espelhadas na Coroa. O enquadramento familiar de D. Maria II tinha aliás tudo para agradar aos valores da época: o casal régio como exemplo de harmonia e respeito, e os jovens príncipes, D. Pedro, Príncipe Real, e o infante D. Luís, que então viajaram com os seus pais, como exemplos de uma educação cuidada, afastada de frivolidades, e baseada no mérito e no esforço.

Foi neste contexto que, em abril de 1852, um ano após o pronunciamento de Saldanha, a Família Real se deslocou pela primeira vez ao Porto. Esta cidade disputava então a primazia comercial e financeira a Lisboa e era símbolo do liberalismo e dos valores burgueses. No espírito de todos, estariam ainda bem presentes os anos da Patuleia e da Junta Suprema do Reino, órgão que se opunha ao governo de Lisboa e à autoridade de uma Rainha vista como líder de uma facção política.

Em 1852, D. Maria II entrou no Porto como Rainha de todos os liberais e mãe de família exemplar, e a sua presença originou um “frenético entusiasmo”³⁰⁵, o que lhe causou uma “viva impressão”³⁰⁶. Para além de reconciliar a Rainha com a cidade “chave” do pronunciamento do marechal Saldanha de abril de 1851, esta viagem

³⁰³ “Bessone” para “Maria Libânia”, 8.1.1852, *in* Colen, 1905, p. 398.

³⁰⁴ Reis, 1888, p. 22.

³⁰⁵ Saldanha para Rodrigo da Fonseca, 23.4.52., *in* Bonifácio, 2013, p. 354.

³⁰⁶ Pato, 1986, tomo II, pp. 31-37.

permitiu a D. Maria II que, recorde-se, não crescera em Portugal, conhecer parte do norte do país³⁰⁷.

Como salientou Rodrigo da Fonseca a D. Fernando, “Vossas majestades foram por certo dar vigor novo ao sentimento dos povos de respeito e amor pelo trono.”³⁰⁸ E era precisamente isto que o governo da Regeneração esperava da Coroa, uma instituição digna do “amor” e “respeito” dos seus povos, afastada das lutas partidárias e geradora de estabilidade.

Em julho de 1852, a ainda embrionária normalidade constitucional foi contudo ameaçada por nova crise política. Após a aprovação do ato adicional, a câmara legislativa eleita em novembro de 1851 passou a ordinária, e começou a debruçar-se sobre questões não constitucionais.

Então, a sintonia entre o governo e a maioria foi quebrada quando aquele apresentou para aprovação parlamentar os decretos ditatoriais legislados desde novembro de 1851. Apesar de a maioria progressista ter aprovado a quase totalidade das medidas ditatoriais, acabou por chumbar o emblemático decreto de Fontes sobre a capitalização da dívida pública (de 31 de dezembro de 1851), isto apesar do governo ter prevenido que se demitiria caso o mesmo não fosse aprovado³⁰⁹.

Perante a necessidade de optar entre a vontade governativa e a vontade da maioria parlamentar, a Rainha não hesitou e, a 24 de julho de 1852, concedeu a Saldanha a dissolução das Câmaras. Sinal dos novos tempos, a oposição progressista criticou a dissolução, mas poupou a Coroa às responsabilidades do mesmo, centrando os seus reparos no Governo.

Alexandre Herculano, um dos ideólogos da Regeneração, da qual se afastara insatisfeito, considerou então que a dissolução fora preparada pelo governo com “maquiavelismo infernal”, mostrando que o “duque de Saldanha e os seus colegas nada haviam aprendido e nada tinham esquecido”, por terem decidido derrubar a Câmara “mais independente, mais verdadeiramente eleita que houve em Portugal”³¹⁰, dando assim à oposição “redobradas razões para optar pela dissidência”.³¹¹

³⁰⁷ A Família Real também visitou o Minho, que a Rainha qualificou de “belo” e “pitoresco”. Ver. Carta de D. Maria para a Rainha Vitória, Barcelos, 6.5.52. *In* Bonifácio, 2013, p. 356.

³⁰⁸ Carta de Rodrigo da Fonseca a D. Fernando (cópia), 11.5.52, *in* Bonifácio, 2013, p. 358.

³⁰⁹ Sardica, 2001, p. 156.

³¹⁰ Serrão, 1983, p. 327.

³¹¹ Sardica, 2001, p. 156.

Tal como reparou Herculano, muitos políticos continuavam os mesmos, mas as práticas políticas tinham mudado. Os progressistas tinham decidido aceitar o modelo constitucional e abstiveram-se de criticar a Coroa, isto por contrapartida de combates eleitorais justos, que lhes proporcionassem uma efetiva representação parlamentar. No caso concreto da dissolução de julho de 1852, os progressistas mantiveram a sua palavra, contribuindo para afastar a Rainha do combate político e para consolidar a nova ordem da Regeneração.

Também, como afirmou José Estevão em Outubro de 1852, “A Coroa não pode agregar-se à Regeneração por nenhum meio que ofenda o seu carácter legal e comprometa a sua dignidade. Não se deve aparceirar com ninguém nem contra ninguém. Por isso não deve hostilizar a situação e creio que até agora o não tem feito. Nada mais se lhe pode pedir e disto mesmo não se lhe deve ficar obrigado”.³¹² Um dos vultos maiores do progressismo da Regeneração ilibava assim a Coroa de responsabilidades na então recente crise política, mas deixava um aviso para o futuro: a esquerda parlamentar cumprira a sua parte, e esperava agora que a Rainha fizesse o mesmo, deixando definitivamente de se “aparceirar” com partidos e fações.

Apesar de criticáveis, as decisões de D. Maria II eram contudo coerentes com a sua conceção do poder moderador e da atuação régia. À partida, a não aprovação de uma medida governativa ditatorial por uma maioria parlamentar recém eleita implicaria a queda do executivo e não a dissolução da Câmara. Mas, segundo a letra da Carta, nada impedia que o Rei usasse o seu poder discricionário de dissolução para manter o governo.

No caso concreto de julho de 1852, a opção régia apresentou-se clara: entre um governo que se solidificava ao centro direita e uma maioria parlamentar recém eleita baseada sobretudo no elemento progressista, a Rainha não hesitou em conceder a dissolução a Saldanha. Uma vez mais, D. Maria II desvalorizou a forma e preocupou-se sobretudo com o conteúdo, usando os seus poderes para continuar a desempenhar o seu papel de contrapeso à iniciativa progressista, e moldando assim o novo ordenamento político.

Tal como observou José Estevão, a dissolução de julho de 1852 permitiu ao governo emancipar-se dos progressistas³¹³. Em dezembro de 1852, Saldanha, Rodrigo, e Fontes, conseguiram eleger uma sólida maioria parlamentar, passando

³¹² Tengarrinha, 1962, pp. 207-208.

³¹³ “O governo, dissolvendo a camara passada, enfraqueceu-se, mas emancipou-se”, José Estevão, DCD 2.3.53.

assim a controlar a câmara dos deputados, tanto mais que a dissidência progressista ainda se estava a estruturar em partido de oposição³¹⁴.

A principal oposição ao executivo formalmente liderado pelo duque de Saldanha centrou-se então na câmara dos pares, formada ainda por muitos elementos indicados durante a década de 1840 pelos governos politicamente liderados por Costa Cabral. Esta câmara continuava profundamente desvirtuada do espírito que presidiu à sua constituição pelo Imperador D. Pedro, aquando da outorga da Carta de 1826. Se o Regente D. Pedro teve que nomear novos pares “liberais” para compor uma câmara que tinha perdido grande parte dos seus elementos - aqueles que seguiram D. Miguel durante a Guerra Civil - D. Maria II não hesitou em nomear pares a pedido dos executivos, o que garantiu condições de governabilidade, mas contribuiu para a perda de independência e para o descrédito desta câmara³¹⁵.

Confrontado com a possibilidade de chumbo na câmara dos pares do *bill de indemnidade* da ditadura de julho-dezembro de 1852, o governo pediu à Rainha a nomeação de uma fornada de 20 novos pares do reino, o que acabou por ser concedido. D. Maria II continuava fiel às suas intuições e à sua prática, oferecendo condições de estabilidade ao executivo e mantendo-se, para todos os efeitos, o principal contraponto a uma possível parlamentarização do regime que, na perspectiva da soberana, poderia reforçar o protagonismo da esquerda política.

1.7 Um reinado de transição

No verão de 1853, o marquês da Fronteira e o seu irmão, D. Carlos de Mascarenhas, tiveram “ocasião de ouvir da boca de Sua Majestade, a Rainha, a pouca confiança que tinha no ministério regenerador e a sua grande esperança de poder monarquizar o país outra vez sem uma revolução armada”³¹⁶ Para D. Maria II, “monarquizar” o país significava reforçar a relação do executivo com a Coroa, e subalternizar o legislativo. Não custa a crer que a Rainha tivesse essa esperança. Ao longo do seu reinado, encarou muitas vezes o poder legislativo como opositor, com o qual se via obrigada a partilhar soberania, mas em que não confiava.

³¹⁴ Sobre o processo de formação da dissidência histórica veja-se Sardica, 2001, pp. 176-184.

³¹⁵ Veja-se a este propósito Mónica, 1994, pp. 121-152.

³¹⁶ Fronteira, 1931, parte VIII, p. 455.

No contexto europeu de então, a forma como a Rainha encarava a instituição parlamentar estava longe de ser um caso isolado. Se a Rainha Vitória, com quem D. Maria II se correspondia regularmente, era soberana de uma monarquia parlamentar, onde a maioria dos deputados eleitos suportavam um gabinete que era fiscalizado por uma oposição estruturada e por uma câmara dos lordes assente num modelo hereditário e verdadeiramente independente,³¹⁷ em Espanha, esboçava-se uma reação anti parlamentar, com Isabel II a patrocinar em 1852 um projeto do governo “ultramoderado” de Bravo Murillo, que visava reforçar o poder régio e executivo em detrimento do legislativo, projeto que seria alvo de fortes críticas da oposição e acabaria por não vingar³¹⁸.

No centro do continente, as revoluções de 1848 seriam também precedidas por reacções anti parlamentares. Na Áustria multicultural do jovem Francisco José I, parente próximo de D. Maria II, a promessa de outorga de uma constituição mantinha-se indefinidamente adiada, e o sistema político continuava a funcionar com base na estreita confiança entre o Imperador e o chanceler - o chefe do executivo³¹⁹. Em França a maioria dos eleitores plebiscitou em dezembro de 1851 a restauração do Império, com Napoleão III a assumir a chefia do executivo, e a retirar competências legislativas à assembleia nacional, para as conferir a um conselho de estado a que presidia.

Neste cenário, a política portuguesa parecia caminhar em contraciclo. Para alguns nostálgicos do cabralismo, como Fronteira, a Regeneração estaria já em “descrédito” e “o nome do duque da Terceira era muito lembrado para substituir o duque de Saldanha”. Então “tudo dependia da Rainha”³²⁰, mas nada disto passou de conjunturas.

Na noite de 13 de novembro de 1853 D. Maria II assistiu em S. Carlos à ópera *Hernani*. Este seria o seu último ato público. A Rainha estava em adiantado estado de gravidez, e acabaria por morrer dois dias depois, na sequência das complicações do parto do seu décimo primeiro filho. D. Maria da Glória de Bragança partia precocemente. Tinha apenas 34 anos e reinara durante 19.

³¹⁷ Para uma introdução ao reinado de Vitória da Grã-Bretanha ver Longford, 2005.

³¹⁸ Comellas, 2004, p. 197.

³¹⁹ Zierer, 1981, p. 85.

³²⁰ Fronteira, 1931, parte VIII, p. 454.

Segundo Rebello da Silva, um historiador coevo, a Rainha partira depois de entrar “no coração das populações”, pelo seu carácter corajoso e franco, e graças a uma “bondade isenta de arrogância”. Mais que pela política, D. Maria II era então recordada pelas suas virtudes de senhora burguesa: “Na vida doméstica a senhora D. Maria II só oferece exemplos e lições de eterna saudade”.³²¹

Para o marquês de Fronteira, “pouco tempo bastou para que todos estivéssemos de acordo. Todo o homem de bem, verdadeiramente patriota, chora a Rainha D. Maria II, como Rainha e como Senhora dotada das maiores virtudes”.³²² Era o cabralismo, a comungar por uma vez dos consensos apolíticos privilegiados ao tempo. Significativamente, seria a lucidez de José Estevão a destoar do tom morno destes elogios fúnebres. Para este tribuno, “os reis constitucionais não têm necrologia política. A sua inviolabilidade dá-lhe privilégios além da campa. A História, para não contradizer as instituições, deve ser silenciosa acerca dos seus atos governativos. (...) Estes reis reinam só (...) Mas a Rainha reinou em tempos anormais. Foi um carácter público, talvez o mais decidido, o mais pronunciado, o mais enérgico do nosso tempo (...)”. José Estevão prestava assim homenagem à coragem da Rainha, apesar dos “tempos anormais” a fazerem parecer inconstante. Malgrado não concordar com muitos dos seus atos políticos, percebia que estes se baseavam no desejo régio de “nunca” trair “em seu ânimo o princípio político a que deveu o trono”, o que a levava a ter que “segurar a sua autoridade e para a segurar não duvidava exagerá-la”.

Semelhante carácter merecia reabilitação: “Deus, como não querendo deixar mal avaliado o carácter de tão notável Senhora, estendeu-lhe a vida para que a seu respeito se ilustrassem os juízos humanos”. Os anos da Regeneração permitiram que os homens do tempo fizessem D. Maria II passar à história como quiseram que ela sempre tivesse sido: uma Rainha que governasse apenas “no centro da sua família”, onde “amando e respeitando o seu marido, assumiu ela os poderes todos e fez deles o mais edificante uso”.³²³

D. Maria II foi produto do tempo romântico e de um tempo político de transição entre o antigo regime e o liberalismo. O seu reinado foi atípico e constituiu uma longa luta para se conservar no trono e “fazer vingar o *seu* liberalismo”³²⁴, facto

³²¹ Panorama, vol II, de janeiro a dezembro de 1854, pp. 607-609. Durante o ano de 1854, a revista editou um extenso estudo sobre a Rainha D. Maria II.

³²² Fronteira, 1931, parte VIII, p. 463.

³²³ Estevão, 1962, pp. 157-158.

³²⁴ Martins, 1979 (1877), p. 266.

que, logicamente, partidarizou a instituição. Para a Rainha, a luta contra o partido nacional era mais que política, era sobretudo pessoal. Neste enquadramento, a Rainha defendeu o doutrinário e a “pureza” da Carta, também por este ter sido outorgado pelo seu pai e porque dele dependia a sua sobrevivência política.

Ao contrário do Imperador D. Pedro que abdicou de dois tronos, do seu tio D. Miguel, que foi expulso de Portugal, do seu tio materno, o Imperador Fernando, e dos seus “queridos Orleans e Joinville”,³²⁵ D. Maria II não tencionava fugir nem abdicar de uma Coroa que tanto lhe custara ganhar, e tanto lhe custava conservar.

Conservar-se no trono era para a Rainha um dever. Nesta perspetiva, a sua relação com a Carta foi sobretudo pragmática. As promessas não cumpridas sobre matéria constitucional, as fornadas, dissoluções e demissões do Executivo, a insistência num “valido” execrado por grande parte do país só podem ser entendidos como formas de D. Maria II atingir aquele objetivo supremo.

³²⁵ D. Maria II para a Rainha Vitória, cit, Bonifácio, 2007, p.181. Tanto o Rei dos Franceses, Luis Filipe de Orleans, quanto o Imperador da Áustria, Fernando, abdicaram do trono na sequência de revoluções em 1848.

CAPÍTULO 2

A REGÊNCIA DE D. FERNANDO II (1853-1855)

Entre 1853 e 1855, os poderes constitucionais do Rei foram exercidos por um Regente, D. Fernando II, até que o herdeiro do trono, D. Pedro V, atingisse a maioridade. Esta situação transitória teve especificidades constitucionais e formais que importa detalhar antes da análise do que foi a prática política de D. Fernando II. Assim, o ponto sobre a Regência inicia-se precisamente com a análise formal do enquadramento da Regência nas constituições portuguesas e, seguidamente, com o enquadramento específico do caso de D. Fernando de Saxe-Coburgo, consorte de D. Maria II e pai do Rei que, em 1855, atingiu a maioridade

2.1 As regências nas constituições monárquicas portuguesas³²⁶

Todas as leis fundamentais monárquicas estatuíam que a Regência ou Regente deveriam ser eleitos ou confirmados pelas Cortes (art.º n.º103 da Constituição de 1822; art.º n.º15, parágrafo 2, da *Carta* de 1826; e art.º n.º37 da Constituição de 1838). Tanto a Constituição de 1822, quanto a Carta de 1826 e a Constituição de 1838, eram também coincidentes sobre a necessidade de o Regente, ou Regência, jurarem a lei fundamental perante as Cortes (art.º n.º103 ponto 1 da Constituição de 1822; art.º n.º15 parágrafo 1 da *Carta* de 1826; e art.º n.º37 ponto 3 da Constituição de 1838); e de expedirem todos os seus atos em nome do Rei (artigo n.º105 da Constituição de 1822; artigo n.º98 da Carta de 1826; e artigo n.º108 da Constituição de 1838).

Na mesma ocasião do juramento perante as Cortes, as constituições monárquicas previam também o juramento de fidelidade ao Rei, que incluía a entrega da sua autoridade logo que cessasse o impedimento do soberano, ou então quando este atingisse a maioridade. (art.º n.º151 da Constituição de 1822; artigo n.º97 da Carta de 1826; e artigo n.º105 Constituição de 1838).

³²⁶ Este ponto refere-se a poderes constitucionais exercidos em nome do Rei, pelo que teria enquadramento na Parte 1 deste trabalho (Poderes Constitucionais). Entendeu-se, contudo, integrá-lo no capítulo sobre a Regência de D. Fernando II, isto em benefício da lógica da exposição narrativa, e dado que aqui se aborda, concretamente, o biênio de 1853-55.

A Constituição de 1822 estabelecia que a Regência permanente exerceria a sua autoridade de acordo com “regimento dado pelas Cortes” (art.º n.º152). Também, a Carta de 1826 definia o âmbito da autoridade do Regente, e por meio do já referido art.º n.º15 parágrafo 2 (é atribuição das Cortes “eleger o regente ou regência e marcar os limites da sua autoridade”). De igual modo, assim o fez a Constituição de 1838, no já referido art.º n.º37 ponto IV (é atribuição das Cortes “eleger o regente (...) e marcar os limites da sua autoridade”).

A Constituição de 1822 consagrou ainda um capítulo (Capítulo V) à regulação “da menoridade do sucessor da Coroa e do Impedimento do Rei”. Neste estabeleceu que em caso de menoridade régia, a Regência deveria ser exercida por “três ou cinco cidadãos naturais deste reino, dos quais será Presidente aquele que as mesmas Cortes designarem” (art.º n.º148). Caso as Cortes não estivessem reunidas, logo impossibilitadas de eleger a Regência, “governará o reino uma regência provisional composta de cinco pessoas, que serão a Rainha mãe, dois membros da deputação permanente, e dois conselheiros de estado”. (...) “Esta regência será presidida pela Rainha; em falta dela pelo irmão do Rei; e não o havendo, pelo mais antigo membro da deputação permanente. No caso de falecer a Rainha reinante, seu Marido será presidente da regência” (art.º n.º149).

Nestas disposições sobressai o facto das Cortes constituintes de 1821 entenderem a Regência como um exercício preferencialmente colegial, na linha do Conselho de Regência de 1807, e ao arripio da tradição do Antigo Regime, que confiava a Regência a uma só pessoa (órgão unipessoal).

A eleição da Regência pelas Cortes, e o facto de esta ser um órgão colegial, contribuíam também para a limitação e controle dos seus poderes. A Constituição de 1822 apenas admitia uma única exceção à adoção de uma Regência colegial: quando, verificada durante dois anos a impossibilidade permanente do Rei, e dando-se o caso do seu “sucessor” ser maior, “as cortes o poderão nomear Regente em vez da Regência” (art.º n.º150), solução entendida pois como uma possibilidade e não uma obrigatoriedade. Por princípio, o vintismo desconfiava e evitava os órgãos uninominais.

A Carta de 1826 estabelecia na prática o mesmo preceito, embora começando por se referir à possibilidade de uma Regência uninominal, a exercer pelo “parente mais chegado do Rei, segundo a ordem de sucessão e maior de 25 anos” (art.º n.º92).

O artigo nº 96 previa assim a regência do Príncipe Real em caso de impedimento físico ou moral do Rei. Estariam também aptos a exercer a Regência os parentes do Rei com direitos à Coroa, com a ordem de sucessão a regular a precedência na atribuição do cargo.

Admitia-se no entanto uma exceção a esta regra, com a Regência a poder ser exercida pelo marido da Rainha regente, independentemente de este ter, ou não, direito a suceder na Coroa (art.º n.º 95).³²⁷ Neste enquadramento constitucional, só no caso do Rei defunto não ter deixado parentes nas condições acima previstas é que a Regência do Reino poderia ser exercida colegialmente: ou de forma permanente, depois de “nomeada pelas cortes, gerais” e “composta de três membros, dos quais o mais velho em idade será o presidente” (art.º n.º93); ou de forma provisória, “enquanto a regência não se eleger”, através de uma “regência provisional, presidida pela rainha viúva ou na sua falta pelo mais antigo conselheiro de estado” (art.º n.º94).

Por sua vez, a Constituição de 1838 também dava primazia à existência de uma regência uninominal, prevendo que “durante a menoridade do rei as Cortes conferirão a Regência a uma só pessoa natural destes reinos” (art.º n.º102), que seria sempre o Príncipe Real, se maior de 18 anos, em caso de “incapacidade do Rei”. (art.º n.º103). Igualmente, a Constituição de 1838 previa a possibilidade de uma regência provisória colegial enquanto o Regente não fosse eleito pelas Cortes, que seria “presidida pela RAINHA viúva”, na falta “pelo irmão do Rei defunto”, e na falta destes “pelo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça”. Completariam esta Regência provisional “dois ministros e secretários de estado mais velhos em idade” (art.º n.º104).

Para o enquadramento constitucional e legal da Regência, sublinhe-se que tanto a Carta quanto a Constituição de 1838 ilibavam a Regência e o Regente de responsabilidades políticas, isto tal como acontecia com o Rei, que era politicamente irresponsável (“nem a regência nem o regente são responsáveis”; artigos 99 da Carta e 109 da Constituição de 1838). O mesmo não acontecia na Constituição de 1822, que não explicita este aspeto, o que permite concluir que a Regência e o Regente teriam responsabilidade política. Neste enquadramento constitucional, a Regência ou o Regente poderiam ser julgados pelos seus atos. Atendendo ao espírito da

³²⁷ Ilustrando com o caso das duas rainhas reinantes portuguesas, o marido de D. Maria I, o Rei D. Pedro III, entraria na ordem de sucessão à Coroa por ser um infante de Portugal (filho do Rei D. João V), enquanto o Rei D. Fernando II estava dela excluído, por ser um príncipe estrangeiro.

Constituição de 1822, este julgamento seria por certo efetuado pelas Cortes, órgão que elegia a Regência ou Regente e que estabelecia o seu regimento.

Por fim, importa distinguir como as três constituições monárquicas enquadravam a possibilidade do exercício da Regência pelo marido da Rainha reinante. Esta possibilidade era admitida pela Constituição de 1822, mas o Rei consorte apenas podia ser parte integrante do Conselho de Regência, ficando com a sua presidência, e nunca poderia ser Regente, ou seja, exercer o cargo uninominalmente (No caso de falecer a Rainha reinante, seu Marido será presidente da regência” - art.º n.º149).

A Carta de 1826 já admitia esta possibilidade, com a Regência a poder ser exercida pelo marido da Rainha reinante, independentemente de este ter, ou não, direito a suceder na Coroa (art.º n.º 95). A Constituição de 1838 foi a única das três constituições monárquicas a afastar liminarmente qualquer possibilidade do exercício da Regência pelo Rei consorte, estabelecendo que “durante a menoridade do rei as Cortes conferirão a Regência a uma só pessoa natural destes reinos”. O Rei consorte também não poderia integrar a regência provisória colegial que, como já referido, seria composta pelos “presidida pela RAINHA viúva”, na sua falta “pelo irmão do Rei defunto”, e na falta destes “pelo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça”.

Tendo em conta as diferentes disposições legais das três constituições monárquicas quanto ao exercício da Regência, assinale-se que o Rei consorte D. Fernando II apenas exerceu uninominalmente este cargo porque a lei fundamental vigente aquando da morte de D. Maria II era a Carta de 1826. Pela Constituição de 1822, D. Fernando apenas poderia ser presidente de um órgão colegial, o conselho de Regência, enquanto a Constituição de 1838, que começou a ser elaborada poucos meses após a chegada de D. Fernando de Saxe Coburgo a Portugal, e enquanto este era ainda Príncipe consorte³²⁸, excluía qualquer destas possibilidades.

Assim, e no caso de morte prematura de D. Maria II, D. Fernando de Saxe Coburgo foi potencial regente do Reino entre abril e Setembro de 1836, datas, respetivamente, do seu casamento com a Rainha e da abolição da Carta de 1826 e,

³²⁸ Tanto a Carta de 1826 quanto a Constituição de 1838 previam que o “Marido da Rainha” se passasse a chamar Rei apenas “depois que tiver da Rainha filho ou filha” (artigo 90 da Carta de 1826 e artigo 99 da Constituição de 1838). Assim, D. Fernando tornou-se Rei consorte em Setembro de 1837, aquando do nascimento do Príncipe D. Pedro, herdeiro da Coroa e futuro D. Pedro V. Note-se que o mesmo artigo 90 da Carta impedia o casamento da herdeira da Coroa com um estrangeiro. No entanto, este articulado referia-se à herdeira da Coroa, não se aplicando por consequência ao caso de D. Maria II, que já era Rainha aquando da contratação dos seus dois casamentos com estrangeiros, primeiro com D. Augusto de Leuchtenberg, depois com D. Fernando de Saxe Coburgo. Ambos os consórcios foram aprovados pelas Cortes.

depois, a partir de Fevereiro de 1842, data em que a Carta foi restaurada. De forma a desfazer qualquer dúvida sobre a possibilidade de D. Fernando exercer a Regência, a Rainha instou junto do governo liderado politicamente por Costa Cabral para que este decretasse uma lei que confirmasse esta possibilidade ao Rei consorte no caso de morte da Rainha antes do seu herdeiro ter atingido a maioridade³²⁹.

Esta lei viria a ser votada e aprovada pelas Cortes a 7 de Abril de 1846. Significativamente, a lei de 1846 foi posteriormente reconhecida pelo Ato Adicional de 1852 que, logo no seu artigo 1, estatuiu que era “de atribuição das Cortes reconhecer o Regente, eleger a Regência do Reino no caso previsto pelo artigo noventa e três da Carta, e marcar-lhes os limites da sua autoridade”, disposição reforçada no seu parágrafo primeiro, que afirmava que “A disposição deste artigo por nenhum modo altera o que foi estabelecido pela Lei de sete de Abril de mil oitocentos quarenta e seis, em dispensa dos artigos noventa e três da Carta Constitucional da Monarquia”.

A partir de 1852, a Lei que atribuía explicitamente a regência a D. Fernando em caso de morte da Rainha e de menoridade do herdeiro do trono passou, pois, a ser reconhecida constitucionalmente, o que reforçou a posição institucional do consorte de D. Maria II e facilitou a transição de poder em novembro de 1853.

2.2.O enquadramento constitucional do consorte da Rainha

No seu artigo n.º 90, a Carta estabelecia que a Princesa herdeira deveria escolher consorte a “aprazimento” do seu pai, e excluindo qualquer “estrangeiro”. Na falta do pai da herdeira do trono, o casamento desta não poderia efetuar-se sem a “aprovação das Cortes Gerais”. Este articulado estabelecia assim que o consentimento para o casamento da herdeira do trono deveria ser dado pelo seu pai, que poderia ou não ser o Rei.

A norma fez-se seguramente com o pensamento no caso concreto do Imperador D. Pedro e de sua filha D. Maria da Glória mas, ao integrar a lei constitucional, tornou-se de aplicação geral o que, pelo menos em teoria, permitia que o casamento da herdeira do trono não fosse autorizado pelo soberano reinante, mas sim pelo seu consorte. Ilustrando com um caso concreto, tal aconteceria se, por

³²⁹ Coelho, 1878, p. 62.

exemplo, D. Maria II e D. Fernando apenas tivessem tido filhas. Neste caso, e de acordo com a letra da Carta, o casamento da herdeira do trono deveria ser autorizado pelo pai da noiva, isto é, pelo Rei consorte, e não pelo soberano reinante, que seria D. Maria II.

Este exemplo ilustra uma lacuna da Carta referente ao importante processo do consórcio da herdeira do trono. Mas existiam outras. No caso concreto de D. Maria II, apenas o primeiro dos seus três casamentos respeitou integralmente os preceitos constitucionais previstos pela Carta para o casamento da herdeira do trono. Este consórcio entre a Rainha, ainda menor, e o então infante D. Miguel, contou com a aprovação do pai de D. Maria, o Imperador D. Pedro, e também com a necessária dispensa papal, dado os noivos serem tio e sobrinha. O casamento realizou-se por procuração em outubro de 1826, e nunca foi ratificado presencialmente pelos noivos, sendo anulado e dissolvido em dezembro de 1834.

Os dois outros casamentos de D. Maria II ocorreram já após o fim da guerra civil, a morte do imperador D. Pedro, e a proclamação pelas Cortes da maioria de D. Maria II, que assim se tornou Rainha reinante em plenitude de funções. Os casamentos da Rainha com o Príncipe D. Augusto (dezembro de 1834) e, mais tarde, com o Príncipe D. Fernando (janeiro de 1836), tiveram que ser aprovados pelas Cortes Gerais, sendo que, em ambos os casos, as câmaras ignoraram o artigo n.º 90 da Carta, que impedia explicitamente o casamento da Princesa herdeira com um estrangeiro.

No entanto, uma leitura literal desta disposição poderá servir para contrapor que o referido artigo não se aplicava a D. Maria que, aquando do início das negociações para o seu casamento com D. Augusto de Leuchtenberg, era já Rainha reinante e não Rainha menor de idade ou Princesa herdeira, o que obrigaria a autorização do seu tutor ou, na falta deste, das Cortes portuguesas.

O mesmo artigo n.º 90 da Carta estabelecia também que o marido da Rainha reinante “não terá parte no Governo”, exceção que, pouco depois, seria aberta para D. Miguel que, pelo contrato matrimonial de 1826 com sua sobrinha D. Maria da Glória, deveria assumir a regência do reino durante a menoridade da Rainha reinante. Sublinhe-se porém que esta prevista regência do então infante D. Miguel tinha enquadramento constitucional, por ser assumida não pela sua qualidade de consorte, mas sim com base no artigo n.º 92 da Carta, e na sua qualidade de “parente mais

chegado do Rei, segundo a ordem de sucessão e maior de 25 anos”, isto tendo em conta que o Imperador D. Pedro, o parente mais chegado da Rainha reinante, continuava no Brasil como seu soberano constitucional, e tinha abdicado da sua precedência na Regência em favor do seu irmão, o então infante D. Miguel.

Por fim, o artigo n.º90 da Carta estabelecia ainda que o consorte da Rainha reinante “somente se chamará Rei, depois que tiver da Rainha filho ou filha”. Ou seja, e ilustrando com o exemplo de D. Fernando, este príncipe foi Rei de Portugal não por se ter casado com D. Maria II mas sim por ser o pai do herdeiro do trono, o Príncipe Real D. Pedro. Como este nasceu em setembro de 1837, D. Fernando II tornou-se Rei não pelo referido artigo n.º 90 da Carta, mas sim com base no artigo n.º145 da Constituição de 1822, a lei fundamental vigente em setembro de 1837, que estabelecia exatamente o mesmo princípio que o diploma outorgado pelo Imperador D. Pedro viria a adotar.³³⁰

Constitucionalmente, o consorte da Rainha reinante não tinha, pois, qualquer função política ou representativa e, protocolarmente, apenas se tornaria Rei após o nascimento de um filho. Voltando a ilustrar com um exemplo teórico, a Carta permitia que o consorte de uma Rainha reinante mantivesse o título de Rei mesmo que nenhum dos seus descendentes lhe sucedesse no trono pois, em teoria, o casal régio podia ter filhos que morreriam menores, ou então antes da Rainha reinante sua mãe. Sublinhe-se ainda que a mudança do estatuto do consorte da Rainha era meramente protocolar, e não pressupunha qualquer alteração no seu enquadramento constitucional.

³³⁰ Artigo n.º 145 da Constituição de 1822: “Se a Coroa portuguesa cair em fêmea, não poderá esta casar senão com Português, precedendo aprovação das Cortes. O marido não tomará parte no governo, e somente se chamará Rei depois que tiver da Rainha filha ou filho”. Este princípio seria adoptado integralmente pela Carta (artigo n.º 90) e, também, pela Constituição de 1838 (artigo n.º 99). Note-se que todas as constituições monárquicas portuguesas proibiam o casamento da herdeira do trono com estrangeiro, o que significa que, para todos os efeitos, o segundo e o terceiro casamentos de D. Maria II foram inconstitucionais. Mesmo que as Cortes ordinárias tivessem autorizado o casamento com um estrangeiro, o que foi o caso concreto dos casamentos de D. Maria II, primeiro com D. Augusto, depois com D. Fernando, estes actos não teriam valor legal por contrariarem a lei fundamental. Apenas as singulares circunstâncias do momento político, com o banimento da linha de D. Miguel de Bragança, justificaram que estes dois processos de casamento da Rainha não tivessem gerado maior oposição ou controvérsia dentro do campo liberal.

2.3 O comando em chefe do exército

O facto de a Carta não prever qualquer poder ou função para o consorte da soberana terá motivado o Príncipe D. Augusto, primeiro marido de D. Maria II, a incluir no seu contrato de casamento a garantia da atribuição do comando em chefe do exército português, algo que depois também foi exigido pelo Príncipe D. Fernando de Saxe Coburgo. Esta garantia teria levantado menos controvérsia se a Carta previsse que o cargo de comandante em chefe do exército deveria ser exercido pelo Rei.

Seria pois mais compreensível para os detratores da medida, e também mais defensável para os seus apoiantes que, calhando o Trono em senhora, o mais alto posto militar do exército fosse destinado ao seu marido. Acontece que a arquitetura civilista da Carta não previa esta possibilidade, assim como o não previam nenhuma das duas outras constituições monárquicas portuguesas. Note-se que o artigo n.º75 parágrafo 5 da Carta estabelecia que a nomeação dos “Comandantes da Força de terra e mar” era da exclusiva competência do poder executivo, pelo que, em última análise, esta seria da exclusiva competência do Rei, e na sua qualidade de chefe deste poder.

Aquando do seu casamento com D. Maria II, em Janeiro de 1836, o Príncipe D. Fernando de Saxe Coburgo foi nomeado major general do Exército português. Três meses depois, em abril, e depois de muita celeuma, as Cortes aprovaram a sua nomeação para comandante em chefe do exército, cargo que exerceria até à revolução de Setembro de 1836, data da reposição da Constituição de 1822. Note-se que, como referido, a nomeação dos altos cargos militares era da exclusiva competência do poder executivo, mas a nomeação do comandante em chefe foi discutida em Cortes por a oposição progressista contestar a própria existência do cargo, sobre o qual a Carta era omissa.

A propósito, lembre-se que a Constituição de 1822 negava ao Rei a possibilidade de “comandar a força armada”, e excluía também a hipótese da existência de um “comandante em chefe do exército” ou “da armada” em tempo de paz (artigo n.º124), princípios seguidos pela Constituição de 1838, que impedia o Rei de comandar a força armada “ou nomear para o comando em chefe o príncipe real ou os infantes” (artigo n.º82, parágrafo VII).

A restauração da Carta, em fevereiro de 1842, não restituiu o comando em chefe a D. Fernando, apesar de, na altura, Palmela ter insistido para que este marchasse de imediato para o Porto, algo que, sendo Rei consorte, apenas poderia fazer caso assumisse a função³³¹. Na altura, o projeto de Palmela acabou travado por Sá da Bandeira³³² que, como político e militar setembrista, não poderia aceitar que o Rei comandasse força armada, algo que, relembre-se, era proibido pela Constituição de 1838 (artigo n.º82).

Segundo o conde de Lavradio, esta questão teria estado na base do golpe de fevereiro de 1842, que teria sido promovido pela maçonaria afeta a Costa Cabral não só para restaurar a Carta, mas também o comando em chefe do exército³³³. No entanto, não seriam os governos politicamente liderados por Costa Cabral a recuperar o comando em chefe, e D. Fernando só viria a reassumir o cargo em outubro de 1846, isto “por exigência das excepcionais circunstâncias políticas” decorrentes do golpe palaciano que afastou o governo de Palmela³³⁴. O Rei consorte manteria o cargo durante as revoltas da Maria da Fonte e da Patuleia, e também durante o segundo consulado de Costa Cabral, acabando por se demitir do mesmo em Maio de 1851, na sequência do pronunciamento do duque de Saldanha.

Durante a monarquia constitucional, deu-se pois o facto curioso de o comando em chefe do Exército ter sido exercido apenas por um Rei, D. Fernando II, que tinha a particularidade de ser consorte da Rainha reinante. O cargo não estava previsto constitucionalmente e foi exercido a espaços e sem o apoio da maioria da elite política liberal, que defendia um regime essencialmente civilista, onde o Rei não deveria assumir protagonismo militar. Sublinhe-se ainda que o exercício do comando em chefe do Exército, longe de fortalecer o trono, acabou antes por fragilizá-lo. A forma como D. Fernando desempenhou o cargo em abril e maio de 1851 é o melhor exemplo desta afirmação.

³³¹ Lavradio, 1937, tomo III, p. 162.

³³² Carvalho, 1903, p. 205, cit in Lopes, 2013, p. 102.

³³³ Lavradio, 1937 Tomo III, p. 162.

³³⁴ Castelo-Branco, 1957, p. 7.

2.4 A regência de D. Fernando II

2.4.1 Uma Regência Consensual

Em dezembro de 1853, o Rei D. Fernando II ratificou perante as cortes o seu juramento como Regente do reino. Na ocasião, afirmou esperar entregar o Trono ao seu filho D. Pedro “no gozo de plena paz, na posse das suas preciosas liberdades, e no progresso dos melhoramentos industriais e administrativos”.³³⁵ Estas palavras caíram bem tanto ao governo quanto à oposição progressista.

A transição do reinado de D. Maria II para a regência fez-se então sem qualquer sobressalto político ou legal, e com D. Fernando a receber um amplo apoio político, que se estendeu a patuleias e cabralistas, então dispostos a esquecer os agravos passados com o consorte da Rainha. O *Eco Popular*, jornal portuense e patuleia, escrevia então que a “regência de D. Fernando tinha a aprovação dos partidos liberais”, pois o regente demonstrara “comportamento iminente português” o que lhe atraiu as “simpatias e veneração” do país. Por sua vez, *A Imprensa e Lei*, órgão cartista, assegurava que D. Fernando II oferecia “garantias de extrema dedicação e de acrisolada lealdade”³³⁶. Esta “acrisolada lealdade” seria testada meses depois, quando o conde de Tomar regressou de Madrid para tomar assento na câmara dos pares e retomar o combate político.

O apoio político quase unânime não foi, contudo, suficiente para entusiasmar o Regente, que não gostava de política, sobretudo da portuguesa. Como escreveu em agosto de 1851 a seu irmão, o príncipe Augusto, esta “repugna-me ao mais alto grau”, o que o levava a considerar “a função de governar” como “das mais tristes que se pode ter à face da terra”³³⁷. Ao assumir a regência, D. Fernando repetiu a ideia a seu primo Ernesto II de Saxe, confidenciando-lhe que o cargo era para ele uma “praga”, que tinha apenas a vantagem de só durar “dois anos”³³⁸. Poucos dias passados, até este facto já lhe parecia desvantajoso: como escreveu à Rainha Vitória,

³³⁵ Lopes, 2013, p. 13.

³³⁶ Gomes, 1907, pp. 10-11.

³³⁷ De D. Fernando ao irmão Augusto de Saxe, 19.8.1851, *cit in* Lopes, 2013, p. 225.

³³⁸ De D. Fernando ao primo Ernesto II de Saxe, Lisboa, 16.11. 1853, *cit in* Lopes, 2013, p. 241.

dois anos seria tempo suficiente “para se perder a reputação”, e claramente insuficiente “para se fazer alguma coisa boa”.³³⁹

D. Fernando, como “romântico típico”, era um eterno pessimista. Maria Antónia Lopes salientou que o Regente era um homem com “argúcia e capacidade de análise política”, mas um eterno comodista, que “nunca se interessou genuinamente pelo governo do país, pelas reformas a concretizar; nunca voluntariamente sacrificou o seu bem estar e o seu tempo ao ofício de reinar; nunca se preocupou a sério com as condições de vida da população”³⁴⁰. A sua personalidade seria também bem sintetizada por Oliveira Martins, para quem D. Fernando de Saxe Coburgo foi “humano, *viveur*, céptico, artista, cheio de inteligência e de *humor*, vazio de fórmulas, vazio de crenças, *moderno* e bom”³⁴¹, no fundo, aquilo que muitos políticos da Regeneração esperavam de um soberano.

D. Fernando acabou por ter sorte com o tempo político em que exerceu a Regência. Se, durante anos, o processo político fez-se de confrontos e de personalidades voluntariosas, como D. Maria II e Costa Cabral, uma época de maior consenso aceitaria melhor um Regente “comodista” e que deixasse a política para os políticos. O feitio conciliador de D. Fernando enquadrava-se na perfeição no espírito liberal da época, se bem que, como notou Maria Antónia Lopes, esta sua “particularidade” fosse “ditada pelo desejo de não ser incomodado na sua vida, que queria aprazível”³⁴².

Paradoxalmente, seria este “desejo de não ser incomodado” que viria a alimentar rumores desencontrados. Por um lado, falava-se que D. Fernando pretendia apressar a maioria do filho de forma a libertar-se da “praga” da Regência, algo que a sua família Saxe Coburgo procurava evitar³⁴³; por outro, especulava-se que o consorte de D. Maria II era candidato ao trono espanhol e a outros tronos “problemáticos”, pois a sua “regência prudente” estava a ser “muito apreciada em Inglaterra”³⁴⁴.

Prudência, argúcia, comodismo e espírito conciliador. Estas características de D. Fernando não seriam valorizadas noutros tempos políticos, mas acabaram por o

³³⁹ Carta de D. Fernando à Rainha Vitória, 26.11.53 in Leitão, *Novos documentos dos arquivos de Windsor*, pp. 311-312, *cit. in* Lopes, 2013, p. 241.

³⁴⁰ Lopes, 2013, p. 187.

³⁴¹ Martins, 1979 (1877), p. 266.

³⁴² Lopes, 2013, p. 190.

³⁴³ Lopes, 2013, p. 242.

³⁴⁴ Lavradio, 1937, tomo III, p. 126-127.

ser na Regeneração, o que contribuiu para a apreciação positiva e consensual da Regência. Apesar do seu pessimismo, a sorte sorria a D. Fernando.

2.4.2 A prática política do Regente

Em Fevereiro de 1854, três meses após ter assumido a regência do reino, D. Fernando confidenciou a seu irmão, o Príncipe Augusto de Saxe, que a sua principal preocupação era manter o país “pacífico” “até à elevação de Pedro ao trono”. A tarefa parecia bem encaminhada, pois, como notou o Regente, o ambiente político “está(va), em geral, favorável ao trono.”³⁴⁵

Era um diagnóstico acertado, e que D. Fernando aproveitou da melhor forma. Fazendo uso da sua reconhecida argúcia, o Regente decidira manter o ministério, não interferindo na governação mas apoiando os projetos de Fontes Pereira de Melo para o desenvolvimento das vias férreas, algo que recolhia o apoio quase unânime da elite política regeneradora.³⁴⁶ Entre os velhos patuleias e cabralistas, e os novos homens pragmáticos da regeneração, D. Fernando pendia decididamente para os últimos. Após anos de “surpresas e dissabores” o Regente percebera “que a monarquia não era nada se não fosse suprapartidária”³⁴⁷, e que o “ambiente político” só seria “favorável ao trono” se este se elevasse a referência do modelo de cidadania defendido pela elite da regeneração. Nada estava mais distante do que fora a prática política que caracterizou grande parte do reinado de D. Maria II.

A atitude do Regente valeu-lhe aplausos, mas também a crítica dos arautos da política velha. Para os cartistas, D. Fernando não confirmara a “acrisolada lealdade” que dele esperavam. O Regente ignorou mesmo o regresso político de Costa Cabral - que, após a morte da Rainha, vira goradas as suas esperanças de um volte face palaciano e decidiu voltar a Lisboa para tomar assento na câmara dos pares, onde regressou ao combate político. Logo em agosto de 1854, o jornal cabralista *Imprensa*

³⁴⁵ De D. Fernando ao irmão Augusto, 6.2.54, *in* Lopes, 2013, p. 242.

³⁴⁶ O cabralismo e os progressistas dissidentes uniram-se então na crítica aos projectos governamentais de desenvolvimento da via férrea. Para a oposição, o preço a pagar pelos empréstimos que suportariam a construção de vários troços de via férrea seria excessivo. Fontes respondeu que a “organização da fazenda” era mais que o “equilíbrio entre receitas e despesas”, era sobretudo “as estradas” “caminhos de ferro” “comércio” e indústrias”. Mónica, 1999, p. 36 e Lopes, 2013, p. 244.

³⁴⁷ Sardica, 2001, p. 181.

e *Lei* iniciou uma campanha para o fim da Regência e declaração da maioria de D. Pedro³⁴⁸.

A tempestade cabralista já não tinha, porém, a força doutros tempos, e o Regente manteve-se imperturbável perante os ataques do *Imprensa e Lei* e as movimentações políticas de Costa Cabral na câmara dos pares. Tal comportamento valeu-lhe o apoio do progressismo e, em Setembro de 1854, *O Português* voltava a aplaudir a “prudência” de D. Fernando³⁴⁹.

Com a exceção dos cabralistas, partido que, privado do suporte decisivo de D. Maria II, perdera o comboio de um novo tempo político que não era o seu, e estava então “acanhado e pequeno”, o Regente era já um homem consensual, que “ouvia a opinião pública” e empregava a sua “fina compreensão e espirito recto” para resolver com imparcialidade “qualquer assunto”³⁵⁰. Em poucos meses, o Regente convertera-se no “principal magistrado da nação”³⁵¹ e no primeiro dos seus cidadãos³⁵², executando uma prática política que se coadunava com os ares dos tempos e que teria reflexos nos reinados seguintes.

No início da Primavera de 1854, o Príncipe Real D. Pedro e o infante D. Luís partiram numa viagem de “instrução” pelas principais capitais europeias, com o objetivo de conhecer de perto a realidade de outras monarquias, e os progressos materiais de uma civilização liberal cada vez menos romântica e cada vez mais positivista. A ideia do “tour” partiu do cosmopolita D. Fernando, que inaugurou assim um costume - o das viagens de instrução dos herdeiros do trono – que depois viria a ser seguido pelos reis D. Luís e D. Carlos em relação aos seus herdeiros.

Pouco tempo depois, em maio de 1854, o passeio público de Lisboa recebeu durante três dias “uma exposição de flores e plantas”, dirigida por Benard, jardineiro do Regente D. Fernando, e pelo cenógrafo Cinati. Em Julho, o ministro das obras públicas, Fontes Pereira de Melo, inaugurou um troço de caminho de ferro entre Sacavém e Vila Franca³⁵³, altura em que, terminado o luto por D. Maria II, o Regente voltou a organizar saraus musicais nas Necessidades³⁵⁴.

³⁴⁸ Gomes, 1907, p. 32.

³⁴⁹ *O Português*, 9.9.1854.

³⁵⁰ Vallada, 1886, p. 14.

³⁵¹ Mendonça, 1855, p. 252.

³⁵² Sobre o conceito de cidadania para a elite liberal ver Ramos 2004, pp. 548-557.

³⁵³ Gomes, 1907, p. 25.

³⁵⁴ Gomes, 1907, p. 45.

Então, ministros e conselheiros abandonavam o calor do verão lisboeta, o que fazia a luta política descer para temperaturas amenas. A pacatez do estio desse ano apenas foi interrompida pela reunião dos dissidentes progressistas na Travessa da Esperança, embrião do que viria a ser o partido histórico. Pelo meio, o Regente assinou aquele que seria o seu único ato enquadrável nas atribuições do poder moderador do Rei: tratou-se da nomeação de um par do reino, a 9 de Agosto de 1854³⁵⁵. Esta foi, contudo, uma nomeação isolada, e não uma “fornada” com consequências políticas, tal como fora prática durante o reinado de D. Maria II.

Até setembro de 1855, data em que terminou o período da Regência, D. Fernando não voltou a exercer qualquer das prerrogativas previstas no artigo n.º74 da Carta. Como escreveria um coevo, a sensatez e “tolerância” demonstradas durante estes tempos contribuiriam para “manter a paz” e “para firmar as instituições representativas”³⁵⁶. Mais não se podia pedir ao consorte de D. Maria II.

2.5. O legado da Regência

D. Fernando de Saxe Coburgo libertou-se da “praga” da regência a 16 de setembro de 1855, dia em que D. Pedro V completou 18 anos e foi aclamado Rei. Então, o severo D. Pedro V aproveitou para elogiar a atuação do pai, considerando que a regência fora “exatíssima observadora das prescrições constitucionais”, e contribuiu para que a “nação” esquecesse as “dissensões que dilaceraram a pátria”, o que permitiu “a reunião em torno do trono da família portuguesa”³⁵⁷.

Ao contrário do que o Regente previra, dois anos foram tempo suficiente “para se fazer alguma coisa boa” e serviram até para recuperar uma “reputação” muito abalada pelos acontecimentos do tempo anterior à Regeneração. Como escreveu Latino Coelho, “a regência lega (...) muito mais do que recebeu”, entregando “ao novo reinado o país em melhores e mais auspiciosas condições do que aquelas em que o havia encontrado”³⁵⁸.

Para o publicista António Pedro Lopes de Mendonça, tal deveu-se à “tolerância”, virtude praticada por D. Fernando e que permitiu “manter a paz, para

³⁵⁵ Bonifácio, 2013, p. 448, de acordo com dados fornecidos por Alberto Belo.

³⁵⁶ Mendonça, 1855, p. 167.

³⁵⁷ Coelho, 1878, p. 223-224.

³⁵⁸ Gomes, 1907, p. 48.

firmar as instituições representativas” e assim alcançar a “coalizão dos partidos”³⁵⁹. No fundo, e tal como salientou Manuel Passos, um dos chefes dos progressistas, o Regente elevou-se acima daqueles e, “reinando e não governando”, fora tudo aquilo o que os homens da regeneração esperavam do poder moderador.³⁶⁰

³⁵⁹ Mendonça, 1855, p. 167.

³⁶⁰ Discurso parlamentar de Manuel Passos, 8.2.56, *in* Gomes, 1907, p. 51.

CAPÍTULO 3

O “REI-PRESIDENTE” (1855-1861)

3.1 Uma personalidade distinta

Como Alexandre Herculano confidenciou um dia a monsenhor Pinto de Campos, o Rei D. Pedro V seria um “santo” do seu tempo, um homem de tal forma inspirador que, caso “continuasse a viver”, conseguiria fazer o que “quisesse” do exilado de Vale de Lobos e autor da principal *História de Portugal* escrita até então³⁶¹.

Para o romântico Herculano, D. Pedro V era sem dúvida o homem que poderia voltar a colocar a Regeneração no caminho que ele mesmo idealizara em 1851: a realização plena de uma comunidade de homens patriotas e tolerantes, inspirados pela história e pelas liberdades individuais, preocupados com o bem comum e as autonomias concelhias. Em novembro de 1861, a morte precoce do rei poria ponto final nas já ténues esperanças dos românticos na Regeneração.

De certa forma, D. Pedro V seria um herói romântico capaz de convencer o descrente Herculano: era virtuoso, abnegado, voluntarioso e corajoso. Como todos os heróis românticos, foi um incompreendido e teve um destino trágico. O próprio Rei via-se como um romântico progressista: rejeitava o espírito “retrógrado” que o rodeava, e gostava de se identificar com o pensamento da sua época.

Como explicou ao conde de Ficalho, pertencia ao “positivismo”, e seguia “o programa moral da gente sensata dos últimos tempos”³⁶², o que também significava que, para o Rei, o regime não podia basear-se apenas num pacto político pragmático com vista ao progresso. À partida, tudo levaria contudo a crer que se pudesse entender bem com políticos como Fontes Pereira de Melo, António José de Ávila, ou Rodrigo da Fonseca, tudo homens pragmáticos e “gente sensata” que aplaudia o “progresso”. Contudo, tal não viria a acontecer. É que a clivagem entre D. Pedro V e a maioria dos políticos e homens públicos que o rodeavam não se fez pelas diferenças da sua escola teórica, mas sim pelo “programa moral” que adotavam. E

³⁶¹ Carta de Alexandre Herculano para monsenhor Pinto dos Santos, s/d, in Gomes, 1907, p. 179.

³⁶² Leitão, 1954, p. 18.

era este que o Rei considerava não haver outro à altura do seu. Como explicou ao visconde da Luz em 1860, não confiava “na castidade dos nossos homens públicos”³⁶³.

Inteligente e aplicado, melhor preparado que qualquer um dos seus antecessores da dinastia de Bragança, D. Pedro V foi um espírito germânico que reinou sobre um país meridional. Mas, como notou Maria Filomena Mónica, um germânico “não do ramo leve, apazível e festivo, representado pelo pai, mas do género puritano, sério e pedante que o tio Alberto simbolizava”³⁶⁴. E o Rei era pedante porque estava constantemente a julgar os outros, e puritano porque baseava os seus julgamentos políticos em estritos critérios morais.

D. Pedro V tinha dificuldade em optar por uma solução pragmática e politicamente sensata se não a julgasse moralmente inatacável, e nisto era diferente do seu pai, a quem não perdia oportunidade de criticar as frivolidades e os “princípios laudatórios”³⁶⁵, e mesmo de sua mãe, a Rainha D. Maria II, para quem o objetivo máximo a alcançar era a preservação da Coroa que tanto lhe custara. O pedantismo do Rei não era pois de raiz social - nunca se coibiu de criticar o seu pai, D. Fernando II, e o seu irmão mais próximo em idade, o infante D. Luís - mas sim baseado na convicção da sua superioridade moral.

Apesar de se confessar um “positivista”, D. Pedro V foi sobretudo influenciado pela doutrina cristã, a cujo estudo era muito aplicado desde criança³⁶⁶. Curiosamente, também neste campo se pode notar o seu espírito germânico. Apesar de ser um príncipe meridional, o Rei entendia a moral como um luterano: o sacrifício e a abnegação estavam na essência do seu dever, e o “fardo” da governação deveria ser suportado por inteiro e até às últimas consequências. Por isso dormia mal, e submetia-se a rotinas e horários de trabalho que o levaram à exaustão, hábitos que fizeram o Príncipe Alberto de Saxe-Coburgo, seu tio e confidente, a temer pela sua saúde.

Malgrado o seu excessivo voluntarismo, D. Pedro V era igualmente escrupuloso, e nunca ultrapassou os limites que a Carta lhe impunha. O Rei foi sem dúvida um liberal, admirava o sistema parlamentar inglês mas, como bom positivista, considerava que os povos meridionais ainda não estavam preparados para “o poder

³⁶³ De D. Pedro V para o visconde da Luz, 30.4.1860, *in* Barreiros, 1904, p. 181.

³⁶⁴ Mónica, 2005, p. 196.

³⁶⁵ Carta de D. Pedro V para o Príncipe Alberto, 8.2.1855, *in* Mónica, 2000, p. 43.

³⁶⁶ Bastos, 1863, p. 107.

do elemento democrático”. Portugal precisaria de um “Rei forte”, e um “Rei forte” seria aquele que governaria efetivamente através dos seus ministros³⁶⁷.

D. Pedro V ter-se-ia enquadrado na perfeição no modelo político da maioria dos principados e reinos alemães da sua época, mas dispensaria sem dúvida um chanceler onipotente, com foi Metternich na Áustria, e como seria Bismarck, primeiro na Prússia, e depois no império alemão. É que mais que o modelo inglês, o Rei admirava o modelo alemão, e neste, acima de todos, a “inimitável” organização prussiana³⁶⁸. Inspirado por esta, D. Pedro V deixou para a posteridade vários estudos e propostas para o exército português³⁶⁹. Curiosamente, em nenhuma delas se nota um pendor agressivo ou belicista. O Rei sentia-se próximo dos militares não por um desejo de guerra, mas por considerar que estes cultivavam a disciplina e a honra, as virtudes que verdadeiramente considerava.

O poder nas mãos do Rei e do executivo, enquadrado no respeito rigoroso pela Carta, teoricamente nada muito diferente do doutrinário de Guizot, ou de um cabralismo sem Costa Cabral. Na prática, porém, as diferenças evidenciavam-se: o doutrinário e a sua versão portuguesa, o cabralismo, eram pragmáticos e guiavam-se pelo “império da necessidade”³⁷⁰, enquanto D. Pedro V baseava o exercício da política na virtude. Mais uma vez, seria o moralismo austero do Rei a vincar a diferença para outras experiências políticas.

A atuação política de D. Pedro V só pode então ser percebida à luz dos seus princípios morais, que colidiam com o pragmatismo da maioria dos políticos que o rodeavam. Foi a noção do dever que o levou a querer envolver-se em todos os assuntos da governação, e a definir de uma forma muito própria a diferença entre “reinar” e “governar”. Enquanto “reinar” era uma função superior que exigia total abnegação e vigilância permanente, “governar” significava executar fielmente as orientações de quem tinha superioridade moral para o fazer. Como o Rei gostava de afirmar, “os ministros têm o feliz privilégio de poderem descansar uns dias das suas fadigas; o Rei fica, enquanto os ministros passam”³⁷¹.

Esta abordagem não era bem aquilo que os homens da Regeneração esperavam do Rei. Para estes, “reinar” era arbitrar o jogo político sem o jogar,

³⁶⁷ Mónica, 2005, p. 107.

³⁶⁸ De D. Pedro V para o visconde de Sarmento, 16.5.1854, in Queirós, 1983, p. 86.

³⁶⁹ ver. a título de exemplo *Escritos de D. Pedro V*, vol III, 1926, pp. 8-46.

³⁷⁰ Bonifácio, 1993, pp. 1059-1069.

³⁷¹ *Escritos de El-Rei D. Pedro V*, 1923-1930, vol. IV, pp. 79-99.

esquecendo de vez o absolutismo e os primeiros e difíceis anos do regime liberal. A Regeneração fizera-se não por Herculano e os seus romantismos, mas sim inspirada pelo transformismo britânico, ou “acordo de cavalheiros” entre os principais líderes políticos, base que esvaziava os extremos e permitiria que a alternância se fizesse sem sobressaltos e dentro da legalidade constitucional³⁷².

Neste enquadramento, o Rei poderia “pairar” acima da política, mas deixaria, verdadeiramente, de ser a “chave” do sistema, algo que D. Pedro V sempre fez questão de ser. Como Rodrigo da Fonseca desabafou ao duque de Saldanha, o jovem monarca “não tinha a noção exata do que deveria ser um rei constitucional”³⁷³

3.2 A vontade do Rei: a demissão do ministério Saldanha (junho de 1856)

D. Pedro V subiu ao trono em setembro de 1855. Apesar de considerar que o país lhe fora deixado num “estado de confusão”³⁷⁴, herdou um governo que estava em funções desde 1852 e uma situação de estabilidade governativa como há muito Portugal não conhecia. Com o fim da regência, os ministros do governo presidido pelo duque de Saldanha passaram a lidar com uma forma substancialmente diferente de exercer o poder moderador. O exercício deste poder estava sobretudo condicionado pela leitura que o Rei fazia da sua condição de chefe do poder executivo.

No enquadramento da Carta, era da forma como o Rei entendia equilibrar o exercício destes dois poderes - moderador e executivo - que resultava uma atuação mais ou menos “intervencionista”: uma leitura extensiva resultaria numa alternância governativa pautada pelo Rei e não pelas cortes, enquanto que uma leitura restritiva conduziria a uma ligação menos próxima entre Rei e executivo, sendo a alternância governativa pautada essencialmente pelas Cortes, porque condicionada pelo apoio parlamentar ao governo.

Pode argumentar-se que o distanciamento do executivo tornaria o Rei mais independente para arbitrar e, conseqüentemente, menos condicionado na forma de gerir a alternância governativa. Justamente. E é precisamente em nome dessa

³⁷² Ramos, 1993, p. 108.

³⁷³ De Rodrigo para Saldanha, 19.5.1856, *in* Bonifácio, 2013, p. 447.

³⁷⁴ De D. Pedro V para o príncipe Alberto, *in* Mónica, 2000, p. 144.

independência que o Rei poderia optar por gerir a alternância governativa com base na constatação do apoio parlamentar, ou não, ao executivo.

A Cartaconferia ao Rei uma ampla latitude de poderes. Em teoria, o titular do poder moderador poderia ignorar os arranjos parlamentares. Para manter um governo, bastava-lhe adiar ou dissolver a câmara dos deputados, ou então conceder uma fornada de pares. De igual forma, a substituição de um governo podia fazer-se apenas por vontade do monarca que, como titular do poder moderador, podia demitir o governo e dissolver a câmara dos deputados.

Todo o processo político continuava a depender do Rei, apesar dos homens da regeneração pretenderem reforçar o papel do governo e das Cortes. Em 1851/52, estes aceitaram manter a Carta para salvar o “decoro” da Coroa, mas esperavam conseguir balançar o seu peso político. Enganaram-se. A prática veio a provar que, por longos anos, não foi possível estruturar uma alternativa válida ao protagonismo político do Rei.

Mal se tornou rei de facto, D. Pedro V assumiu a responsabilidade pela fiscalização do ministério Saldanha, fazendo as vezes da oposição que sabia não existir na Câmara dos Deputados, enquanto procurava uma alternativa governativa que não deixasse o país nas mãos de Costa Cabral, por quem tinha “aversão”³⁷⁵. Até junho de 1856, este acabou por ser o seu principal objetivo político.

O governo formalmente liderado por Saldanha rapidamente se apercebeu das intenções do Rei. Este que, segundo o pai, D. Fernando II, tinha “gosto pelo militarismo”³⁷⁶, tratou desde logo de mostrar ao exército que se interessava tanto ou mais por ele “do que o Saldanha”³⁷⁷. Fontes Pereira de Melo, o ministro “estrela” do governo, também sentiu desde cedo a animosidade do “chefe do executivo”. D. Pedro V considerava-o “balofó”³⁷⁸, e tinha por ele uma “antipatia” que julgava “recíproca”³⁷⁹.

Os ministros, sobretudo Fontes e Rodrigo, também cedo perderam a paciência com o Rei e as suas “impertinências”³⁸⁰. Em princípios de março de 1856, Rodrigo da Fonseca, o elemento mais sensato e politicamente experiente do governo, não se conteve e, cordatamente, procurou explicar ao Rei qual o papel que o governo dele

³⁷⁵ D. Pedro V para o Imperador D. Pedro II do Brasil, *in* Queirós, 1983, p. 25.

³⁷⁶ Carta do imperador D. Pedro II do Brasil ao rei D. Fernando II, 13.9.1855, ANTT, CCR, cx 7324, cp 184.

³⁷⁷ D. Pedro V para o Príncipe Alberto, 7.10.1855, *in* Mónica, 2000, p. 49.

³⁷⁸ D. Pedro V para o Príncipe Alberto, 27.10.1855, *in* Mónica, 2000, p. 56.

³⁷⁹ D. Pedro V para o Príncipe Alberto, 16.12.1855, *in* Mónica, 2000, p. 151.

³⁸⁰ Vilhena, 1921, vol 1, p. 84.

esperava: “A Carta determina as funções do Rei e dos ministros e dos corpos parlamentares. Declara quem reina e quem governa; o que desejo é que este equilíbrio se mantenha. As prerrogativas do Rei são importantíssimas e não há necessidade de que desça à qualidade de ministro”³⁸¹.

Mas D. Pedro V não entendia que estivesse a descer à qualidade de ministro. Pelo contrário, fazia questão em fazer ver ao povo “que o soberano é independente do ministério”³⁸². Considerava antes estar a exercer uma função essencial e que se enquadrava nas suas atribuições constitucionais: a de fiscalizar o governo, papel que as Cortes não estariam capacitadas para desempenhar.

A oportunidade que o Rei esperava chegou em junho de 1856. Fontes contraíra novo imposto em Londres para fomentar o “progresso” e, como consequência e garantia, o governo necessitou de agravar a carga fiscal. A medida passou na câmara dos deputados em maio, mas sofreu forte contestação nos pares, sobretudo dos cartistas-cabralistas e, também, dos progressistas históricos Loulé e Sá da Bandeira. A continuação do governo Saldanha estava condicionada pela aprovação do empréstimo de Fontes e pelo aumento da carga fiscal, o que só poderia ser alcançado com uma votação favorável na câmara alta.

A partir de maio, Saldanha pediu insistentemente ao Rei a nomeação de novos pares. Apesar de querer livrar-se do governo, D. Pedro V ficou então perante um dilema. Se o ministério caísse “diante das Câmaras”, o país ficaria entregue “ao conde de Tomar e aos seus sequazes”³⁸³. E, para que isso não acontecesse, ele teria de tomar “uma das mais nefandas resoluções: a criação de novos pares”³⁸⁴.

O Rei resistiu e, por uma vez, ficou com dúvidas sobre o que fazer. A nomeação de uma fornada repugnava-o. Se aceitava que os deputados obedecessem a uma parcialidade, os pares deveriam ser independentes. Um par nomeado numa fornada e com o objetivo de alinhar com o governo numa votação específica não poderia ser alguém “decente”, pois “nenhum decente se deixaria transformar numa nulidade moral”³⁸⁵.

No meio do impasse, o Rei julgou encontrar uma saída. Mais uma vez, iria assumir a sua condição de chefe do executivo. Queria discutir com os ministros a

³⁸¹ Rodrigo da Fonseca para D. Pedro V, março de 1856, *in* Mónica, 2005, p. 144.

³⁸² D. Pedro V para o Príncipe Alberto, 7.10.1855, *in* Mónica, 2000, p. 55.

³⁸³ D. Pedro V para o Príncipe Alberto, 28.5.1856, *in* Mónica, 2000, p. 115-116.

³⁸⁴ D. Pedro V para o Príncipe Alberto, 18.6.1856, *in* Mónica, 2000, p. 118.

³⁸⁵ D. Pedro V para o Príncipe Alberto, 18.6.1856, *in* Mónica, 2000, p. 119.

modificação da proposta de lei que aumentaria a carga fiscal, de forma a torná-la aceitável pelos pares e assim facilitar a sua aprovação. Contudo, o governo, sobretudo Saldanha, não queria o Rei a discutir a proposta de lei. Queria antes que D. Pedro V exercesse o poder moderador e nomeasse novos pares.

A 1 de junho, Saldanha colocou o Rei entre a espada e a parede: ou nomeava 20 novos pares, ou o governo demitia-se. D. Pedro V considerou “desprezível” a conduta do presidente do ministério, por este procurar colocá-lo “numa posição subordinada”. Estava a procurar uma crise política para reforçar o seu poder e separar-se dos outros ministros. Apesar da sua antipatia por Fontes e por Rodrigo, D. Pedro V considerava-os “responsáveis por tudo aquilo que de bom” o ministério tinha realizado³⁸⁶.

Mais uma vez, o Rei optou pela solução que considerava eticamente aceitável e que melhor defenderia a sua dignidade. Mesmo perante a possibilidade de o país voltar a ser controlado por Costa Cabral e os seus “sequazes”, D. Pedro V não cedeu na nomeação de novos pares e aceitou a demissão do ministério Saldanha. O Rei considerou a decisão crucial: esta permitiria “salvar o sistema constitucional” e mostrar que ele não tinha “medo de ninguém”³⁸⁷.

A decisão do Rei enquadrou-se dentro dos seus atributos constitucionais e não deixou de ser corajosa. O ministério deposto tinha a confiança da câmara dos deputados, e Saldanha era o homem mais poderoso do reino: tinha liderado o pronunciamento da regeneração e mantinha-se como comandante em chefe do exército. Durante os meses seguintes, o regime oscilou. A imprensa afeta ao ministério Saldanha considerou que a demissão do executivo foi uma “revolução”, e apontou respeitadamente o dedo acusatório à intervenção do Rei. Contudo, os políticos da Regeneração afastaram de imediato o fantasma de novo pronunciamento militar. A demissão do ministério fora responsável pela divergência “entre os eleitos do povo e a coroa”, mas não deixava de ser legal³⁸⁸.

D. Pedro V não foi insensível ao perigo do momento e estava a par dos sinais de um possível “levantamento militar” dos apaniguados de Saldanha. O Rei teve aliás particular cuidado em acompanhar a reação do exército à queda do ministério, mantendo-se ao corrente dos acontecimentos na força armada através do visconde da

³⁸⁶ D. Pedro V para o Príncipe Alberto, 18.6.1856, in Mónica, 2000, p. 120-123.

³⁸⁷ D. Pedro V para o Príncipe Alberto, 18.6.1856, in Mónica, 2000, p. 124.

³⁸⁸ *A Revolução de Setembro*, 22.6.1856

Luz. O Rei continuava tão exigente com os outros quanto consigo próprio, mas concluía sempre que as suas ações foram as acertadas. A suposição da sua superioridade moral era a sua principal força mas, também, o seu maior defeito.

Em junho de 1856 o Rei fez valer a sua vontade. Desde que subiu ao trono que esperava o momento para afastar o ministério Saldanha mas, escrupuloso, apenas o faria dentro do enquadramento dos seus poderes constitucionais e de forma a preservar a sua honra. Encontrou esse momento quando se viu confrontado com o pedido de nomeação de uma fornada de pares, procedimento que considerava indigno e subversivo da lógica constitucional.

Após a demissão de Saldanha, o Rei procurou formar o “seu” governo. Começou por chamar gente próxima dos regeneradores que acabavam de abandonar o executivo. Primeiro, o conde de Lavradio, um dos poucos políticos que admirava e, depois, Joaquim António de Aguiar. Ambos recusaram. Depois, virou-se para os antigos setembristas. Não deixava de ser uma opção lógica. Passos Manuel, a primeira escolha do Rei, declinou, mas este conseguiu convencer o marquês de Loulé a aceitar a presidência do ministério, e Sá da Bandeira acabou por entrar para a pasta da marinha³⁸⁹.

A situação política só estaria controlada se o exército se mantivesse leal, e Sá da Bandeira era o homem indicado para conseguir este desiderato. Pela primeira vez dentro do enquadramento da Carta, o Rei optava livremente por dar condições de governo à parcialidade mais progressista. É certo que esta era moderada, e o governo era presidido pelo seu tio-avô. Mas os partidários do ministério Saldanha não deixavam de estar certos: o Rei acabava de patrocinar uma verdadeira “revolução” política. Como o próprio D. Pedro V confessou ao seu diário, “o atual ministério subiu ao poder em virtude dos atos do poder moderador (...) isto porém não se deve dizer, pois a coroa está acima dessas distribuições”³⁹⁰.

3.3 O governo do Rei: o ministério do marquês de Loulé (1856-1859)

A nomeação do marquês de Loulé para Presidente do Ministério suscita a recuperação de uma questão fundamental para a análise política e institucional da Regeneração: devia a formação do governo resultar de eleições e da distribuição das

³⁸⁹ Gomes, 1907, pp. 74-76.

³⁹⁰ *Diário de D. Pedro V*, 22.6.1856, in Mónica, 2005, p. 110.

forças parlamentares, tal como recomendavam as boas práticas do parlamentarismo britânico? Ou, por outro lado, a Carta reconhecia ao Rei capacidade política para interpretar a correlação de forças e a vontade dos cidadãos e, como chefe do executivo, conferia-lhe a capacidade de nomear um ministério, que depois negociaria o seu apoio parlamentar?

Tal é particularmente relevante para a análise da prática política do Rei. Em junho de 1856, este viu-se confrontado com a possibilidade de mudar livremente o ministério. Na prática, esta era a primeira vez que tal acontecia após a Regeneração, pois os ministérios liderados por Saldanha foram nomeados por D. Maria II em circunstâncias particulares, e na sequência do pronunciamento militar de maio de 1851.

A Carta dava contudo uma resposta inequívoca ao problema. O parágrafo 5 do art. n.º74, referente ao poder moderador, conferia ao Rei a possibilidade de nomear e demitir livremente os ministros de estado. Esta é uma competência que o Rei exercia como titular do poder moderador (art.º n.º74), e não como chefe do executivo (art.º n.º75), e a sua opção não estava constitucionalmente sujeita à constatação do apoio parlamentar do ministério.

D. Maria II nunca se coibiu de usar os seus poderes constitucionais para sustentar ou derrubar ministérios. Para a Rainha, tal podia concretizar-se através de demissões, dissoluções, ou fornada de pares. Fundamental seria garantir o objetivo maior, a manutenção do seu Trono e dos seus poderes e, também, a sustentabilidade política de um governo inequivocamente comprometido com este fim.

O seu filho primogénito veio a ter uma leitura diferente, pelo menos durante a primeira fase do seu reinado, quando as circunstâncias políticas ainda não o tinham obrigado a rever a sua interpretação do que deveria ser a prática política do Rei. D. Pedro V respeitava a separação de poderes e a autonomia das Cortes, resistindo a interferir no legislativo, quer através da dissolução, quer de fornadas. O seu desejo era que as eleições fossem justas, e que a representação eleita espelhasse a vontade dos cidadãos, pois “num estado constitucional só se deve manter o poder enquanto a opinião pública, expressa nas câmaras, o exige”³⁹¹.

E o que queria o Rei dizer com esta afirmação? Que as câmaras deveriam funcionar como eco da opinião pública, os pares do reino deveriam conservar a sua

³⁹¹ D. Pedro V para o Príncipe Alberto, 28.8.56, in Mónica, 2000, p. 134.

independência e não ser nomeados a pedido do governo, e os deputados, mais do que seguidores de orientações de parcialidades ou partidos, deveriam sentir-se livres para votar de acordo com a sua consciência, agindo como reais representantes dos cidadãos que os elegeram.

Como o Rei afirmou ao duque da Terceira em novembro de 1859, já “passou o tempo de as câmaras feitas à imagem e semelhança dos ministérios que as fizeram eleger”³⁹². Quando os deputados e pares do reino mudassem de opinião e retirassem o apoio ao governo, chumbando votações importantes, aprovando moções de desconfiança, ou chumbando moções de confiança, este deveria conseguir ler e aceitar a vontade da Câmara, apresentando a sua demissão ao Rei, que então teria a responsabilidade de escolher novo ministério.

D. Pedro V não desejava pois interferir no legislativo, mas reservava para si o comando do executivo, isto sem se confundir com o mesmo pois, como afirmou, “o soberano é independente do ministério” e deve manter-se distante das “miseráveis disputas” entre “partidos e personalidades”³⁹³. Só assim, mantendo as distâncias, é que o Rei poderia fiscalizar o executivo, sobretudo “a administração financeira”, apesar de reconhecer que o seu “controle” era “função das Câmaras”³⁹⁴.

Contudo, o Rei rapidamente perderia a inocência política, apercebendo-se que a prática política não era harmonizável com esta teoria. Os ministérios não queriam ser fiscalizados pelo Rei e não podiam governar sem o apoio da Câmara. Este era sobretudo necessário para fazer passar a política fiscal e financeira, sem a aprovação da qual o governo ficava paralisado. Também, como D. Pedro V bem sabia, as câmaras estavam longe de ser compostas por deputados e pares verdadeiramente independentes. Os “representantes da nação” agrupavam-se em parcialidades o que, para o Rei, lhes retirava independência. Por isso, nunca teve boa impressão dos partidos, e defendeu a necessidade de uma fusão, apesar da sua “pouca crença na possibilidade de uma íntima aliança de partidos em Portugal”³⁹⁵. Para D. Pedro V, o debate parlamentar deveria ser mais técnico que político, e com base no parecer objetivo de peritos, tal como acontecia no Reino Unido com as “Royal Comissions”³⁹⁶.

³⁹² D. Pedro V para o duque da Terceira, 28.11.1859, *in* Queirós, 1973, p. 151.

³⁹³ D. Pedro V para o príncipe Alberto, 27.10.1855 e 7.11.1855 *in* Mónica, 2000, p. 55 e 59.

³⁹⁴ D. Pedro V para o Príncipe Alberto, 17.12.1855 *in* Mónica, 2000, p. 79.

³⁹⁵ D. Pedro V para o Príncipe Alberto, 28.8.1856, *in* Mónica, 2000, p. 134.

³⁹⁶ D. Pedro V para o Príncipe Alberto, 7.11.1855, *in* Mónica, 2000, p. 59.

Com eleições desvirtuadas, e com deputados e pares amarrados a compromissos partidários, D. Pedro V acabou por rever a sua teoria de intervenção régia. Segundo o Rei, em Portugal, e ao contrário do que seria desejável, não estavam criadas as condições para o governo resultar de eleições. Caberia então ao Rei, como representante da nação, interpretar o seu sentir e assumir a responsabilidade pela gestão da alternância governativa. Como afirmaria em princípios de 1858, “não há nada pior para o constitucionalismo do que deixar a máquina funcionar sem qualquer propósito”³⁹⁷.

O governo liderado pelo marquês de Loulé começou a decepcionar o Rei desde o seu início. Ao contrário da opinião de D. Pedro V que, ilusoriamente, defendia que o “progresso” deveria ser suportado internamente e por subscrição pública, o governo conseguiu que as Câmaras autorizassem o empréstimo de 1500 contos que havia sido negociado por Fontes, e fora causa imediata da queda do ministério regenerador. Nada mudara, exceto a cara e o nome dos ministros.

A assunção do empréstimo era uma decisão questionável e com consequências futuras, mas era então também a única maneira de um país sem recursos continuar na senda do “progresso”, objetivo que era consensual entre os políticos da regeneração. O Rei considerava, porém, o empréstimo negociado por Fontes como “um negócio de judeus”³⁹⁸ e não perdoou a impertinência. A partir de então, Loulé tornou-se a vítima principal do seu criticismo devastador. Para D. Pedro V, ele era “indolente, (...) inapto, (...)” e, pior que isso, “uma daquelas pessoas que não podem enfrentar as dificuldades sem ficar alarmado”³⁹⁹. Por outras palavras, o Rei considerava Loulé um político pouco corajoso. Pelo menos neste ponto, a sua opinião coincidia com a da maioria dos homens públicos de então.

A inaptidão do chefe do ministério não era ainda assim causa para D. Pedro V decidir demiti-lo. Invariavelmente, este considerava a maioria dos ministros pouco capazes. Saldanha estaria “maluco”⁴⁰⁰, e Loulé era “inapto”. Contudo, o Rei não descansou enquanto não demitiu Saldanha e, pelo contrário, acabou por ir conservando Loulé. As razões são simples de perceber. Primeiro, o soberano recebeu várias recusas aos seus convites para formar governo e não tinha alternativas melhores; depois, Loulé aceitava pacatamente o constante escrutínio régio, e D.

³⁹⁷ D. Pedro V para o Príncipe Alberto, 8.2.1858, *in* Mónica, 2000, p. 254.

³⁹⁸ Queirós, 1983, p. 43.

³⁹⁹ Queirós, 1983, p. 37.

⁴⁰⁰ D. Pedro V para o Príncipe Alberto, 17.2.56, *in* Mónica, 2000, p. 100.

Pedro V não se coibia de interferir em tudo. Em setembro de 1856, fazia questão de saber o “preço do kilograma de ferro em *rail*⁴⁰¹” e saber quanto se poderia poupar caso a matéria prima fosse comprada em baixa de preço. Este era o género de informação que Fontes nunca lhe prestaria.

Em janeiro de 1858, o presidente do ministério apresentou a sua demissão. D. Pedro V recusou-a, pois não conseguiu convencer Joaquim António de Aguiar, formalmente o líder dos regeneradores, a apresentar uma equipa apartidária e, sobretudo, sem Fontes. O Rei deixara já os idealismos do passado, e o seu critério de escolha baseava-se cada vez mais nas suas antipatias e simpatias pessoais.

Dois meses depois do pedido de demissão de Loulé, em março, o governo enfrentou uma moção de censura apresentada nos deputados por D. Rodrigo de Meneses, que acabou rejeitada por apenas seis votos. O governo agonizava e Loulé resolveu pedir ao Rei a dissolução. Esta ia contra os princípios teóricos que D. Pedro V defendia sobre a intervenção régia, o que o fez hesitar. Como confessaria ao Príncipe Alberto, esta seria uma decisão que lhe seria “extremamente embaraçosa”⁴⁰².

No entanto, não havia outra forma de manter Loulé: o governo tremia nos deputados, onde a facção mais progressista dos históricos contestava um ministério que tinha então em Ávila, antigo ministro de Costa Cabral, a sua principal força política; e também nos pares, onde os cabralistas se tinham afastado do mesmo Ávila e passaram a contestar o ministério.

Apesar do parecer negativo do conselho de estado⁴⁰³, o Rei acabou por conceder a dissolução a 26 de março. Apesar de ser uma decisão “embaraçosa”, D. Pedro V exerceu o poder moderador com o principal objetivo de manter Loulé e, sobretudo, de conservar Fontes à distância. Como observou acidamente a *Revolução de Setembro*, a dissolução foi uma decisão constitucional, mas ao arrepio da sua prática: o Rei abdicara dos princípios e, “saindo-se dos princípios, tudo é arbítrio”⁴⁰⁴.

O governo Loulé arrastou-se ingloriamente por mais um ano. A facção mais progressista dos históricos, liderada por Ferrer, saíra do governo logo em março de

⁴⁰¹ D. Pedro V para José Jorge Loureiro, 23.9.1856, in Queirós, 1983, p. 25.

⁴⁰² D. Pedro V para o Príncipe Alberto, 3.4.58, in Monica, 2000, p. 262.

⁴⁰³ Votaram a favor da dissolução o visconde de Castro, Ávila, José Cupertino Aguiar, Ottolini, José Jorge Loureiro; e contra o barão de Chancelheiros, José Bernardo Costa Cabral, conde de Tomar, duque de Saldanha e visconde de Algés. Este era um conselho acentuadamente partidarizado, e dividido entre representantes da velha ordem cabralista, regeneradores, e apoiantes do governo Loulé.

⁴⁰⁴ *A Revolução de Setembro*, 30.3.1858.

1857 e passou desde então a fazer-lhe oposição declarada. A ala esquerda dos históricos, ou “unha preta”, procurava demarcar-se da ideia da existência de um amplo consenso político, e encontrou na chamada “questão religiosa” a forma ideal de separar as águas.

A posição do Rei continuava “extremamente embaraçosa”. A descrença nos incipientes partidos portugueses suportava a sua defesa da fusão, e Loulé, um crente em consensos e compromissos, seria o homem ideal para levar o projeto avante. Até Março de 1859, D. Pedro V suportou Loulé e a fusão contra a vontade de regeneradores e da facção mais à esquerda dos históricos, a “unha preta”.

Para o Rei, a célebre questão das irmãs da caridade não passava de um “*parti pris*”, bem usado pela “unha preta” para fazer ressuscitar a “nobreza e os miguelistas”⁴⁰⁵ e colá-los ao governo Loulé. No entanto, o combate às irmãs da caridade era mais que isso. Fazia parte do antigo projeto progressista de “republicanização” das instituições monárquicas, que tinha na laicidade um ponto fundamental⁴⁰⁶. A estratégia resultou. O Rei fazia questão em vincar o seu progressismo, e evitava qualquer ligação com a antiga nobreza e o clero “a quem Portugal não tem grande motivo para estar grato”⁴⁰⁷. Apesar de ser um “*parti pris*” a questão religiosa contribuiu para a afirmação dos partidos e, mesmo que não de forma deliberada, para o afastamento entre o Rei e o governo Loulé.

Em fevereiro de 1859, Ávila, o ministro mais influente do governo, ainda procurava afastar os sinais de crise no executivo: “Há-de haver crise quando a Coroa confia e a maioria aplaude?”⁴⁰⁸. O proverbial otimismo de Ávila não conseguia esconder a realidade: a Câmara dos Pares tornara-se claramente hostil, e o Rei já estava preparado para deixar cair o ministério. A 15 de Março, D. Pedro V aceitou por fim o pedido de demissão que Loulé lhe apresentou. Deste a dissolução de março de 1858, que o Rei procurava sair de uma posição “embaraçosa”, pelo que o fim do executivo acabou por ser para ele um “magnífico acontecimento”⁴⁰⁹.

⁴⁰⁵ D. Pedro V para o Príncipe Alberto, 28.10.58, in Mónica, 2000, pp. 278-279.

⁴⁰⁶ Catroga, 1991, p. 170.

⁴⁰⁷ D. Pedro V para o Príncipe Alberto, in Mónica, 2000, p. 162.

⁴⁰⁸ *A Revolução de Setembro*, 4.2.1859.

⁴⁰⁹ D. Pedro V para o Príncipe Alberto, 26.3.1859, in Mónica, 2000, p. 295.

3.4 Fusão ou partidarização? A difícil relação com os regeneradores (1859-1860)

Após a demissão de Loulé, o Rei voltou a procurar a constituição de um governo de fusão. Como antes, sondou o conde de Lavradio, mas também o conde de Castro e, pasme-se, o duque de Saldanha, a quem já apelidara de “maluco”. Todos recusaram. Então, voltou-se para o duque da Terceira, um militar prestigiado e sempre disponível para servir a Coroa. Para D. Pedro V, tudo era preferível a entregar o poder aos regeneradores, sobretudo a Fontes. O ministério seria do Rei e não de um partido.

Em março de 1859, D. Pedro V rejubilava com o novo executivo presidido por Terceira. Como explicou ao Príncipe Alberto, o governo era formado “pelos mais competentes sustentáculos”⁴¹⁰ do ministério Saldanha que caiu em 1856, junto com um conjunto de personalidades relativamente independentes que contribuíam para lhe negar o rótulo de partidário. Contudo, o Rei rapidamente se desiludiu. A importância dos regeneradores tornou-se preponderante, sobretudo do inevitável Fontes Pereira de Melo, responsável pela decisiva pasta do reino.

Os “fiéis sustentáculos” do novo ministério, Fontes Pereira de Melo, Casal Ribeiro e Martens Ferrão, todos oriundos do “liberalismo novíssimo”⁴¹¹, eram demasiado capazes para se limitarem a querer ser a administração do Rei. Novamente desiludido, D. Pedro V tentou em vão explicar a Terceira como entendia o seu papel: “não sou alguém que governa, sou alguém que reina”⁴¹², sendo que para ele reinar era governar e não arbitrar; e governar, ou seja, o que o ministério fazia, seria antes administrar. Terceira, que serviu o Imperador D. Pedro e a Rainha D. Maria II, até podia entender a perspectiva régia, mas o resto do ministério não estava disposto a aceitá-la.

Como sempre, o Rei voltou a sua ira para o presidente decorativo que arranjou. Terceira, era um homem de “honra” e um servidor “leal”⁴¹³, mas, também, uma “sublime nulidade”⁴¹⁴. Mais uma vez, o Rei tinha um ministério de que não gostava, e “de que o país ainda gosta menos”. No entanto, era um emotivo que não se deixava levar pelas emoções. Planeou a sua estratégia de forma a sentir-se livre de

⁴¹⁰*Ibid.*

⁴¹¹ Martins (1877), 1977, vol II, p. 280.

⁴¹² D. Pedro V para o duque da Terceira, 9.6.1859, in Mónica, 2005, p. 202.

⁴¹³ D. Pedro V para o conde de Lavradio, in Leitão, 1961, pp. 301-303.

⁴¹⁴*Escritos de D. Pedro V*, vol. III, p. 354.

“mandar” o ministério para casa quando julgasse o momento “oportuno”⁴¹⁵. O Rei tornara-se um jogador, tal como a maioria dos políticos que criticava.

O Príncipe Alberto deve ter ficado bastante surpreso quando soube que D. Pedro V tinha concedido a Terceira a dissolução da câmara dos deputados⁴¹⁶. Este ato do poder moderador aconteceu apenas um mês depois do Rei ter afirmado a seu tio e confidente que “não gostava” do ministério. A câmara dos deputados tinha então uma maioria de históricos, e a solução não poderia passar por pedir ao Rei um novo adiamento das Cortes. Certamente, D. Pedro V terá voltado a ficar “embaraçado” com o pedido. Como afirmaram alguns deputados da maioria histórica, a dissolução foi concedida “sem ter havido conflito parlamentar e quando a Câmara discutia as medidas apresentadas pelos ministros”⁴¹⁷.

Como sempre, a concessão da dissolução era uma medida discricionária do poder moderador, o que nada tinha de inconstitucional. Mas, também, por ser discricionária expunha o Rei à crítica política, e a medida foi aplaudida pela oposição ao governo Loulé, e criticada pelos que o apoiavam. Os históricos que suportavam o governo desesperaram, sentiam-se abandonados pelo Rei e, veladamente, acusaram-no de contribuir para o “mal e a discórdia”⁴¹⁸. Era também para evitar a exposição à crítica que D. Pedro V tanto insistia na fusão dos partidos e na necessidade de uma administração despolitizada.

As preferências pessoais do Rei voltaram a evidenciar-se em abril de 1860, quando morreu o presidente do ministério, o duque da Terceira. D. Pedro V ficou então perante novo dilema, pois a morte ou incapacidade do chefe do governo não era motivo para demitir o executivo. Como bem sabia, “é difícil, quando não se possa dizer arriscado, despedir um ministério quando tem por si as duas casas do parlamento”⁴¹⁹. Também, o Rei não estava obrigado a nomear a segunda figura do governo, que era o ministro do reino, para novo presidente do ministério, e nem sequer em aceitar o nome proposto pela maioria governamental.

⁴¹⁵ D. Pedro V para o príncipe Alberto, 6.10.1859, in Mónica, 2000, p. 150.

⁴¹⁶ No Conselho de Estado, votaram pela dissolução os conselheiros duque de Saldanha, visconde de Algés, Sousa Magalhaes e Silva Cabral, e contra este propósito o marquês de Loulé, Ávila, José Jorge Loureiro, visconde da Carreira e visconde de Castro. Perante o empate, o Rei decidiu pela dissolução.

⁴¹⁷ Gomes, 1907, p. 158.

⁴¹⁸ *O Português*, 10.6.1858.

⁴¹⁹ D. Pedro V para o visconde da Luz, 30.4.1860, in Barreiros, 1904, pp. 180-181.

Como habitualmente, o Rei tudo fez para não reforçar o poder de Fontes⁴²⁰. Como reconheceria ao Príncipe Alberto, a escolha de Fontes seria a mais lógica, mas tal não aconteceria simplesmente porque “*nous sommes devenus mutuellement antiphatiques*”⁴²¹. De forma delirante, D. Pedro V ainda tentou que o marquês de Ficalho aceitasse substituir o duque da Terceira como “corta fitas”. Sensatamente, Ficalho não aceitou. Depois, pensou em Aguiar, formalmente o líder dos regeneradores. D. Pedro V reconhecia que Aguiar não passaria de uma “interinidade” e que Fontes o poderia acusar de “deslealdade”⁴²² por tal jogada. Contudo, não se importou. Na sua leitura, o Rei tinha carta branca para escolher o ministério, também por ser o melhor interprete da opinião pública. Com ele, Fontes nunca passaria de ministro do reino.

A aposta do Rei em Aguiar teve o condão de dividir o ministério. Fontes não perdoou a afronta, nem a D. Pedro V, nem ao próprio Aguiar, e o governo ficou ferido de morte. Em junho, Aguiar percebeu que não tinha condições para prosseguir, e apresentou a sua demissão. D. Pedro V voltou a olhar em volta e só vislumbrou Loulé. Mais uma vez, iria confiar o ministério a alguém próximo do paço, e que o deixaria interferir na governação.

Em Junho de 1860, Loulé formou um novo governo e voltou a levar Ávila consigo. Tal composição apartidária fazia sentido para o Rei mas não para a oposição, e o governo sobreviveria sob fogo cruzado da “unha preta” dos históricos. Como D. Pedro V rapidamente se apercebeu, a nova combinação só poderia sobreviver com a sua ajuda e com o uso das prerrogativas do poder moderador que tanto o embaraçavam. Incapaz de continuar a governar com a hostilidade de deputados e pares, Loulé pediu ao Rei a dissolução (março de 1861) e, dois meses depois, uma nova “fornada” de pares. Então, o Rei já estava já preparado para lidar pragmaticamente com este género de embaraços.

⁴²⁰ D. Pedro V para o visconde da Luz, 29.4.1860, *in* Barreiros, 1904, pp. 200.

⁴²¹ D. Pedro V para o príncipe Alberto, 5.5.60, *in* Mónica, 2000, p. 341.

⁴²² Barreiros, 1904, pp. 161-162.

3.5 Uma preferência clara: a dissolução de 27 de Março e a fornada de 17 de maio de 1861

O novo ministério Loulé só foi solução na cabeça do Rei. Como entre 1857-59, o novo elenco reeditou a dupla Loulé-Ávila, de imediato fortemente contestada por regeneradores e pela “unha preta” dos históricos. Fundamentalmente, a oposição criticava o papel de D. Pedro V na formação de um novo governo híbrido, formalmente liderado por um progressista, mas realmente conduzido por Ávila, um antigo ministro de Costa Cabral.

Todos sabiam bem que a luta parlamentar podia ser facilmente anulada pelo Rei, e a “unha preta”, congregada na Sociedade Patriótica, voltou a eleger a “rua” como palco privilegiado para guerrear o ministério. Os *meetings* da Patriótica recuperaram a questão religiosa e não deram tréguas ao ministério, contando inclusive com a preciosa colaboração do sempre volátil Saldanha que, em março de 1861, aproveitou a contestação popular organizada pela Patriótica para entregar ao Rei uma petição para demissão do governo. Pelo outro lado, Fontes aproveitava a tribuna da câmara dos pares para criticar a cedência daquele a pressões extra constitucionais, como eram efetivamente os *meetings* da Patriótica.

Loulé procurou reagir à pressão, pedindo ao Rei uma fornada de pares, de forma a abafar a contestação de Fontes. Esta era uma medida que, já se sabia, repugnava a D. Pedro V. A fornada foi recusada, com o argumento que tal seria “uma ameaça”⁴²³ à Câmara dos Pares, cuja utilidade era cada vez mais contestada na imprensa progressista⁴²⁴. O presidente do ministério não teve então outro remédio senão pedir a dissolução da Câmara dos Deputados, e a pretexto do chumbo pela maioria regeneradora da lei de meios proposta pelo governo.

A 27 de março, e depois de ouvido o Conselho de Estado⁴²⁵, D. Pedro V concedeu a dissolução da câmara dos deputados pedida pelo marquês de Loulé. Para o Rei, esta era a saída mais lógica para desatar o bloqueio político. Em junho de 1860, negou a presidência do ministério aos regeneradores e entregou-a a Loulé.

⁴²³ D. Pedro V para o visconde de Sá da Bandeira, *in* Vilhena, 1920, vol. II, p. 41.

⁴²⁴ *O Português*, 22.3.1861. Este órgão dos progressistas defendia então um “senado responsável escolhido pelo rei, pelos representantes do povo e pelo próprio povo”

⁴²⁵ Votaram pela dissolução os conselheiros José Bernardo da Silva Cabral, Ávila, visconde de Castro, Pinto de Magalhães, visconde da Carreira, marquês de Loulé, visconde de Sá da Bandeira; votaram contra os conselheiros de Estado Joaquim António de Aguiar e conde de Thomar; abstiveram-se os conselheiros duque de Saldanha e visconde de Algés.

Como a câmara dos deputados tinha então uma maioria regeneradora, D. Pedro V, para ser coerente, teria que acabar por conceder a dissolução a pedido do governo histórico-avilista. Como sempre, o Rei preocupou-se com o decoro da Coroa, e esperou uma ocasião propícia para o fazer.

A jogada real voltaria então a pôr os regeneradores de cabelos em pé. Como notou a *Revolução de Setembro*, “a função é legal, mas o uso foi inconveniente”. O órgão dos regeneradores não o nomeava, mas estava implícito quem procurava atingir. Afinal de contas, aquele era o ministério do Rei, coisa para que não havia lugar num sistema representativo. Em síntese, “o sistema representativo” fora “pouco honrado” com a medida⁴²⁶. Era a forma mais polida que os regeneradores encontraram para afirmar que D. Pedro V não respeitava a vontade dos eleitores e, em suma, o sistema constitucionalizado pela Carta e pelo ato adicional.

Do outro lado do espectro partidário, a “unha preta” juntava-se às críticas regeneradoras conta a proteção régia ao governo do “marquês estribeiro mor”. Em vez de ser sensível à vontade do “povo” o Rei fazia e desfazia ministérios “nos salões das Necessidades”. Por norma, “um criado do rei” era “incumbido de formar o novo gabinete; e o parlamento e o país sujeita(vam-se) à nova teoria”. Este era o “sistema”, que desprestigiava o Rei e lhe retirava “autoridade”. Para o bem e para o mal, D. Pedro V estava umbilicalmente ligado a seu “tio” e “valido”. Por isso, os democratas aspiravam à república, para mudar o “sistema”, devolver o poder ao “povo” e afastar um Rei “sem prestígio nem autoridade”⁴²⁷. Desde a queda dos Cabrais que a Coroa não era tão abertamente atacada.

Como previsível, as eleições de abril de 1861 garantiram a maioria dos deputados ao ministério Loulé-Ávila. Então, Loulé sentiu-se confiante para voltar a pedir ao Rei uma fornada de pares. *A Revolução de Setembro* bem avisou que aceitá-la seria um “contrassenso político”, e resultaria no “desequilíbrio dos poderes”, provocado “por aquele que a constituição chama a mantê-lo e conservá-lo”⁴²⁸. D. Pedro V estava no centro das críticas da oposição. A Carta conferia ao Rei poderes amplos, mas os políticos da regeneração queriam-no como fiel da balança, aquele a quem competia equilibrar poderes e não exercê-los.

⁴²⁶*A Revolução de Setembro*, 28.3.1861

⁴²⁷*O Ministério, o rei e o paiz, Revelações*, 1861, pp. 12-31.

⁴²⁸*A Revolução de Setembro*, 18.5.1861.

Mas D. Pedro V estava apostado em segurar Loulé. A 17 de maio de 1861, concedeu ao ministériouma fornada de 15 pares. Esta intervenção do poder Moderador ia ao arripio do que o Rei antes defendera. Estes pares de 1861 seriam tão “cordeiros” quanto aqueles candidatos propostos por Saldanha em 1856, e que o monarca se recusou nomear. Os regeneradores ficaram em estado de choque, e não contiveram a ira. A fornada fora um ato “inconsiderado” e, sobretudo, “inconstitucional”⁴²⁹. Toda a oposição, da “unha preta” aos regeneradores, tinha entrado em guerra aberta com o Rei.

3.6 O “Rei-Presidente”

D. Pedro V morreu em novembro de 1861 em circunstâncias trágicas. A sua morte foi unanimemente chorada. Herói romântico, virtuoso, e desafortunado, ele foi então visto pelos seus contemporâneos como um rei “inteligente” e “honestíssimo”, que trabalhava incessantemente “recolhido a sós hora inteiras no seu gabinete”, apenas motivado pelo progresso moral e material do país. E o progresso do país não se compadecia com os interesses dos “grupos políticos”. Não era entre eles que o Rei escolhia os “homens da governação”, mas antes aqueles que lhe davam mais garantias de seguir as suas orientações que, no fundo, seriam o melhor reflexo da “opinião” dos cidadãos⁴³⁰. Até José Estevão, o paladino do progressismo liberal, muitas vezes crítico do Rei, rendeu-se às suas virtudes. D. Pedro V fora inegavelmente “um príncipe temente à Lei, um coração bondoso e um rei liberal”⁴³¹.

Durante os seis anos do seu reinado, D. Pedro V nunca abdicou de exercer os seus poderes, e manteve-se dentro das suas prerrogativas constitucionais. No essencial, conservou-se fiel à sua interpretação do papel do Rei: mais que um árbitro, o chefe do poder Executivo, e a base de todo o sistema político. No entanto, e para manter o essencial, viu-se obrigado a fazer cedências e a atropelar os seus princípios, acabando por responder afirmativamente aos pedidos governamentais de dissoluções e nomeações de fornadas de pares.

Na fase final do seu reinado, manteve a a capacidade de intervenção, mas estava cada vez mais isolado e dependente de um único político, o marquês de Loulé.

⁴²⁹ *A Revolução de Setembro*, 21.5.1861.

⁴³⁰ Ferreira, 1862, pp. 29-32 e 52.

⁴³¹ *Distrito de Aveiro*, 15.11.1861.

Apesar da sua interpretação se manter fiel ao espírito da Carta, estava afastada dos objetivos políticos da generalidade dos homens da Regeneração. Algum dos lados teria que ceder, pois aquela era uma situação difícil de sustentar por muito mais tempo.

CAPÍTULO 4

UM REI PROGRESSISTA (1862-1865)

4.1 O princípio do fim da liberdade

D. Luís I subiu ao trono em circunstâncias trágicas. Em novembro de 1861, o novo Rei teve de enfrentar o duplo embate da morte dos seus irmãos - o Rei D. Pedro V e o infante D. Fernando - seguido da sua inesperada aclamação. A 22 de dezembro, ainda abalado pelos acontecimentos recentes, jurou perante as Cortes em “atitude melancólica”⁴³², enquanto outro dos seus irmãos, o infante D. João, de quem era muito próximo, lutava dramaticamente contra a mesma doença que vitimara D. Pedro V e o infante D. Fernando.

Com 23 anos acabados de fazer, D. Luís despedia-se da vida despreocupada de filho secundogénito e da sua condição de oficial da marinha portuguesa, para se tornar Rei de um país onde a luta partidária voltara a extremar-se, com a questão religiosa como principal pretexto. Para D. Luís, o tempo não parecia ser de bonança. “Eu era livre!”, desabafou então a Óscar da Suécia. O seu amigo e confidente não encontrou palavras para o consolar de tamanho infortúnio e da consequente perda da liberdade: “Oh, quantas dores não contêm estas duas pequenas palavras”⁴³³.

Ao contrário do seu irmão D. Pedro V, o novo Rei nunca teorizou sobre aspetos da governação, ou desenvolveu estudos complexos sobre a administração pública ou o exército. Também não questionava os seus ministros sobre detalhes, ou enviava correções ou propostas de emenda dos decretos legislativos, o que não significou que não acompanhasse de perto os assuntos da governação e influenciasse a composição dos ministérios. Foi, no entanto, mais plástico que o seu irmão mais velho, e soube adaptar-se melhor a uma realidade política muito diferente de teorias e, até, por vezes, afastada do espírito da lei fundamental portuguesa de 1826.

Em fevereiro de 1862, aquando da primeira decisão importante do seu reinado, a recomposição do ministério Loulé, que então virou à esquerda, explicou a Óscar da Suécia o quanto considerava importante que um Rei constitucional

⁴³² Gomes, 1907, p. 188.

⁴³³De Oscar da Suécia para D. Luís, 6.2.1862, *in*, Silveira e Fernandes, 2009, p. 45

soubesse ler e adaptar-se ao contexto. Perante o cenário político de então, defendeu que o Chefe de Estado “Tinha de ceder e saber colocar-se no seu lugar. Não digo que um soberano seja elástico, mas que deve saber compreender as circunstâncias e aproveitá-las para benefício do estado”⁴³⁴.

“Saber colocar-se no seu lugar” não significava minorizar-se, mas sim reinar. “O Rei reina, mas não governa”, foi uma frase amaldiçoada tanto por D. Maria II quanto por D. Pedro V, que não concebiam a possibilidade de reinar sem governar. Por características pessoais, D. Luís teve desde o início do seu reinado uma leitura diferente dos seus antecessores. A frase que escreveu em fevereiro de 1862 a Óscar da Suécia nunca poderia ter sido pensada por D. Pedro V, que teorizou muito sobre a prática política do Rei, e que acabou prisioneiro das suas posições, acabando por vezes por entrar em contradição com os princípios que defendeu. A nomeação de fornadas de pares, que sempre criticou e a que muito resistiu, é um bom exemplo destas contradições, com o Rei a acabar por nomear uma fornada de 15 pares, em maio de 1861, e a pedido do governo Loulé.

Ao longo de um reinado de 28 anos, o mais longo do período constitucional, D. Luís, que também foi vítima do criticismo crónico do seu irmão D. Pedro V⁴³⁵, mostrou ter ideias próprias, e capacidade para interpretar o que deveria ser a prática política de um Rei constitucional no enquadramento da Carta de 1826 e dos diferentes contextos políticos do seu tempo.

A sua capacidade de adaptação, permitiu-lhe lidar com o ministério mais progressista que governou com a Carta (o de Loulé, entre 1862-1865), com o governo de fusão entre históricos e regeneradores (1865-1868), com a grande instabilidade política que se lhe seguiu (1868-1871), com a hegemonia dos regeneradores (1871-1877), com a contestação dos progressistas e os seus primeiros governos (1879), representativos do verdadeiro início do rotativismo partidário, que se desenvolveu a partir de então. Durante todo este tempo, o cenário político e partidário modificou-se profundamente, com o Rei a acompanhar a situação com discrição.

Na fase final do seu reinado, D. Luís foi tão contestado quanto sua mãe, a Rainha D. Maria II, o foi antes da Regeneração. No entanto, procurou não contribuir

⁴³⁴ De D. Luís para Oscar da Suécia, 6.2.1862, *in* Godinho, 1990, p.19.

⁴³⁵ Ver a título de exemplo carta de D. Pedro V para o príncipe Alberto de 10.4.1859, onde o Rei escreve apreciações depreciativas sobre D. Luís. Mónica, 2000, pp. 306-311.

para avolumar tensões, e não respondeu aos ataques com a mesma moeda. Manteve inclusive alguma dose de humor, como quando obrigou Mariano de Carvalho, então ministro da coroa, a ouvi-lo tocar violino. Durante mais de uma hora, o Rei desafinou de propósito, vingando-se desta forma privada de um homem que tinha passado os últimos meses a atacá-lo em público⁴³⁶.

D. Luís não se julgava perfeito, tinha dúvidas e, como confessou, navegou muitas vezes “sobre o Oceano do acaso”. Era, no entanto, pragmático, conformou-se com a sua sorte, que julgava comum aos outros “Príncipes nos países constitucionais”. Não tencionou mudar a prática política, ou corrigir os defeitos dos homens, não aspirou à virtude. Com o tempo, conseguiu minorar as angústias do seu cargo, tornando-se incapaz “de tomar parte em nada que saia do círculo estreito das afeições domésticas e das ocupações pessoalmente interessantes”⁴³⁷.

Ao contrário do que deixariam supor as críticas de D. Pedro V, o Rei D. Luís soube assumir as suas responsabilidades, que não lhe eram agradáveis, e cedo interiorizou a importância da sua posição. Como muito mais tarde aconselhou a seu filho, o Príncipe D. Carlos, “pode-se ser rapaz, divertir-se, mas sempre que nos revista um caráter de seriedade que nesta época moderna nos faça reconhecer (...) pelas virtudes e porte”.

Nestas “Instruções para meu filho”, provavelmente escritas quando o Príncipe Real D. Carlos assumiu pela primeira vez a regência do reino, D. Luís aconselhou-o à descrição e modéstia, características que, tanto quanto era possível fazê-lo por um Rei, cultivou com sucesso, marcando assim contraste com os reinados anteriores. Como então escreveu ao Príncipe Real, não se deveria “alardear de querer fazer muito porque então nada se faz”⁴³⁸.

Sem pompa e circunstância, sem culto da personalidade, de forma discreta, D. Luís foi um homem convictamente liberal, um Rei-cidadão, considerado por alguns como “modelo dos reinantes constitucionais”⁴³⁹, que serviu como fiel da balança e procurou, acima de tudo, garantir a estabilidade política. Conformado com a perda da liberdade, dedicou-se durante 28 anos a uma função exigente e para a qual, manifestamente, não sentia apetência. A noção do dever acabou sempre por falar mais alto. Como já na fase final do seu reinado afirmou ao seu velho amigo Óscar da

⁴³⁶Schwalbach, 1944, p. 23.

⁴³⁷ De D. Luis para Oscar da Suécia, 28.12.1862, *in* Silveira e Fernandes, 2009, p. 32.

⁴³⁸ De D. Luís para o Príncipe Real D. Carlos “Instruções para meu filho”, ANTT-CCR, cx. 7341, cp. 365.

⁴³⁹ Belford, 1864, p.20.

Suécia, numa altura em que já era evidente a tensão colonial com a Inglaterra, “je suis à mon poste”, preparado para lutar e, sendo o caso, para acabar os dias “avec honneur”⁴⁴⁰. A perda da liberdade tinha-lhe saído cara.

4.2 Princípios liberais: a questão das irmãs da caridade e o casamento com a filha de Victor Emanuel II

Apego à liberdade, capacidade para ler o contexto e efetuar cedências, noção do papel do Rei, que deveria “saber colocar-se no seu lugar”. A valorização destas características foi muito útil a D. Luís no início do seu reinado, e num cenário muito diferente daquele que o seu irmão D. Pedro V encontrou em 1855 quando subiu ao trono. Em 1861, as posições políticas estavam novamente extremadas. O cabralismo não tinha morrido, apesar de Costa Cabral, ainda ativo na Câmara dos Pares, gozar de pouco peso político. Em todo o caso, o seu nome continuava a ser usado como arma de arremesso, com o passado cabralista a assombrar regularmente figuras tão distintas quanto o conservador Ávila, ou o “unha preta” Mendes Leal.

Os regeneradores estavam acossados pelo desprezo que D. Pedro V lhes dedicara e pelo desgaste do tempo que permaneceram afastados do poder. O ressentimento contra o trono e contra Loulé, o “valido” de D. Pedro V, iam adiando quaisquer veleidades de fusão com a “unha branca” dos históricos. Por sua vez, Ávila cimentara o seu grupo de “amigos políticos”. A sua experiência financeira e governativa, tornava-o um nome a ter em conta numa composição ministerial, mas o seu capital político não era suficiente para conseguir eleger uma maioria, e a sua volatilidade, mais de alianças do que de princípios, pois sempre foi um liberal-conservador, geraram desconfianças nos outros políticos e também no anterior rei, D. Pedro V.

A “unha preta” dos históricos, herdeira dos vintistas, setembristas e dos patuleias silenciados em 1851, mostrou o seu peso com os *meetings* organizados a partir de 1860. Em finais de 1861, apresentava-se como o maior desafio político para o regime da regeneração. Ou a “unha preta” ganhava espaço no governo e impunha o seu programa progressista que abalaria o consenso confirmado no ato adicional de

⁴⁴⁰ De D. Luis para Oscar da Suécia, rascunho s/d, BNA 51-XIII-23 n.º36.

1852, ou continuava a usar a “rua” de Lisboa e os *meetings* com consequências imprevisíveis.

A esquerda não largava a questão das irmãs da caridade, que transitava do reinado anterior, quando as irmãs lazaristas francesas começaram a chegar a Portugal para confortar e apoiar as vítimas da cólera, não se conformando com menos do que a sua expulsão do território nacional. Para o progressismo, importava defender intransigentemente as leis de Aguiar, que decretaram a expulsão de todas as ordens religiosas, e que apenas toleravam o clero diocesano, directamente dependente do Estado.

Também, o progressismo continuava a pugnar pela democratização do regime, defendendo o fim de todas as instituições não eleitas, como a câmara dos pares, com a óbvia omissão da delicada questão da chefia do Estado, cujos direitos se transmitiam por via hereditária. A “unha preta” tinha assim recuperado e atualizado o programa vintista-setembrista - a instauração de uma república com Rei, ou mesmo sem ele, para os protorepublicanos - que hibernara nos primeiros anos da Regeneração⁴⁴¹.

Restava Loulé. O tio do Rei tinha a confiança da Coroa e, desde 1856, esteve quase sempre na presidência do Executivo. Acusado de ser fraco e indolente, Loulé tinha conseguido gerar consensos e suavizar polémicas até ao início da questão das irmãs da caridade. Então, a “unha preta” geriu o tema com maestria: Loulé seria um “reacionário” do Paço, que defendia as irmãs francesas em “perigoso conluio” com as senhoras da sociedade. Um retrógrado daquele calibre não poderia aspirar a liderar o partido progressista.

Com D. Pedro V, que teve parte ativa na vinda das irmãs da caridade, a “unha preta” continuaria a fazer política na “rua” e, provavelmente, a questão religiosa acabaria por vitimar Loulé e o seu governo. A crise religiosa ameaçava tornar-se num ponto de partida para um forte abalo nas instituições. Este acabou por ser evitado por D. Luís, que se assumiu como o elemento capaz de serenar o ambiente público.

No início de 1862, o país político apenas discutia os tumultos ocorridos em Lisboa no Natal de 1861 e a expulsão das irmãs da caridade. Reação e revolução preenchiam o espaço público, retirando capacidade de manobra a regeneradores e à “unha branca” dos históricos. Em fevereiro de 1862, D. Luís caucionou uma

⁴⁴¹ Para aprofundar a questão das irmãs da Caridade e da “republicanização da monarquia” ver Bonifácio, 1999, pp. 241-361.

importante remodelação ministerial, que virou o governo à esquerda e, na primavera, escreveu a Napoleão III, pedindo-lhe a retirada das irmãs lazaristas francesas. A intervenção de D. Luís foi fundamental para desbloquear este problema menor, transformado em cavalo de batalha pela esquerda dos históricos.

D. Pedro V dificilmente poderia ter escrito ao imperador dos franceses sem perder a face, visto ter patrocinado a entrada em Portugal das irmãs da caridade. De igual forma, não seria provável que o governo de Napoleão III tomasse a iniciativa do repatriamento das religiosas. O Imperador era sensível à opinião pública, e os católicos franceses estavam agastados pelo apoio francês a Victor Emanuel de Saboia, novo Rei de Itália, e principal ameaça à manutenção do poder temporal do papa. Apenas o apelo direto de D. Luís seria então suscetível de levar Napoleão III a manifestar-se.

Em junho de 1862, embarcaram na fragata de guerra *Orenoque*, enviada ao Tejo por Napoleão III, um total de 56 irmãs lazaristas, 36 francesas e 20 portuguesas. De nada valeram os protestos da *Revolução de Setembro*, que considerou a intervenção francesa como um atentado à soberania nacional e contestou a intervenção de D. Luís no caso⁴⁴². O objetivo principal fora atingido pelo Rei: por ponto final num problema que extremava posições e ameaçava seriamente a estabilidade do regime.

Pessoalmente, nada moveria o Rei contra as irmãs da caridade. Aliás, seria provavelmente capaz de intervir para solucionar o problema em favor das religiosas, e com o mesmo pragmatismo com que o fez em contrário, caso tal contribuísse para estabilizar o cenário político. Fiel à sua ideia original, D. Luís adaptou-se às circunstâncias, e percebeu a gravidade da situação e as suas possíveis consequências políticas. Em carta à sua irmã D. Antónia, deixou-se de modéstias, e identificou “a saída das irmãs da caridade” como um dos “factos gloriosos” do seu reinado⁴⁴³. O Rei tinha um apurado instinto de sobrevivência.

O pragmatismo de D. Luís voltou a evidenciar-se aquando da escolha da sua noiva e futura Rainha de Portugal. Numa primeira fase, em princípios de 1862, D. Luís procurou contratar o consórcio com uma princesa alemã, identificando candidatas nas casas de Saxe-Coburgo, Hohenzollern, e na austríaca de Habsburgo. Contudo, nenhuma destas hipóteses vingou, como não vingaria a possibilidade de

⁴⁴² Fernandes, 2009, p. 174.

⁴⁴³ D. Luis para D. Antónia de Bragança e Saxe, s/d, ANTT-CCR, cx 7341, cp 364.

casamento com uma filha da rainha Vitória, quer por questões confessionais, quer pelo temor materno da crónica instabilidade portuguesa. Ao que parece, a possibilidade de casamento com uma princesa da casa de Saboia, que em 1861 tinha ascendido ao trono da Itália unificada, esteve presente desde o início, e foi sugerida pelo visconde de Sá da Bandeira⁴⁴⁴. Em junho de 1862, goradas as possibilidades alemãs e inglesa, D. Luís decidiu escrever ao Rei de Itália, Victor Emanuel II, pedindo-lhe a mão de sua filha, a princesa D. Maria Pia.

A escolha não deixou de indignar os católicos conservadores. Victor Emanuel de Saboia, fora excomungado pelo papa Pio IX, e seria a filha deste proscrito pela igreja que se tornaria Rainha de Portugal, um país onde o catolicismo era, para todos os efeitos, religião do Estado. Em contraste, e pelos mesmos motivos, a escolha foi aplaudida pela esquerda mais progressista, e era a esta que o Rei reconhecia peso político. Objetivamente, D. Luís sempre manifestou “o mais vivo interesse” no casamento com a filha de Victor Emanuel⁴⁴⁵, e ficou efusivo quando, a 6 de julho de 1862, recebeu a resposta positiva do Rei de Itália. Como então escreveu ao marquês de Loulé, presidente do ministério, D. Luís considerou esta aliança com a Itália unificada como “um novo triunfo para o governo liberal”⁴⁴⁶.

O primeiro “triunfo” foi a expulsão das irmãs da caridade, o segundo era o casamento com a filha de um rei excomungado. O Rei sabia “compreender as circunstâncias”, e fazia questão de acentuar que queria ser um rei progressista.

4.3 A captação da esquerda monárquica: o governo “unha preta” de fevereiro de 1862

D. Luís não tinha qualquer experiência política quando subiu ao trono. No entanto, a sua rápida capacidade de adaptação permitiu-lhe garantir a estabilidade institucional, estado que valorizou em todas as circunstâncias. Em fevereiro de 1862, o governo Loulé/Ávila, que o Rei confirmara quando subiu ao trono, estava encostado à parede, atacado pelos tumultos de Natal, atacado por não resolver a questão das irmãs da caridade, acossado na câmara dos pares, apesar da fornada favorável de maio de 1861, e ameaçado na rua pelos *meetings*.

⁴⁴⁴ Silveira, 2009, pp. 46-51.

⁴⁴⁵ Gomes, 1907, p.

⁴⁴⁶ Mendonça, tomo II (apêndice documental), 2016, p. 242.

Na imprensa, *o Português*, de tendência progressista, continuava a sua campanha contra a câmara dos pares, essa “instituição verdadeiramente feudal”, e a pugnar por um “senado eletivo”. A solução para a crise política estaria na “ditadura”, pelo que apelava diretamente ao Rei, “príncipe esclarecido e liberal”⁴⁴⁷.

Para D. Luís, a “ditadura” não era então recurso, como não o era acabar com a câmara dos pares, e assim modificar o delicado equilíbrio conseguido em 1851/52. Logo após o pedido de demissão do ministério, o Rei chegou a convidar Sá da Bandeira a formar ministério, mas este aconselhou-o a manter Loulé⁴⁴⁸. D. Luís tinha já identificado Ávila como o elemento a riscar para conseguir apaziguar os ânimos.

No princípio de fevereiro, o Rei acertou por fim com Loulé e Sá da Bandeira a recomposição ministerial que afastava Ávila do ministério. Aqueles eram então os políticos mais influentes junto do Rei. Loulé era leal à Coroa e também adepto da plasticidade e dos consensos, e era essencial para liderar um governo progressista e temperar uma possível entrada da “unha negra”. Sá da Bandeira era a força do Rei. O duque da Terceira já tinha desaparecido e o sempre imprevisível Saldanha continuava no seu exílio voluntário. D. Luís precisava de Sá da Bandeira, um general fiel e um político capaz, para controlar os militares, mantê-los unidos, e impedir que voltassem a ter protagonismo político.

Ávila, um político também plástico, capaz, mas com um incómodo passado cabralista, era então o elo mais fraco deste trio. A 18 de fevereiro, Loulé anunciou no parlamento que tinha apresentado ao Rei a sua demissão, e que este o tinha encarregado de formar um novo ministério “em consonância com o visconde de Sá da Bandeira”⁴⁴⁹. Era um novo governo, com parte das mesmas caras, mas sem Ávila, e com caras novas benquistas da “unha preta”, como Joaquim Tomás Lobo de Ávila e Mendes Leal.

O Português, então mais condescendente com Ávila, nem queria acreditar, sentenciando que com a recomposição caucionada pelo Rei tinham entrado para o ministério “alguns cavalheiros” que “desagradam”, o que não era de molde a resolver “a crise política”⁴⁵⁰. A crítica à recomposição era partilhada pela *Revolução de*

⁴⁴⁷*O Português*, 12.2.1862.

⁴⁴⁸ Manique, 1996, p. 85.

⁴⁴⁹ Fernandes, 2009, p. 169.

⁴⁵⁰*O Português*, 21.2.1862.

Setembro, que advogava a demissão do governo, que “em três anos fora repellido por três câmaras eletivas”⁴⁵¹.

O jornal repisava então uma velha questão. Para que servia uma maioria, e qual o real efeito das decisões e votações parlamentares se era o Rei, e o círculo que o rodeava, quem decidia em última instância a alternância governativa? Afinal, o que mudara desde a regeneração e, depois de alguns anos de protagonismo das Cortes, a centralidade do sistema político voltara para as mãos do monarca? Como desabafou a *Revolução de Setembro*, “compreendemos pouco a teoria de cair um gabinete em virtude da votação de uma das câmaras, e ser encarregue de formar outro o chefe da administração caída”⁴⁵².

A *Revolução de Setembro* não deixava de ter razão. Como o próprio D. Luís reconhecia, o Rei deveria saber compreender e ler os resultados políticos, e as votações desfavoráveis nas câmaras significavam o fim da confiança política das Cortes no governo. Segundo o acordo tácito e a prática política que se seguiu à Regeneração, estas votações desfavoráveis deveriam ser de molde a abalar o governo, ou até mesmo provocar a sua queda por perda de confiança do parlamento.

D. Pedro V defendera a necessidade de eleições corretas, e de o Rei respeitar as decisões do poder Legislativo. Ou seja, de ler os resultados das votações parlamentares e de atuar com base nos mesmos. Era esta a base do consenso de 1851/52 e da manutenção da Carta de 1826, que garantia praticamente os mesmos poderes ao Rei, apesar de dele se esperar uma prática política menos interveniente da seguida até então.

D. Luís nada tinha contra estes princípios, mas reservava-se o direito de ler as circunstâncias de forma mais abrangente. De igual forma, também não era um purista, nem defendeu a correção do ato eleitoral com o mesmo afincamento que o seu irmão primogénito. Aceitava as circunstâncias, a natureza dos homens e os seus defeitos, e continuava a procurar adaptar-se.

Em fevereiro de 1862, D. Luís sabia que a “unha preta” não tinha uma expressão parlamentar correspondente à sua capacidade de mobilização popular. O Rei sabia, todos o sabiam, que as eleições se baseavam no sufrágio censitário e em processos nebulosos, e que não representavam a real vontade do eleitorado. No mês seguinte, a 17 de março de 1862, D. Luís concedeu a Loulé e ao seu “governo unha

⁴⁵¹A *Revolução de Setembro*, 16.2.1862.

⁴⁵²A *Revolução de Setembro*, 20.2.1862.

preta” o adiamento da abertura das Cortes por pouco mais de um mês, indo contra o parecer do conselho de Estado. *O Português*, já refeito do choque do afastamento de Ávila e novamente no apoio ao governo⁴⁵³, considerou o passo “muito conveniente”, enquanto a *Revolução de Setembro*, melodramaticamente, considerou-o “um passo para o abismo”⁴⁵⁴.

Dois dias depois, o jornal dos regeneradores explicou porquê. Subtilmente, o periódico voltou a acusar a Coroa de parcialidade “temos ministério mas não temos governo constitucional”⁴⁵⁵, numa alusão clara à decisão régia de reconduzir Loulé, ao arrepio do espírito das votações parlamentares. “O governo constitucional é um governo de acordo mútuo”, e para haver um acordo mútuo era preciso ouvir mais que uma parte, algo que, aludia-se, o Rei não fazia.

Os regeneradores continuaram a pagar bem caro o facto de terem liderado o primeiro ministério da Regeneração, o longo governo presidido por Saldanha, que contou com pouca oposição parlamentar e com o resguardo do trono. O maior protagonismo régio só regressou a partir de 1856, e fez-se preferencialmente com os governos históricos.

Em dezembro de 1862, cumpriu-se o primeiro ano do reinado de D. Luís. Ao longo desse tempo, o Rei segurou Loulé, caucionou a viragem à esquerda do seu ministério, o que contribuiu para a pacificação da “rua”, teve intervenção importante na resolução da questão das irmãs da caridade, e contratou casamento numa casa real tida por progressista, liderada por Victor Emmanuel II, o Rei de Itália excomungado por Pio IX.

Um ano depois de ter sido aclamado, D. Luís conseguiu ajudar a captar a esquerda progressista para o regime, desacelerando uma contestação popular que poderia ser fatal para as instituições. As suas decisões foram contestadas por regeneradores, antigos miguelistas, cabralistas, e católicos, mas o Rei, sempre pragmático, optou pelo mal menor e pelo caminho que privilegiava a conservação da delicada estabilidade institucional.

⁴⁵³ A 5 de março de 1862, a maioria parlamentar eleita em abril de 1861 decidiu-se pelo apoio ao governo Loulé/“unha preta”, após uma reunião em casa do barão de Santos. Os avilistas não seguiram esta orientação e separaram-se assim do restante grupo. ver. Tengarrinha, 2011, p. 50. Esta alteração explica também a nova atitude do *Português* para com o governo.

⁴⁵⁴ *O Português*, 18.3.1862 e *A Revolução de Setembro*, 18.3.1862

⁴⁵⁵ *A Revolução de Setembro*, 20.3.1862.

4.4 Um suporte firme: o rei e as crises do ministério da “unha preta”

No final de 1862, a questão fiscal estava ao rubro e o governo Loulé/“unha preta” parecia já ferido de morte. No verão, ocorreram tumultos populares no Minho, região conservadora e católica que continuava a contestar o regime de Lisboa. O Rei, contemporizador, prometeu clemência aos revoltosos que se apresentassem às autoridades, mas o governo decidiu atuar com menos benevolência, e deportou sumariamente alguns dos amotinados⁴⁵⁶.

Continuava evidente a falta de sintonia entre os governos liberais de Lisboa e as províncias mais conservadoras, problema que se voltou a evidenciar numa altura em que a imprensa e os deputados que suportavam a maioria já falavam na abolição dos vínculos, ainda uma parcela importante da configuração da propriedade em Portugal.

Em novembro, a morte de José Estevão retirou um trunfo político importante a Loulé, que negociava com ele a entrada no ministério para a pasta do reino⁴⁵⁷. José Estevão era um espírito independente, reconhecidamente capaz, e fora até então um dos expoentes do chamado partido progressista. A sua entrada no ministério iria certamente desafiar a autoridade de Loulé mas, simultaneamente, ajudaria a credibilizar um governo que procurava desesperadamente fortalecer-se.

Perdido esse trunfo, Loulé decidiu pedir ao Rei uma fornada de pares. D. Luís não tinha os escrúpulos de D. Pedro V sobre a nomeação de pares. No entanto, e tendo em conta exemplos recentes, sabia que a decisão deveria ser cuidadosamente ponderada. As fornadas tinham desacreditado a câmara dos pares, e só davam razão aos que defendiam a sua substituição por um senado independente. Mais uma vez, o Rei optou pelo mal menor. A 30 de dezembro acabou por conceder a Loulé uma fornada de 25 pares, isto contra a opinião da maioria do conselho de estado⁴⁵⁸.

A fornada de dezembro de 1862, a primeira do reinado de D. Luís, foi a maior do período em estudo (1852-1885). Ela só foi possível porque a maioria dos que criticavam publicamente a câmara dos pares apoiavam então o governo, facto que foi certamente ponderado pelo Rei antes da decisão de nomeação dos novos pares⁴⁵⁹.

⁴⁵⁶ Fernandes, 2009, p. 178.

⁴⁵⁷ Tengarrinha, 2009, p. 51.

⁴⁵⁸ Apenas Loulé e Sá da Bandeira votaram a favor da fornada. Ávila e Joaquim António de Aguiar votaram contra, e os 3 conselheiros restantes abstiveram-se. Fernandes, 2009, p. 180.

⁴⁵⁹ Sobre a relação do governo Loulé/“unha preta” com a Câmara dos Pares ver Belo, 2000.

Como se esperava, o *Português*, que recentemente defendera a extinção da câmara dos pares, aplaudiu a nomeação dos novos pares, considerando tratar-se de um “ato liberal” de um “monarca ilustrado”⁴⁶⁰. A decisão do Rei representou, porém, mais um duro golpe para os regeneradores. Com D. Luís no trono, a hora destes atrasava-se cada vez mais. A *Revolução de Setembro* perdeu então a compostura. A nova fornada era um “erro político” e “uma provocação à insurreição”⁴⁶¹. Era a vez dos regeneradores acenarem com o fantasma da agitação popular e da revolução.

O reforço do peso do governo na câmara dos pares, serviu de tónico para a preparação de um programa de governo vasto para o ano de 1863, que incluía um projeto de reforma da administração e ilustração públicas. Os regeneradores é que não estavam para contemplos, e prometiam guerra firme a um governo que, no dizer de Fontes, era “filho adúltero” de uma remodelação governamental que “afrontara as normas do poder constitucional”⁴⁶². O recado para o Rei não podia ser mais explícito.

Entre março e maio, a maioria parlamentar e depois os pares, aprovaram também a abolição total dos vínculos, que completava a legislação decretada em 1833 por Joaquim António de Aguiar, ainda durante o período da regência liberal na ilha Terceira, e que então extinguiu aqueles com rendimento inferior a 200 mil reis. O fim dos vínculos, morgadios e capelas, instituições que previam regras inalteráveis de transmissão da propriedade, representou o corte decisivo do regime com o passado prévio ao liberalismo. Mais uma vez, a exceção foi a Coroa, pois a Casa de Bragança foi autorizada a conservar os seus morgadios, que contavam como parte privada da Família Real e estavam destinados a completar o rendimento do herdeiro do trono.

Apesar da sua infinita capacidade de contemporização e de ainda contar com o apoio régio, Loulé não conseguia estancar a desunião ministerial. A “unha branca” e a “unha preta” tinham mais a separá-las que a uni-las, o que se evidenciava à medida que o tempo passava e o desgaste governativo aumentava.

Em janeiro de 1864, o Rei travou a saída do executivo do “unha preta” Mendes Leal, cada vez mais distante do presidente do ministério mas, ao mesmo tempo, abriu a porta para a demissão de Sá da Bandeira da pasta da Guerra, motivada

⁴⁶⁰*O Português*, 30.12.1862.

⁴⁶¹*A Revolução de Setembro*, 30.12.1862.

⁴⁶²Guimarães, 1863, p. 162.

pela reação negativa dos oficiais superiores e generais a uma proposta ministerial de reforma do Exército, que reforçaria o ensino e conduziria ao serviço militar tendencialmente universal e obrigatório. D. Luís mostrou então que era sensível à opinião da força armada, considerando ser “de verdadeira necessidade entrar Passos para a guerra”⁴⁶³.

O Rei mantinha-se objetivo. Mais que tudo, seria importante evitar a dissidência no partido histórico e manter a “unha preta” no governo e integrada no quadro institucional. Ao mesmo tempo, D. Luís procurou estancar o descontentamento na força armada, mesmo que tal sacrificasse momentaneamente o visconde de Sá da Bandeira, um apoio firme da Coroa. O tempo encarregou-se de confirmar que esta intervenção do Rei não solucionou o problema, apenas adiou o que se apresentava inevitável: a fragmentação do governo e a definitiva dissidência dos “unha preta”.

Espantosamente, este governo partido entre as duas tendências irreconciliáveis dos históricos, logrou a aprovação de duas medidas de relevância, como o fim do monopólio do tabaco em abril/maio de 1864, e conseqüente liberalização da sua produção e comercialização e, sobretudo, a abolição da pena de morte. Animado por estes sucessos legislativos, o governo Loulé/“unha preta” viria a ganhar as eleições de setembro de 1864 mas, no mês seguinte, sofreu um revês numa eleição suplementar, quando Fontes Pereira de Melo ganhou o círculo 114 de Lisboa, o que acentuou a instabilidade entre a maioria que o apoiava⁴⁶⁴.

Em dezembro de 1864, Mendes Leal bateu com a porta e abandonou o governo. A “unha preta” passou a estar unicamente representada no ministério por Joaquim Tomás Lobo de Ávila, ministro da Fazenda, que foi então politicamente atingido pela chamada “questão da cruz de Soutulho”, trazida à luta política por Ávila, que denunciava um alegado critério tendencioso na apreciação da carreira militar do general Lobo de Ávila, agraciado generosamente com várias condecorações e homenagens de que não seria inteiramente merecedor.

Loulé, tal como o Rei também um pragmático contemporizador, recuperou então o expediente usado em fevereiro de 1862, quando deixou cair Ávila e recompôs o ministério com a “unha preta”. Em março de 1865, Loulé apresentou ao Rei a sua demissão. D. Luís não esteve então disponível para nomear um

⁴⁶³ De D. Luís para o duque de Loulé, Janeiro de 1864, *in* Mendoça, 2016 (apêndice), p.246.

⁴⁶⁴ Fernandes, 2009, p. 187 e Sardica, 2005, p. 400.

novogoverno histórico sem a “unha preta”, pois Mendes Leal já se tinha demitido, e Loulé procurava afastar Lobo de Ávila.

O Rei também não pretendia dissolver a Câmara eleita em setembro de 1864. Joaquim António de Aguiar, líder dos regeneradores, ainda o sugeriu implicitamente, quando observou que não poderia aceitar o convite régio para formar governo por não ter maioria parlamentar. D. Luís não lhe prometeu a dissolução, e virou-se então para candidatos relativamente independentes dos partidos, como o conde de Torres Novas, um conservador, e o incontornável visconde de Sá da Bandeira, que ainda procurou, sem sucesso, o apoio de Ávila.

Mais uma vez, o Rei tentou então a convergência política, uma “fusão” partidária que encontrasse uma alternativa de governo no quadro do parlamento recentemente eleito. Com a “unha preta” descartada, D. Luís procurou incentivar o entendimento entre regeneradores, históricos “unha branca”, e avilistas. Goradas estas tentativas, o Rei reconduziu Loulé, sugerindo-lhe inclusive nomes bem vistos no Paço, como o do 3º marquês de Sabugosa, pois o presidente do ministério não encontrava gente suficiente para formar o seu gabinete⁴⁶⁵.

Sem outras alternativas válidas, D. Luís levou o suporte a Loulé ao limite, mas a solução encontrada teria vida curta. Ao contrário do que o Rei pretendia, ela não era consensual, muito pelo contrário, desagradando tanto à “unha preta”, como aos regeneradores e aos avilistas. A 7 de Abril, o Rei negou a Loulé o adiamento das Cortes. *O Português*, afastado do “nobre duque” desde que a “unha preta” saíra do governo, rejubilou. O presidente do ministério estava a portar-se mal, tendo a “desconsideração” para com a Coroa “de se apresentar a fazer política nas Cortes, quando já el-rei tinha confiado ao marquez de Sá da Bandeira a missão de organizar governo”⁴⁶⁶.

O governo Loulé perdera grande parte do seu capital junto do Rei após a saída da “unha preta”. O presidente do ministério percebeu então que travava um combate inglório e decidiu pedir novamente ao Rei a demissão. Já não havia margem para qualquer remodelação, ou promessas de dissolução ou de novas fornadas. D. Luís aceitou o pedido de Loulé, e começou de imediato a efetuar diligências para a formação de um novo executivo que resolvesse uma crise política que, de facto,

⁴⁶⁵ Gomes, 1907, p. 233.

⁴⁶⁶ *O Português*, 9.4.1865

arrastava-se desde janeiro de 1864, quando o “unha preta” Mendes Leal abandonou o executivo.

4.5 Um ministério condenado: o governo Sá da Bandeira/Ávila (abril/julho de 1865)

O “Rei progressista” mantinha-se flexível e adaptável, mas continuava a afastar a possibilidade de entrega do ministério exclusivamente aos regeneradores. Estes mantinham-se mais sólidos que os históricos, e suscetíveis de “fabricar” eleitoralmente uma maioria coesa, que suportasse um executivo monopartidário. Paradoxalmente, esta possibilidade oferecia estabilidade política, mas era encarada com receio pelo Rei, que temia o regresso da contestação progressista fora do enquadramento institucional.

D. Luís não tinha então condições políticas para voltar a dar o governo aos históricos, e certamente que não ignorava que qualquer novo ministério iria ter a vida dificultada pela maioria parlamentar, eleita pelo ministério Loulé/“unha preta”. Perante os cenários possíveis, e não querendo um executivo monopartidário, o que afastava os regeneradores, onde os sentimentos anti fusionistas eram mais notórios, o Rei encarregou o general marquês de Sá da Bandeira de formar novo executivo. A decisão levantou um coro de críticas, sobretudo dos regeneradores que, por meio de Fontes, acusaram D. Luís de caucionar uma solução que não teve origem “nos representantes da nação”⁴⁶⁷.

Sá da Bandeira promoveu então uma reunião com o já conde de Ávila e com Silva Sanches, onde declarou que iria procurar formar um ministério “com dois membros de cada uma das câmaras, tirados das maiorias que apoiaram a última administração”⁴⁶⁸. Tal significava manter-se contra a dissolução e a favor de um governo conciliador, que integrasse diferentes sensibilidades.

O general enfrentou, no entanto, as maiores dificuldades para levar a sua ideia avante. Não conseguiu cativar regeneradores nem históricos, e apenas logrou reunir 4 nomes para preencher 8 ministérios, começando desde logo a enfrentar uma forte contestação nos deputados. Uma moção de desconfiança votada por regeneradores e

⁴⁶⁷ *A Revolução de Setembro*, 25.4.1865.

⁴⁶⁸ Do marquês de Sá da Bandeira para o conde de Ávila, 15.4.1865, *in* Sardica, 2005, p. 402.

históricos foi motivo suficiente para fazer Sá da Bandeira mudar de ideias e concertar com D. Luís a dissolução, concedida a 15 de maio.

A persistência do Rei em dar condições a um governo liderado por independentes, teve por imediata consequência a concentração dos regeneradores com os históricos da “unha branca”, materializada no pacto conhecido por “fusão”, parcialidades que concorreriam em conjunto às eleições de julho e em oposição às listas governamentais. Como avisou a *Revolução de Setembro* logo a 11 de maio, quando o espectro da dissolução já se tornava nítido “a Coroa tem pois de ponderar se vale a pena correr mais o risco de uma eleição para dar partido a quem não o tem, ou se convém entregar a direção dos negócios públicos à oposição composta de duas grandes parcialidades que se reuniram no intuito de criar um partido forte”⁴⁶⁹.

O aviso ao Rei só não era claro para quem não o queria entender: a dissolução era um “ato do poder moderador”⁴⁷⁰ que só poderia acabar em desastre. Era uma persistência quixotesca e infundamentada, de que resultaria um novo “alcácer quibir”⁴⁷¹. Confiantes no sucesso da fusão, os regeneradores disparavam contra o Rei o arsenal de despeitos guardados durante anos.

As eleições de julho representaram uma derrota para Sá da Bandeira, para Ávila, e também para a escolha do Rei. O governo venceu por pouca margem, e ficou dependente do grupo liderado pelo progressista Martens Ferrão, que comandava um grupo independente de 7 deputados, com capacidade para fazer de fiel da balança e decidir as votações entre a maioria governamental e a fusão histórico-regeneradora⁴⁷².

Do meio das brumas, Saldanha voltou a escrever o Rei, apelando para o fim da “podridão política” que resultava de “eleições facciosas”, condenando o “retalhamento dos partidos convertidos em fações”, e propondo o caminho de uma “ditadura” temporária, que ajude a unir os “partidos honestos” e chame os “homens capazes”⁴⁷³.

D. Luís não se comoveu, mas não ignorava que a situação era insustentável. Depois de Julho, os regeneradores mantiveram-se firmes no ataque à solução governativa encontrada pelo Rei. Encorajados pela expressão parlamentar da fusão,

⁴⁶⁹ *A Revolução de Setembro*, 11.5.1865.

⁴⁷⁰ *A Revolução de Setembro*, 14.5.1865.

⁴⁷¹ *A Revolução de Setembro*, 15.5.1865.

⁴⁷² Gomes, 1907, p. 234.

⁴⁷³ Do duque de Saldanha para o Rei D. Luis, 8.7.1865. ANTT-CCR, cx 7341, cp 351.

reclamavam que deveria ser a “maioria” a “governar”, não aceitando que D. Luís continuasse a “dar força aos fracos”⁴⁷⁴. O Rei, sublinhavam, deveria ser acima de tudo “a expressão da vontade nacional”⁴⁷⁵.

Estava visto que o projeto governativo escolhido pelo Rei não tinha condições para continuar. Derrotado, D. Luís teve o bom senso de não persistir no erro. Para além do mais, a fusão alterara as regras do jogo, afastando a possibilidade de um executivo exclusivamente regenerador, cenário sempre evitado pelo Rei. A 31 de agosto, D. Luís aceitou a demissão do marquês de Sá da Bandeira e iniciou diligências para a formação de um novo ministério.

Adversário da fusão, o *Português* aplaudiu a demissão do ministério, “um ato constitucional”, e advogou um ministério presidido pelo conde de Torres Novas, “um homem liberal”⁴⁷⁶. Ninguém acreditou em semelhante possibilidade. Mais uma vez, o Rei soube adaptar-se e, também, nunca encarou seriamente soluções esdrúxulas, como a “ditadura” de Saldanha, ou um necessariamente frágil governo do conde de Torres Novas. A *Revolução de Setembro* passou a dar uma ajuda, começando por aplaudir a demissão do governo e a atuação do Rei na resolução da crise, asseverando que este seguira “à risca as praxes do governo representativo”⁴⁷⁷.

Neste novo contexto, a 4 de setembro de 1865, o Rei acabou por dar posse ao governo de fusão liderado pelo regenerador Joaquim António de Aguiar. D. Luís mostrava uma vez mais que sabia interpretar “a expressão da vontade nacional”, e tinha capacidade para evitar e corrigir os seus erros.

⁴⁷⁴A *Revolução de Setembro*, 3.8.1865.

⁴⁷⁵A *Revolução de Setembro*, 5.8.1865.

⁴⁷⁶O *Português*, 1 e 2 de Setembro de 1865.

⁴⁷⁷A *Revolução de Setembro*, 2.9.1865.

CAPÍTULO 5

FUSÃO (1865-1868)

5.1 Um sonho antigo: o governo de fusão (setembro de 1865)

Em 1865, Francisco Teodoro César da Cunha, um publicista de pouca fama, identificou a existência de apenas dois partidos em Portugal, “o absolutista e o liberal”. O primeiro era “bem diminuto”, situação que se acentuaria a partir do ano seguinte, 1866, com a morte de D. Miguel de Bragança no império Austro-húngaro, onde se encontrava exilado. O segundo partido português, aquele que prevalecia desde 1834, era o partido liberal, a quem este autor reconhecia alguma “força”, mas também a grande fraqueza de estar “dividido em fações”.

Por estes motivos, Francisco Teodoro era um partidário entusiasta da “unidade do partido liberal”, que deveria recompor as suas fileiras com “candidatos com mais habilitações”. Então sim, com um “partido liberal” unido e constituído apenas por caracteres “respeitáveis”, o país teria um regime verdadeiramente representativo, porque baseado no “sufrágio universal”.⁴⁷⁸

Francisco Teodoro não era o único a pensar assim. Para muitos, regeneradores e históricos não eram mais que fações da “grande família liberal”, tal como o eram então, inquestionavelmente, os avilistas, e a “unha preta” dos históricos. Luz Soriano, um historiador relevante e de simpatias progressistas, foi inclusive mais longe: desde a Regeneração, os partidos vinham-se “baralhando uns aos outros”, alternando no poder e executando políticas semelhantes e ao sabor do vento. Os históricos seriam apenas os regeneradores com outras caras, e não passavam de “despeitados por não terem sido eleitos deputados em 1853”⁴⁷⁹. Como então afirmou um ilustre anónimo que combatera pelos liberais no cerco do Porto, a única coisa que distinguia verdadeiramente os partidos da regeneração era o apoio, ou o combate, ao “elemento lazarista”⁴⁸⁰. Sobre esta questão, D. Luís tratou de deixar bem claro logo no início do seu reinado de que lado da barricada estava.

⁴⁷⁸Cunha, 1865, p.16 e 23.

⁴⁷⁹Soriano, 1887, p. 410.

⁴⁸⁰Anónimo, 1866, p. 4.

Para muitos, os ditos “partidos” seriam apenas mais do mesmo. Ávila, um antigo cartista, não hesitava em “entrar” em qualquer governo, tal como o seu passado recente confirmara, e a “unha preta”, mal se viu no governo, esqueceu a agitação urbana que patrocinou antes de 1862. Para além do mais, Lobo de Ávila, um dos principais expoentes desta facção, era a prova de que os “unha preta” eram iguais a todos os outros, e que caíam na mesma tentação de aproveitar o poder para favorecer os seus amigos e familiares, “maculando” assim “a castidade democrática” dos progressistas⁴⁸¹.

Como apontou a propósito o já nosso conhecido Francisco Teodoro, os partidos ou facções inculcavam-se “por liberais” para abusar “da liberdade”: “Amanhã subis ao poder (...) dissolveis as câmaras, fazeis eleições à vossa moda, e dais bons empregos aos vossos galopins”⁴⁸². O descrédito dos partidos políticos e a ideia que nada de verdadeiramente substancial os dividia, ou deveria dividir, fez engrossar paulatinamente as fileiras dos que apoiavam uma “fusão” entre o partido regenerador e o partido histórico. E entenda-se “fusão” como algo diferente de “coligação”, que pressupõe a convergência política, mas com manutenção da autonomia partidária. Em 1865, os defensores da fusão pretendiam não mais que o regresso ao espírito inicial da Regeneração, com a sua tentativa de “neutralização ideológica” do exercício político. No fundo, o fusionismo “consensual”, vinha a ser defendido por parte da família política portuguesa desde 1834⁴⁸³.

A ideia de uma fusão da “família liberal” que recuperasse o espírito inicial da Regeneração foi por fim ensaiada no ano de 1865. As eleições de julho desse ano não deram uma maioria de deputados ao governo do marquês de Sá da Bandeira, rejeitando assim a solução política escolhida pelo D. Luís. Nunca antes a escolha do Rei fora reprovada pelo voto dos eleitores, pelo que o verão de 1865 levantou novas interrogações, para as quais não havia uma resposta formal convincente.

Para José de Arriaga, um republicano que em 1911 procurava ajustar contas com a dinastia constitucional, a fusão partiu do Rei, quando este “se lembrou de formar um só partido com regeneradores e históricos” e, assim, cumprir o desejo de “neutralizar” os segundos⁴⁸⁴. Um repassar atento pelos factos que antecederam a fusão sugere, porém, interpretações diferentes. A partir de 1860, o “partido popular”

⁴⁸¹Ramos, 1992, p. 486.

⁴⁸²Cunha, 1865, p.10.

⁴⁸³Sobre a evolução da ideia de fusão desde a década de 1830 à de 1860 ver Sardica, 2001, pp.288-290.

⁴⁸⁴Arriaga, 1911, p. 137.

conseguiu mostrar a D. Pedro V que a escolha de um governo de esquerda que não integrasse os “verdadeiros progressistas” não iria ter vida longa, situação que o novo Rei, D. Luís, notou de imediato e com perspicácia. A aceitação régia de radicais no governo e em posições relevantes, abriu uma porta que estava fechada desde julho de 1851, quando os patuleias foram afastados do governo da Regeneração.

O fim do governo Loulé/“unha preta” (1862-1865), obrigou D. Luís a escolher pela primeira vez um presidente do ministério, pois o duque de Loulé, durante largo tempo a sua solução preferida, foi um presidente do ministério “herdado” do reinado anterior. E, em julho de 1865, a escolha do Rei foi rejeitada pelos eleitores.

A influência do “partido popular” na escolha da composição ministerial era pois muito superior à que o próprio gostava de fazer crer. Desde a Regeneração, é certo que a Coroa procurou sempre entregar a presidência do ministério, e os ministérios, a homens da sua confiança, gente do Paço, oriundos da “camarilha”, ou “validos”, na expressão de Paulo Jorge Fernandes⁴⁸⁵. Mas nunca teve as mãos inteiramente livres para o fazer, nem conseguiu evitar crises políticas quando a sua escolha não soube interpretar o sentir da opinião pública.

Em 1865, a prática política não deixava de manter-se fiel ao essencial do compromisso de 1851/52: um regime de cidadãos, arbitrado pelo “primeiro dos cidadãos”, o Rei, e dispostos a manter o combate político dentro das regras constitucionais, crenças nas liberdades individuais e no progresso como expressão da sua plena realização.

Após as eleições do verão de 1865, a ideia da formação de um governo de fusão, suportado por uma maioria de deputados históricos e regeneradores, começou a pairar na atmosfera política. Como sempre, a decisão formal sobre o futuro do executivo competiria ao Rei, que começou desde logo a ser pressionado por detratores e apoiantes da medida. Sibilinamente, *O Português* ainda negou a princípio que a “fusão” tivesse a “maioria na casa eletiva”⁴⁸⁶, mas as votações na câmara dos deputados começaram a demonstrar precisamente o contrário.

Em finais de agosto, já *A Revolução de Setembro* afirmava triunfante que o governo tinha perdido a “dignidade”. Simplesmente, o executivo liderado por Sá da Bandeira não tinha maioria e, sem ela, “não há nada que lhe possa dar a vida

⁴⁸⁵Fernandes, 2012, p. 32-33.

⁴⁸⁶*O Português*, 2.8.1865

constitucional que lhe falta”⁴⁸⁷. Este era claramente um recado para o Rei, tanto mais que o monarca, tivera sempre em mente, “não sair do governo constitucional e abraçar o princípio das maiorias”⁴⁸⁸. Ora, abraçando “o princípio das maiorias”, o monarca só poderia encarregar a fusão de formar o novo governo.

D. Luís adiou até ao limite a chamada dos regeneradores ao poder. No fundo, e apesar de um estilo diverso, não se afastava assim tanto das ideias políticas do seu irmão primogénito. Até setembro de 1865, as escolhas do Rei não se basearam em questões partidárias, mas antes em opções que permitissem consensos e uma base de apoio tão ampla quanto possível, sempre com a preocupação de manter o “partido popular” integrado no regime. À partida, o Rei nada teria pois contra a ideia de uma fusão que permitisse criar “um grande partido, com largos elementos de governo”⁴⁸⁹. Sobretudo, o Rei dizia procurar ministros “probos e honestos”, que acalmassem “paixões e ambições” e fechassem as portas do poder aos “intrigantes e ambiciosos”⁴⁹⁰.

Nada disto era muito diferente do que escreveu D. Pedro V. Mais do que escolhas de projetos políticos, que mal existiam, D. Luís fez escolhas pessoais, como Loulé e Sá da Bandeira, gente da sua confiança que, simultaneamente, lhe permitisse manter os “ambiciosos” à margem e, aqui a diferença para o reinado anterior, conseguisse cativar o “partido popular”. Fontes, o homem dos grandes contratos públicos e do aumento de impostos, seria um desses “ambiciosos” que o Rei queria manter afastado das decisões políticas. Para além do mais, Fontes tinha muitos anticorpos no “partido popular” e criticara já algumas opções régias, como a escolha de Sá da Bandeira para formar governo, em maio de 1865. Apesar da sua “benevolência”, D. Luís era tão sensível a que o criticassem publicamente como o foram a sua mãe e o seu irmão primogénito.

Diversamente, o Rei tinha mais tato político que os seus antecessores, e sabia ler a opinião pública. Regeneradores e históricos mantinham-se coesos no seu entendimento político, e o Rei não tinha margem para insistir na solução Sá da Bandeira e voltar a dissolver a câmara dos deputados. Em princípio de setembro, D. Luís chamou ao paço o duque de Loulé e Joaquim António de Aguiar, líderes, respetivamente, dos históricos e dos regeneradores, e comunicou-lhes que aceitaria

⁴⁸⁷*A Revolução de Setembro*, 27.8.1865.

⁴⁸⁸*A Revolução de Setembro*, 2.9.1865.

⁴⁸⁹Anónimo, 1866, p. 4.

⁴⁹⁰De D. Luís para o duque de Loulé, Março de 1865, *in* *Mendoza*, 2016, tomo II, p. 247.

uma solução baseada num governo de fusão entre os dois partidos. Na altura, o Rei já sabia, todos o sabiam, que Loulé iria apoiar o governo, mas que preferia manter-se fora da nova solução, pelo que esta seria liderada pelos regeneradores; e também sabia que Aguiar, um homem cansado e doente, serviria apenas como presidente formal.

A 1 de setembro de 1865, era já Fontes quem escrevia a Loulé sobre os termos da fusão⁴⁹¹. Novo ministro da fazenda, ele era, sem dúvida, a figura política do novo ministério. Homem determinado e pragmático, não tinha a reverência para com a Coroa de um duque de Loulé, que era tio do rei e ainda privara com D. João VI, ou do marquês de Sá da Bandeira, que lutara ao lado do imperador D. Pedro para impor a linha constitucional. Fontes não se coíbiu de criticar algumas das opções régias, e a até então clara preferência do Rei pelo partido progressista. No verão de 1865, era destes dois homens pouco próximos, D. Luís e Fontes, que dependia o sucesso da solução que rompia com o passado recente e procurava recuperar os equilíbrios políticos dos primeiros tempos da Regeneração.

Com a nomeação do governo presidido por Aguiar, o Rei encontrou uma solução com base na sua interpretação de um cenário político que resultou de eleições que não confirmaram a sua escolha. A fusão criava estabilidade ao centro, mas deixava de fora, perigosamente, a direita e a esquerda do regime. D. Luís já antes tinha mostrado que era sensível à integração dos extremos, pelo que esta situação não deixou de o preocupar.

É certo que o Rei procurou sustentar por todos os meios a fusão depois da nomeação do governo, aliás como fizera, e faria, com quase todos os seus outros governos mas, decididamente, e ao contrário do que José de Arriaga escreveu, não foi dele que partiu a ideia desta aliança partidária, mas sim das alas moderadas dos regeneradores e históricos.

Ironia do destino, a fusão não teria condições para comprovar a hipotética bondade do modelo económico da Regeneração. Como notou Rui Ramos, a guerra do Paraguai (1865-70), “esteve na origem de uma das mais graves crises financeiras que Portugal atravessou no séc.XIX”⁴⁹². Sem as remessas dos “brasileiros”, o

⁴⁹¹Carta de Fontes Pereira de Melo para o duque de Loulé, 1.9.1865, *in* Mendoça, 2016, apêndice documental, p. 279.

⁴⁹²Ramos, 1992, p. 135.

governo apenas podia subir os impostos, e isto numa altura em que o país já se encontrava perigosamente endividado.

Nos anos seguintes, a demarcação política fez-se sobretudo pela defesa ou condenação do agravamento fiscal, sobretudo dos impostos indiretos, nomeadamente os que incidiam sobre o consumo. Ao suportar o ministério durante o difícil ano de 1867, D. Luís fez indubitavelmente uma escolha política, assente no suporte, pelo menos implícito, ao modelo económico tacitamente aprovado no início da Regeneração. Esta opção teve consequências significativas. Pela primeira vez desde 1851, o papel do Rei voltaria a estar no centro do debate público.

5.2 O Rei e o “partido popular”: a relação política com a oposição à fusão

A nomeação do governo de fusão obrigou o Rei a adaptar-se a um novo tempo político. Apesar de Loulé continuar a ser visto por alguns como o “chefe da fusão”⁴⁹³ e de apoiar decisivamente o governo, D. Luís passou a ter interlocutores no governo com quem não tinha tanta proximidade nem confiança. Por outro lado, a oposição ao governo de fusão também evoluiu para uma realidade diferente do que haviam sido as oposições aos governos anteriores.

De início, em setembro de 1865, a fusão foi combatida pela direita do partido regenerador, que não aceitava a aliança com os históricos e, também, pela esquerda destes, a “unha preta”, que saíra descredibilizada do último governo Loulé.

Em maio de 1866, o Rei aceitou uma remodelação ministerial que fez “entrar” no governo Casal Ribeiro e Martens Ferrão, antes principais figuras da oposição regeneradora à fusão. Loulé recusou-se então a equilibrar os pratos da balança, apesar dos “esforços repetidos” para que “entrasse para chefe da situação em lugar do sr. Aguiar”⁴⁹⁴. Contudo, o antigo “valido” continuou a apoiar a situação, o que lhe valeu críticas ferozes e a acusação de “traição” ao “partido popular”. Nas hostes deste, começou a falar-se na procura de “um outro chefe” a quem entregar os seus destinos⁴⁹⁵. Na prática, o governo de fusão era já inteiramente monocolor e dominado pelo partido regenerador.

⁴⁹³Palmeirim, 1869, p. 16.

⁴⁹⁴*A Revolução de Setembro*, 10.5.1866.

⁴⁹⁵Anónimo, 1866, p. 8.

Por sua vez, o auto intitulado “partido popular” começou paulatinamente a evoluir em ramos nem sempre coincidentes. Os “unha preta” liderados por Lobo d’Ávila, que então formou o Centro Popular Progressista⁴⁹⁶, procuravam recuperar a credibilidade, mas perdiam protagonismo para um novo grupo que florescia em redor da figura singular de D. António Alves Martins, bispo de Viseu⁴⁹⁷. Este último grupo ganhou dimensão sobretudo a partir de 1867, quando se arvorou em porta voz do “partido popular” no combate à política fiscal e à proposta de reforma administrativa do governo. Impostos e restrição de autonomias concelhias eram temas ainda mais interessantes de combater politicamente do que o moribundo “lazarismo”.

Alguns dos novos “unhas pretas” recuperaram também um tema “tabu” desde a Regeneração: a discussão dos poderes do Rei. Mais do que a discussão constitucional, os opositores da fusão concentraram-se em questões práticas. Como anos mais tarde notou o positivista e republicano Teófilo Braga, os partidos mantinham o Rei acima de críticas por precisarem do monarca “para alcançar o poder”, pelo que procuravam a todo o custo “que a liberdade de opinião não se manifeste contra a forma monárquica”⁴⁹⁸.

Em 1867, os excluídos da fusão quebraram a prática, insistindo no corte da lista civil, “porque a Casa de Bragança é muito rica”, o que permitia também reduzir a “camarilha”⁴⁹⁹. Os mais razoáveis sabiam, porém, que a lista civil do Rei era diminuta e que esta questão era pura demagogia. D. Luís chegou até a ser apontado como “o mais pobre cidadão do país”, isto, claro, tendo em conta “as grandes despesas que tinha a seu cargo”⁵⁰⁰. Também, não era pela lista civil do Rei que o país estava em crise financeira. A redução da sua dotação funcionava bem como propaganda política mas, na prática, apenas servia para condicionar a sua independência, e para o tornar cúmplice e dependente da boa vontade dos governos.

Em maio de 1866, o Rei apadrinhou a consumação da reunião da “grande família liberal” no governo de fusão. Regeneradores moderados; regeneradores conservadores, alguns ex cabralistas; e históricos moderados, embora com Loulé de fora. O “valido” recusou-se a “entrar” no governo, e entregou-o de mão beijada exclusivamente aos regeneradores. Dos “subterrâneos maçónicos do partido

⁴⁹⁶Dória, 2004, p. 49.

⁴⁹⁷Para um olhar coevo sobre D. António Alves Martins, bispo de Viseu, vd. Palmeirim, 1869; Anónimo, 1869, *Quem é o Sr. Alves Martins?*; e Castelo Branco, 1870.

⁴⁹⁸Braga, 1881, p. 18.

⁴⁹⁹Palmeirim, 1869, pp. 19-20.

⁵⁰⁰Anónimo, 1869, *O Ministério de ontem e o ministério de hoje, opúsculo político*, p. 15.

histórico”, emergiu então a primeira vaga de contestação à fusão, suportada por “negociatas de bastidores entre chefes de fações mais ou menos sancionadas pelo Rei”⁵⁰¹.

D. Luís era já um alvo político, pois sancionara uma situação “pantanosa” que inviabilizava que a oposição se fizesse no parlamento. Como avisou então *O Português*, “quando as maiorias não cumprem o seu mandato de acordo com a vontade popular, há sempre o perigo de suceder algum abalo social”⁵⁰².

Em fevereiro de 1867, a oposição tinha já novos protagonistas. A política fiscal do governo agravou sobremaneira as taxas sobre o consumo, onerando sobretudo os grandes centros urbanos, onde aquele crescia firmemente. Como revelou indignado *O Comércio do Porto*, “em 1867-1868 o Porto e Lisboa terão de pagar 120 contos de contribuição pessoal; e todos os outros distritos do continente pagarão 60 contos!”⁵⁰³.

Ao cenário do “país pode pagar mais”, defendido por Fontes, contrapunha-se a defesa de “economias”, incluindo necessariamente a redução da lista civil do Rei e da família real. Esta era uma divergência política fundamental que rompia, efetivamente, com o modelo consensual ensaiado desde 1851. A oposição à política fontista de fomento existia e não se conformava com o pactoparlamentar entre os regeneradores e Loulé, acordo que até então garantira a sustentação do governo.

Um olhar distanciado e contemporâneo não tem dificuldade em compreender porque o “partido popular” optou por uma contestação extra parlamentar. Os ministérios eram escolhidos pelo Rei com base na sua intuição e confiança, mas a maioria que os passaria a suportar não era eleita de forma transparente nem com base num programa eleitoral. Numa ideia simples, os deputados não tinham mandato nem legitimidade para executar políticas que não fossem conscientemente sufragadas pelo eleitorado.

Na altura, já muitos tinham consciência deste facto e procuravam alterá-lo. Em janeiro de 1872, o ainda jovem José Luciano de Castro afirmou preto no branco que “a eleição, essencial fundamento do nosso sistema representativo, é uma burla”. E bastaria tal deixar de o ser para que as “maiorias parlamentares” deixassem de ser

⁵⁰¹Ramos, 1992, p. 485.

⁵⁰²*O Português*, 8.5.1866

⁵⁰³*O Comércio do Porto*, 28.2.1867

“modificadas pelo uso arbitrário da prerrogativa real”.⁵⁰⁴ Como sublinhou Pedro Tavares de Almeida, as eleições não eram então mais que um “instrumento de autolegitimação dos governantes”, destinadas a “sancionar um poder que delas não derivava diretamente”⁵⁰⁵.

Neste enquadramento, o que poderia ter feito D. Luís para arbitrar ou intervir nas divergências que emergiram estrondosamente no ano de 1867? Deveria o Rei ter tomado posição pelo modelo económico e tributário português? E sobre a reforma administrativa, que tocava nos sempre sensíveis equilíbrios regionais? E deveria suportar e ouvir o “partido popular”, reconhecendo que este tinha uma representatividade superior à parlamentar e era, portanto, um eco válido das esperanças e anseios da opinião pública?

O Rei, como “chave do sistema político”, poderia “pairar” acima das questões partidárias, mas tinha inevitavelmente que tomar posição sobre estas magnas questões. A divergência sobre medidas tributárias que não constavam de um programa eleitoral e não foram, conseqüentemente, sufragadas conscientemente, tinha sido já motivo para revoltas contra executivos anteriores.

Caso considerasse o aumento de impostos desadequado ou desproporcionado, D. Luís poderia ter ouvido o conselho de estado, apesar da Carta apenas obrigar o Rei a fazê-lo quando estivesse em causa o exercício das suas atribuições enquadradas no âmbito do poder moderador. No entanto, não era um conselho de estado tendencioso e fechado ao mundo “não político”, que poderia dar ao Rei uma opinião objetiva. Como notou Pedro Tavares de Almeida, “as posições dos Conselheiros de Estado, 12 membros vitalícios, eram relativamente previsíveis. Apesar da importância constitucional deste órgão, não é fácil avaliar a sua importância política, sobretudo pela pouca informação revelada pelas atas das suas reuniões”⁵⁰⁶.

Mesmo sem recurso ao conselho de estado, e caso não concordasse com a medida política, o Rei poderia ter vetado o aumento de impostos, ou denegado a sanção real, como eufemisticamente referia a Carta. Este era um cenário que os reis constitucionais raramente consideraram. Durante a Regeneração, pressupunha-se que qualquer governo em funções tinha a plena confiança do Rei, e que a política que executava recebia a sua aprovação.

⁵⁰⁴Soares, 1883, p. 505.

⁵⁰⁵ Almeida, 2012, p. 51-52.

⁵⁰⁶ Almeida, 1996, pp.200-201.

Em caso de discordância, os reis preferiam sempre negar aos executivos os pedidos para uma intervenção régia (dissolução, adiamento ou prorrogação das Cortes, fornadas de pares), do que negar a sanção a decretos do executivo. Também esta prática ajudou a colar o Rei aos atos do executivo, retirando-lhe capacidade para defender o interesse geral. E, sem “usar com independência os poderes que lhe foram conferidos” o Rei não evitaria que caísse sobre a sua cabeça “a enorme responsabilidade das desgraças da nação”, tal como alguém escreveu em 1869⁵⁰⁷. A ligação umbilical entre o “chefe do poder executivo” e o executivo não trazia benefícios para nenhum destes, como já à altura muitos identificavam.

D. Luís percebeu com clareza o temporal que se aproximava, e tentou solucionar a crise recorrendo à mesma solução que tão bem resultara em 1862. Em abril de 1867, aproveitou a evidente incapacidade física de Joaquim António de Aguiar para voltar a oferecer a presidência do ministério a Loulé. Contudo, este acabou por recusar⁵⁰⁸.

Significativamente, o Rei não convidou Fontes para o cargo. Ele era a principal figura do governo mas, simultaneamente, como ministro da fazenda, era também o principal alvo da oposição. Loulé era ainda visto por D. Luís como a figura necessária para temperar os ânimos e estancar a oposição extra parlamentar do “partido popular”. Acontece que Loulé já não tinha condições para liderar os descontentes. Em março de 1867, recusou-se a liderar o *meeting* de protesto contra o governo de fusão organizado no Centro da Queimada⁵⁰⁹.

Era óbvio que Loulé iria declinar a incumbência, mesmo que pudesse concordar com os princípios básicos discutidos, como parece que aconteceu, e que se resumiam numa ideia simples: “o país pedia economias e recusava-se a pagar novos tributos, sem que se efetuassem as grandes reformas”⁵¹⁰. O “partido popular” estava já em rutura com Loulé. O antigo “caudilho popular”, renegara a “causa”, porque “a confiança da Coroa é muito mais poderosa que a dos praças”⁵¹¹.

Paradoxalmente, o “partido popular” na capital passou então a ser guiado não pelos “unhas pretas”, mas antes pelo conde de Peniche, um aristocrata de

⁵⁰⁷Anónimo, 1869, p. 13-15.

⁵⁰⁸Leal, 2105, p. 92.

⁵⁰⁹A partir de fevereiro de 1867, Portugal assistiu ao reavivar dos *meetings*, primeiro no Porto, promovido pela União Patriótica do Porto e apoiado pelo *Jornal do Comércio*, depois em Lisboa, promovido pelo Centro da Queimada, liderado pelo conde de Peniche. ver. Dória, 2004, pp. 36-37. Mais uma vez, os *meetings* pressupunham a incapacidade das Cortes para refletir e defender o sentir da opinião pública.

⁵¹⁰Lobo, 1868, p. 58.

⁵¹¹Lobo, 1868, p. 95.

pergaminhos antigos, que nada devia ao regime liberal, nem aspirava integrar a “camarilha”. Nos meses seguintes, Peniche emergiu como uma das principais figuras de uma oposição que responsabilizava o Rei pelas decisões do Executivo. Esta era também uma novidade na regeneração: pedir responsabilidades a alguém politicamente tido por “irresponsável”. O “partido popular” queria também “responsabilizar” o Rei, ponto de partida para compatibilizá-lo com os anseios da “realeza popular”⁵¹², e assim abrir as portas ao republicanismo.

5.3 Suportar o ministério: a contestação nas ruas e o adiamento da abertura das cortes (dezembro de 1867)

Em menos de um ano, o governo de fusão remodelado, composto quase exclusivamente por regeneradores, virou o país contra si. Durante a primeira metade de 1867, o executivo conseguiu fazer passar nas Cortes o seu projeto de reforma administrativa, da autoria do novo ministro Martens Ferrão, que se tornou lei a 26 de junho desse ano⁵¹³.

A reforma administrativa seguiu a mesma linha de racionalidade da reorganização territorial de 1834, mas foi fortemente contestada pelas localidades que iriam perder a sua autonomia municipal. Desde 1851, a província vivia pacatamente de costas voltadas para a política da capital. O governo não a hostilizava e pouco lhe pedia, e a política apenas fervilhava por alturas das eleições, quando os candidatos acenavam com promessas de uma nova fonte, de um posto de correios, ou de uma estrada.

A autonomia municipal era o garante de segurança dos micro cosmos concelhios, e da sua existência ritmada pelas forças vivas locais. Alterar este equilíbrio de forças permitia poupar dinheiro ao Estado e era certamente racional para o ministério do reino, mas tinha custos políticos imprevisíveis. Com a província já desconfiada, Fontes decidiu também combater o “real de água” imposto que gerava receitas municipais. O país estava sobrendividado, numa altura em que se começavam a fazer sentir os efeitos do decréscimo de remessas dos “brasileiros”. Como notou Maria Filomena Mónica, a riqueza portuguesa tinha aumentado, mas não a receita fiscal, e isto porque “muitos dos que deviam pagar impostos não o

⁵¹²Palmeirim, 1869, p. 14.

⁵¹³Gomes, 1907, p. 286.

faziam”⁵¹⁴. Com uma máquina fiscal ineficiente, o governo lançou mão do agravamento dos impostos de consumo, aqueles aos quais era impossível escapar, particularmente penalizadores para as populações dos grandes centros urbanos.

As reações à política fiscal do governo não se fizeram esperar. No Porto, organizou-se uma representação “popular” que pediu uma audiência ao Rei para expressar a sua oposição às medidas governativas. A 17 de abril de 1867, o “povo do Porto” foi recebido no Palácio da Ajuda por D. Luís. Só por si, o facto do monarca ter recebido estas comissões populares, estranhas à representação parlamentar, ao governo, ou aos partidos, era já um facto relevante.

Durante a audiência, a representação apelou para que o D. Luís usasse o seu poder moderador e negasse a “sanção ao projeto de reforma do ministério dos Estrangeiros, ao do imposto de consumo quando passe na câmara dos pares, e ao da reforma administrativa quando seja aprovado com cerceamento das liberdades municipais que ora gozamos”. A súplica ao Rei não esteve com meias palavras: o “povo” estava “cansado de sofrer governos egoístas e corruptores”. De forma cristalina, explicou também a injustiça do imposto de consumo, que obrigava a “pagar mais”, “quem tem a desgraça de ser mais pobre por ter mais bocas a sustentar”. A representação popular portuense já nada esperava das casas do parlamento. Sublinhando o seu carácter ordeiro, apelou ao “rei constitucional” que, mais do que dar condições de estabilidade ao governo deveria “prover ao bem geral da nação”⁵¹⁵. O “povo do Porto” acabava de imputar também a D. Luís a responsabilidade política de uma hipotética aprovação das leis contestadas.

O Rei, os seus poderes, e o uso que deles fazia, estavam já incluídos no centro do debate político. Tal ideia foi reforçada dias depois na Câmara dos deputados por José Tomás Lobo de Àvila. Para este relevante “unha preta”, não só o governo não podia “cerrar completamente os olhos diante das manifestações da opinião pública”⁵¹⁶ como, sobretudo, o Rei deveria interpretar o sentir da opinião pública, não se coibindo de usar os seus poderes moderadores, se esta estivesse em desacordo com “a opinião que sustentam a maioria dos parlamentares”⁵¹⁷.

A 3 de maio, D. Luís recebeu uma outra comissão popular, composta pela União Patriótica do Porto, e por representantes do centro da Queimada, liderado pelo

⁵¹⁴Mónica, 1999, p. 83.

⁵¹⁵BNA, 51-XIII-37 n.º 217. 17.4.1867

⁵¹⁶DCD, 17.4.1867.

⁵¹⁷DCD, 23.4.1867.

conde de Peniche. O monarca lembrou então que recebia esta nova comissão por saber “ser um rei constitucional”⁵¹⁸, considerando-se mesmo no dever de respeitar as “eloquentes” manifestações do país. Era um gesto verdadeiro de consideração e deferência para com o “partido popular”. Contudo, D. Luís considerou que a situação “não era suficientemente grave” para que o governo caísse, e deu sinais que pretendia mantê-lo⁵¹⁹. Tendo em conta o enquadramento, esta parecia ser a única atitude acertada. Não só o ministério continuava com a confiança do parlamento como, mais que isso, a oposição apresentava-se desorganizada e não oferecia uma alternativa credível.

A interpretação da vontade da “opinião” pública era uma matéria sensível que tinha de ser avaliada com sensatez. Como notou anos mais tarde o publicista regenerador Nogueira Soares, “se o soberano devesse demitir os seus ministros todas as vezes que os órgãos da oposição assim reclamassem na imprensa, a vida dos ministérios seria mais curta que a das rosas”⁵²⁰. Era verdade. Num regime parlamentar pouco representativo como era o português, o regime dependia muito da sensatez do Rei para não derivar em ditaduras “de facto” ou populismos. Era essa sensatez que, mais do que nunca, se pedia a D. Luís no ano de 1867.

O desenrolar do ano revelou por que lado iria o Rei optar. D. Luís recebeu as representações populares, foi sensível aos seus argumentos, mas não os considerou suficientes para denegar a sanção às leis propostas pela maioria parlamentar, ou para derrubar o ministério. D. Luís conhecia mal o país, e não tinha elementos para avaliar a representatividade das comissões que lhe falaram. O Rei era sobretudo um burguês cosmopolita, como outros que frequentavam a vida pública lisboeta e portuense. Em 1867 saiu do país para um périplo pela Europa mas, como de costume, não perdeu tempo a visitar nada que se afastasse muito de Lisboa.

Mesmo tendo em conta a época e as suas práticas, D. Luís era um desconhecido para a maioria dos portugueses, e estes eram-lhe uns perfeitos desconhecidos. O Rei tinha intuição para ler os sinais da opinião pública, mas não tinha um real conhecimento da mesma, não conseguindo ser a figura aglutinadora que emergia para além do estado liberal e centralizador. Pelo contrário, era o verdadeiro símbolo do estado liberal e centralizador, que continuava a menosprezar a

⁵¹⁸Lobo, 1868, p. 103.

⁵¹⁹Dória, 2004, p. 49 e Lobo, 1868, pp. 103-109.

⁵²⁰Soares, 1883, p. 200.

província, e a desprezar instituições como a igreja, as estruturas locais, ou a antiga nobreza.

Caídas as esperanças do apoio do Rei, porque este “ainda não supunha tão grave a situação”, a “revolução” começou a andar na boca de parte da oposição anti fusionista⁵²¹. A 10 de dezembro de 1867, a reforma administrativa desenhada pelo ministro do reino Martens Ferrão foi aprovada no parlamento. Esta reduzia os distritos de 13 para 17, e os concelhos de 302 para 178. O descontentamento aumentou e a oposição fez-se ouvir em comícios e na imprensa. Começou então a correr a notícia que Fontes estava a procurar convencer o Rei a conceder-lhe um adiamento de abertura das Cortes. De imediato, o centro da Travessa da Queimada, tutelado pelo conde de Peniche, elegeu uma comissão para ir à Ajuda falar com D. Luís⁵²². Como sublinhou no próprio dia 29 de dezembro *O Comércio do Porto*, o “imposto de consumo” do sr. Fontes, está “desde longo tempo condenado”. Tratava-se de fazer ver ao Rei a realidade, e confiar na sua capacidade para perceber o perigo político de persistir no apoio à fusão, à qual ponderava conceder meios para governar por algum tempo em “ditadura”.

De forma a preservar o seu “decoro”, o Rei não recebeu de imediato a comissão da Travessa da Queimada, que se apresentou no Paço no primeiro dia do ano de 1868. Recebeu-a sim no dia seguinte, pelas 4 horas da tarde. Politicamente intuitivo, D. Luís apercebeu-se de imediato da gravidade da situação e das possíveis consequências da concessão de um adiamento parlamentar. Sem perder tempo, o Rei escreveu ao presidente do ministério, afirmando-lhe que seria “conveniente (...) reconsiderar no expediente, em vista da gravidade dos acontecimentos”. O governo percebeu a mensagem, D. Luís retirara-lhe a confiança política e forçava a sua demissão⁵²³.

Em simultâneo, o Rei comunicou à comissão da Travessa da Queimada que tinha acabado de demitir o ministério, tendo encarregue “um cavalheiro” da organização de um novo governo, para que depois pudesse atuar “como rei constitucional”⁵²⁴. Neste caso, atuar “como rei constitucional” só poderia significar a dissolução da câmara dos deputados, para que o novo ministério pudesse obter a sua maioria.

⁵²¹ Lobo, 1868, p. 105 e p. 139.

⁵²² Fernandes, 2005, p. 193-194.

⁵²³ Lobo, 1868, p. 214.

⁵²⁴ Lobo, 1868, p. 76.

Mais uma vez, D. Luís deu provas que era capaz de suportar os seus governos até ao limite mas, também, mostrou novamente que percebia quando esse limite era atingido. A crise política do início do ano de 1868 era a mais grave do seu reinado. Por razões óbvias, os partidos da fusão não estavam capazes de formar novo governo, e a oposição continuava tão dividida quanto antes. Como lembrou Silva Lobo, a “revolução” de Lisboa resultava de uma aliança excêntrica entre o povo e um aristocrata de pergaminhos, o conde de Peniche, e a contestação do Porto tinha uma base ordeira e burguesa, com a sua “gente séria” a querer manter as distâncias para a plebe da capital. D. Luís percebeu então que era momento de ser mais que um árbitro e, de forma pragmática, decidiu intervir. O seu instinto político voltava a ser seriamente posto à prova.

CAPÍTULO 6

REVOLUÇÃO? (1868-1871)

6.1 O malogro do “apaziguamento”: os ministérios Ávila (janeiro de 1868) e Sá da Bandeira (julho de 1868)

Até ao verão de 1871, Portugal viveu sob um cenário político de grande instabilidade. Desde janeiro de 1868, o Rei nomeou seis governos, aceitou a demissão de quatro deles e, no entanto, evitou ou adiou várias tentativas de demissão de presidentes do ministério ou ministros. No referente à relação régia com o executivo, note-se que D. Luís demitiu por sua iniciativa dois governos, numa das vezes coagido pela “saldanhada” (caso de Loulé, em maio de 1870) e, noutra, impondo a sua vontade, colocando um ponto final ao ministério do próprio Saldanha (em agosto de 1870).

Durante estes anos, 1868-1871, o Rei também exerceu amiúde as suas prerrogativas sobre o poder legislativo, dissolvendo por cinco vezes a câmara eletiva. Sintomaticamente, as polémicas fornadas de pares estiveram ausentes deste período politicamente efervescente: entre a “janeirinha” e o primeiro governo liderado por Fontes, D. Luís nomeou apenas dois pares do reino. A instabilidade era tanta, e a orientação dos deputados tão volátil, que os governos caíam ou a câmara dos deputados era dissolvida antes que o ministério sentisse a necessidade de reforçar o seu apoio parlamentar com a nomeação de novos pares⁵²⁵. Para um Rei que privilegiava a estabilidade e os consensos, os anos de 1868 a 1871 terão sido, certamente, os mais angustiantes do seu reinado.

Em janeiro de 1868, D. Luís viu-se confrontado com uma crise política grave. O ministério da fusão, dominado pelos regeneradores desde a remodelação de maio de 1866, caiu por pressão da rua. O Rei forçou então a demissão de um governo com maioria parlamentar para ir ao encontro da “vontade popular”⁵²⁶. A alternativa política não era, porém, óbvia. A fusão, patrocinada pelo Rei, criara um “sistema perverso” que agrupou o centro, mas marginalizou “sectores políticos, económicos e

⁵²⁵Ver Anexo “Atos do poder moderador”

⁵²⁶ Soares, 1883, p. 187.

intelectuais, que se estavam a consolidar”⁵²⁷. No fundo, D. Luís persuadiu-se que o ministério governou contra a vontade da opinião pública, pelo que era legítimo que se demitisse, mas não queria entregar o poder aos “rapazes do bispo”, e muito menos ao conde de Peniche, gente em quem manifestamente não confiava. Como notou Paulo Jorge Fernandes, o Rei procurava o difícil equilíbrio de “restabelecer a ordem nas ruas sem ceder demasiado poder aos agitadores de profissão”⁵²⁸.

D. Luís pretendeu então uma alternativa política de cariz moderado, capaz de fazer pontes e gerar consensos políticos. No fundo, um governo à sua imagem, que garantisse a “bonança” depois da “tempestade” das semanas anteriores. Neste enquadramento, a escolha óbvia seria Loulé, um moderado adepto de consensos, que tinha uma relação de cumplicidade com o Rei, seu sobrinho-neto. Mas Loulé já não estava capaz de atrair e anular os extremos, sobretudo o complexo de grupos políticos que, à esquerda, contestaram a fusão e contribuíram para a sua queda. Lucidamente, o próprio Loulé declinou o convite régio, aconselhando ao Rei o marquês de Sá da Bandeira⁵²⁹, homem simultaneamente leal ao trono e próximo do bispo de Viseu, e que tinha a vantagem acrescida de garantir o controlo do exército.

Apesar da sua “benevolência”, D. Luís mantinha ideias claras. Sá da Bandeira oferecia-lhe garantias de lealdade pessoal, mas estava demasiado próximo do programa de “janeiro”, ou seja, das “economias” e do maior peso político do elemento popular, aspetos defendidos pelo bispo de Viseu e outros contestatários da fusão. Para todos os efeitos, o Rei continuava a funcionar como o garante do programa político da Regeneração, assente no consenso e nos melhoramentos materiais do país. Neste enquadramento, a escolha régia do conde de Ávila para presidir ao ministério apresentou-se como lógica e natural.

Ávila teve então a coragem, ou o oportunismo, de aceitar liderar um governo sem maioria nas Cortes, e composto por elementos dissonantes, como o então jovem Dias Ferreira, ativo da “janeirinha” e que entrava no governo para a importante pasta da Fazenda. D. Luís confiava assim a Ávila a difícil tarefa de controlar a “janeirinha” a partir do próprio governo, jogada inteligente, mas perigosa.

Neste cenário, dificilmente outro político aceitaria sujeitar-se a semelhante tarefa. O governo apresentado pelo conde era um “pastel” de avilistas e penicheiros.

⁵²⁷ Sardica, 2005, p.433.

⁵²⁸ Fernandes, 2005, p. 195.

⁵²⁹ Gomes, 1907, p. 299.

Simplesmente, acontecia que “a janeirinha não queria Ávila, e o *establishment* monárquico não queria Dias Ferreira”⁵³⁰. Estava bem de ver que semelhante combinação reunia todos os ingredientes para não vingar.

Como era seu timbre, D. Luís não tardou em conceder ao novo governo os meios para governar. A Câmara dos Deputados foi dissolvida logo a 14 de janeiro, com as eleições a serem marcadas para março. Ávila tinha então à sua frente cerca de dois meses de ditadura, tempo que usou para cumprir a sua parte, revogando as medidas mais controversas do ministério anterior, as reformas fiscais e administrativa. Contudo, a plasticidade de Ávila, suportado por um Rei desejoso de recuperar a estabilidade, não foi suficiente para aguentar um governo que nunca poderia ser coeso. Para além do mais, a “rua” de Lisboa aplaudira a demissão do ministério de fusão, mas sentia-se “traída” pela nomeação de Ávila para um lugar onde sonhavam ver o barão de Foz Côa, ou mesmo o próprio conde de Peniche⁵³¹. Por esta traição os “janeirinhas” apenas podiam responsabilizar o Rei, mas faziam-no ainda de forma mais ou menos velada. Era tempo de preparar o ato eleitoral, e o “partido de janeiro”, para quem o início do ano de 1868 representou a “aurora d’um novo dia”⁵³², tinha esperança de alcançar uma votação que lhe conferisse uma representação capaz de influenciar o curso governativo.

As eleições de março acabaram por defraudar estas expectativas. O governo obteve uma maioria sólida, elegendo 142 deputados em 165 possíveis. D. Luís terá respirado de alívio com esta aparência de estabilidade, mas rapidamente perdeu as ilusões. Logo em finais de março, o *Diário Popular* avisava que a maioria governamental não era suficientemente “firme e compacta” para tirar o governo de cuidados⁵³³.

Por sua vez, a esquerda de “janeiro”, maioritariamente fora da Câmara dos Deputados, não calou a sua frustração pela decisão régia de entregar o governo a Ávila. Em abril, houve uma “acalorada reunião” no centro liberal progressista, com vários oradores a proporem uma romagem de “operários” ao paço para pedirem trabalho ao Rei. O conde de Peniche acabou por travar a insensatez, como procuraria bloquear todas as iniciativas que colocassem D. Luís em questão⁵³⁴.

⁵³⁰ Sardica, 2005, p. 434.

⁵³¹ Lobo, 1868, p. 221.

⁵³² Anónimo, 1869, p. 12.

⁵³³ *Diário Popular*, 23.3.1868.

⁵³⁴ Dória, 2004, p. 85.

O parlamento que resultou das eleições de março de 1868 apresentava uma configuração que só teve paralelo na primeira câmara da Regeneração, aquela que acabou por morrer em pouco tempo “d’uma ingestão de independência”⁵³⁵. Pela primeira vez desde 1851, a maioria não tinha partido. Não era nem “popular”, nem regeneradora, nem histórica, era simplesmente a maioria, ligada por laços vagos, e pela dívida de gratidão ao conde de Ávila pelo lugar de deputado.

O drama do parlamento de março de 1868-janeiro de 1869 iria repetir-se noutros parlamentos até setembro de 1871. Com os principais partidos afastados dos “conselhos da coroa”, governos pouco homogêneos, e uma constante pressão da “rua”, as maiorias parlamentares eram instáveis e imprevisíveis. O conde de Ávila conseguia assegurar a fidelidade de um grupo de 30-40 deputados, o que no passado já lhe tinha valido protagonismo político decisivo, mas o avilismo não tinha como controlar 142 deputados. A vasta maioria alcançada por Avila em março de 1868 foi aparentemente tranquilizadora, mas, infiltrada por “penicheiros” e gente de Dias Ferreira, acabou por ser a sua perdição.

Foi neste cenário que, a 12 de julho de 1868, o Rei recebeu com a sua costumada “benevolência” uma nova comissão de “penicheiros”, que reclamou “reformas radicais” e fez questão de frisar que o governo Ávila “não tinha saído das fileiras populares”⁵³⁶. Mais que uma ameaça ao governo, este era sobretudo um recado para o Rei, que escolhera Ávila, travando assim a meio caminho os objetivos “janeirinhas”. A fusão foi demitida, mas o poder não estava entregue ao “partido popular”. No dia seguinte, o governo sofreu uma derrota parlamentar, com o contrato dos caminhos de ferro do sueste a não passar nas comissões de fazenda e obras públicas. Apesar de toda a sua habilidade, estava visto que Ávila já não tinha mão nos deputados que ajudou a eleger.

Contudo, o presidente do ministério tinha um apurado instinto de sobrevivência e ainda não se tinha dado por derrotado. Como notou José Miguel Sardica, Ávila começou desde logo a equacionar as hipóteses que tinha em cima da mesa. Afastou o pedido de dissolução, pois o parlamento tinha sido eleito recentemente, e procurou cativar o grupo histórico controlado por José Luciano de Castro, que lhe enjeitou apoio. Falhada a hipótese de adiamento, negada pelo

⁵³⁵ Gomes, 1907, p. 314.

⁵³⁶ ANTT/APAB, cx. 10-36, *cit in* Sardica, 2005, p. 442.

Conselho de Estado, Ávila demitiu-se por fim, devolvendo ao Rei o problema que este lhe entregou para resolver em janeiro de 1868⁵³⁷.

Passados mais de 6 meses desde o “movimento de janeiro”, as “reformas” continuavam adiadas, “as economias” eram demagogia, os “partidos” mantinham-se proscritos, e o parlamento dava apenas garantias de imprevisibilidade. Restava o Rei, para o qual a crise política voltou intacta e a reclamar solução urgente.

A mal sucedida experiência do governo Ávila fez D. Luís recuperar a sua fórmula preferida: um presidente do ministério moderado, “institucionalista” e da sua confiança, como certamente fora Ávila, mas desta vez com a vantagem de ser suportado por um partido sólido. Para não variar, o Rei convidou Loulé. Este sabia que não podia aceitar: o “partido popular” continuava furioso com a sua “traição”, e não lhe daria tréguas, tanto no parlamento como na “rua”.

Após a recusa de Loulé, o Rei continuou a apostar na mesma fórmula. Se o líder dos históricos não podia avançar, iria chamar a sua segunda figura. A 18 de julho, o Rei informou Loulé que iria chamar Braamcamp, certamente na expectativa que o seu tio-avô contribuísse para o bom sucesso do projeto. Então, D. Luís introduziu um dado novo. Tal como aconteceu com o governo Ávila, que tinha Dias Ferreira como representante do “partido popular”, concretamente dos “penicheiros”, desta vez o Rei “estimaria que o bispo entrasse”⁵³⁸, o que asseguraria a presença do “partido de janeiro” no novo ministério.

As ideias de D. Luís continuavam coerentes. O perfil do presidente do ministério há muito que estava identificado. Desde janeiro de 1868 que era preocupação régia integrar no governo um elemento antifusionista, do chamado “partido popular”. Os penicheiros tiveram a sua oportunidade em janeiro de 1868, sendo que o Rei subira a parada em julho, com a aceitação de uma possível entrada de D. António Alves Martins, nada mais nada menos que o líder do “partido de janeiro” que gravitava na sua órbita.

Contudo, Braamcamp também recusou a incumbência. D. Luís sabia que tinha que colocar o “partido de janeiro” no governo para o tirar da rua, e assim minorar a ameaça que este representava para a Coroa. É que para além das “economias” que chegariam, naturalmente, à própria dotação da família real, os “rapazes do bispo” reclamavam reformas que interfeririam nos poderes régios,

⁵³⁷ Sardica, 2005, p. 442 e 443.

⁵³⁸ Carta de D. Luís para o duque de Loulé, 17.7.1868, in Mendoça, tomo II (apêndice), p. 249.

nomeadamente a tão falada reforma da câmara alta, e a inversão da prática política de nomeação dos governos, que deveria ser antecedida pelo ato eleitoral, e não o contrário, como então era corrente. Mas o Rei queria economias com ordem e, sem outra alternativa senão a de entregar o governo ao “partido de janeiro”, começou a trabalhar numa solução que lhe garantisse a moderação governativa de que não queria prescindir.

D. Luís virou-se então de novo para Sá da Bandeira, um homem bem visto pelo “partido popular”, e que oferecia à Coroa todas as garantias. O marquês de Sá procurou escusar-se pelo que, em desespero, o Rei virou-se para o bispo de Viseu. Os partidários deste exultavam: “S. Exa foi convidado para ocupar a presidência do gabinete”, “porque todos lhe conheciam a atividade (...) o espirito incorruptível (...) a sua longa vida política e tática parlamentar”⁵³⁹.

Contudo, D. António Alves Martins “contentou-se com aceitar a pasta do reino”, desiludindo assim muitos dos seus “rapazes”. O astuto bispo decidira resguardar-se, “preferindo ver na presidência o sr. Marquês de Sá, seu amigo velho dos tempos da junta do Porto”⁵⁴⁰. Por sua vez, o Rei também se prevenira, colocando Carlos Bento como “guarda avançada” do Paço⁵⁴¹. O governo Sá/Viseu de julho de 1868 integrou pois a “gênese do partido reformista”, juntamente com ministros iberistas e republicanos como Latino Coelho, católicos como o conde de Samodães, e avilistas como Carlos Bento. O paço tinha acabado de cozinhar um novo “pastel” com os ingredientes possíveis, solução longe do que D. Luís projetou inicialmente.

Para um panfletário anónimo, o governo Sá/Viseu representou o auge do desnorte e indefinição dos atores políticos de então. Sá da Bandeira apenas fazia de corpo presente, pelo que teria apenas uma “certa responsabilidade moral” pelos desmandos do ministério⁵⁴². O alvo da oposição, sobretudo dos regeneradores, era o bispo de Viseu. O prelado, dono da decisiva pasta do reino, teria por fim oportunidade de pôr em prática as tão propaladas reformas e economias. A sua entrada no ministério gerou grande expectativa entre o “funcionalismo”, o “povo agrícola”, “industrial”, e que “labuta no trato mercantil”, gente de quem o bispo se reclamava porta voz⁵⁴³. Por outro lado, a figura rude do bispo era uma ameaça para

⁵³⁹ Anónimo, 1869, p.21.

⁵⁴⁰ Anónimo, 1869, p. 19.

⁵⁴¹ Fernandes, 2008, p. 124.

⁵⁴² Anónimo, 1869, p. 7.

⁵⁴³ Castelo Branco, 1870, p. 31.

os partidos organizados, e até para as instituições da Regeneração. Os históricos mantinham-se expectantes, e o *Jornal do Porto* escrevia sobre a oportunidade de uma aliança entre estes e o bispo⁵⁴⁴, mas os regeneradores, ameaçados pela perspectiva de uma longa travessia do deserto, lançaram-se contra o ministro do reino, criticando o passado contraditório de “ex frade miguelista”.

No meio de polémicas e expectativas, a passagem do bispo de Viseu pelo governo saldou-se por um imenso vazio. As “economias” só seriam possíveis com o controlo da pasta da Fazenda, ocupada no governo anterior pelo penicheiro Dias Ferreira, e que então estava nas mãos de Carlos Bento, um avilista disposto a travar as propaladas reformas. Ironicamente, o Rei acedeu em dar a fazenda a um penicheiro supervisionado por Ávila, mas não acedia em que esta fosse dada aos “rapazes do bispo”.

Por sua vez, D. António Alves Martins precisava dos avilistas e sabia que estava condicionado com a configuração parlamentar que resultou das eleições de março de 1868. Como de costume, tudo continuava a depender do Rei, pouco interessado em conceder a dissolução, que ofereceria uma maioria ao “partido de janeiro”.

É esta recusa em abrir caminho ao bispo que explica o desnorte régio que se seguiu. Em dezembro, o avilista Carlos Bento demitiu-se por o governo não ter aprovado o empréstimo negociado na praça de Londres⁵⁴⁵. Era uma desinteligência expectável, já que a recusa de mais empréstimos era um dos cavalos de batalha dos “janeirinhas”. O governo esteve na eminência de cair, isto até encontrar um substituto aceitável para o Paço, o conde de Samodães. A oposição viu na entrada de Samodães o canto do cisne do governo, e começaram a correr rumores de que se preparava um governo histórico. O ambiente era propício à mudança, ainda para mais porque o funcionalismo público, uma das bases de sustentação do bispo de Viseu, estava descontente com as “economias” do ministério.

No início de 1869, o governo perdeu estrondosamente a eleição do presidente da câmara dos deputados para o histórico Mendes Leal. Era o sinal que D. Luís esperava. Poucos dias depois, Sá da Bandeira apresentou ao Rei a demissão do governo, que foi imediatamente aceite. Mais uma vez, o Rei optou pelo mal menor, posição arriscada por ainda não ter garantido uma alternativa segura.

⁵⁴⁴ *Jornal do Porto*, 9.7.1868, in Leal, 2015, p. 109.

⁵⁴⁵ Leal, 2015, p. 109.

Sucessivamente, Loulé, Aguiar e Ávila recusaram formar gabinete. Ao mesmo tempo, a “rua” reagiu à demissão do gabinete. Nos dias seguintes, chegaram diversas petições ao paço para que D. Luís conservasse o ministério⁵⁴⁶. Em desespero, o Rei apelou para Saldanha, ao que parece aconselhado por Loulé, decisão que veio a ser criticada por seu pai, D. Fernando, que a considerou insensata⁵⁴⁷.

Então, o *Primeiro de Janeiro* revelou que a crise ministerial seria resolvida com os membros mais “vigorosos” e “simpáticos” do anterior ministério, a quem Saldanha daria força. No fundo, o bispo de Viseu e a sua rapaziada esperavam que, com o velho caudilho à frente do governo, o Rei lhes concedesse a dissolução, para que pudessem executar o seu programa de reformas em ditadura. No entanto, por uma vez, D. Luís ouviu o seu pai, e arrependeu-se de ter chamado Saldanha. Escreveu-lhe então para Roma, e informou-o que deveria ali continuar no seu posto como embaixador. O caudilho, que já se tinha despedido do Papa para vir ocupar o seu lugar de presidente do ministério⁵⁴⁸, terá ficado atónito. O gesto régio não deixou de ser considerado pelo “partido de janeiro” como uma “grosseria”. Após semelhante desconsideração, era como se D. Luís “moralmente abdicasse”⁵⁴⁹.

A 17 de janeiro, o Centro Progressista apresentou ao Rei um manifesto com 4759 assinaturas que defendia os princípios da “revolução de janeiro” e a dissolução da câmara eletiva⁵⁵⁰. Por sua vez, a *Revolução de Setembro* procurou tranquilizar os regeneradores, avançando que D. Luís não tencionava “conceder” ao “ministério que demitiu” “os meios de governo que este julgava indispensáveis”⁵⁵¹, ou seja, a dissolução e a possibilidade de depois governar em ditadura. Todos erraram o alvo. O Rei perdeu momentaneamente o norte mas, como bom marinheiro, voltou a encontrar um rumo.

A 18 de janeiro, D. Luís já tinha decidido que ia conservar o governo. Face à indisponibilidade de avilistas, regeneradores e históricos, preferiu manter a situação tal como estava, com os “rapazes do bispo” no governo, mas tutelados por Sá da Bandeira em vez de Saldanha, cujo carácter errante não lhe oferecia garantias. Era optar pelo mal menor. O governo ouviu então a decisão do Rei em “silêncio completo”. Os ministros não queriam continuar com a constante oposição da câmara,

⁵⁴⁶ Cunha, 2003, p. 131.

⁵⁴⁷ Palmeirim, 1869, p. 44.

⁵⁴⁸ Gomes, 1907, p. 340.

⁵⁴⁹ *O Primeiro de Janeiro*, 14.1.1869.

⁵⁵⁰ Dória, 2004, p. 109.

⁵⁵¹ *A Revolução de Setembro*, 22.1.1869.

que os impediria de realizar as suas “reformas”, e o bispo de Viseu não estava disponível para o seu suicídio político. O ministério reuniu no dia seguinte, e deliberou não continuar, facto que Sá da Bandeira participou a D. Luís, “entregando-lhe cópia da ata do conselho de ministros”⁵⁵².

O Rei já não tinha então mais nenhuma outra hipótese senão abrir a porta à dissolução, último recurso para garantir a continuidade do ministério. A 20 de janeiro, chamou o marquês de Sá da Bandeira ao paço e ordenou-lhe que o governo se mantivesse em funções, revelando que iria ouvir o conselho de estado sobre a dissolução da câmara dos deputados. Esta, acabou por ser assinada por D. Luís a 23 de janeiro. No dia seguinte, o *Jornal do Porto* não conteve o entusiasmo: “Terminou a crise!”. O “partido de janeiro” iria ter por fim os meios para executar o seu programa de reformas. O Rei voltava a perder uma batalha.

Os meses seguintes provaram a vacuidade política do bispo de Viseu. As eleições de maio permitiram-lhe eleger a sua maioria conquanto, sintomaticamente, a oposição não tivesse concorrido na maioria dos círculos, por discordar da alteração da lei eleitoral a pouco tempo da ida às urnas. Era um sinal claro que a oposição ao ministério seria feita fora do parlamento, sobretudo na rua e na imprensa.

O tempo que sobreveio ao ato eleitoral confrontou assim o “sr. bispo” com a realidade de quem exercia o poder político: para manter um grupo de deputados estável e fiel, era preciso negociar e oferecer algo em troca. O sistema baseava-se em “empenhos”, e a lealdade dos deputados trocava-se por favores, tanto pessoais quanto para uma comunidade, geralmente empregos e obras públicas, que se ressentiam de austeridades e economias. Como D. António Alves Martins já antes tinha percebido, o funcionalismo público, a incipiente classe média que suportava o “partido de janeiro” e aplaudia o discurso do bispo contra os gastos da “camarilha”, torcia o nariz a todas as “economias” que reduzissem os seus poucos privilégios.

O governo estava pois num beco sem saída: se insistisse nas “economias” perdia o apoio dos deputados que elegera e a sua base social de apoio; se não o fizesse, tinha a oposição pronta a acusá-lo de trair as suas mais solenes promessas e de ser exatamente igual a todos os outros. No fundo, este fora o drama da “unha preta” desde as acusações de corrupção a Lobo d’Ávila. “Eles”, os homens políticos, não deixavam de ser todos iguais. E a partir de 1868, o bispo de Viseu deve ter-se

⁵⁵² Samodães, 1873, p. 25.

apercebido que era mais fácil fazer oposição do que governar. No ano seguinte, havia quem já o apelidasse de “charlatão” e “fanfarrão”⁵⁵³.

Sem um partido fiável, o governo informalmente liderado por D. António Alves Martins caminhava para um fim inglório. O “partido de janeiro” era uma “constelação de fações” pouco coesa, que tanto acusavam o governo de ser demasiado conservador, como de ser excessivamente avançado, traindo o programa da revolução de janeiro. O bispo ensaiou a demissão, e só esperava um pretexto para concretizá-la. Em agosto, a Câmara dos Deputados votou favoravelmente uma moção do “unha preta” Rebelo da Silva para que o parlamento não encerrasse sem discutir o orçamento do estado⁵⁵⁴. Era um sinal alarmante: os “unha preta” aliavam-se à fusão para derrotar o “partido de janeiro”.

Alguns ministros ainda propuseram, irrealisticamente, que o governo pedisse ao Rei uma fornada de 30 pares⁵⁵⁵. Nem Sá nem Viseu viram viabilidade no projeto: dificilmente o Rei nomearia um número tão grande de pares, o que alteraria a composição da câmara alta em favor do “partido de janeiro”. A 9 de agosto, o marquês de Sá da Bandeira cumpriu com dignidade a sua função de presidente do governo moribundo, apresentando a D. Luís a demissão do executivo, a qual foi de imediato aceite.

Houve quem considerasse que o governo Sá/Viseu falhou por trama dos políticos em conluio com o Rei, sobretudo por culpa do duque de Loulé, o “astuto cortesão” que semeava a discórdia entre “o povo e o rei”⁵⁵⁶. Fora ele, o “chefe da fusão”, que maquinara para que o bispo não fosse bem sucedido no seu plano de reformas: descentralização, reforma da câmara dos pares, fomento do ensino, e “economias”, incluindo o corte na lista civil do Rei. É certo que o bispo e os seus “rapazes” tiveram contra si os políticos da fusão e o próprio D. Luís, o que era sem dúvida uma oposição de peso, mas o “partido de janeiro” foi sobretudo vítima da sua falta de coesão, muita demagogia e, também, de imaturidade política.

A primeira passagem do bispo de Viseu pelo poder fê-lo perceber que precisava de um partido, e que as verdadeiras reformas só viriam provavelmente com uma revolução. Era o fim da política de “apaziguamento”, com que o Rei procurou

⁵⁵³ Anónimo, 1869, pp 4 e 5.

⁵⁵⁴ Fernandes, 2005, p. 202.

⁵⁵⁵ Gomes, 1907, p. 349.

⁵⁵⁶ Palmeirim, 1869, p. 12.

integrar o “partido de Janeiro” no sistema, dando-lhe aparentemente algum poder, sem no fundo lhe conceder quase nada.

6.2 Ventos de Espanha (1868-1870)

Enquanto a palavra “revolução” ecoava pelas ruas de Lisboa, na boca de um ou outro homem público mais progressista, e em periódicos e panfletos marginais, uma verdadeira revolução concretizava-se no reino vizinho. Em 1868, Espanha vivia uma crise social e económica grave, e experimentava uma grande instabilidade política. O liberalismo do reinado de Isabel II (1833-1868) era ainda frágil, e a revolução de 1854 só tinha parcialmente conseguido aquilo que a regeneração portuguesa concretizou: recolher os militares aos quartéis, e estabelecer um pacto pragmático entre a coroa e a nação, que conseguisse a proeza de anestesiar a revolução e centrar o foco nos melhoramentos materiais. Sobretudo, a opção por este liberalismo pragmático não era consensual em Espanha, e o movimento tradicionalista, os carlistas, continuava a contar politicamente, sendo bastante ativo nas regiões do Norte, sobretudo no país basco.

No final da década de 1860, o pacto da família liberal assente no pragmatismo era também, e como já explanado, criticado em Portugal. No entanto, a oposição a este modelo não tinha tanta força e viabilidade como em Espanha: o miguelismo era apenas nostalgia, e muitos antigos patuleias eram já convictos defensores do progresso. Em 1868, os progressistas espanhóis estavam alarmados com o protagonismo da *Unión Liberal*, candidata a passar a dividir o “turno” com os moderados. Os progressistas viraram então decisivamente à esquerda, aproximando-se dos democráticos, defensores do sufrágio universal e incompatíveis com a monarquia dos bourbons.

Foi a noção, aliás exagerada, dos progressistas, de que não voltariam ao governo enquanto Isabel II reinasse, e a incapacidade da Rainha em cativá-los, que os atirou para os braços da revolução. Para além do mais, e ao contrário do que se passava em Portugal, onde apenas o marechal Saldanha causava apreensão, em Espanha os militares continuavam no palco político, muitos estavam descontentes com o reinado isabelino, e alguns disponíveis a pronunciar-se contra as instituições.

A 18 de setembro de 1868, o general Prim e o almirante Topete lideraram um pronunciamento que forçou a rainha Isabel II a exilar-se. Mais que um pronunciamento, o movimento de 18 de setembro, ou *la gloriosa*, foi uma verdadeira revolução, que procurou institucionalizar um regime puramente parlamentar e baseado no sufrágio universal. Seria o ponto de partida para anos de indefinição, em que as várias “Espanhas” lutaram por objetivos antagônicos, e que resultaria na substituição da maioria dos protagonistas políticos dos anos anteriores durante um interregno de “sexénio revolucionário” que iria durar até 1874.

Após a abdicação da Rainha, começaram as discordâncias sobre o regime a adoptar, e pela escolha do futuro chefe de Estado. Os adeptos da proclamação de uma república agitavam-se, mas não se entendiam sobre questões de base: uns propunham um modelo federalista, e outros uma república unitária; por sua vez, os defensores da monarquia dividiam-se por diferentes candidatos ao trono: os carlistas espreitavam a sua oportunidade; o general Prim defendia a candidatura de um rei estrangeiro; o general Serrano apoiava o duque de Montpensier, filho mais novo de Luís Filipe de Orleães, Rei dos franceses entre 1830 e 1848; e o almirante Topete propunha a infanta Luísa Fernanda, irmã de Isabel II⁵⁵⁷.

Como o general Prim emergiu como a principal figura da nova situação, a tese da escolha de um Rei estrangeiro apresentava-se com francas hipóteses de vingar. A “questão espanhola” extravasou então para o palco internacional, com a divisão dos apoios aos possíveis candidatos a espelhar a principal tensão europeia da altura, vivida entre a França de Napoleão III e a Prússia de Bismarck. De entre os nomes equacionados, cedo se começou a ventilar a candidatura de um príncipe português. A ideia de união ibérica não era nova, e encontrava alento na recente unificação italiana (1861), e no movimento germânico, onde existia já uma sólida base de apoio à política prussiana, que em breve resultaria na unificação alemã (1871).

Do ponto de vista espanhol, a candidatura de um príncipe português, o Rei D. Luís I, ou seu pai, D. Fernando II, tinha a vantagem de não desagradar sobremaneira a franceses e a prussianos. Tanto D. Luís como o seu pai tinham fama, e proveito, de serem príncipes liberais e capazes de integrar o elemento progressista, algo que Isabel II não conseguiu. O general Prim era o principal entusiasta da candidatura

⁵⁵⁷ Enquadramento baseado em Comellas, 2004, pp. 317-342.

portuguesa, não disfarçando que a mesma poderia ser ponto de partida para uma união ibérica baseada na monarquia, a exemplo do caso italiano.

Logo a 1 de outubro, menos de duas semanas após a revolução espanhola, o conde de Ávila, embaixador de Portugal em Paris, apontou para os perigos de semelhante projeto: “a ideia de independência nacional” estaria tão “arreigada” nos portugueses, que o “rei de Portugal que se deixasse seduzir pela esperança de cingir a coroa de Espanha perderia a de Portugal”⁵⁵⁸.

Para além de outras considerações, tanto D. Luís como D. Fernando sabiam certamente que qualquer candidatura régia ao trono de Espanha acarretava problemas formais graves. Isabel II não tinha abdicado (só o faria a 25 de junho de 1870), pelo que qualquer candidato careceria de legitimidade dinástica. Nestas condições, o futuro Rei de Espanha apenas poderia almejar ser eleito pelas futuras Cortes, como se fosse um Presidente da República de um regime parlamentar. Certamente que os príncipes portugueses não estariam dispostos a sujeitar-se a tal expediente.

Mais que uma questão formal e jurídica, a legitimidade dinástica era sobretudo uma questão simbólica. Os reis representavam a nação, o que significava também continuidade, como elementos de ligação da história e do povo de um Estado. Para além do mais, a legitimidade simbólica da dinastia de Bragança nasceu precisamente da oposição ao modelo de integração peninsular. Tinham-se passado muitos anos desde 1640, a dinastia portuguesa tinha adquirido legitimidade constitucional mas, simbolicamente, continuava a representar o duque de Bragança D. João, que aceitou a Coroa de Portugal para voltar a separar o país da monarquia dos Habsburgos.

Difícilmente um Rei da dinastia de Bragança poderia aceitar a coroa de Espanha sem ser confrontado com o passado. Apesar de nem o rei D. Luís, nem o seu pai D. Fernando, terem dado qualquer alento a uma sua hipotética candidatura ao trono espanhol, os iberistas de ambos os lados da fronteira agitavam-se com a possibilidade. A candidatura de D. Fernando reunia mesmo um amplo consenso, sendo apoiada pelos progressistas do general Prim, pela União Liberal, e até pelo partido monárquico democrático⁵⁵⁹.

Curiosamente, havia também quem pensasse que esta candidatura seria uma garantia da independência portuguesa. Era o caso do próprio presidente do ministério

⁵⁵⁸ Do conde de Avila para destinatário desconhecido, 1.10.1868, in Sardica, 2005, p. 446.

⁵⁵⁹ Gomes, 1907, p. 355.

português, o general marquês de Sá da Bandeira, que defendia que com o “Senhor D. Fernando” em Espanha, a “independência deste país não será atacada” durante o “reinado de sua majestade”, algo que a “elevação àquele trono de qualquer outro príncipe” não daria “garantia alguma”⁵⁶⁰. Tal tinha a sua lógica, mas era uma garantia apenas de curto prazo, como o próprio Sá da Bandeira admitiu ao frisar que esta segurança se limitava ao tempo do reinado de D. Fernando.

Apesar de ter nascido príncipe alemão, D. Fernando reagiu aos rumores da sua candidatura na condição de português, e de pai do Rei de Portugal. Logo em janeiro de 1869, recebeu o embaixador Fernandez de los Rios, enviado pelo general Prim para sondar a viabilidade da sua candidatura ao trono de Espanha. D. Fernando rejeitou a possibilidade, e até indicou o duque de Montpensier, príncipe francês parente dos Borbóns espanhóis, como a solução mais viável.

O governo espanhol não se deu por satisfeito com a recusa de D. Fernando e, em princípios de abril, aprovou em conselho de ministros o envio de uma delegação a Lisboa para oferecer a coroa de Espanha ao pai de D. Luís⁵⁶¹. Esta “oferta” da Coroa não podia deixar de ser condicional, pois obviamente teria de ser aprovada pelas Cortes, situação provável, mas não garantida.

Para o governo espanhol, a candidatura de D. Fernando tinha claras vantagens: o antigo regente era um príncipe alemão, o que não desagradaria à Prússia, para além de ser parente próximo de casas reais importantes, como a britânica e a belga; era, também, um candidato que dava garantias de adesão aos ideais liberais parlamentares da revolução espanhola; por fim, e sobretudo, abria o caminho para uma possível união das coroas ibéricas. Para todos os efeitos, o herdeiro de D. Fernando era o Rei D. Luís, a menos que este abdicasse do trono espanhol em favor do seu irmão D. Augusto, o que parecia improvável, dado o infante sofrer de condicionantes mentais, ou que o fizesse em favor do seu filho segundo, o infante D. Afonso, o que obrigaria também à renúncia aos seus direitos ao trono espanhol do príncipe real D. Carlos.

Neste contexto, a decisão do Conselho de Ministros espanhol foi apoiada por Napoleão III, que queria evitar a todo o custo que a Coroa fosse oferecida a um príncipe Hohenzollern, parente próximo da casa real prussiana. O Imperador escreveu a D. Luís, para que este convencesse o pai a aceitar o trono espanhol, facto

⁵⁶⁰ Do marquês de Sá da Bandeira para o duque de Saldanha, 23.2.1869, *in* Soriano, 1887, p. 416.

⁵⁶¹ Cunha, 2003, p. 149.

que deu origem ao rumor de que o Rei de Portugal seria candidato àquela Coroa, e que iria abdicar do trono português em favor do seu herdeiro, o Príncipe Real D. Carlos.

Então, o Rei reagiu de imediato a tão “infundado boato”: “Nasci português, português quero morrer”⁵⁶². Numa época que assistiu à unificação italiana e estava prestes a testemunhar a união germânica, D. Luís sabia bem que a sua dinastia subira ao trono em resultado da rejeição da união das coroas ibéricas. No entanto, o entusiasmo pela candidatura de D. Fernando começava a esfriar. A vinda da delegação espanhola a Lisboa foi rejeitada de forma diplomaticamente inábil por Sá da Bandeira e, também, de forma clara, pelo próprio D. Fernando, que escreveu ao conde de Alte, embaixador de Portugal em Madrid, argumentando que não poderia receber uma comissão que viria oferecer-lhe algo que já tinha claramente declinado⁵⁶³. Esta reação foi muito mal recebida em Madrid, que considerou a recusa em receber a delegação como uma afronta. Desde então, a “candidatura” caiu no esquecimento até ao ano seguinte, quando a Saldanhada veio reavivar o tema.

Em maio de 1870, o duque de Saldanha liderou um pronunciamento militar que, como se analisará adiante, forçou o Rei a demitir o governo de Loulé e a nomear outro, presidido pelo próprio marechal duque. O novo chefe do governo português, que vivera bastantes anos em Roma, onde conviveu de perto com os sucessos da unificação italiana, e com a resistência do Papa à mesma, era um firme adepto da união ibérica. Na altura, corriam boatos que Saldanha estaria concertado com o general Prim para forçar a abdicção de D. Luís no Príncipe Real D. Carlos, então com 7 anos, de forma a que estes dois generais ficassem regentes, respetivamente, em Portugal e em Espanha⁵⁶⁴.

Verídico ou não, a Saldanhada animou o governo espanhol a voltar a insistir com a candidatura de D. Fernando, hipótese que este príncipe continuou a rejeitar, declarando-se “o maior antagonista da união ibérica”, e rejeitando “as combinações em que Saldanha anda metido”⁵⁶⁵. Um facto relevante viria porém a modificar a abordagem de D. Fernando a esta questão. Em julho, abortou a candidatura do príncipe de Hohenzollern ao trono espanhol, facto que aliás seria pretexto para o começo da guerra franco-prussiana. D. Fernando percebeu que este conflito poderia

⁵⁶² Gomes, 1907, p. 356-357.

⁵⁶³ De D. Fernando para o conde de Alte, 10.4.1869, *in* Gomes, 1907, p. 356.

⁵⁶⁴ Martins, 1870, p. 128.

⁵⁶⁵ De D. Fernando para D. Luís, 23.5.1870, *in* Fernandes, 2005, p. 176.

vir a ter conseqüências no equilíbrio peninsular, e que uma possível vitória de Napoleão III iria provavelmente impor uma união ibérica com um Rei patrocinado pela França, pelo que, e pela primeira vez, decidiu dar sinais de alguma abertura à sua candidatura.

A 26 de julho, o pai de D. Luís decidiu escrever ao ministro de Espanha em Lisboa, Fernandez de los Ríos, afirmando aceitar a Coroa de Espanha como forma de “fazer um serviço à paz na península”, e desde que fossem satisfeitas três condições políticas: a primeira, era que a sua candidatura fosse votada positivamente por uma maioria qualificada nas Cortes espanholas; a segunda, que se “combine a sucessão” de imediato, para que as coroas de Portugal e Espanha “jamais possam cair sobre a mesma cabeça”; e a terceira, que a sua candidatura fosse aceite pelas potências ocidentais, Portugal, Espanha, França e Grã-Bretanha, salientando que nada faria sem a “intervenção do governo português”. D. Fernando colocou ainda uma condição particular para “deixar a tranquilidade da minha vida”: a de que fosse assegurado um tratamento digno à condessa d’Edla, com quem tinha casado morganaticamente.

Por sua vez, o governo espanhol respondeu afirmativamente à questão do tratamento da condessa d’Edla, mas não o podia fazer em relação às objeções políticas. Ao contrário de D. Fernando, o executivo espanhol queria uma união ibérica e não uma monarquia dual. A regulação da lei de sucessão para que as coroas de Portugal e Espanha não se pudessem juntar seria precisamente a negação do principal fator que determinara a escolha de D. Fernando, que era a possibilidade de unir os dois Estados ibéricos. Por sua vez, a França reservou a sua posição para o fim da guerra com a Prússia.

Sem estas garantias, o pai de D. Luís afirmou a Fernandez de los Rios que seria “inútil” continuar a discutir o “assunto”. A 2 de agosto, D. Fernando endereçou nova carta ao ministro espanhol, que constitui um bom exemplo da sua mentalidade liberal. Afirmando-se um ser de “vontade livre”, voltou a rejeitar qualquer papel numa hipotética união ibérica, que só se deveria fazer “se os dois povos se empenharem mutuamente nisso”⁵⁶⁶. Era um recado claro para Prim e Saldanha: não havendo vontade dos povos, o projeto não se deveria concretizar por vontade de governantes, ainda por cima governantes saídos de revoluções.

⁵⁶⁶ Gomes, 1907, p. 380-381.

Prim não desistiu de imediato, e ainda propôs que a união ibérica não se fizesse caso algum dos povos peninsulares se opusesse. Por sua vez, Saldanha trabalhava para anular as reticências dos portugueses. A 10 de agosto, o presidente do ministério português reuniu-se com Sá da Bandeira, Joaquim António de Aguiar e o marquês de Ávila e Bolama que, apesar de estarem em oposição ao governo liderado pelo marechal duque, concordaram que D. Fernando deveria aceitar a Coroa caso a “lei de candidatura” estabelecesse que as coroas de Portugal e Espanha não se iriam reunir na mesma pessoa⁵⁶⁷. Contudo, nada moveu D. Fernando da sua “resolução inquebrantável”. A 14 de agosto, Saldanha reconheceu por fim a Fernandez de los Rios que “nada” lhe fora “permitido obter” do Rei e antigo regente português⁵⁶⁸. A partir de então, a questão caminhou a passos largos para o seu epílogo.

Em finais de agosto, D. Luís demitiu o governo do marechal Saldanha, numa altura em que o governo espanhol equacionava já seriamente outras hipóteses. Por fim, a 16 de novembro de 1870, as cortes espanholas elegeram Amadeu de Sabóia para Rei, de acordo com a constituição de 1869. Curiosamente, a Coroa de Espanha acabou por não recair no pai de D. Luís, mas sim num seu cunhado, já que Amadeu de Saboia era irmão da Rainha D. Maria Pia e segundo filho varão do rei Victor Emanuel de Itália.

A questão da “candidatura portuguesa” ao trono espanhol é um exemplo positivo das qualidades políticas de D. Fernando e D. Luís. À época, o iberismo era apoiado por diversas personalidades, do duque de Saldanha a Latino Coelho, e o enquadramento europeu, após a recente unificação italiana, seria mais favorável à formação de um Estado ibérico que em épocas anteriores, sendo expectável, no entanto, que a Grã-Bretanha mantivesse as suas reservas de princípio a tal cenário.

Contudo, os reis portugueses, sensatamente, conservaram a clarividência e não se deixaram entusiasmar com tal possibilidade. D. Luís sabia que a sua dinastia subiu ao trono como alternativa à união ibérica, e que esta possibilidade seria a negação da matriz da diplomacia portuguesa dos séculos anteriores, baseada na opção atlântica e na aliança inglesa. Para além do mais, o Rei era sensível ao sentir da opinião pública

⁵⁶⁷ Apontamentos do marquês de Ávila e Bolama sobre a reunião de 10 de agosto de 1870, in *Mendoça*, 2016, tomo II (apêndice), p. 357.

⁵⁶⁸ *Gomes*, 1907, pp. 382-383.

portuguesa, maioritariamente contra o projeto de união ibérica. A candidatura de D. Luís ao trono espanhol nunca esteve pois verdadeiramente em questão, com o Rei a desmentir todos os rumores que iam surgindo em torno do tema.

O comportamento político de D. Fernando nesta questão é também assinalável. É certo que nenhuma responsabilidade que o obrigasse a largar a sua “tranquilidade” o conseguia seduzir, mas D. Fernando deixou sempre bem claro que não queria a Coroa espanhola, e que não patrocinava qualquer projeto de união ibérica. Quando equacionou abandonar a sua “tranquilidade” e deixou por fim avançar a sua candidatura, fê-lo num contexto marcado pela guerra franco prussiana, de que poderia resultar a imposição de uma solução para o caso espanhol que afetasse Portugal. Então, D. Fernando insistiu na regulação da lei sucessória, de forma a evitar a reunião das duas coroas. Também venceu que a união ibérica só poderia resultar da vontade dos povos, princípio defendido durante as revoluções de 1848, e que só aceitaria a Coroa caso a sua candidatura fosse votada pela ampla maioria das Cortes, posição que venceu os seus princípios liberais, e até progressistas.

Durante todo o processo, D. Fernando atuou com sentido de estado, coerência, e vencendo os seus princípios liberais. Tal como o período da regência (1853-55), a sua “candidatura” ajudou a reabilitar politicamente um príncipe que saíra bastante fragilizado do tempo anterior à regeneração.

6.3 Uma tentativa falhada: Loulé e a reconstrução dos históricos

Enquanto Napoleão III, o marechal Saldanha e o general Prim procuravam convencer o rei D. Fernando a aceitar a coroa de Espanha, a política interna portuguesa continuava pautada por grande instabilidade, e pela oposição fundamental entre os partidos e políticos que defendiam o modelo da regeneração, e aqueles que se lhe opunham, propondo reformas políticas e as “economias”. Como sempre, o Rei seria a “chave” do rumo político do país. Não um árbitro que desempatava, mas um ator político que tomava posição e condicionava o funcionamento do sistema da regeneração.

Depois do malogro da estratégia de “apaziguamento”, que procurou integrar os “janeirinhas” e assim controlá-los, o Rei voltou a insistir na sua solução preferida:

a chamada dos históricos ao governo. D. Luís sabia, no entanto, que o partido saíra fragilizado do governo de fusão, o que não deixava de ser injusto, pois as medidas governamentais mais contestadas foram tomadas depois da remodelação que tornou o ministério presidido por Aguiar exclusivamente regenerador. O Rei sabia também que Loulé continuava mal visto pelos radicais e “janeirinhas”, pelo que decidiu convidar Braamcamp a formar governo e não o seu tio-avô, como seria expectável.

Terá sido Braamcamp quem convenceu o Rei a entregar a presidência do ministério a Loulé. Este veraneava na sua quinta de Vialonga, mas logo regressou a Lisboa para constituir o seu gabinete, onde “entraram” os “unha preta” Lobo de Ávila, nas Obras Públicas, e Rebelo da Silva, na Marinha⁵⁶⁹. O governo fez-se assim à imagem do ministério “unha preta” com o qual D. Luís se sintonizou tão bem entre 1862 e 1865.

As câmaras acolheram positivamente a escolha do Rei, com uma moção de confiança a ser aprovada nos deputados por larga maioria, e que também passou nos pares sem qualquer reparo⁵⁷⁰. Com este resultado, afastava-se o cenário de nova dissolução, ou de uma sempre contestada fornada. A única nota discordante da escolha de D. Luís chegou, como previsto, dos “janeirinhas”, que consideravam que “o snr. duque de Loulé como homem público é ainda impossível”⁵⁷¹. Por fim, adivinhava-se que a estabilidade poderia regressar: o Rei apoiava a reconstrução do Partido Histórico, e as Cortes pareciam não se opor. Contudo, nada seria mais ilusório. Os partidários das reformas e das “economias” sabiam que nunca seriam a primeira escolha do Rei, e começaram a clamar pela “ditadura”. Para os “rapazes do bispo” e “janeirinhas”, a “ditadura” era naquelas circunstâncias o “remédio heróico” que iria salvar o país, e livrá-lo de uma “representação nacional” inútil e “desconsiderada”. Contudo, e ao contrário do que acontecia com os outros ministérios, a ditadura não poderia sair da escolha do Rei, que já demonstrara que não sabia “usar com independência os poderes que lhe foram conferidos”. A escolha do ditador caberia “só ao povo”, a cuja “soberania “deverá sujeitar-se o próprio Rei”⁵⁷².

Foi enquadrado por estas teorias que o marechal duque de Saldanha, embaixador em Roma junto do papa, chegou a Lisboa no outono de 1869, ocasião muito festejada por parte dos oficiais do exército, pelos penicheiros, e pelos “rapazes

⁵⁶⁹ Leal, 2015, p. 116.

⁵⁷⁰ Gomes, 1907, p. 354.

⁵⁷¹ *O Primeiro de Janeiro*, 8.8. 1869.

⁵⁷² Anónimo, 1869, pp. 12-15.

do bispo”⁵⁷³. Animava-o sobretudo a questão da união ibérica e, também, a perspectiva de governar em ditadura.

Esta era justamente uma hipótese que o Rei não equacionava. Quando se encontrou com Saldanha, recordou-lhe que era “um Rei constitucional”, e sublinhou que o ministério merecia a sua “confiança” e “apoio”. Contudo, o velho marechal não ficou convencido, pois voltara do seu exílio dourado em Roma decidido a fazer uma segunda regeneração, que fosse ponto de partida para a discussão da reforma do sistema político que muitos reclamavam. Além do mais, poderia jogar com um trunfo recente: não há muito tempo, o Rei tinha-o convidado a formar governo, sinal que o equacionava como solução. Depois, como é sabido, desconvidou-o, desconsideração que o caudilho não esqueceu⁵⁷⁴.

Desta feita foi o Rei, habitualmente prudente, a abrir a caixa de pandora, tal como seu pai D. Fernando lhe lembrou com aspereza: “Quando chegará o dia em que El-Rei olhará com verdadeira seriedade para os negócios e pensará nos resultados que esta ou aquela ideia ou inspiração momentânea poderá trazer no futuro?”⁵⁷⁵. As águas que, momentaneamente, pareciam tranquilas, voltavam a passar por tempos de tempestade.

O regresso de Saldanha teve o condão de intranquilizar Loulé. O governo começou a desconfiar da câmara dos deputados, que até então lhe vinha garantido suporte. É que a câmara tinha sido “feita” pelo bispo de Viseu, e o “partido de janeiro” aplaudiu o regresso de Saldanha. Tal não deixava de ter a sua ironia: em dezembro de 1868, o Rei convidou Saldanha para formar governo precisamente para conter o reformismo, força que, passado um ano, saudava com entusiasmo o regresso do caudilho.

Com deputados imprevisíveis, que começaram por apoiar o “partido de janeiro” e então suportavam, até ver, o governo histórico, o duque de Loulé começou a equacionar as saídas possíveis. No início do ano de 1870, correram rumores que o Rei se preparava para conceder a Loulé uma fornada de pares, o que acabou por não se verificar. Loulé precisava de mais do que isso, precisava da dissolução, o que lhe permitiria governar alguns meses em ditadura e, também, “fazer” a sua maioria e assim recuperar o seu partido. O Rei não fazia tenções de conceder a “ditadura” a

⁵⁷³ Cunha, 2003, p. 173.

⁵⁷⁴ Do duque de Saldanha para D. Luís, 6.12.1869, ANTT/CCR, cx 7341, cp 351.

⁵⁷⁵ De D. Fernando para D. Luís, 7.12.1869, in Fernandes, 2005, p. 208.

Saldanha, mas não hesitou em oferecê-la por dois meses a Loulé. A 20 de janeiro, o Conselho de Estado votou favoravelmente pela dissolução, sendo as câmaras convocadas para 31 de março⁵⁷⁶. Esta seria uma votação polémica, que resultou num empate, decidido pelo Rei com o seu voto de qualidade em favor da dissolução.

Ficou assim aberto um precedente na prática política da regeneração. Como salientou um manifesto assinado por 22 deputados, a maioria deles próximos do “partido de janeiro”, nunca antes um governo obtivera do Rei uma dissolução baseada numa hipótese, a de falta de apoio da maioria dos deputados, e não em factos concretos⁵⁷⁷.

Acontece que existiam “factos concretos” para a dissolução, como estes deputados bem sabiam, só que estes eram extra parlamentares, e tinham um nome: duque de Saldanha. Depois de ter aberto a “caixa de pandora”, o Rei procurou remediar o problema, “oferecendo” aos históricos uma ditadura de dois meses e depois uma maioria parlamentar. Já não era apenas uma questão de “validos”: para garantir a estabilidade, o Rei foi obrigado a partidizar-se. Neste ponto o “partido de janeiro” tinha razão: o sistema precisava de uma reforma, sob pena de cair por implosão.

A dissolução de janeiro colocou o reformismo contra o Rei. Sem meias palavras, o *Primeiro de Janeiro* escreveu preto no branco que a dissolução era um “golpe de Estado”, no qual o Rei tinha graves responsabilidades. Seria dever de D. Luís contrariar os desmandos de ministros “insensatos” que lhe pediam o “absurdo”. E concluía: “ou o chefe de Estado tem abusado da faculdade que lhe confere a lei do Estado”, “ou o sistema parlamentar está completamente viciado”⁵⁷⁸.

Era precisamente para contrariar os vícios do sistema parlamentar que Saldanha e o “partido de janeiro” juntavam forças. Já que não podiam contar com o Rei, que do alto da sua “irresponsabilidade política” continuava a levar ao colo os partidos da fusão, eles iriam avançar juntos para a ditadura e para as reformas que o sistema pedia. Como, previsivelmente, o Rei bloquearia todas as tentativas de reforma, estas seriam impostas através de um golpe de estado, tal como aconteceu

⁵⁷⁶ Votaram favoravelmente à dissolução o conde da Carreira, o conde de Tomar, e o conde de Castro; o duque de Loulé, Fontes Pereira de Melo e Anselmo José Braamcamp; contra a dissolução votaram o marquês de Sá da Bandeira e o marquês de Ávila e Bolama. O duque de Saldanha e Joaquim Augusto de Aguiar não estiveram presentes mas enviaram nota escrita que fundamentava a sua posição contra a dissolução. Gomes, 1907, p. 362.

⁵⁷⁷ Fernandes, 2005, p. 209.

⁵⁷⁸ *O Primeiro de Janeiro*, 19.1.1870.

com D. Maria II em 1851. Este era um ponto de vista que não deixava de ter a sua lógica.

No princípio de 1870, o Rei e o duque de Saldanha travaram um braço de ferro pouco edificante para as instituições. O caudilho insistia em liderar uma ditadura, e insistia também em que o Rei o nomeasse comandante em chefe, posto que exercera até 1857. O regresso da função contrariava a matriz da Regeneração, assente numa base civilista, que nem sequer ao Rei reconhecia formalmente o posto de marechal general do exército⁵⁷⁹.

Com o conhecimento de D. Luís, o ministro dos negócios estrangeiros pressionou então Saldanha para que este voltasse para a sua embaixada, o que ele recusou, apresentando a sua demissão. No entanto, o caudilho voltou para Paris por sua iniciativa, onde dedicou o resto do inverno aos projetos de união ibérica, que passavam também pelo início de um governo ditatorial em Portugal. Não tardaria a que a chegada da primavera trouxesse novidades políticas. As cortes reabriram em março, e a câmara dos deputados compôs-se com a maioria feita pelo governo Loulé. Este parecia decidido a acalmar os ânimos, e o discurso da Coroa apresentava algumas medidas que agradariam ao “partido de janeiro”, como a da reforma da câmara dos pares e a lei da responsabilidade ministerial⁵⁸⁰.

Contudo, a nova câmara não teve muito tempo para provar as suas intenções. Em maio o duque de Saldanha regressou a Portugal, pela mesma altura em que os deputados do “partido de janeiro” pediram a renúncia dos seus mandatos⁵⁸¹. Eram sinais que algo de relevante se iria passar em breve. De facto, o caudilho não perdeu tempo a contar espingardas, e logo se pôs à frente de um pronunciamento, que marcharia para a Ajuda na madrugada do dia 19 de maio. Era a primeira vez desde a regeneração que o exército patrocinava uma alteração de governo. Como observou o *Jornal do Porto*, o pronunciamento ia ao arripio de toda a prática política dos anos

⁵⁷⁹ O posto de marechal general do exército, o mais alto da hierarquia do exército, só tinha uma vaga no quadro de oficiais generais, e esta estava preenchida por D. Fernando desde janeiro de 1836, altura em que se assinou o seu contrato de casamento com D. Maria II. O pai de D. Luís permaneceria como o único marechal general do exército até à sua morte, em 1886, data em que o posto ficou vago. Formalmente, nem D. Pedro V nem D. Luís tiveram este posto. Posteriormente, o mesmo foi ocupado por D. Carlos desde a sua aclamação, passando a partir de então a ser privativo do Rei de Portugal, “como comandante superior da força armada”. Ver. *Almanach do Exército* de 1875; 1884 e 1893.

⁵⁸⁰ Gomes, 1907, p. 366.

⁵⁸¹ Leal, 2015, p. 123.

anteriores pois, como lembrava, “as revoltas são uma aberração dos princípios constitucionais”⁵⁸². Portugal parecia regressar ao passado.

Quais foram pois as responsabilidades de D. Luís no evoluir dos acontecimentos que conduziram à Saldanhada? Como não poderia deixar de ser, o Rei foi personagem central da trama, e a sua ação condicionou decisivamente o evoluir dos acontecimentos. Primeiro, o Rei não compreendeu com clareza a natureza e o alcance do “reformismo”. Pensou que este poderia ser integrado da mesma forma que os “unha preta” entre 1862-1865. Acontece que o “reformismo”, apesar da sua diversidade e desunião, tinha gente mais capaz que conseguira uma base de apoio muito mais ampla que os “unha preta”, que ia da “rua” de Lisboa à burguesia respeitável do Porto.

Simplemente, os reformistas não aceitavam serem integrados e “adormecidos” pelos históricos, ou por outra força política, pelo que a estratégia patrocinada pelo Rei acabou por não resultar. Segundo, o Rei recorreu a Saldanha e depois desconsiderou-o. Como resultado, não tardaria que o fantasma dos pronunciamentos militares das décadas de 1830 e 1840 voltasse a pairar sobre o país, ainda para mais depois da inesperada aproximação entre o caudilho e os “rapazes do bispo”.

Os anos de 1868-1870 foram de incerteza, e todos os atores políticos cometeram erros durante esta fase. O Rei não foi exceção. Apesar da sua intuição política e da sua aptidão para monarca constitucional, D. Luís não soube lidar nem com o reformismo, nem com Saldanha, reforçando com a sua atuação a ideia de um sistema dependente unicamente da vontade do poder moderador. Mas poderia o Rei ter feito outra coisa? Dificilmente. Entre 1868 e 1870 o papel de D. Luís não foi o de um moderador que “pairava” acima do sistema político para o arbitrar. Tal como aconteceu entre 1834-1851, o Rei foi então o símbolo de um bloco político que defendia a continuação do modelo da Regeneração, e que travou uma luta política intensa contra o bloco que defendia a reforma do sistema e da própria arquitetura constitucional e institucional.

Estes blocos não homogêneos eram constituídos por diferentes partidos: entre os defensores da regeneração estavam os “herdeiros” da fusão, regeneradores e

⁵⁸² *O Jornal do Porto*, 20.5.1870.

históricos; enquanto entre os “reformadores” pontificavam os “penicheiros”, sobretudo ligados à “rua”, e os mais institucionais “rapazes do bispo”, informalmente agrupados no partido reformista desde 1867. Em janeiro de 1868, o bloco reformador apercebeu-se que não bastava a “rua” para convencer o Rei a entregar-lhes abertamente o poder e a aceitar reformas, sobretudo as políticas.

A experiência governativa dos “rapazes do bispo” também lhes fez ver que não bastaria uma maioria parlamentar. Para conseguir as reformas, seria preciso afrontar diretamente o Rei, e isso só se conseguia com o apoio do Exército e por meio de uma ditadura, ou então com uma revolução. O erro maior de D. Luís foi ter convidado e depois desconvidado o único homem que poderia reunir o apoio do exército, forçar a ditadura, liderar uma revolução, ou precisamente evitá-las.

6.4 O regresso de Saldanha (maio-agosto de 1870)

No princípio do dia 19 de maio, ainda escuro, o marechal duque de Saldanha perfilou a sua tropa em frente ao Palácio da Ajuda, residência de D. Luís. A guarda do Palácio respondeu à presença da força armada, seguindo-se troca de tiros entre os dois corpos. Não restavam dúvidas que Saldanha levou consigo uma força militar para intimidar o Rei e condicionar a sua ação política. D. Luís ainda resistiu, e procurou que Loulé lhe garantisse que a revolta seria controlada⁵⁸³. Simplesmente, o presidente do Ministério não poderia assegurar tal coisa: entre o ministro da guerra interino, o “unha preta” Lobo de Ávila, e o marechal duque de Saldanha, o exército não hesitaria um segundo sobre a quem obedecer; e o único outro militar de prestígio, o general marquês de Sá da Bandeira, próximo do reformismo, manteve-se num prudente silêncio durante todo o processo.

Havia, além disso, que ter em conta que circulavam boatos de que a ação de Saldanha estava concertada com o general Prim, o que tornaria inútil qualquer tentativa de resistência militar. Como o próprio Saldanha explicou a D. Luís, caso o governo não se demitisse, os acontecimentos poderiam derivar para uma verdadeira revolução “que (o) obrigaria a tornar regente”⁵⁸⁴.

Sem margem de manobra, não restou ao Rei outra alternativa que ceder aos revoltosos. Ao princípio da manhã, recebeu Saldanha, que o forçou a demitir o

⁵⁸³ Gomes, 1907, p.371.

⁵⁸⁴ Carnota, 1880, p.392.

governo e a nomeá-lo ministro da guerra⁵⁸⁵. No entanto, o caudilho era um homem isolado, abandonado por um “partido de janeiro” que antes o aplaudira como símbolo do inconformismo, mas que então deu um passo atrás, pois não aceitava partilhar as pastas governamentais com os penicheiros.

Desorientado, Saldanha terá apresentado ao Rei a sua demissão na própria noite de 19 de maio⁵⁸⁶. Mas, então, o monarca não lhe voltou a fazer a vontade. Seria um descrédito para a Coroa nomear um presidente do ministério de manhã e demiti-lo ao fim do dia. A rivalidade entre janeirinhas e penicheiros deixou Saldanha numa posição difícil, e colocou de novo o Rei no controlo da situação. Seria agora questão de deixar o tempo correr e esperar a altura certa para atuar. D. Luís acabava de acolher uma ameaça política, mas já com planos para a neutralizar. Não era a primeira vez que recorria a tal tática.

Após quase vinte anos, Portugal viveu em 1870 um pronunciamento militar, e liderado exatamente pelo autor daquele que conduziu à Regeneração. Tal como aconteceu em 1851, a Saldanhada de 1870 tinha contornos pouco definidos. As inconstâncias do marechal voltaram a colocá-lo perante um dilema antigo: conseguia reunir apoios no exército, mas era-lhe difícil afastar as resistências dos civis e congregar a boa vontade dos políticos. É que para além dos rumores dos apoios internacionais – Napoleão III e o general Prim – Saldanha apenas conseguiu seduzir os penicheiros, que foram parte ativa no 19 de maio, ocupando o castelo de S. Jorge.

Por sua vez, os “rapazes do bispo”, inimigos dos penicheiros, com quem não se queriam misturar, mantinham-se numa prudente expectativa. A 22 de maio, o *Primeiro de Janeiro*, jornal próximo do “reformismo”, informava que esperava que Saldanha revelasse “ao que vem”, para então decidir se dava apoio ao pronunciamento. Como não poderia deixar de ser, os partidos da antiga fusão declararam-se abertamente contra a saldanhada. O *Jornal do Porto* considerava-a uma “aberração dos princípios constitucionais”⁵⁸⁷, e a *Revolução de Setembro*, embora sublinhando a sua admiração pelo passado do marechal, tinha a “revolta militar como uma grande desgraça”⁵⁸⁸.

Isolado politicamente, o caudilho só poderia manter o poder enquanto conseguisse continuar a condicionar o Rei, e só o conseguiria fazer enquanto

⁵⁸⁵ Fernandes, 2005, p.212.

⁵⁸⁶ Gomes, 1907, p. 372.

⁵⁸⁷ *Jornal do Porto*, 20.5. 1870.

⁵⁸⁸ *A Revolução de Setembro*, 20.5. 1870.

sustentasse a ideia que tinha o Exército pelo seu lado. Uma vez mais, tudo continuava a depender das decisões do poder moderador, e estas não se fariam esperar: as Cortes foram encerradas a 23 de maio, e a sua abertura adiada para 20 de junho. No entanto, esta ajuda do Rei não resolveu os problemas políticos de Saldanha, que teve grande dificuldade para formar um ministério aceitável, onde por fim entraram o regenerador Rodrigues Sampaio, Dias Ferreira pelo “partido de janeiro”, e o próprio conde de Peniche pelos penicheiros. Era o elenco possível depois das recusas do bispo de Viseu, de Ávila, e de Fontes, abertamente contra a nova situação política.

Em julho, já era claro para todos que a aventura de Saldanha estava num beco sem saída. Os ministros, oriundos de facções irreconciliáveis, como janeirinhas e penicheiros, não se entendiam e começaram a demitir-se, como logo aconteceu com Rodrigues Sampaio, e mais tarde com o próprio conde de Peniche. O marechal não conseguia reunir apoios internos, e perdera também os externos, quando o governo do general Prim percebeu que o pronunciamento não resultou na imediata abdicação do Rei.

Apesar dos seus devaneios, Saldanha não se atreveu a tentar a abdicação de D. Luís, e procurava antes persuadir o Rei, ou D. Fernando, a aceitar o trono espanhol. Sem apoios, o governo tentou então forçar a nota, e pediu a dissolução. Esta acabaria por ser concedida contra o parecer do conselho de estado e, também, com a mais viva oposição de D. Fernando, que voltou a criticar duramente as opções de D. Luís⁵⁸⁹. Numa altura delicada para a dinastia, com a pressão da candidatura ao trono de Espanha, a falta de sintonia entre o Rei e o seu pai não deixava de ser um sintoma preocupante mas, na altura, o Rei ainda não se sentiria com margem de manobra para afastar Saldanha.

Entretanto, os partidos repudiavam a situação, e organizavam representações individuais ao Rei, assim como o fez uma deputação da classe comercial do Porto. A 27 de julho, os “rapazes do bispo” reuniram-se formalmente num partido político, batizado de “reformista”⁵⁹⁰, a melhor resposta que encontraram para uma ditadura que pretendia anular o protagonismo partidário. Paradoxalmente, a ditadura de Saldanha teve o efeito de mobilizar a que hoje se chamaria de “sociedade civil”

⁵⁸⁹ De D. Fernando para D. Luis, 4.6.1870, ANTT-CCR, cx 7335, d. 36.

⁵⁹⁰ Leal, 2015, pp. 129-131.

contra a interferência dos militares na política, e despertou sentimentos adormecidos de defesa do modelo liberal civilista.

Durante estes meses, a atitude do Rei continuou difícil de compreender. Loulé considerava-o “coato”; o *Jornal do Porto* dizia-o “instrumento da vontade dos ditadores”⁵⁹¹; a *Revolução de Setembro* lamentava o “desprestígio do monarca”⁵⁹²; e D. Fernando, uma vez mais, censurava o comportamento do filho, a propósito do Rei ter hesitado em receber as comissões que se lhe dirigiam para manifestar a sua oposição ao governo de Saldanha⁵⁹³. D. Luís ouviu mas não reagiu, parecia verdadeiramente condicionado pelo ditador. No entanto, a análise do seu comportamento político durante todo o governo Saldanha, de maio a agosto de 1870, fornece pistas para uma leitura diferente. Como quase sempre, o Rei foi prudente, e equacionou as variáveis em jogo. Importava perceber até que ponto o marechal tinha apoio dos políticos, até que ponto tinha o apoio do exército e, fator não menos importante, até que ponto contava com o apoio do governo espanhol.

Assim, percebe-se melhor porque o Rei decidiu não aceitar a demissão de Saldanha no próprio dia 19 de maio. Nos meses seguintes, deu ao governo as condições que Saldanha pediu, e assistiu à sua morte lenta, enquanto procurava perceber quais os apoios com que poderia contar, e quando seria o momento oportuno para por fim à ditadura. Foram meses angustiantes, que exigiram prudência e sangue frio ao poder moderador.

O verão de 1870 foi tudo menos de acalmia. Em agosto começaram a circular boatos “sinistros” de que se preparava um movimento que visava a abdicação do Rei e a regência de Saldanha⁵⁹⁴, rumores que D. Fernando tratou de fazer chegar com mais exatidão a D. Luís⁵⁹⁵. É provável que o caudilho andasse inquieto: o seu governo afundava-se, regeneradores e avilistas recusavam qualquer colaboração, as eleições e a abertura do parlamento, marcada para 3 de novembro, só lhe davam dores de cabeça, e não havia forma de convencer o Rei ou D. Fernando a aceitar a coroa de Espanha...

Os boatos da eminência de um novo golpe levaram então Sá da Bandeira a sair do mutismo em que se fechara. A 27 de agosto, o general foi “oferecer a sua

⁵⁹¹*Jornal do Porto*, 20.5.1870 e 28.7.1870.

⁵⁹²*Revolução de Setembro*, 24.8.1870.

⁵⁹³De D. Fernando para D. Luís, 6.8.1870, ANTT-CCR, cx 7335, d. 44.

⁵⁹⁴*Diário de Notícias*, 25.8.1870.

⁵⁹⁵De D. Fernando para D. Luís, 25.8.1870, ANTT-CCR, cx 7335 d. 31.

espada ao Rei”⁵⁹⁶. Era o sinal que D. Luís esperava. Com o apoio de Sá da Bandeira, contou espingardas e percebeu que tinha por fim margem de manobra para despedir Saldanha. O momento era oportuno, ainda antes das eleições de princípio de setembro, e talvez a tempo de impedir uma maioria parlamentar escolhida pelo governo do marechal.

Dois dias depois do protesto de fidelidade de Sá da Bandeira, o Rei decidiu que estavam reunidas as condições para fazer cair o governo. Saldanha foi chamado ao paço “por um telegrama d’el rei”, que lhe revelou, na presença do seu ministro Dias Ferreira, do general Sá da Bandeira, e do já marquês de Ávila e Bolama, que pretendia “mudar imediatamente de ministros”. O caudilho resistiu, lembrou a D. Luís que as eleições estavam marcadas para daí a cinco dias e que reinava pelo país o mais completo “sossego”. Nada moveu o Rei, nem mesmo o rogo de Saldanha para que a mudança de ministério esperasse ao menos pelo ato eleitoral, precisamente aquilo que D. Luís pretendia evitar.

Não restou outra alternativa ao presidente do Ministério senão pedir a demissão do governo, mas Saldanha não dava mostras de o pretender fazer. Perante o impasse, D. Luís manteve-se firme, e tomou a iniciativa de demitir o ministério. Era a primeira vez que um governo era demitido a cinco dias das eleições. A prática era condenável, e o lamento de Saldanha teria razão de ser se a legitimidade do ministério não fosse questionável. Era precisamente este ponto importante que o *Primeiro de Janeiro* logo fez questão de lembrar: é que o governo da saldanhada tinha caído exatamente como vivera, ou seja, “inconstitucionalmente”⁵⁹⁷. O pragmatismo de D. Luís voltava a reequilibrar os pratos da balança.

6.5. Soluções sem futuro: outra vez os marqueses e o bispo (setembro de 1879 a junho de 1871)

Em setembro de 1870 o sistema da regeneração atravessava uma crise profunda, as suas instituições conheciam o descrédito, e os poderes e a prática do Rei eram questionados na praça pública. D. Luís era criticado por ser um “irresponsável” muito responsável pela evolução política, críticas que eram partilhadas por seu pai D. Fernando. Como então lembrou o publicista Cláudio José Nunes, a

⁵⁹⁶*Jornal do Porto*, 27.8.1870.

⁵⁹⁷*O Primeiro de Janeiro*, 12.9.1870.

irresponsabilidade do Rei “não é congénita ao exercício da coroa (...) nasce unicamente de um artigo da Carta”⁵⁹⁸. Mas era exatamente essa uma pedra angular do sistema: se no antigo regime o Rei não era questionável, no sistema da Carta o Rei era irresponsável para não ser questionável. O que alguns defendiam então era tornar o Rei responsável e questionável. Lopes Praça era um dos que pugnava pela responsabilização política do Rei. Para este jurista, era impossível compatibilizar o exercício dos poderes soberanos com a irresponsabilidade política, o “dogma fundamental” do regime e o seu principal fator de desequilíbrio, que o afastava da democracia⁵⁹⁹. Tal seria modificar o paradigma institucional do regime, tornando o Rei um agente político semelhante aos outros, com os mesmos direitos e deveres. Seria um árbitro interveniente, num sistema pouco representativo, mas um árbitro errava. E o que fazer então quando o árbitro começasse a errar demais? Essa era uma resposta que ainda poucos se atreviam a dar publicamente.

Foi neste contexto de contestação à intervenção régia que alguns grupos políticos tomaram a iniciativa de propostas para a reforma da lei fundamental. O partido reformista foi o primeiro a apresentar à “câmara eletiva” um projeto para a reforma da Carta, datado de agosto de 1871. Os “deputados do partido reformista” consideravam que os poderes do estado estavam em “desarmonia”, pelas “abusivas” intervenções do poder moderador, que pela “dissolução do parlamento”, poderia anular “a vontade nacional”. Quase tão grave quanto desconsiderar a vontade do eleitorado, seria condicioná-la, algo que o Rei poderia fazer enquanto responsável pelas demissões e composições do governo, que tinha a perigosa consequência de “encaminhar” a “corrente eleitoral” de acordo com as suas preferências.

Estas práticas régias foram a base para a apresentação de um projeto que visava essencialmente acabar com o “arbítrio ilimitado do poder moderador” e corrigir a “defeituosa organização do poder executivo”, problemas que estariam na origem das “ditaduras”, das “numerosas dissoluções” e da nomeação de “gabinetes sem apoio parlamentar”. Inspirados pela revolução de setembro de 1836, os reformistas advogavam o reequilíbrio do sistema político, retirando protagonismo ao

⁵⁹⁸ Nunes, 1870, p. 7.

⁵⁹⁹ Praça, 1879, p. 278-279.

Rei e colocando-o na “assembleia popular”, defendendo que só assim se poderia fazer convergir dois poderes por norma “antagonistas”, a “realeza e a democracia”⁶⁰⁰.

Mas seriam os poderes “excessivos” do Rei a origem de todos os males do sistema da regeneração? Tinha então a “assembleia popular” condições para se assumir como base do sistema político? Os anos de 1868 a 1870 provaram que muito ainda estava por fazer. Como sublinhou Cláudio José Nunes, “não há boa política sem bons partidos” e estes não podem solidificar-se sem “espírito público no povo”⁶⁰¹. Os “bons partidos”, institucionais, organizados, com um programa político, e com “espírito público” que lhes permitisse respeitar as eleições e os seus resultados, seriam a base de uma nova prática que tinha a dupla vantagem de centrar a política nas Cortes e de resguardar o Rei, protegendo-o do desgaste dos anos anteriores. O problema maior é que a criação dos partidos não se decreta, resulta da evolução e maturidade política de um regime e de um povo, do tal “espírito público” que Cláudio José Nunes identificou estar em falta no Portugal de 1870. A opinião pública também “torcia o nariz” aos partidos. A fusão governou a partir de 1867 contra a “vontade nacional”, os regeneradores ainda eram conotados com o aumento da carga fiscal e com a supressão das autonomias concelhias, e os históricos provaram a sua incapacidade quando foram apeados do poder por Saldanha.

Neste cenário, o Rei continuava a procurar o entendimento das parcialidades. Acima de tudo, D. Luís não queria entregar o poder em exclusivo precisamente aos partidos que mais reclamavam governar em exclusividade, os regeneradores e os reformistas. Com Loulé desacreditado, o Rei só tinha duas alternativas da sua confiança, Sá da Bandeira, e Ávila e Bolama. Unia-os o facto de serem marqueses e a sua lealdade à coroa. Mas isso não era suficiente para governar Portugal em 1870.

Após a demissão de Saldanha, D. Luís nomeou um novo governo multicolor, alicerçado nos inevitáveis Sá da Bandeira e Ávila. A solução nada tinha de novo: um governo liberal, liderado por políticos experientes, em quem o Rei tinha confiança, e onde havia espaço para integrar as sensibilidades que contestavam o sistema, como era o caso do partido reformista e do bispo de Viseu, a sua figura de proa.

Tal como quase sempre aconteceu desde janeiro de 1868, este arranjo institucional começou logo a desfazer-se. O marquês de Sá da Bandeira considerava

⁶⁰⁰*Projecto de lei para a reforma da Carta Constitucional, apresentado à Câmara eletiva em sessão de 16 de agosto de 1871, pelos deputados do Partido Reformista, 1871, pp. 3-9.*

⁶⁰¹Nunes, 1870, p. 29.

que a sua missão de garantir a tranquilidade pública terminava no dia das eleições, e tratou de pedir ao Rei a demissão. D. Luís tentou demover o seu general de mais confiança, mas este não se comoveu. Tendo em conta a configuração da câmara dos deputados que resultou das eleições de setembro, D. Luís ofereceu então a presidência do ministério ao bispo de Viseu mas não lhe deu abertura para a formação de um governo monocolor, exclusivamente reformador. Neste enquadramento, o bispo não aceitou a incumbência, e sugeriu o marquês de Ávila como o homem indicado para gerir mais um ministério heterogêneo, formado por avilistas e reformadores.

Não seria preciso esperar muito pelo início das divergências entre dois homens políticos que apenas tinham em comum a ambição pelo poder. Em janeiro, Ávila ameaçou bater com a porta depois do ministro da Justiça, o reformista Silva Carvalho, ter patrocinado a nomeação do bispo do Algarve para patriarca de Lisboa. Tal como explicou ao Rei, o presidente do ministério sentiu-se “indignamente traído” pelo ministro da justiça, que geriu em surdina o episódio. É que Ávila preferia ter como novo patriarca de Lisboa o arcebispo de Goa, um prelado mais conservador que o bispo do Algarve. Mais que uma questão de preferências ou ideologias, esta questão mostrava dramaticamente a desunião do governo. Viseu e Ávila tinham agendas políticas próprias, e remavam cada um para seu lado num barco governativo que não avançava para lado nenhum.

A resposta de D. Luís a Ávila é uma das melhores evidências do seu pragmatismo: “Acima do pundonor que qualquer individuo deve ter (...) há considerações do bem do Estado, e parece-me que estas devem ser mais fortes”, pois, considerava o Rei, “o coração do homem político é da nação”. E, por fim, dando mostras da sua exasperação com a instabilidade que se prolongava desde 1868, D. Luís escreveu preto no branco para que este “não insist(isse) portanto na exoneração”, ordenando-lhe claramente que “combin(asse) com os seus colegas a resolução da crise”. Como Ávila insistisse, o Rei limitou-se a dar-lhe nova ordem, sem mais explicações: “venha já cá com o bispo, seu amigo, R.”⁶⁰².

No dia 30 de janeiro de 1871, D. Luís estava já convencido a abandonar as ideias de governos de fusão e de consenso entre blocos políticos. A conciliação entre Viseu e Ávila era impossível e, tendo que optar entre um dos dois, o Rei optou pelo

⁶⁰² Cartas de Ávila para D. Luís e de D. Luís para Ávila, s.d, in Sardica, 2005, p. 465.

marquês, o que levou o bispo e Saraiva de Carvalho a abandonarem o governo. Ironia, os reformistas deixavam um grupo parlamentar numeroso e capaz de condicionar o futuro governo. Tirando Ávila, nenhum grupo partidário estava então disponível para governos heterogêneos, nem os regeneradores, nem os históricos, nem os reformistas.

O segundo consulado de Ávila só ajudou a confirmar esta ideia. O experiente marquês usou os expedientes do costume, tendo obtido do Rei um adiamento parlamentar, enquanto procurava o entendimento, ou com os regeneradores, ou com os históricos. Estes rejeitaram as ofertas de Ávila, pois guardavam-se já para um novo tempo. Sem soluções, não restou ao Rei outra alternativa senão conceder a Ávila a dissolução, o que aconteceu a 3 de junho.

Com o parlamento encerrado, o governo Ávila decidiu proibir a continuação das célebres conferências do casino, que questionavam o papel de instituições nucleares da sociedade política e civil da Regeneração. A proibição desgastou politicamente o governo, mas não terá tido grande influência nos resultados eleitorais. Com conferências ou sem elas, o problema de Ávila era o mesmo de sempre: o então marquês conseguia eleger e gerir um grupo de 30 deputados, mas não o conseguia fazer com 80, 100, ou 120, algo só possível com um partido organizado. Assim, a sua permanência no poder estava condenada a constantes e desgastantes negociações.

Das eleições de 9 de julho resultou um parlamento atomizado, com 27 deputados ministeriais, 25 históricos, 22 regeneradores, 13 reformistas e 5 constituintes⁶⁰³. Ávila voltou a tentar o mesmo de sempre, e procurou o entendimento com os regeneradores. Pragmaticamente, Fontes fechou a porta a esta possibilidade. Sem margem de manobra para governar, Ávila demitiu-se a 11 de setembro, aconselhando a D. Luís a chamada dos regeneradores, a terceira força política mais votada nas eleições de Julho.

No dia seguinte, os jornais davam conta das diligências régias para a formação de um novo ministério, que integraria várias forças partidárias⁶⁰⁴. Contudo, esta não seria a versão final da equipa governativa. A 13 de setembro seria nomeado pelo Rei um governo exclusivamente regenerador, com Fontes Pereira de Melo a assumir a sua presidência.

⁶⁰³ Sardica, 2005, p. 477.

⁶⁰⁴ *O Primeiro de Janeiro*, 12.9.1871.

A solução era no entanto encarada com reticências tanto pelo Rei como pelo país político. Sem maioria parlamentar, Fontes estava obrigado a negociar com avilistas e históricos, as forças políticas mais representadas na Câmara dos Deputados. E, por sua vez, estaria o país preparado para um governo exclusivamente regenerador, passados apenas pouco mais de três anos dos “tumultos de janeiro”? E como seria a relação de D. Luís com Fontes? Todos ainda se lembravam bem da aversão que D. Pedro V tinha pelo político... Tudo somado, muitos apostariam que este seria mais um governo de vida curta.

CAPÍTULO 7

O “PERFEITO REI CONSTITUCIONAL”? (1871-1877)

7.1 Um governo de um partido só

As eleições de 9 de julho de 1871 ainda foram “feitas” pelo governo do marquês de Ávila e Bolama. Dos blocos políticos com representação parlamentar, os avilistas eram o único que não se apresentava como “partido”, o que o fazia destoar de todas as outras forças: regeneradores, históricos, reformistas e constituintes. Curiosamente, eram os avilistas que então ocupavam em solitário todas as cadeiras ministeriais, e eram também eles que formavam no parlamento o bloco mais homogêneo no apoio ao seu líder incontestado, o marquês de Ávila e Bolama, presidente do ministério.

Uma leitura simplista deste enquadramento levaria a crer que, em julho de 1871, a estabilização do sistema político português poderia passar por uma solução não partidária. Aliás, e como já explanado, este era um cenário político que, poucos anos antes, ainda recolhia simpatias. Então, muitos homens públicos continuavam a defender a fusão da grande família liberal num único bloco político. Em 1871, a ideia de fusão significaria sobretudo o reforço do centro político, pontuado por figuras como Ávila, leais às instituições e ao programa da regeneração, e suficientemente hábeis e plásticas para viabilizar um amplo espectro de soluções governativas. Contudo, esta noção não sobrevive a uma olhar mais focado sobre os factos.

Como referido, das eleições de julho de 1871 resultou um parlamento fragmentado, com 27 deputados que se assumiam avilistas, 25 históricos, 22 regeneradores, 13 reformistas e 5 constituintes. Paulatinamente, Ávila perdeu o controlo de parte do seu grupo, e os resultados das votações nos deputados passaram a aguardar-se sob um grande ponto de interrogação.

Como de costume, o presidente do ministério procurou o consenso, convidando os regeneradores para entrarem no governo, e assim garantir o necessário suporte parlamentar. Fontes recusou, porém. Tinham-se passado três anos desde o fim do governo de fusão, o país ansiava por estabilidade, e os regeneradores sentiam-se prontos a assumir a liderança de um executivo monopartidário. Ávila

apercebeu-se do facto e teve o bom senso de se afastar, e depois aconselhar o Rei a chamar Fontes⁶⁰⁵, a quem garantiu o seu apoio. O marquês atuou então como o avalista da estabilidade que asseguraria a transição para um novo tempo político. Foi a garantia que deu ao Rei do apoio do seu grupo de deputados à nova situação, e a não oposição dos históricos à mesma, que convenceu D. Luís a nomear os regeneradores, solução que evitava que fosse obrigado a voltar a dissolver.

Porém, a nomeação de Fontes não foi tomada por D. Luís de ânimo leve. A 12 de setembro, ainda corria a notícia que a presidência seria entregue a Aguiar, entrando Fontes apenas como ministro da guerra⁶⁰⁶. Este político nunca antes esteve nas boas graças régias, e não integrava o grupo restrito de onde o Rei gostava de escolher os seus presidentes do ministério, núcleo onde pontificavam Loulé, Sá da Bandeira e Ávila. Para além do mais, poucos acreditavam que fosse Fontes a por fim à instabilidade política, pois ainda era visto como o odiado ministro que não olhava para as “economias” e fora um dos responsáveis pela “janeirinha”, o ponto de partida para anos agitados em que a palavra “revolução” andou por muitas vezes na boca de políticos e agitadores. Contudo, esta foi uma solução que se revelou sólida e estável. Durante os seis anos seguintes, a política da Regeneração mudou de cenário e de práticas, com a concentração partidária ao centro a assumir-se como grande protagonista.

Em 1877, os partidos regenerador e progressista eram já os principais atores da vida política nacional. Este novo cenário teve reflexos naturais na prática régia e, também, nas expectativas que os atores políticos passaram a colocar na figura do Rei.

7.2 O rei garante da estabilidade?

Como já sublinhado, o papel do Rei no sistema político da regeneração começou a ser mais abertamente discutido a partir do início da crise do governo de fusão, ou seja, desde meados de 1867. Como salientaria anos depois o jurista Nogueira Soares, que citava Walter Bagehot, a faculdade de dissolução parlamentar era um imenso poder detido pelo Rei, que “em teoria, somente deve usar em circunstâncias graves, mas que a lei lhe permite exercer em qualquer ocasião”⁶⁰⁷.

⁶⁰⁵ Gomes, 1907, p. 395.

⁶⁰⁶ *O Primeiro de Janeiro*, 12.9.1871.

⁶⁰⁷ Soares, 1883, p. 167.

Este imenso poder obrigava a parcimónia e sensatez, e foi a falta destas que muitos dos contestatários do sistema da regeneração começaram a apontar ao Rei a partir de 1868.

Em 1906, Trindade Coelho escreveu no mesmo sentido, considerando que “a forma de nomeação dos poderes influiu naturalmente na maior ou menor independência de um em relação aos outros”. O facto de o Rei ser, ao mesmo tempo, detentor do poder moderador e do poder executivo, e de aquele poder dissolver o legislativo, seriam exemplos das “imperfeições” da Carta, onde quase tudo estava “desequilibrado”⁶⁰⁸.

Por sua vez, Paulo Jorge Fernandes lembrou recentemente que estas distorções só foram possíveis porque eram legais: “Como chefe de estado e mantendo-se dentro dos preceitos da lei fundamental, o monarca podia subverter o funcionamento do sistema político e adequar o respetivo exercício à sua própria vontade”⁶⁰⁹.

Em 1872, já com o governo Fontes em funções, a contestação aos poderes formais do Rei e à sua aplicação prática materializou-se em novos projetos de reforma da Carta apresentados por reformistas e históricos. Como sublinhou então *O País*, periódico histórico, a reforma justificava-se para mergulhar as “raízes” da monarquia na “soberania popular”, tornando-a assim “democrática”⁶¹⁰.

Pelos históricos, José Luciano de Castro considerou que a reforma dos poderes régios não pretendia condicionar a liberdade da Coroa, mas antes protegê-la das “imoderadas exigências dos seus ministros”. Para este homem público, a Carta e a prática política mantinham os poderes em desequilíbrio, pois seriam “grandes as prerrogativas do poder moderador em face da representação nacional”. Sendo o poder moderador “verdadeiramente irresponsável no seu exercício”, importava limitar o uso das suas prerrogativas, e desde logo o poder de dissolução. Para salvaguardar o Rei, insistia o deputado, importava criar condições para que a “responsabilidade ministerial” fosse “verdadeira e efetiva”⁶¹¹. Ou seja, com este projeto de reforma da Carta, José Luciano de Castro defendia o aumento do “peso” do legislativo e, também, pretendia impedir que os ministros se continuassem a

⁶⁰⁸ Coelho, 1906, p. 203.

⁶⁰⁹ Fernandes, 2012, p. 44.

⁶¹⁰ *O País*, 21.1.1874, in Leal, 2015, p. 163.

⁶¹¹ Castro, 1872, pp. 15-22.

escudar na “irresponsabilidade” do Rei para manobrem livremente o processo político.

Pela mesma altura, o marquês de Sá da Bandeira também tornou pública a sua opinião, com a impressão da carta que dirigiu a Latino Coelho sobre a reforma da Carta. Para este experiente militar e político, importava responsabilizar e limitar o uso das principais prerrogativas moderadoras. Sá da Bandeira, que falava em nome próprio e não de um partido, propôs também limites para as dissoluções, prorrogações e adiamentos da câmara, e que fosse publicitado o parecer de outras entidades sobre estes atos, como propôs para o caso das dissoluções, onde o parecer do Conselho de Estado deveria ser anexo ao decreto de dissolução, e também para o caso dos vetos, que deveriam incluir a justificação para o mesmo⁶¹².

Estes projetos, que visavam basicamente limitar e responsabilizar o Rei, acabaram travados pelo governo de Fontes, apoiado pelos avilistas. O projeto dos reformistas não foi admitido à discussão (52 votos contra a sua admissão, e 34 a favor), e o dos históricos perdeu-se nos emaranhados dos procedimentos parlamentares⁶¹³.

Na mesma altura, e para não parecerem menos “liberais” que reformistas e históricos, os regeneradores apresentaram também o seu projeto de reforma da Carta, que se propunha limitar as prerrogativas do poder moderador no capítulo da dissolução parlamentar⁶¹⁴. Contudo, este projeto foi defendido pelos regeneradores com pouco empenho, e também perdeu força quando chegou aos corredores de S. Bento.

Como Fontes referiu a Ávila, a reforma da Carta era então “um assunto que não julgamos oportuno”⁶¹⁵. A época era de recuperação económica e estabilidade política, não se prevendo a necessidade de recorrer às prerrogativas do poder moderador nos tempos próximos. Mas eram estas prerrogativas conservadas no rei D. Luís que constituíam para Fontes a principal garantia da continuação do seu governo e do sistema que, pacientemente, se preparava para afinar.

⁶¹² Sá da Bandeira, 1872, pp. 7-10.

⁶¹³ Sardica, 2005, p. 166; Leal, 2015, p. 157.

⁶¹⁴ Cunha, 2003, p. 250.

⁶¹⁵ De Fontes para Ávila, janeiro de 1875, *in* Sardica, 2005, p. 533.

7.3 A reação à associação D. Luís/Fontes: o pacto da Granja (1876)

Até 1876, Fontes governou como quis e D. Luís aproveitou para recuperar do desgaste político dos anos 1868-1871. Esta é de facto a ideia feita daqueles anos, e de um Rei que seria “o mais assíduo e dedicado dos colaboradores de Fontes”⁶¹⁶, na expressão empregue décadas mais tarde por Eduardo de Noronha.

Durante os cinco primeiros anos do governo regenerador, o Rei pouco exerceu as prerrogativas do poder moderador: apenas três prorrogações e dois adiamentos das cortes entre 1871-1873, pouco contestados pela oposição, e duas fornadas de pares, uma logo em dezembro de 1871, e outra, esta mais polémica, em maio de 1874, quando D. Luís nomeou 20 novos “dignos pares” a pedido de Fontes⁶¹⁷. Esta fornada foi a forma de preparar o terreno para o controlo governamental das Cortes, já que as eleições estavam marcadas para daí a semanas, e esperava-se uma vitória governamental esmagadora. O ato régio foi aliás bastante contestada pela oposição, e com o argumento lógico que não fazia sentido nomear novos pares quando se discutia a reforma desta câmara⁶¹⁸.

O ano de 1876 viria a marcar o fim do estado de graça do governo regenerador. Cinco anos de governo era coisa nunca vista, e o desgaste político começou a fazer-se sentir. Como sempre, o regresso da crise económica esteve presente como pano de fundo. No início do ano, a crise estalou no mercado de capitais, o que motivou uma corrida aos depósitos e a falência de algumas casas comerciais⁶¹⁹. Em agosto, surgiu forte contestação em Lisboa e Porto, cidades onde se viveram horas de “terror”⁶²⁰. À crise económica juntar-se-ia a crise política. Durante o ano, os amigos de Vaz Preto e Ávila deixaram de apoiar o governo, e não por divergências políticas, mas sim em represália pelo menor “empenho” dos regeneradores na defesa dos interesses dos seus aliados políticos⁶²¹.

Neste enquadramento, históricos e reformistas decidiram unir-se formalmente num novo partido, baseado num programa político capaz de o diferenciar dos regeneradores e, assim, constituir-se em alternativa válida ao governo. A ideia de

⁶¹⁶ Noronha, 1927, p. 268.

⁶¹⁷ Ver Anexo “Atos do poder moderador”.

⁶¹⁸ Gomes, 1907, p. 443.

⁶¹⁹ Fernandes, 2005, p. 235.

⁶²⁰ De Fontes para D. Luís, 19.8.1876 e 22.8.1876, in Fernandes, 2005, p. 195-196.

⁶²¹ Vaz Preto, por exemplo, não perdoou a Fontes a forma como o governo resolveu a questão dos caminhos de ferro da Beira, que acabou por não ser favorável aos seus interesses, nem dos seus amigos políticos. Ver Leal, 2015, p. 171.

existência de uma alternativa partidária válida e diferenciada, que permitisse a “rotação partidária”, inspirava-se no recente *turnismo* espanhol, sistema que se afirmara depois da restauração da dinastia de Bourbon na pessoa de Afonso XII (1874)⁶²², e era defendida por políticos influentes como José Luciano de Castro, que advogava a alternância entre os partidos da “conservação” e do “progresso”⁶²³. Ao que parece, e em dada altura, o Rei terá incentivado a criação de uma alternativa ao governo regenerador, que lhe permitisse optar por um executivo constituído por elementos “democratas e reformistas” que fossem leais às instituições⁶²⁴. Assim, a 7 de setembro de 1876, históricos e reformistas assinaram o “Pacto da Granja”, momento fundador do partido progressista. Este afirmou-se desde o início fiel às instituições, o que motivou que alguns elementos reformistas, como Latino Coelho e Elias Garcia não aderissem ao acordo, e viessem, mais tarde, a fundar o partido republicano português.

A *Exposição Justificativa e Programa do Partido Progressista* começava justamente por sublinhar a fidelidade do partido ao Rei, realçando, contudo, que, em Portugal, muitos tinham perdido “a fé nas instituições monárquicas”. No entanto, tal era corrigível, pois existiam numerosos exemplos na Europa de que era possível conciliar “a monarquia representativa com todas as ideias de progresso e liberdade”.

Seria, porém, preciso corrigir o sistema eleitoral e reequacionar o papel do Rei, a quem se apelava que se restringisse a ser “moderador e árbitro entre as opiniões que disputam a supremacia política”. A *Exposição* progressista terminava com um aviso: caso o Rei extrapolasse os seus poderes ou agisse contra o espírito da Carta que se queria reformada, só restaria aos progressistas o caminho da revolução, pois então, “a responsabilidade ministerial” acabava, ficando “em seu lugar a responsabilidade do Rei”⁶²⁵. Por outras palavras, os progressistas faziam um aviso claro aos regeneradores e ao monarca. A escolha era simples, ou democracia ou revolução. Se a primeira não fosse aprofundada, os progressistas estavam seriamente dispostos a tomar o caminho da segunda.

Perante este cenário, não será difícil imaginar que a notícia da assinatura do Pacto da Granja tenha efetivamente inquietado as “pessoas reais”⁶²⁶. O novo partido

⁶²² Sobre o período da Restauração em Espanha ver, por todos, Lario, 1999.

⁶²³ Leal, 2015, p. 170.

⁶²⁴ Catroga, 1991, pp. 25-29.

⁶²⁵ *Exposição Justificativa e Programa do Partido Progressista*, 1877.

⁶²⁶ Fernandes, 2005, p. 196.

progressista, claramente dominado pelo antigo elemento histórico, perfilava-se como uma alternativa de poder, e advogava uma reforma da Carta em linha com as propostas anteriores de históricos e reformistas, o que limitaria os poderes moderadores do Rei. As responsabilidades da evolução política também eram, subtilmente, passadas para o monarca. A Carta só seria reformada num sentido democratizante com um governo progressista, e este só poderia chegar ao poder por escolha do Rei. Para os progressistas, D. Luís tinha mais do que nunca o destino político do regime nas suas mãos.

7.4 O fim do longo ministério: a demissão de 2 de março de 1877

Após mais de cinco anos, os sinais de erosão no governo regenerador tornaram-se indisfarçáveis. Os amigos políticos, sobretudo Ávila, tinham-se afastado do ministério, e a oposição progressista não perdia uma ocasião para atacar o governo e também o Rei, a quem denunciava “como um galã sem dignidade e preguiçoso”⁶²⁷.

No início do ano, o ministro da justiça Barjona de Freitas demitiu-se, ponto de partida para a criação de um núcleo de oposição ao fontismo dentro do próprio partido regenerador. Por sua vez, António de Serpa Pimentel não aguentou a pressão do ministério da fazenda e, a 1 de Março, pediu também a sua demissão. A crise económica tinha deixado marcas profundas no governo.

Fontes continuava, no entanto, a tentar tudo para manter o governo, e os ministros Andrade Corvo e Rodrigues Sampaio chegaram a deslocar-se à Ajuda para procurar obter do Rei um adiamento das Cortes por 15 ou 20 dias⁶²⁸. Mas o Rei não queria decidir nada enquanto não soubesse quem ia ocupar a pasta da Fazenda, pelo que resolveu deslocar-se a casa de Fontes para analisar a crise política. Então, ficou assente uma recomposição ministerial, que poderia passar por o presidente do ministério assumir interinamente a pasta da Fazenda⁶²⁹, o que não terá agradado sobremaneira a D. Luís⁶³⁰.

O facto de o Rei se deslocar a casa de Fontes para tratar da crise institucional é no mínimo inusitado, mesmo tendo em conta que Fontes se encontrava doente e

⁶²⁷ Mónica, 1999, p. 109.

⁶²⁸ Fernandes, 2010, p. 54.

⁶²⁹ Gomes, 1907, p. 454.

⁶³⁰ Fernandes, 2010, p. 54.

incapacitado de sair à rua. A reunião entre D. Luís e o presidente do ministério acabou por não resultar na continuação do governo, e isto porque, simplesmente, Fontes percebeu que não tinha condições políticas para continuar. Na sua carta de demissão, um paradigma do que não deve ser a relação institucional entre os ministros e o Rei, Fontes exorbitou as suas competências e tomou a liberdade de invocar “o favor com que Vossa Majestade se tem dignado honrar-me” para sugerir a D. Luís a nomeação do marquês de Ávila e Bolama como o homem “justamente indicado para me suceder na direção dos negócios públicos”⁶³¹.

O Rei, que se tinha habituado a confiar num presidente do ministério que o informava com precisão e detalhe sobre os sucessos políticos, aceitou a sugestão de Fontes. D. Luís não queria governar, mas queria ter inteira segurança no homem que governava, e Fontes tratou logo de o tranquilizar sobre a mudança governativa. O governo do marquês de Ávila teria o apoio parlamentar dos regeneradores, o que lhe permitiria fazer “passar os orçamentos, sem necessidade de dissolver a câmara dos deputados, tendo depois nove meses para preparar a nova campanha parlamentar, sem ter havido abalo no país”⁶³².

Isto era tudo aquilo que D. Luís queria ouvir. Os defensores da solução argumentam que a nomeação do marquês de Ávila não atentava contra as práticas constitucionais, visto estar assegurada uma maioria parlamentar que apoiaria o governo⁶³³. Também, os progressistas decidiram não contestar a decisão de imediato, e esperar para ver como evoluiria o ministério do marquês de Ávila.

Paradoxalmente, a estabilidade conseguida pelos regeneradores revelou-se perigosa para a Coroa. O Rei deixou de intervir, deixou de arbitrar, isto porque só deixava uma equipa jogar. Para os progressistas do *Diário Popular*, o jornal de Mariano de Carvalho, o partido regenerador era simplesmente, o “partido d’el-rei”. Para manter o equilíbrio entre os poderes e para sobreviver politicamente, a Coroa tinha pois de fomentar a alternância dentro do quadro constitucional, senão continuaria a ser acusada de pouco liberal e parcial, como já tinha acontecido antes da Regeneração, sobretudo no tempo dos Cabrais. D. Luís já o teria percebido, mas ainda levou alguns anos até sentir confiança no outro partido nuclear do regime, o

⁶³¹ De Fontes para o rei D. Luís, 2.3.1877, ANTT-CCR, cx 7341, cp. 17.

⁶³² *Ibid.*

⁶³³ Soares, 1883, p. 187-199.

progressista, para começar a fomentar verdadeiramente a alternância. E tal causou-lhe muitos dissabores nos anos que se seguiram ao longo governo de Fontes.

Depois do forte abalo de 1868-1871, o regime da Regeneração continuava pois igual a 1852, um sistema exclusivo, tutelado por uma elite política suportada pelo soberano e as suas importantes prerrogativas, e que sustentava uma vasta clientela que garantia as vitórias eleitorais. Nada de realmente significativo parecia ter mudado.

CAPÍTULO 8

O REI EM QUESTÃO (1878-1881)

8.1 O regresso de Fontes e a contestação do partido progressista: as campanhas democráticas (1878-1879)

Em março de 1877, o marquês de Ávila e Bolama voltou a provar a D. Luís a sua singular utilidade política. Sem alternativas à esquerda que considerasse possíveis no momento, o Rei optou por convidar para formar governo uma figura consensual, com larga experiência política, e com um perfil que lhe permitia assegurar uma transição suave depois do longo consulado fontista. Numa ideia, D. Luís pretendia um governo capaz de manter a estabilidade sem malquistar os progressistas. Antes, os regeneradores, apoiados no Rei, tinham governado durante mais de cinco anos seguidos. Por um lado, tal permitiu-lhes solidificar a sua teia de influências mas, por outro, a longa exposição pública provocou um desgaste inevitável. O largo ministério regenerador e o firme suporte do Rei foram também a base da reorganização da oposição à esquerda.

O novo partido progressista era então liderado por um homem público que respeitava a instituição monárquica, Anselmo José Braamcamp, mas tal, só por si, não oferecia a D. Luís garantias suficientes para que este pudesse vir a ser convidado a presidir a um ministério. É que se tanto Braamcamp como José Luciano de Castro eram políticos “institucionalistas”, decididos a resguardar a Coroa, Emídio Navarro, Mariano de Carvalho, e antigos reformistas, atacavam a opção régia por Ávila, e declaravam o Rei “incompatível com o partido progressista”⁶³⁴. Contudo, se o Rei era incompatível com o partido progressista, este também representava uma ameaça para o Rei.

Por certo, o monarca não enjeitou reformas políticas que permitissem democratizar o regime, mas não quis que estas fossem feitas sem a sua participação, e sem que a sua opinião fosse tida em conta, algo que os progressistas se preparavam para fazer caso fossem governo. Este foi erro em que os regeneradores não caíram.

⁶³⁴ Fernandes, 2005, p. 249.

Entre 1878 e 1885, os regeneradores prepararam reformas tão ou mais liberais que os progressistas, com a vantagem destas terem o assentimento do Rei.

A crispação política começou atenuar-se já durante a década de 1880. Com os regeneradores a continuarem comprometidos com o sistema, com os progressistas integrados e apaziguados, e com o Rei a caucionar as reformas, o sistema evoluiu para um bipartidarismo rotativo, liberal e institucional, que voltou a resguardar o Rei e valorizou a importância nuclear da Coroa no enquadramento político. Mas, até lá, ainda houve um longo caminho a percorrer, com a Coroa e o Rei a passarem por desafios políticos de magnitude, que poriam à prova a sua capacidade de sobrevivência e adaptação.

A ascensão de Ávila aos conselhos da Coroa, em março de 1877, significou uma pausa na tensão política vivida durante os últimos tempos do largo ministério fontista. Os regeneradores viam-no como uma “pausa interina” que dava garantias da continuidade das políticas do ministério anterior, e os progressistas encaravam-no como uma “ponte” para o seu ambicionado governo, um homem capaz de implementar uma política de “economias”, que rejeitava as “imoralidades” do passado⁶³⁵.

Em 1883, poucos anos depois da transição Fontes-Ávila, o jurista Duarte Gustavo de Nogueira Soares, visconde do Marco, foi um dos que defendeu a bondade da escolha régia. Para este publicista, o critério de escolha do futuro chefe do governo não deveria ser a alternância partidária, mas sim o critério da maioria parlamentar. Ou seja, caso o executivo anterior não tivesse sido derrubado por uma moção de censura, a escolha régia deveria basear-se na indicação da maioria parlamentar.

Diferentemente, se o ministério fosse derrubado nas câmaras por uma moção de censura, o Rei deveria escolher para presidir ao governo o líder do partido que tivesse conseguido a queda do anterior. Ou seja, para Nogueira Soares, o Rei procedeu corretamente ao ouvir a sugestão de Fontes para que Ávila fosse chamado aos conselhos da Coroa, já que estava garantido o apoio regenerador ao novo governo, e este partido tinha a maioria na Câmara dos Deputados. Este jurista também rejeitou responsabilizar o Rei pelos posteriores desentendimentos entre o

⁶³⁵ Sardica, 2005, pp. 544-545.

governo e a maioria que o suportava, algo que atribuía apenas aos próprios, governo e maioria parlamentar⁶³⁶.

Teoricamente, a análise de Nogueira Soares é correta. A título de exemplo, um presidente do ministério poderia pedir a demissão por impedimento de saúde e indicar ao Rei um seu sucessor ao cargo, oferecendo simultaneamente garantias do apoio parlamentar à solução. Caberia depois ao Rei aceitar, ou não, o nome que fosse escolhido. A celeuma levantada pela escolha de Ávila prendeu-se, no entanto, com outro fator: o marquês não era um regenerador e, para os progressistas, se o governo não era regenerador, deveriam ser eles a formar governo.

Também esta análise é passível de contestação. Para todos os efeitos, o marquês de Ávila era um independente que garantira o apoio da maioria regeneradora. Era um nome com experiência governativa, com apoio parlamentar, e em quem o Rei confiava. Os progressistas sensatos concordavam com esta análise. Mas o problema central desta questão, aquele que motivou os protestos de alguns progressistas como Mariano de Carvalho, não era tanto a legalidade constitucional da transição Fontes-Ávila, era sobretudo a questão da prática política.

É que os progressistas sabiam que não podiam aguardar tranquilamente pelas eleições para, então, apresentar as suas propostas aos eleitores e esperar uma possível vitória eleitoral. Todos bem sabiam que quem estava no poder “fazia” as eleições, ganhava uma maioria, e o direito de governar por mais uns anos, como claramente reconheceu Carlos Lobo d’Ávila: “De feito, o vício principal do sistema representativo entre nós é a falta de genuinidade do sufrágio, é a pressão decisiva que todos os governos exercem sobre o ato eleitoral”⁶³⁷. Aqui residia a principal razão do desespero progressista, que se manifestou com acuidade nos anos seguintes: desde 1834 que as eleições não representavam a vontade do eleitorado, e quem não estava nas boas graças régias, não tinha maneira de alcançar a sua maioria.

Apesar da razão de alguns dos seus argumentos, os progressistas revelaram-se em 1877 um partido responsável, vingando a tese de José Luciano de Castro, que defendia que D. Luís não devia ser atacado por ter escolhido Ávila a formar governo, isto contra as ideias de Mariano de Carvalho e Emídio Navarro, que não queriam poupar a decisão política régia. Por sua vez, os regeneradores manifestaram menos sentido de Estado, e a sobranceria de Fontes não deixou de atingir o decoro da Coroa.

⁶³⁶ Soares, 1883, p. 193-198.

⁶³⁷ Ávila, 1881, p. 10.

É que o antigo presidente do Ministério não teve pudor em anunciar publicamente que o Rei lhe garantira que lhe entregaria de novo o governo quando Ávila caísse⁶³⁸. Fontes teve, inclusive, a ousadia de o dar a entender numa entrevista ao jornal espanhol *La Epoca*, revelando que se encontrava a descansar para depois voltar a ocupar-se da presidência do ministério. Foi então que a expressão “*mientras vuelve*”, usada pelo jornal para descrever o compasso de espera até ao regresso regenerador, entrou celebrenemente no léxico político português.⁶³⁹

Para Fontes, a trave mestra do direito constitucional residia no Rei e nos seus poderes⁶⁴⁰, pelo que a revelação da sua cumplicidade com D. Luís era uma forma de evidenciar o seu ascendente político sobre os demais. No entanto, essa cumplicidade era nefasta para a Coroa, diminuía a instituição, menozava o Rei, e punha em causa a sua independência. Esta era a visão de muitos progressistas, como anos mais tarde viria a sublinhar José de Arriaga: D. Luís deixou-se “dominar e sugestionar” por Fontes, “por quem sentia extrema admiração”⁶⁴¹. A Coroa só poderia recuperar a sua independência quando conseguisse afastar liminarmente esta ideia.

Tal seria precisamente o que não aconteceria em 1878. No final de 1877, Fontes andava alarmado com a possibilidade de Ávila pedir a dissolução e fazer eleições com base numa nova lei eleitoral que poderia beneficiar os progressistas⁶⁴². Mais uma vez, a coerência cedeu lugar ao pragmatismo. A 16 de janeiro, a maioria regeneradora aprovou o relatório e contas apresentado pelo ministro da fazenda mas, dois dias depois, a 18 de janeiro, Fontes apresentou uma moção de censura, que acusava o governo de abandonar a política de “economias”. A moção foi aprovada por uma larga maioria regeneradora, e o Rei rejeitou o pedido de Ávila para um adiamento das Cortes⁶⁴³.

D. Luís escolheu não adiar nem dissolver as Cortes, mas antes chamar novamente Fontes, líder do partido que aprovou a moção de censura, e que assim chegava ao poder a tempo de controlar o ato eleitoral. Foi exatamente esta prática política régia que os progressistas voltaram a qualificar de tendenciosa. Para o Rei, a situação era fácil de explicar: chamou novamente Fontes porque não confiava num

⁶³⁸ Fernandes, 2005, p. 247.

⁶³⁹ Mónica, 1999, p. 109.

⁶⁴⁰ Fernandes, 2005, p. 255.

⁶⁴¹ Arriaga, 1911, p. 165.

⁶⁴² Mónica, 1999, p. 115.

⁶⁴³ Sardica, 2005, pp. 548-549 e Fernandes, 2005, p. 247.

partido que integrava elementos que, dez anos antes, pregavam a revolução, e não estava disposto a aceitar reformas do sistema político que limitassem os poderes régios, sem que a sua própria opinião fosse ouvida.

Os progressistas, sobretudo os mais radicais, pensavam, claro, de maneira diferente, o que serviu de mote para o início das “campanhas democráticas” contra o Rei⁶⁴⁴. Mariano de Carvalho deu o mote, acentuando de forma clara: “Para nós, o sistema representativo está suspenso em Portugal. Foi o sr. D. Luís que o suspendeu, iludido e ilaqueado pela camarilha que o cerca. Estamos em pleno governo pessoal, governa o partido regenerador cujo chefe é el-rei”, chefe esse sem vontade própria, que não seria mais que uma “marioneta nas mãos do senhor Fontes”⁶⁴⁵.

Seria verdade? Seria o Rei uma “marioneta” nas mãos de Fontes, ou estaria sem alternativas políticas que considerasse válidas? A segunda hipótese apresenta-se como mais plausível. Relembre-se que o Rei só passou a olhar para Fontes quando as outras opções se revelaram incapazes de assegurar a estabilidade política. Loulé perdeu todo o crédito em 1868/69; Ávila, sem partido, só poderia assegurar interinidades; e Sá da Bandeira, um recurso sempre seguro, morrera em 1876.

Nos progressistas, José Luciano de Castro era então a única voz que, contra a corrente, pugnava para que se deixasse a Coroa e a figura do Rei de fora do combate político. Esta atitude iria trazer-lhe dividendos no futuro mas, em 1878/79, José Luciano de Castro ainda não era o líder incontestado dos progressistas e este, Anselmo Braamcamp, não tinha mão nas suas hostes mais aguerridas.

Em agosto, na sequência das eleições autárquicas do Porto, Mariano de Carvalho elevou o insulto pessoal ao Rei a um nível inimaginável. Segundo escreveu, sentia-se então “uma atmosfera geral de reprovação e de ódio contra os ministros, que o sr. D. Luís foi inconstitucionalmente buscar às ladroeiras da penitenciária, aos prostíbulos e às orgias”⁶⁴⁶. A alusão não tinha obviamente apenas intenção de atingir os ministros. Se D. Luís os ia buscar a locais de má nota, seria seguramente porque, aludia-se, também os frequentaria. O ataque à decisão do Rei, constitucional apesar de questionável, já tinha passado do campo político para a agressão pessoal torpe. Como poderia D. Luís quebrar o círculo vicioso e deixar de

⁶⁴⁴ Sobre as campanhas democráticas contra D. Luís ver Fernandes, 2010, pp. 67-73.

⁶⁴⁵ *O Diário Popular* 29.1.1878 e 24.3.1878.

⁶⁴⁶ *O Diário Popular*, 9.8.1878.

ignorar o partido Progressista, enquanto semelhantes elementos continuassem a atacá-lo de forma gratuita?

As eleições para a câmara dos deputados de outubro de 1878 foram feitas pelo governo regenerador com base numa lei eleitoral deixada pelo ministério Ávila, que alargou o sufrágio, anulando assim um dos cavalos de batalha de progressistas e republicanos⁶⁴⁷. Apesar de as eleições não terem corrido mal à oposição, os regeneradores alcançaram, como se esperava, uma maioria confortável: foram eleitos 97 deputados regeneradores; 14 constituintes, apoiantes do governo; 22 progressistas; 3 avilistas e 1 republicano⁶⁴⁸.

Mais uma vez, os resultados eleitorais manipulados continuavam a minar o sistema político português. Com apenas 22 deputados, os progressistas, claramente o único agrupamento político com potencial para rivalizar com os regeneradores, sabiam que o combate no parlamento seria inglório. Daí, terem continuado o combate extra parlamentar, na altura sobretudo centrado na imprensa⁶⁴⁹. Como não poderia deixar de ser, a tónica deste combate continuava a ser o Rei, a pedra angular do sistema.

Para Mariano de Carvalho, os ataques ao Rei eram plenamente justificados. D. Luís seria “um funcionário assalariado como qualquer outro”, que “recebe a nomeação e o cargo do direito popular”⁶⁵⁰, e que portanto não poderia escudar-se na sua irresponsabilidade política para não ser criticado. Além do mais, D. Luís “teima e persiste” que “não quer reinar nem governar senão com o partido que se proclamou seu”⁶⁵¹, ou seja, com os regeneradores.

Em princípios de 1879, os progressistas reuniram-se num *meeting* no Porto, onde voltaram a justificar a campanha contra o Rei. Então, o jovem tribuno António Cândido evidenciou-a como “uma necessidade e um remédio”. Para ele, como para muitos outros liberais, a monarquia era um estado assessorio “legítimo, mas transitório”, enquanto a liberdade era “um princípio eterno”⁶⁵². Neste pressuposto, a monarquia e o Rei legitimavam-se enquanto principais garantes da liberdade. D. Luís também queria garantir a liberdade, mas com estabilidade, e esta só podia então ser

⁶⁴⁷ Sobre esta reforma eleitoral ver Mónica, 1999, pp. 115-126 e Almeida, 2012, pp. 54-56.

⁶⁴⁸ Almeida, 1995, p. 225.

⁶⁴⁹ Sobre as campanhas democráticas contra D. Luís ver Fernandes, 2010, pp. 67-73.

⁶⁵⁰ *Diário Popular*, 6.9.1878.

⁶⁵¹ *Diário Popular*, 3.12.1878.

⁶⁵² *O Progresso*, 14.1.1879, cit in Leal, 2015, p. 195.

assegurada pelos seus poderes. Era este delicado equilíbrio que o levava a continuar a hesitar na chamada dos progressistas ao poder.

Na primavera de 1879, o Rei estava perante um dilema: não chamar os progressistas, seria perdê-los de vez e atirá-los para os braços da causa republicana, ou então provocar uma revolução. Em lugar do conselho de estado, D. Luís decidiu então ouvir os presidentes das câmaras dos pares e dos deputados, respetivamente o duque de Ávila e Francisco Costa. Nenhum deles viu com desagrado ou como uma ameaça a nomeação de um governo progressista, pelo que o Rei optou por convidar Anselmo Braamcamp a formar governo. D. Luís colocou, contudo, duas restrições: Emídio Navarro e Mariano de Carvalho foram “deliberadamente vetados pelo rei”⁶⁵³, em resultado da campanha de imprensa que moveram contra a Coroa. D. Luís aceitou por fim os progressistas mas, como antes, não abdicou da sua condição de chefe do executivo, e de resguardar o decoro da Coroa que representava.

8.2 A exorcização de um fantasma: o ministério progressista de Anselmo Braamcamp (1879-1881)

O primeiro governo progressista constituiu uma prova de fogo para os próprios também para o Rei. Em junho de 1879, era legítimo que se questionasse se D. Luís iria conceder aos progressistas as mesmas condições de governabilidade que antes oferecera aos regeneradores. Se não o fizesse, ficaria claro que o Rei tinha uma preferência discricionária por Fontes.

As dúvidas dos mais cétricos ficaram desfeitas no final de 1879, quando o Rei aceitou nomear 19 pares do reino indicados pelos progressistas, como forma de equilibrar a distribuição de forças na câmara dos pares, e assim apetrechar o governo com mais apoios para enfrentar as batalhas parlamentares do ano de 1880. Ficou então evidente que, mais do que privilegiar Fontes e os regeneradores, D. Luís era um adepto da estabilidade, empenhando-se em conceder, na medida do razoável, todas as condições de governabilidade aos seus ministérios.

Por sua vez, o governo progressista liderado por Anselmo Braamcamp iniciou o seu ciclo político desejoso de marcar a diferença para os regeneradores. As “economias”, tão caras aos antigos reformistas, voltaram a estar na ordem do dia, o

⁶⁵³ Fernandes, 2005, p. 262.

que vinha ao encontro do programa da Granja de 1876. Fontes tinha porém deixado ao novo ministério um presente envenenado. Poucos dias antes da sua queda, o governo regenerador assinou um tratado com o Reino Unido, que acordava a construção de uma linha férrea entre a república boer do Traansval e o porto de Lourenço Marques. Para todos os efeitos, o tratado concedia facilidades comerciais e tributárias aos ingleses que faziam tábua rasa das pretensões de soberania que Portugal tinha sobre aquela região da África oriental⁶⁵⁴.

Então, não só competiria ao governo progressista defender os interesses portugueses que, para muitos progressistas, significava não assinar um tal tratado, como também se esperava do Rei uma palavra firme na defesa da posição nacional. Pelo meio, muitos se esqueceram de criticar os regeneradores e o governo Fontes, os responsáveis pelo tratado negociado com o Reino Unido.

Como notou Paulo Jorge Fernandes, este acordo colonial deixaria sempre os progressistas em maus lençóis: aprovar o tratado significaria uma concessão aos regeneradores; não o fazer seria uma afronta aos ingleses⁶⁵⁵. O primeiro governo progressista viveu dois anos com este dilema insolúvel, optando pelo mal menor, ou seja, pela ratificação do acordo, o que lhe trouxe custos políticos à esquerda, com muitos “patriotas” desencantados a engrossarem as fileiras do protesto republicano.

Em junho de 1880, os progressistas não aguentaram a pressão da opinião pública sobre o Tratado de Lourenço Marques, nomeadamente a da imprensa mais progressista e republicana, e apresentaram ao Rei a sua demissão. Como previsível, D. Luís não aceitou a demissão de Braamcamp e dos seus ministros. Ambos eram o alvo da ira da oposição de esquerda, que aproveitava a aproximação do centenário da morte de Luís de Camões para organizar um cortejo “cívico” e uma manifestação “patriótica” contra o tratado de Lourenço Marques, contra o Rei e contra o governo. Os ataques ao Rei passavam então da imprensa para a rua, e para um cortejo cívico em que o movimento republicano era protagonista.

Apesar da turbulência política, D. Luís voltou a confirmar o seu apreço pela estabilidade. No final do ano de 1880, os progressistas pediram ao Rei uma nova fornada de pares. Fontes, alarmado com a possibilidade, resolveu intervir, e escreveu a D. Luís, afirmando que “a nomeação de novos pares nas circunstâncias atuais é a

⁶⁵⁴ Fernandes, 2005, p. 265; Sardica, 2005, p. 559; Leal, 2015, p. 205.

⁶⁵⁵ Fernandes, 2005, p. 265.

morte daquela câmara, o que muitos pretendem conseguir”⁶⁵⁶. Claro que Fontes estava preocupado com as alterações que a fornada provocaria na câmara dos pares, mas estava também preocupado com a cumplicidade do Rei com o governo progressista. Desta vez, D. Luís não seguiu o conselho de Fontes. Foi leal aos regeneradores enquanto estes foram governo, e era então fiel ao seu compromisso de estabilidade com os progressistas.

A 30 de novembro, o Rei decidiu conceder nova fornada de 16 pares aos progressistas. Na ocasião, D. Luís ficou isolado na defesa do governo, já que o conselho de estado deu parecer negativo à proposta. De entre os conselheiros, apenas Braamcamp votou positivamente a proposta que apresentou, que recebeu a oposição dos restantes conselheiros: Ávila, Fontes, Martens Ferrão, António Serpa Pimentel, Andrade Corvo, marquês de Ficalho, Carlos Bento, conde de Valbom, e general Couto⁶⁵⁷. Para surpresa de muitos, e contra a contestação à esquerda e à direita, o Rei empenhou o seu capital político na defesa dos progressistas e decidiu-se por nomear os pares indicados pelo ministério. D. Luís era então o principal suporte do ministério que tanto tinha hesitado em nomear.

Contudo, nem o suporte do Rei salvaria os progressistas. O tratado de Lourenço Marques ia provocando a erosão do governo, e arrastando o próprio D. Luís, acusado de ter “vendido Lourenço Marques aos ingleses”⁶⁵⁸. A situação deixava de facto o Rei numa posição política delicada. Seria difícil atacar um tratado negociado pelos regeneradores e que se preparava para ser ratificado pela maioria progressista, mas o silêncio régio na matéria também se tornou ensurdecedor. Como defensor da soberania nacional, caberia ao Rei um gesto, ou uma palavra, abonatória ou não, sobre a bondade do tratado. O soberano estava porém sem margem de manobra política: caso saudasse o tratado, seria acusado de falta de “patriotismo”; caso o condenasse, seria acusado de não ter tomado uma atitude enérgica aquando da negociação do mesmo, isto porque ninguém admitia que o Rei não estivesse ao corrente do andar das negociações.

Durante a Regeneração, a ação régia revelara-se providencial em crises anteriores envolvendo o direito internacional, nomeadamente nas questões da “Charles et George” e das irmãs da caridade, que motivaram a intervenção de D.

⁶⁵⁶ De Fontes para D. Luís, 14.12.1880, in Mónica, 1999, p. 136.

⁶⁵⁷ Gomes, 1907, p. 510.

⁶⁵⁸ Fernandes, 2005, p. 267.

Pedro V junto de Napoleão III. É certo que a questão de um tratado internacional envolvendo relações coloniais era diferente, mas o Rei podia ter aproveitado a ocasião para fazer chegar a sua posição à opinião pública. Compreende-se que não o tenha feito, para não por em causa a atuação do ministério mas, contas feitas, a imagem do Rei desgastou-se com o seu silêncio, e a oposição, sobretudo a republicana, capitalizou politicamente a situação, atirando D. Luís para o mesmo campo dos “não patriotas”, onde incluiu regeneradores e progressistas.

A entrada do ano de 1881 mostrou a impossibilidade da manutenção de um governo progressista, apoiado pelo Rei, mas contestado pela oposição monárquica e republicana. Os *meetings* regressaram então, mas o alvo já não era apenas o governo e a questão religiosa, mas também o Rei, os seus poderes, e a questão de regime. Contudo, 1881 não era 1868, e a “rua” não fez cair o governo. A demissão dos progressistas teria antes outra causa. Como observou Alberto Belo “a fornada arrancada contra o parecer do conselho de estado foi a pedra de toque do seu descalabro”⁶⁵⁹.

De facto, os sinais de alarme começaram a tocar nas hostes avilistas e regeneradoras depois da fornada do final de 1880. O duque de Ávila e Fontes voltaram então a aproximar-se, e com o objetivo de derrubar o governo progressista, e assim evitar que este consolidasse a sua influência junto do Rei. Há muito retirado das lides políticas, o astuto bispo de Viseu percebeu a jogada desde a lonjura do seu paço episcopal, e veio denunciá-la bem alto na câmara dos deputados: “Pretende-se ensaiar a mesma comédia de 1877”, o que significava “fazer do sr. Ávila um percursor que prepare as vias à regeneração”⁶⁶⁰.

D. António Alves Martins, bispo de Viseu, quase acertou. Em março, os regeneradores apresentaram uma moção de censura ao governo, que foi rejeitada nos deputados por apenas um voto, 50 contra 49. Este resultado significava que o governo Braamcamp estava ferido de morte. À noite, o presidente do ministério foi ao Paço da Ajuda para tentar que o Rei voltasse a salvar o seu governo. Propôs uma recomposição ministerial, que D. Luís não aceitou e, como último recurso, procurou obter um adiamento das Cortes, que também não foi logrado. Não restava então outra opção a Braamcamp que a demissão, a qual foi imediatamente aceite pelo Rei.

⁶⁵⁹ Belo, 2012, p. 181.

⁶⁶⁰ DCD, 12.2.1881.

Pouco antes do jurista Nogueira Soares ter escrito as suas reflexões sobre o que seria a desejável prática política régia no tocante à extensão da vida dos executivos, D. Luís revelava-se já um sensato intérprete do seu poder moderador. Estava disposto a conceder fornadas de pares, algo que dependia apenas do seu critério discricionário, mas não em contrariar a vontade expressa pelo poder legislativo. Foi o que se verificou mais uma vez. A moção de censura combinada por Fontes e Ávila foi derrotada por apenas um voto pelo que, na prática, representou um golpe de morte para o governo progressista. O Rei soube ler a vontade do legislativo e, não contrariando a sua decisão, decidiu não conceder ao governo os expedientes constitucionais que este lhe pedia para conseguir sobreviver sem o escrutínio do parlamento.

Durante o primeiro governo progressista, D. Luís provou mais uma vez que era um homem liberal e um bom Rei constitucional. Durante dois anos, suportou um ministério contestado por republicanos e regeneradores, e concedeu-lhe todos os meios para que a estabilidade governativa fosse alcançada. Por fim, só deixou de suportar o governo quando percebeu que este não tinha o apoio das câmaras. Do ponto de vista formal, nada se podia apontar ao Rei. No entanto, muitos não pensaram assim, e alguns progressistas, como Mariano de Carvalho, acusaram D. Luís de estar a promover, maquiavelicamente, o regresso dos regeneradores. Ser Rei de Portugal era então uma tarefa ingrata e nada fácil.

9.3 Uma “marionete” de Fontes? O ministério Rodrigues Sampaio (1881)

Em 1881, Fontes era o político mais experiente do regime. A segunda fornada que o Rei concedeu ao governo Braamcamp foi o ponto de partida que o levou a procurar quebrar o ciclo político progressista, e a recuperar a preponderância sobre o ânimo régio. A aproximação a Ávila apresentou-se então como uma manobra lógica, que teve por consequência a moção de censura de março de 1881, que acabaria por derrubar o ministério progressista. De acordo com o entendimento régio, o líder do partido proponente da moção de censura foi então convidado a formar governo. Acontece que Fontes sabia não ser ainda altura propícia para regressar aos conselhos da Coroa. A opinião pública estava então ao rubro com o tratado de Lourenço Marques, e a oposição, sobretudo os republicanos, tinha capitalizado o

descontentamento para se fortalecer politicamente. Para além dos fatores externos, Fontes via-se também a braços com uma desapiedada contestação interna, constituída pela “turbulenta” “mocidade esperançosa” liderada por Barjona de Freitas⁶⁶¹.

Neste contexto, Fontes Pereira de Melo decidiu esperar. Primeiro, tentou que Ávila avançasse. O duque chegou a ser convidado pelo Rei para formar ministério, mas recusou a honrosa incumbência, alegando motivos de saúde. Depois, acabou por convencer D. Luís a aceitar um ministério inexperiente, liderado pelo inócuo Rodrigues Sampaio, e onde três dos ministros pouco passavam dos 30 anos (Júlio Vilhena, Lopo Vaz e Hintze Ribeiro), o que lhe valeu o epíteto de “ministério dos meninos”. Apesar de apoiado pelos regeneradores, o novo governo não tinha pés nem cabeça. Mariano de Carvalho foi dos que reagiu com mais vigor e pôs logo o dedo na ferida, acusando Fontes de ser a “omnipotência oculta” que emergia como um “quinto poder”, com influência decisiva no ânimo do Rei⁶⁶².

A nomeação de Rodrigues Sampaio foi obviamente contestada pelos progressistas. Mas poderia então D. Luís ter feito outra coisa senão nomear Rodrigues Sampaio? As alternativas que se lhe deparavam eram diminutas. Não havia condições para voltar a chamar os progressistas sem dissolver, algo a que o Rei se tornou avesso depois dos conturbados anos de 1868-1871. Por sua vez, Ávila, o homem de todas as causas, estava já debilitado e deixava de contar como opção consensual e destinada a preencher o espaço político “*mientras vuelvan*” os partidos da rotação.

D. Luís também não conseguiu convencer Fontes a regressar à presidência do ministério, pelo que só lhe restou aceitar o nome que este propunha, e que contaria com o apoio parlamentar dos regeneradores. Aqui se poderá dizer que, pelo menos em 1881, Fontes estava com mais força política que o Rei. A maioria compacta que garantia, ainda relativamente controlada e fiel às instituições, era o trunfo que levava o Rei a conceder-lhe o favor da sua confiança. D. Luís não tinha como convencer Fontes a regressar num momento que o político considerava inoportuno, mas este tinha como convencer o Rei a aceitar um ministério de segunda linha, mas que garantia lealdade e respeito institucional, e o regular funcionamento do processo político.

⁶⁶¹ Fernandes, 2005, p. 271.

⁶⁶² Fernandes, 2005, p. 269.

Como seria de esperar, o governo Rodrigues Sampaio não deixou nenhuma página gloriosa para a história. Mal tomou posse, o presidente do ministério pediu ao Rei um adiamento das Cortes, o que lhe foi concedido. Poucos meses depois, em junho, quando as câmaras reabriram, pediu a D. Luís a inevitável dissolução da câmara dos deputados, algo que todos já esperavam, por estas terem ainda uma maioria progressista. Apesar de tudo, o Rei não concedeu a dissolução de ânimo leve. O conselho de Estado dividiu-se, com os regeneradores como António de Serpa e Casal Ribeiro a votarem contra, mas Fontes terá, mais uma vez, convencido o Rei a suportar o governo regenerador⁶⁶³.

Apesar dos resultados eleitorais positivos, o ministério nunca se encontrou. Os progressistas estavam furibundos com os seus resultados eleitorais (obtiveram 14% em Lisboa, contra 28% dos republicanos). Como assinalou Pedro Tavares de Almeida, este resultado dos progressistas constituiu a maior derrota de um partido da rotação. Esta fora cozinhada pela esquerda dinástica de Barjona de Freitas e pelos “meninos” Hintze, Lopo Vaz e Júlio Vilhena, como parte do plano para afastar os da Granja das opções governativas⁶⁶⁴.

Apesar de não ser o interessado na derrota dos progressistas, muitos acusaram o Rei de ter sido conivente com o sucedido. De Coimbra, *O Progresso*, periódico progressista, ameaçou: “Se o Paço expulsa os partidos do parlamento, arrisca-se a que os partidos constituam parlamento sem Paço”⁶⁶⁵. Além do mais, os progressistas só tencionavam regressar ao governo caso tivessem as condições para iniciarem uma reforma política, que garantisse a representatividade do voto e a diminuição da intervenção do poder moderador. Entre os regeneradores, Fontes esperava a sua vez, enquanto procurava controlar a “mocidade esperançosa” que contestava a sua liderança.

No outono de 1881, o ministério Rodrigues Sampaio estava moribundo. Os seus ministros não se entendiam, e o Rei dava sinais que nada mais iria fazer para amparar o governo. D. Luís percebera que, naquele contexto, apenas Fontes tinha condições para arrumar a casa, tranquilizar a opinião pública respeitável, os mercados e, também, a Coroa. A 11 de novembro, o ministério Rodrigues Sampaio caiu de fraqueza. Mais uma vez, Fontes foi chamado aos conselhos da Coroa, e com

⁶⁶³ Gomes, 1907, pp. 519-520, e Fernandes, 2005, pp. 269-271.

⁶⁶⁴ Almeida, 2001, p. 13.

⁶⁶⁵ *O Progresso*, 1.9.1881, cit in Mónica, 1999, p. 139.

carta branca para formar um ministério forte, que conseguisse inverter a situação dos meses anteriores.

8.4. Fontes outra vez

Como notou Maria Filomena Mónica, em 1881 o Paço viveu uma situação de “terror”⁶⁶⁶, com as instituições a serem atacadas por progressistas e republicanos, e com muitos a reclamarem uma reforma constitucional como ponto de partida para uma drástica alteração da prática política. Como então defendeu Teófilo Braga, professor universitário e notório membro do partido republicano, a soberania do Rei, justificada pela hereditariedade, seria incompatível com a soberania popular expressa no voto, e o sistema monárquico só se poderia aceitar pois como um expediente transitório. Tal seria particularmente gritante no caso português onde, ao contrário do que se passava noutros países, “o rei reina mas não governa”, e onde, também, “a realeza sofismou todas as garantias políticas, e sob as complexas intervenções com o título de poder moderador, exerce o antigo absolutismo mascarado com a simulação de praxes parlamentares”. E tal passava-se porque a Carta seria um “embuste”, que tutelava os destinos políticos do país “como se Portugal não tivesse progredido nestes cinquenta e quatro anos”⁶⁶⁷.

Para Teófilo Braga, não havia pois conciliação possível com o Rei e com a monarquia. O poder moderador e as suas “complexas” intervenções motivaram uma prática política que levava os partidos a não disputar o poder nas “lutas parlamentares” mas sim “seduzindo o Rei”⁶⁶⁸. Nesta perspetiva, o poder moderador não era a base que equilibrava o sistema, mas sim o entrave à afirmação da soberania popular expressa no voto. Não havia pois outro remédio senão “tolerar” a monarquia por algum tempo mais, até a conseguir remover do sistema.

Lobo de Ávila, um antigo “unha preta” convertido ao conservadorismo respeitador das instituições, tinha em 1881 uma leitura diametralmente oposta. Embora concordando que “o vício principal do sistema representativo entre nós é a falta de genuidade do sufrágio”, não atribuía este mal à Carta, esclarecendo que esta em nenhum ponto afirma que “a representação nacional fosse apenas a representação

⁶⁶⁶ Mónica, 1999, p. 139.

⁶⁶⁷ Braga, 1881, p. 3-5.

⁶⁶⁸ Braga, 1881, p. 12.

do partido que tivesse empolgado o poder”. A Carta não precisaria por consequência de ser reformada, mas apenas de ser cumprida. Isto porque a reforma do texto fundamental esvaziaria previsivelmente o papel do Rei, e “tornar o trono apenas numa cadeira” significava converter a monarquia numa república coroada⁶⁶⁹, sem que o sistema ganhasse a representatividade de que carecia. As ideias de Teófilo Braga e Carlos Lobo d’Avila expressas em 1881 são representativas do debate político fundamental que se travou no início da década de 1880. Como em tempos anteriores, os poderes do Rei foram discutidos mas, ao contrário do passado recente, pelo menos desde a Regeneração, era a própria figura institucional do Rei que também estava em causa.

A reforma ou supressão da câmara dos pares, um tema caro aos sectores mais progressistas, constituía também, na prática, uma diminuição dos poderes do Rei. Á partida, esta reforma afigurava-se essencial para o sistema. O espírito inicial da Carta e da composição da câmara dos pares não contemplava, como já assinalado, que o Rei estivesse frequentemente a intervir, através de “fornadas” indicadas pelo governo. A reforma dos pares resguardaria o Rei, conferiria independência à câmara alta, responsabilizaria os governos, aumentaria o peso político global das Cortes, e conduziria a um sistema mais transparente e representativo.

Quase todos os agentes políticos compreenderam a lógica e relevância desta reforma, adiada apenas porque os regeneradores, e Fontes em particular, sabiam ser mais eficaz manter a influência sobre o Rei, do que o controlo sobre as câmaras parlamentares. Mas Fontes, um homem político infinitamente astuto, sabia também que o adiamento das reformas poderia custar demasiado caro ao regime. No seu regresso ao governo, aproveitou a confiança do Rei, aquela que Braamcamp manifestamente não tinha por não conseguir controlar o seu partido, para iniciar o processo de reformas que conduziria ao ato adicional de 1885.

Por sua vez, D. Luís sabia que as reformas eram necessárias para preservar a monarquia e o seu Trono, que já tinha abanado em 1868-70 e 1877-80. Como Rei pragmático, apostou de novo em Fontes, então para reformar o sistema, e assim criar os alicerces que suportariam a monarquia e a Carta nas décadas seguintes. Contestando-se ou não os seus métodos e o desapego a um programa político, “Fontes outra vez” não deixou de ser o homem certo que D. Luís precisava para

⁶⁶⁹ Avila, 1881, p. 48.

garantir a continuidade da dinastia, e resguardar a figura do Rei das críticas de que vinha sendo alvo.

CAPÍTULO 9

A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO ROTATIVISMO (1881-1885)

9.1 O Rei, o bipartidarismo e o rotativismo

No outono de 1884, o Rei mantinha-se num compasso de espera, acompanhando a evolução do partido progressista e a previsível afirmação de José Luciano de Castro como seu líder. Era a ele que o Rei tencionava entregar o próximo governo progressista, e era com ele que contava para iniciar verdadeiramente a prática “rotativa”, ensaiada em finais da década de 1870. Mas, até lá, importava conservar a prudência.

A 12 de outubro, D. Luís escreveu uma carta a Fontes, contrariando o seu pedido de demissão⁶⁷⁰. O ministério regenerador acabara de sofrer os efeitos da lei eleitoral que recentemente fizera aprovar nas Cortes, e que permitiu ao partido republicano ganhar as minorias em Lisboa, e o presidente do ministério, desgastado pelas acusações de compadrio político, e já longe da hegemonia política que conseguira na década de 1870, sentia-se sem capacidade para continuar.

D. Luís voltou a não fazer a vontade a Fontes. Para o Rei, a demissão do governo depois de conhecidos os resultados eleitorais, só poderiam “desprestigiar” os “partidos constitucionais”. Como fez então questão de frisar, “não é essa a missão do Rei”. Claro que o desprestígio dos partidos “constitucionais”, ou monárquicos, seria inversamente proporcional ao sucesso dos partidos anti sistema, como o republicano, que desde 1880 vinha mostrando ter argumentos para defrontar os defensores do rotativismo.

Por esta altura, depois da aprovação da lei eleitoral, e quando se preparava a votação de uma reforma constitucional que impulsionou, o Rei estava já convicto que a prática política do regime tinha de assentar no rotativismo: “é necessária a rotação dos partidos, mas constitucional, e é necessário que os que se sucedem venham com força à nascença e não atrofiados por uma atmosfera que não criaram”. Este era um

⁶⁷⁰ De D. Luis para Fontes Pereira de Melo, 12.10.1884, *in* Mónica, 1999, p. 150.

recado claro para Fontes, que mantinha a maioria nos deputados, que continuava a gozar da confiança da Coroa, e cujo governo não vira ainda nenhuma lei importante chumbada, nem sofrera qualquer moção de censura. Como D. Luís explicou a Fontes, “respeito a oposição (o suficiente) para não lhe oferecer o poder numa ocasião em que haveria quebra de dignidade em o aceitar”.

Os métodos do líder regenerador já não convenciam inteiramente o Rei. Fontes fez a lei eleitoral, Fontes cozinhou, com o assentimento do Rei, a reforma da Carta que seria votada na legislatura seguinte. Não podia abandonar então o barco, e entregá-lo a um partido progressista ainda heterogéneo, simplesmente porque os resultados eleitorais não foram os esperados, e porque sentia que já não tinha mão sobre parte do seu próprio partido.

Na verdade, Fontes nunca esteve verdadeiramente interessado em repartir o poder com outro partido. O Rei sabia-o bem, mas só a perto da década de 1880 é que se terá convencido plenamente da necessidade imperiosa de fomentar o rotativismo, a exemplo do que Espanha fazia desde a restauração dos Bourbons, em 1874⁶⁷¹. Seria um virar de página significativo. A existência de uma alternativa assumida ao governo tornava o processo político mais previsível, e a formação dos executivos menos complexa, resguardando o Rei de eventuais ataques dos políticos preteridos.

Mas seria esta a prática que melhor se adequaria à realidade portuguesa? O rotativismo pressupunha a existência de dois partidos fortes, isto é, bem implantados a nível nacional e com lideranças incontestadas, que aceitassem ou, pelo menos, que não contestassem o regime e os fundamentos da Carta Constitucional. Implicava também a não existência de outros partidos com dimensão significativa, que de alguma forma pudessem condicionar parlamentarmente o fluir das maiorias.

Em termos práticos, o rotativismo obrigava a uma certa uniformidade do eleitorado, e a um amplo consenso sobre as questões políticas básicas. Tal não impediu o governo de Fontes Pereira de Melo de aprovar em maio de 1884 uma lei eleitoral que alargou o sufrágio, e admitiu um sistema misto, com círculos uninominais e proporcionais⁶⁷². Esta lei eleitoral pretendia assim travar o afastamento do regime dos extremos partidários, reforçando a opção pelo rotativismo.

⁶⁷¹ Sobre o rotativismo, ou *turnismo* como era chamado em Espanha, na época da Restauração de Afonso XII, ver Larios, 1999, pp. 107-123.

⁶⁷² Sobre a lei eleitoral de 1884 ver Mónica, 1999, pp 141-144.

O presidente do ministério andou mais de dez anos a combater a reforma da Carta, e só a passou a admitir a partir do verão de 1882, quando a sublinhou expressamente no discurso da Coroa de janeiro de 1883⁶⁷³. Esta terá sido impulsionada pelo Rei e baseada num acordo com os progressistas, que aprovariam “a revisão constitucional proposta pelo executivo desde que este fizesse passar uma lei eleitoral que satisfizesse os seus interesses”⁶⁷⁴.

Então, Fontes já não controlava o partido regenerador como na década anterior, e sofria a contestação dos “jovens turcos” ou da “mocidade esperançosa” que integrou o governo Rodrigues Sampaio. Estes formavam a “unha preta” dos regeneradores, reunida em torno de Barjona de Freitas, e ameaçavam tornar-se um partido autónomo, que disputaria o poder com os regeneradores e anulava os progressistas⁶⁷⁵. Também, Fontes já não tinha o mesmo crédito junto de D. Luís, e sentia-se impotente para dar réplica a nova campanha dos progressistas, sobretudo as lideradas por Mariano de Carvalho no seu *Diário Popular*. A esquerda liberal vivia então numa encruzilhada: ou seguia a sua ala radical e republicanizava-se, ou aceitava a prática constitucional e assumia-se como alternativa aos regeneradores⁶⁷⁶. As reformas políticas seriam uma opção pragmática, que visava agradar ao Rei, travar os republicanos e o ascendente progressista, e evitar uma cisão no partido regenerador⁶⁷⁷.

Como confirmou José Luciano de Castro em cartas para o visconde de Valmor, as “reformas políticas” terão sido efetivamente da iniciativa de D. Luís, “que assim deseja evitar outras mais radicais feitas pelos progressistas”⁶⁷⁸. Mariano de Carvalho já tinha reiniciado as suas campanhas contra o Rei, atacando a substituição de Sampaio por Fontes, e defendendo a rotação dos dois principais partidos⁶⁷⁹. Intuitivo e já com largos anos de reinado, D. Luís convenceu-se que as reformas eram inevitáveis, e a rotação partidária, que encontrava ecos favoráveis na opinião pública, tornava-se imperiosa. No entanto, e como tinha deixado “entrever” em “conversa particular” com José Luciano, apenas confiava essa “tarefa” ao

⁶⁷³ Leal, 2015, p. 222.

⁶⁷⁴ Fernandes, 2005, p. 276.

⁶⁷⁵ Almeida, 2001, pp. 13-14.

⁶⁷⁶ Fernandes, 2010, p. 229-231.

⁶⁷⁷ Leal, 2015, p. 215.

⁶⁷⁸ De José Luciano de Castro para o visconde de Valmor, 24.6.1883, in Moreira, 1999, p. 131.

⁶⁷⁹ Fernandes, 2005, p. 282.

“Fontes”⁶⁸⁰. Paradoxalmente, ele era o único que poderia preparar o terreno para um governo progressista que durasse o tempo de uma legislatura.

Estas afirmações não deixam de ser reveladoras. Sugerem a cumplicidade do Rei com o político progressista e, também, o seu plano futuro: Fontes levaria as reformas políticas a bom porto, e abria assim caminho para o rotativismo e para um futuro governo liderado por José Luciano. Por meias palavras, D. Luís aconselhou José Luciano a cooperar com Fontes e com as reformas e, no entanto, a ganhar o pulso ao seu partido, neutralizando o discurso “anti sistema” de Emídio Navarro e Mariano de Carvalho.

A política partidária estava então de tal forma confusa que a intervenção do Rei já era pedida por muitos. Oliveira Martins, que viria a defender uma “vida nova”, observou que, em situações excepcionais, a Coroa deveria intervir diretamente na formação de partidos novos, o que era sem dúvida um exorbitação dos seus poderes, mas justificável em nome da “salvação pública”⁶⁸¹. No caso dos progressistas, o Rei não estava a patrocinar um novo partido, mas sim a liderança de um dos seus membros, condição que tinha por indispensável para iniciar uma verdadeira alternância partidária.

E seria legítimo fazê-lo na situação que o partido Progressista vivia no início da década de 1880? Nenhum homem público coevo com o mínimo de sensatez defendia que D. Luís podia aceitar um governo liderado por Mariano de Carvalho. A alternativa seria um partido progressista “anti sistema”, conduzido por Mariano e em permanente oposição, ou um partido “institucionalista”, moderado, e liderado por José Luciano de Castro. Mais até que os próprios partidos políticos, o Rei seria o principal interessado na existência de uma alternativa dentro do quadro partidário vigente, e é neste contexto que o seu “favorecimento” a José Luciano pode ser entendido.

Para os progressistas, a reforma eleitoral e da Carta era também o meio de garantir a sua sobrevivência. Como notou Adriano Machado, os progressistas continuavam a persistir nos ataques a D. Luís quando, “antes de culparmos o Rei, devemos olhar para o estado em que pusemos o nosso partido”⁶⁸². Tal como os regeneradores, os progressistas assistiam ao ocaso do seu líder, Anselmo

⁶⁸⁰ De José Luciano de Castro para o visconde de Valmor, 26.5.1884, in Moreira, 1999, p. 154.

⁶⁸¹ Martins, 1923, p. 69.

⁶⁸² De Adriano Machado para José Luciano de Castro, in Moreira, 1999, p. 134.

Braamcamp, e estavam divididos entre o grupo que gravitava em torno de José Luciano de Castro, e que defendia um partido institucional, que cooperasse com a Coroa e com os regeneradores, e o grupo “revolucionário” de Emídio Navarro e Mariano de Carvalho, que atacava o Rei, as instituições, e o partido de Fontes.

Para Paulo Jorge Fernandes, os progressistas foram então salvos pelo grupo “institucionalista” de José Luciano de Castro, que negociou uma lei eleitoral com os regeneradores que garantia aos da Granja uma “representação eleitoral digna”⁶⁸³. Tal marcou o triunfo da linha “cooperante” sobre a linha “revolucionária”. A partir de então, afirmaram-se como alternativa política consistente e ficaram umbilicalmente ligados à prática política do rotativismo.

As reformas políticas de meados da década de 1880 conferiram uma maior relevância ao ato eleitoral. O alargamento do colégio eleitoral, a eleição de pares do reino, e a diminuição do tempo da legislatura de 4 para 3 anos, de forma a evitar as dissoluções e transferir para um eleitorado alargado a responsabilidade da escolha do governo, abriram caminho à “democratização” do liberalismo da Carta.

Mas seria esta “democratização” compatível com o papel moderador do Rei? E com alternância governativa entre dois grandes partidos a que o rotativismo bipartidário necessariamente obrigava? Apesar de aparentemente mais resguardado, o Rei continuaria no centro do processo político, e seria peça fundamental na procura da manutenção do complexo equilíbrio iniciado em 1851/52.

9.2 A fornada de dezembro de 1881

A 29 de dezembro de 1881, o Rei nomeou 20 novos pares a pedido do governo de Fontes Pereira de Melo, que sentia a necessidade de contrabalançar o peso dos pares de tendência progressista que tinham sido nomeados nas duas anteriores fornadas. Surpreendentemente, esta fornada foi votada favoravelmente no conselho de estado por Anselmo Braamcamp. Era um sinal de que o progressismo “ordeiro” aceitava esperar pela sua vez, não hostilizando as escolhas do Rei nem a “ajuda” ao novo governo de Fontes.

Esta seria a última fornada do reinado de D. Luís, e seria também a última de uma lista de “favores” régios que, segundo o *Diário Popular*, tinham sido feitos aos

⁶⁸³ Fernandes, 2005, p. 287.

regeneradores “nos últimos nove meses”. Estes passavam pelo “chamamento ao poder, adiamento das Cortes, dissolução da câmara dos deputados, ditadura, primeiro ministério e sua recomposição, segundo ministério, fornada”. Melodramaticamente, o *Diário Popular* evocava Garrett, sublinhando que “se um rei, ou por si ou pelos seus indignos ministros, infringir, esquecer ou preterir alguns dos artigos das leis fundamentais, quer tácitos quer expressos, esse rei será um tirano e os seus ministros sacrilégios”. A fornada de dezembro de 1881, arrancada à “condescendência real”, comprometia, assim, “o prestígio do trono e a irresponsabilidade do rei”⁶⁸⁴.

Teria o jornal de Mariano de Carvalho razão na sua crítica? Se as fornadas eram em si uma prática condenável, o equilíbrio com que as mesmas foram distribuídas pendia ainda assim para o lado progressista. Entre 1880 e 1881, o Rei nomeou 40 novos pares do reino a pedido do governo progressista, sendo a segunda fornada (7 de janeiro de 1881) contra o parecer do conselho de estado. Num ano, foram nomeados tantos novos pares quanto nos 10 anos anteriores. Desde o início do seu reinado, em finais de 1861, D. Luís concedeu 4 fornadas a governos históricos/progressistas, totalizando 80 novos pares do reino, e 3 fornadas a governos regeneradores, num total de 48 novos pares do reino⁶⁸⁵.

Os progressistas teriam mais razão de queixa de alguns dos pares que indicaram do que dos “favores” régios na matéria. Num exemplo coevo, José Luciano escreveu uma carta dura a Francisco Maria da Cunha datada de 20 de novembro de 1881, repudiando a sua desvinculação partidária, e lembrando-lhe que “a cadeira de par”, que o mesmo ocupava, “pertence ao partido progressista”⁶⁸⁶. Muitas vezes os pares não o entendiam assim. A nomeação régia seria o garante, pelo menos teoricamente, da sua independência política. Os defensores da eleição dos pares, entre os quais a maioria dos progressistas, também sabiam que esta medida contribuiria para a afirmação partidária e para uma mais estreita vinculação destes ao partido pelo qual concorressem.

Como notou Maria Filomena Mónica, entre 1880 e 1881, o poder moderador acedeu exageradamente à nomeação de 60 novos pares⁶⁸⁷. Relembrando a crítica que Mariano de Carvalho fez à fornada de dezembro de 1881, estas, efetivamente,

⁶⁸⁴O *Diário Popular*, 31.12.1881.

⁶⁸⁵Ver Anexo “Atos do Poder Moderador”

⁶⁸⁶ De José Luciano de Castro para Francisco Maria da Cunha, 20.11.1881, in Moreira, 1999, p. 124.

⁶⁸⁷ Mónica, 1994, p. 122.

comprometiam “o prestígio do trono e a irresponsabilidade do rei”. Também para a Coroa, a reforma da câmara alta tornava-se um imperativo urgente.

9.3 O último governo de Fontes

O último governo de Fontes Pereira de Melo decorreu sob o signo da negociação das reformas políticas com os progressistas, e num contexto conturbado. Então, já eram públicas as divisões entre os regeneradores e, também, a confusão entre o interesse público e partidário na chamada “questão Salamanca”, com pressões particulares para que a linha férrea entre o Porto e Salamanca passasse por determinado percurso. Em 1883, o governo apresentou a sua proposta de reformas, que contemplavam o fim da hereditariedade do pariato, a redução da legislatura para três anos, e a constitucionalização da referenda ministerial que, formalmente, desresponsabilizaria o Rei dos atos do executivo, algo que sempre esteve implícito durante o período constitucional.

A proposta foi debatida num contexto de fragilidade política dos partidos governamentais. Os regeneradores, no governo, eram o espelho da desunião, com a “velha guarda” reunida em torno de Fontes, a procurar sustentar a impetuosidade dos “meninos” Lopo Vaz e Barjona de Freitas; e os progressistas continuavam a oscilar entre a cooperação institucional defendida por José Luciano, e a “insurreição” personificada por Mariano de Carvalho, que iniciara nova campanha na imprensa contra D. Luís, sugerindo a sua abdicação como forma de clarificar a situação política⁶⁸⁸.

No meio da ambiguidade, o Rei voltou a desempenhar um papel fundamental, impulsionando as reformas, dando sinais de esperança a José Luciano, e segurando Fontes por mais de uma vez. Em outubro de 1883, D. Luís travou o pedido de demissão do presidente do ministério, e sancionou uma remodelação governamental, muito contestada pelos progressistas, e que integraria elementos do partido constituinte.

Como Fontes salientou na abertura do parlamento de 1884, o principal objetivo do governo remodelado era “levar por diante as reformas políticas”⁶⁸⁹. Respondendo a Mariano de Carvalho, este foi o motivo porque o Rei aceitou a

⁶⁸⁸ Fernandes, 2010, p. 283.

⁶⁸⁹ Leal, 2015, p. 228.

remodelação proposta por Fontes, ao contrário do que se tinha passado com o governo progressista de Braamcamp, quando a remodelação proposta em 1881 foi rejeitada. Neste enquadramento, o governo negociou com José Luciano uma reforma eleitoral que restabeleceu os círculos plurinominais, e introduziu o mecanismo de voto limitado, que garantia representação às minorias⁶⁹⁰. Em teoria, tal permitiria centrar o debate político no parlamento, atenuando o peso da “rua”, de forma a evitar a repetição de situações como a contestação popular de 1868, ou as campanhas de imprensa dos anos anteriores. Para além do seu impacto na política partidária, a nova lei eleitoral também permitiria, pois, e em última instância, resguardar o Rei.

A partir de janeiro de 1884, a Câmara dos Deputados começou também a discutir a proposta governamental de reforma da Carta. Tal como Fontes sublinhou, era então propósito do executivo “rever legal e tranquilamente o código constitucional”⁶⁹¹. Tal revelou-se tarefa impossível pois, ao contrário do que aconteceu no I ato adicional, os consensos ficaram então por alcançar. Dentro do partido regenerador, Barjona de Freitas pugnava por uma reforma “liberal e democrática”⁶⁹². Por sua vez, a oposição denunciou desde cedo o oportunismo do governo, acusando-o de ter desperdiçado a oportunidade, e de não se ter comprometido com uma reforma “séria”⁶⁹³. Para Dias Ferreira, um constituinte que há muito se batia pela reforma, esta foi um imenso vazio, porque a verdadeira reforma “deveria ser tão radical” que resultasse “numa constituição perfeitamente republicana com um chefe de estado hereditário”⁶⁹⁴.

Mas será que Portugal tinha então condições para se tornar num estado republicano, onde a legitimidade residisse essencialmente no ato eleitoral? A lei eleitoral podia mudar e alargar o universo votante quase até ao sufrágio universal, a Carta podia ser reformada, mas enquanto a prática política continuasse a mesma, tornava-se indispensável a existência de um chefe de estado não eleito, logo não sujeito às jogadas eleitorais, e munido de poderes que lhe permitissem arbitrar a alternância governamental. Como lembrou Avelino Calixto, um parlamentar de segunda linha, “derrubar um trono não equivale a reformar os costumes, as tradições,

⁶⁹⁰ Almeida, 2012, p. 60.

⁶⁹¹ DCD, 10.4.1885, p. 1065.

⁶⁹² DCD 21.3.1885, p. 884.

⁶⁹³ DCD 10.4.1885, p. 1071.

⁶⁹⁴ DCD, 11.4.1885, p. 1146.

as leis, as instituições e a administração de um país”⁶⁹⁵. Ainda muito havia a fazer para que o ato eleitoral se tornasse a única fonte de legitimidade política.

Assim, tal como a sua mãe, D. Maria II, e seu irmão primogénito, D. Luís nunca deu sinais de querer abdicar dos seus poderes moderadores. Não tanto pelo gosto do exercício destes poderes mas, sobretudo, por saber que estes eram fundamentais como única forma de procurar equilibrar um sistema, a que os homens públicos teimavam em não conferir verdadeira representatividade.

9.4 O ato adicional de 1885: a constitucionalização do rotativismo e o novo papel do Rei

A Câmara dos Deputados reuniu no ano de 1884 investida de poderes constituintes e da faculdade de rever a Carta Constitucional. Ou seja, ao contrário do que se passou com o ato adicional de 1852, a reforma que viria a ser aprovada em julho de 1885 observou todos os preceitos legais⁶⁹⁶. Politicamente, não teve, porém, o alcance da reforma anterior, pois não foi fundada num consenso tão amplo.

Afastada à partida a hipótese de uma revisão profunda da Carta, o debate centrou-se na reforma da câmara dos pares, o que influía diretamente nas prerrogativas régias. Como sublinhou Fontes no discurso que precedeu a votação do ato eleitoral “alterar a constituição da câmara dos pares, limitar a prerrogativa real na sua eleição, abolir a hereditariedade do pariato, são reformas por que pugnam atualmente todos os partidos em Portugal”⁶⁹⁷. Seria quase assim. A algumas ténues vozes que defendiam a hereditariedade no pariato e a fidelidade ao espírito inicial da Carta, fundamentado na independência dos pares hereditários, contrapunha-se, no outro extremo, parte do partido progressista e o partido constituinte. Como salientou Dias Ferreira, “nem o sistema representativo pode ser uma verdade, enquanto houver legisladores que não recebam o mandato do sufrágio popular”. Para o deputado constituinte, não se tratava de tirar “prerrogativas” à Coroa, mas sim levar o poder moderador a apelar “à nação”, a fim de que o “povo” julgue os seus

⁶⁹⁵ DCD, 18.4.1885, p. 1230.

⁶⁹⁶ Coelho, 1906, p. 208.

⁶⁹⁷ DCD, 10.4.1885.

“mandatários”⁶⁹⁸. A câmara alta deveria funcionar assim como uma duplicação da câmara dos deputados, só que com critérios mais apertados de admissão.

Na câmara dos pares, o visconde de Chanceleros defendeu o argumento contrário com alguma substância. Evocando Constant, lembrou que se era difícil “introduzir o princípio da hereditariedade” onde ele não existe, “há grande vantagem e utilidade em conservá-lo onde ele tem dado bons resultados”. Este era um argumento, claro, que não valia apenas para a câmara alta, mas também para a chefia do estado, o único lugar institucional onde a hereditariedade ainda era vista como vantajosa pela maioria dos homens públicos. Chanceleros continuou com números: em 3 anos (1838-42), o senado tinha rejeitado 18 propostas de lei, enquanto a câmara dos pares apenas o tinha feito com 19 em toda a sua longa vigência⁶⁹⁹. O argumento não conquistou Fontes, que rejeitou qualquer distinção ou maior independência dos pares que devem o seu lugar ao “direito hereditário”, e aqueles que entram na câmara por “prerrogativa da coroa”: “para se ser honrado, independente e livre nas suas opiniões e votos, não é preciso estar aqui em nome do direito hereditário”⁷⁰⁰.

Apesar do esforço, Chanceleros não convenceu quase ninguém. O fim da hereditariedade na câmara alta era praticamente consensual, e vinha sendo discutido pelo menos desde a década de 1860. Este era porventura o ponto em que o espírito da Carta mais se encontrava desfasado da realidade política. A hereditariedade no pariatto pressupunha uma independência do executivo que, manifestamente, os pares portugueses não tinham. A faculdade de nomear pares sem número fixo transformou-se numa fórmula eficaz para os reis interferirem no legislativo e procurarem garantir a estabilidade governativa. Mas esta fórmula, usada e abusada por quase todos os governos, descredibilizou o sistema político e desgastou profundamente o Rei.

Em 1885, a câmara alta portuguesa converteu-se na prática num senado, inspirado no modelo espanhol do *turnismo*. Era o epílogo lógico de uma câmara cujas bases deveriam ter sido reformuladas logo em 1834, e que ficou ferida de morte a partir de 1863, com a extinção dos morgadios. Para o Rei, as alterações na câmara dos pares consagradas no segundo ato adicional evitavam novas fornadas. Efetivamente, D. Luís não voltou a nomear novos pares durante o seu reinado. Mas, tal não significou que a câmara alta se tornasse menos dependente do executivo.

⁶⁹⁸ DCD, 13.4.1885.

⁶⁹⁹ DCP, 14.3.1884, p. 173.

⁷⁰⁰ DCP 14.3.1884, p. 174.

Como salientou Alberto Belo, o ato adicional de 1885 foi o epílogo de um processo de “govenamentalização” da câmara dos pares, que então perdeu o peso político que ainda tinha, e não mais voltou a derrubar ministérios⁷⁰¹.

O segundo ato adicional à Carta Constitucional foi sancionado pelo Rei no dia 24 de julho de 1885. Globalmente, os pontos reformados acentuaram a soberania da nação⁷⁰², a importância do ato eleitoral na prática política⁷⁰³, e restringiram as prerrogativas e âmbito de atuação do poder moderador⁷⁰⁴. O Rei deixou de poder nomear pares sem número fixo mas, em contrapartida, ganhou a faculdade de dissolver a parte eletiva da câmara alta, o que poderia acontecer, ou não, em simultâneo com a dissolução da câmara dos deputados. Ou seja, passaram a existir 50 pares que podiam ser discricionariamente removidos pelo Rei a pedido do governo, que depois organizaria forma de eleger pares da sua confiança política. De certa forma, era a manutenção das fornadas, mas por via indireta.

Como sublinhou Fontes, a introdução da referenda ministerial apenas vinha legalizar a prática política, pois “antes de estar escrita na lei esse princípio, nenhum ministro de estado recusou tomar a responsabilidade inerente à sua assinatura nos atos daquele poder do Estado”⁷⁰⁵. Já a redução da legislatura de 4 para 3 anos apresentou-se como uma medida inteligente, ao restringir os argumentos para os pedidos de dissolução, resguardando o Rei, e conferindo maior protagonismo ao ato eleitoral na prática política.

Paulo Jorge Fernandes observou que o II ato adicional acabou por beneficiar os “partidos que disputavam o acesso ao poder”, pois os pares eletivos seriam sempre escolhidos pelo governo. A ocasião acabou assim por “não por representar a modernização do sistema político, que assumiu uma feição partidocrática, mas o seu encerramento a novos protagonistas”⁷⁰⁶. É uma opinião acertada. O Rei queria o rotativismo “constitucional”, apostando na alternância entre regeneradores e o

⁷⁰¹Belo, 2012, pp. 340-342.

⁷⁰² Artigo nº 1 do ato adicional de 1885: “Os pares e deputados são representantes da nação, e não do rei que os nomeia, ou dos colégios e círculos que os elegem”.

⁷⁰³ Artigo nº 2 do ato adicional de 1885, que estipula que cada legislatura passe a ter a duração de 3 anos em vez dos 4 anteriores, como forma de atenuar o recurso à dissolução e conferir maior capacidade de intervenção ao ato eleitoral.

⁷⁰⁴ Artigo nº 6 do ato adicional de 1885, que estatui a nova composição da camara dos pares, composta por membros de direito próprio, 100 pares vitalícios nomeados pelo rei, e 50 eletivos; e artigo nº 7 “o rei exerce o poder moderador com a responsabilidade dos seus ministros”, que serve de base legal à prática da referenda ministerial.

⁷⁰⁵ DCD, 10.5.1885, p. 1071.

⁷⁰⁶ Fernandes, 2012, p. 30.

progressismo de José Luciano. Fontes não queria um outro partido ou líder que lhe disputasse o poder mas, entre dois males, preferia o rotativismo com José Luciano, do que a desintegração do partido regenerador e a emergência de uma rivalidade com Barjona de Freitas. Por sua vez, José Luciano tinha o rotativismo como trunfo para controlar o seu partido, pois este criava condições para a partilha do poder com os regeneradores. No fundo, o Rei e os partidos “de governo” queriam blindar o sistema ao centro, numa altura em que o movimento republicano estava em crescendo.

Tal como em 1852, também o ato adicional de 1885 foi baseado num consenso entre os principais atores políticos: o reequilíbrio do regime só poderia alcançar-se resguardando o Rei, recentemente alvo de campanhas que questionavam a sua interferência no processo político, e criando condições para a alternância entre dois partidos políticos que não contestavam a essência do regime e da sua prática. Se em 1852 a Rainha aderiu contrariada, o seu filho D. Luís foi, em 1885, um dos protagonistas da reforma. O Rei segurou Fontes concedendo-lhe a remodelação de 1883 e apostando nele para liderar o processo de reforma da Carta, e criou cumplicidades com José Luciano, que o convenceram a negociar com os regeneradores e o ajudariam a afirmar-se como líder dos progressistas.

O ato de 1885 foi pois o ponto de partida institucional para a solidificação da prática rotativa. A alternância partidária retirava ao Rei o ónus da escolha, mas de forma alguma o libertava do papel de árbitro. É certo que legislaturas mais curtas tendiam a originar maior estabilidade e menos dissoluções, mas era ainda o Rei quem geria os *timings* políticos e decidia quando escolher o líder da oposição para formar governo. O fim da nomeação de pares sem número fixo também terminava com uma prática que descredibilizava o regime e expunha o Rei mas, como já referido, a faculdade de dissolução da parte eletiva da câmara alta, abria a porta para a manutenção das fornadas, ainda que por via indireta.

Em 1885, o regime encerrou-se de facto a novos protagonistas. A câmara dos pares deixou definitivamente de ser uma voz a ter em conta, e as escolhas do Rei ficaram limitadas aos líderes de dois partidos, o regenerador e o progressista. Sob a aparência de uma abertura e democratização, o regime afunilou-se. A curto prazo, tal descansou o Rei, mas as vozes dos que se sentiram excluídos do acordo de regime não tardariam a fazer-se ouvir. Umas reclamavam maior protagonismo régio, e

estavam reunidas em torno do príncipe real D. Carlos; outras rejeitavam por completo o protagonismo régio, e pugnavam pela República.

9.5 Ocaso de um reinado longo

Em finais de 1885, após a morte de Anselmo José Braamcamp, José Luciano de Castro foi eleito líder do partido progressista. O governo regenerador estava então desunido, e Fontes, já sem a energia de outros tempos, pediu ao Rei o adiamento das Cortes. D. Luís negou o pedido do líder regenerador que, sem espaço de manobra, pediu a demissão. Certamente, o Rei pensava que estavam enfim reunidas as condições que esperava para nomear um novo governo progressista.

Em fevereiro de 1886, José Luciano de Castro foi formalmente nomeado presidente do Ministério, o primeiro que liderou. Negociador por excelência, apresentou um executivo que integrava Mariano de Carvalho e Emídio Navarro, as duas vozes anti sistema dos progressistas, constando que terá sido o próprio D. Luís a propor o nome do diretor do *Diário Popular* para ministro da Fazenda. Pouco tempo depois, Mariano de Carvalho teve de esperar em silêncio por largos minutos em frente do Rei, que tocava violoncelo com aparente despreocupação. Não tinha passado muito tempo desde que o novo ministro da Fazenda pedira no seu *Diário Popular* a abdicação do monarca como forma de clarificação política.

Este episódio revela o humor fleumático do Rei. Uma reflexão atenta ajuda ainda a revelar outras particularidades. Ao contrário de Mariano de Carvalho, D. Luís era um homem paciente, um marinheiro de “longo curso”, resiliente e orientado. Cultivou a descrição, sem perder o sentido de estado. Como aconselhou o seu filho e herdeiro, o Príncipe Real D. Carlos, em passagem já referida, não se deve “alardear de querer fazer muito porque então nada se faz”⁷⁰⁷. Durante 28 anos de reinado, preocupou-se sobretudo em assegurar a estabilidade governativa dentro do espírito da Carta, e no respeito pelos princípios liberais, não se coibindo de exercer as prerrogativas do poder moderador. Essa era a sua função, e essa era a garantia de continuidade de uma linha dinástica profundamente ligada à outorga de 1826.

Na década de 1880, a conjuntura política tinha voltado a mudar. Fontes era contestado no seu partido, e o Rei começou a olhar para José Luciano de Castro, um

⁷⁰⁷ De D. Luís para o príncipe real D. Carlos “Instruções para meu filho”, ANTT-CCR, cx. 7341, cp. 365.

homem tão astuto quanto o líder regenerador, mas porventura mais discreto, como futuro nome preferencial para a chefia do governo. A partir de 1886, o enquadramento apresentava-se claramente favorável à “aliança” entre o Rei e o partido progressista. Com o apadrinhamento do Rei, José Luciano, conseguiu integrar no governo Mariano de Carvalho e Emídio Navarro.

Poucos meses depois, em janeiro de 1887, Fontes Pereira de Melo morreu inesperadamente, não deixando um herdeiro político evidente. Neste contexto, a aposta régia no partido progressista assumia-se como lógica. Mas estaria esta “equipa” Rei-partido progressista preparada para os novos desafios políticos? Depois de 1885, a reforma da Carta deixou de ser tema dominante. O rotativismo era contestado pelo grupo que se reunia em torno do príncipe D. Carlos, e que reclamava que o Rei não se resguardasse nem abdicasse do uso dos seus poderes constitucionais. Por outro lado, o próprio modelo liberal começava a ser contestado, sobretudo o seu “exclusivismo”, e a incapacidade para dar resposta à chamada “questão social”, que então emergia numa Lisboa que quase duplicou a sua população entre 1860 e 1890⁷⁰⁸.

Sobretudo, o Rei e o governo progressista teriam que lidar com um delicado problema internacional, a “questão africana” e a afirmação da soberania portuguesa em Angola, Moçambique, e no seu *hinterland*. Os progressistas queriam evitar a contestação de um novo tratado de Lourenço Marques, e optaram por uma política pouco realista de confrontação com o Reino Unido, ao contrário do que era defendido por Oliveira Martins, António Ennes, e pelo próprio Príncipe Real D. Carlos. Como então D. Luís afirmou ao seu velho amigo Óscar da Suécia, em passagem já referida, numa altura em que já era evidente a tensão colonial com a Inglaterra, “je suis à mon poste”, preparado para lutar e, sendo o caso, para acabar os seus dias “avec honneur”⁷⁰⁹. O Rei parecia confiante, e não estaria a prever todas as consequências da política africana do governo progressista, que se iriam manifestar com magnitude em janeiro de 1890, com o ultimato inglês, e assim condicionar a prática política do reinado de D. Carlos, que então se iniciava.

⁷⁰⁸ Ramos, 2010, p. 552.

⁷⁰⁹ De D. Luis para Oscar da Suécia, rascunho s/d, BNA 51-XIII-23 n.º36.

CONCLUSÃO

No termo deste trabalho sobre os poderes constitucionais e a prática política dos reis da Regeneração, considera-se que os monarcas constitucionais foram os principais protagonistas políticos desta época histórica. Como sublinhado na Introdução, o papel do Rei e o exercício dos poderes régios durante a monarquia constitucional são objecto de debate historiográfico, para o qual esta tese procura contribuir, com autores a considerarem que o Rei contribuiu para o equilíbrio e longevidade do sistema, e outros a considerarem que a ação régia foi um fator de perturbação daquele tempo político.

Como conclusão inicial, defende-se que, como entre 1834-1851, a Coroa usou os seus atributos constitucionais para escolher e manter o poder executivo, e para pontuar e influenciar a evolução do legislativo. No entanto, a prática política destes dois tempos políticos foi significativamente diferente. Desde a definitiva instauração do liberalismo até à Regeneração, o Rei partilhou efetivamente, e por largos períodos, a “chave” do sistema político com o Exército, e não conseguiu que a sua autoridade, baseada no diploma fundamental, fosse aceite por todos os portugueses. A partir de 1852, a origem do poder do Rei, baseado no contrato entre este e a nação, e na outorga de um diploma fundamental, bem como os seus poderes constitucionais, tornaram-se senão consensuais, pelo menos amplamente aceites pelos homens públicos. É que se muitos dos antigos setembristas e patuleias continuavam pessoalmente convictos das virtudes da soberania popular, que tinha no voto a sua forma ideal de expressão, os turbulentos acontecimentos da década de 1840 mostraram que o sistema precisava de manter uma instituição soberana e independente, que estivesse acima de fações e paixões, e com poder suficiente para arbitrar e intervir no jogo político.

Como lembrou Lopes Praça em 1879, as eleições “livres” eram a base do processo político, porém, “quando não o são, não há sistema representativo”⁷¹⁰. No Portugal da Regeneração, as eleições continuaram a ser feitas pelos governos, e o Rei, com os seus poderes, substituí-se a estas para manter o sistema representativo. A propósito, Rui Ramos salientou que, “da teoria do poder moderador e da teoria

⁷¹⁰ Praça, 1879, 250.

democrática, que só reconhecia autoridade aos poderes que saíssem do sufrágio universal, surgia uma síntese em que o poder moderador fazia as vezes de “sufrágio universal”⁷¹¹.

Sendo a Regeneração um tempo pragmático, o Rei acabou, pois, por representar uma autoridade legítima que, não sendo isenta, nem tendo constitucionalmente que o ser, arbitrou e desempenhou um papel crucial na manutenção do sistema político. Neste processo, a prática política da Carta, e também da Regeneração, já estava distanciada consideravelmente da ideia inicial de Constant que, tal como analisado na Parte I, teorizou um poder Real “neutro”. No liberalismo da Carta, e fruto da evolução do regime, o Rei, com os seus amplos poderes moderadores, sempre foi um interveniente que usou a sua discricionariedade para pautar um sistema pouco representativo.

Em 1851, os principais ideólogos da Regeneração esperavam justamente alcançar o consenso que permitisse espaçar a intervenção do Rei. Aqueles pretendiam acima de tudo realizar por fim, e plenamente, o Estado liberal, assente numa cultura baseada, na definição de Rui Ramos, no “patriotismo cívico”, e numa “comunidade autónoma de cidadãos definidos pela independência pessoal, devoção pelo bem comum, respeito pela lei, e um distanciamento marcado em relação à tradição dinástica e católica”⁷¹² A Regeneração marcaria assim a definitiva afirmação do liberalismo utilitário, base para o progresso individual e coletivo.

Neste “Estado Liberal”, onde deveria imperar o consenso quanto às opções públicas fundamentais, o combate político desenrolava-se nas casas do parlamento, a câmara dos deputados e a câmara dos pares; a primeira escolhida pelos cidadãos, e a segunda reunindo personalidades independentes e sabedoras que, por direito próprio ou escolha do Rei, ajudavam e temperavam a câmara eletiva, de forma a fazer a lei, tida como a mais nobre das funções soberanas. O Rei assumia-se assim como o primeiro dos cidadãos, um homem público que deveria dar o exemplo de respeito pela lei, pelas liberdades cívicas, e pelas escolhas dos eleitores que, com os seus amplos poderes constitucionais, velaria de forma imparcial pelo equilíbrio e harmonia entre os agentes políticos.

Como quase sempre, a realidade evoluiu por caminhos diferentes de teorias e ideias. Durante o tempo da Regeneração liberal, o Rei nunca foi um árbitro, antes

⁷¹¹ Ramos, 2006, p. 141.

⁷¹² Ramos, 2004, p. 35.

continuou a ser um interveniente político fundamental. Aliás, era esse o espírito da Carta, o diploma fundamental outorgado pelo Imperador D. Pedro em 1826, e reformado em 1852, no I ato adicional, de forma a procurar contentar tanto a Rainha, quanto os patuleias.

A Carta conferia ao Rei uma ampla latitude de poderes. Em teoria, o titular do poder moderador não precisava de atender aos equilíbrios parlamentares. Para manter um governo, bastava-lhe adiar ou dissolver a Câmara dos Deputados, ou então conceder uma “fornada de pares”. De igual forma, a substituição de um governo podia fazer-se apenas por vontade do monarca que, como titular do poder moderador podia demitir o governo e dissolver a câmara dos deputados.

Todo o processo político dependia então do Rei, apesar de não ser esta a espetativa que os homens da Regeneração tinham do seu papel. Em 1851/52, estes aceitaram manter a Carta para salvar o “decoro” da Coroa, mas esperando resguardar o Rei, e procurando que o processo político se centrasse na relação entre o poder executivo e o legislativo. Enganaram-se. A prática veio a provar que, por longos anos, não foi possível estruturar uma alternativa válida ao protagonismo político do Rei.

Defender a Carta, lei fundamental umbilicalmente ligada à sua subida ao Trono, e vencer a Revolução foi precisamente o principal objetivo de D. Maria II, primeiro dos soberanos analisados na Parte II da tese. O entendimento que a Rainha fez dos seus poderes constitucionais e a sua prática política tiveram óbvia influência na evolução do liberalismo português. De facto, durante o reinado de D. Maria II, a Coroa desempenhou um papel ativo nas oscilações da balança do espectro político, reforçando um campo conservador que chegara muito desfalcado ao fim da Guerra Civil e que, nos anos seguintes, acabaria por recompor-se em moldes e com protagonistas diferentes, de forma a integrar-se no novo regime liberal.

Para funcionar segundo o espírito inicial da Carta, o novo regime precisava do elemento aristocrático e de uma câmara dos pares independente e com peso político. Na prática, a intervenção da Coroa na câmara alta acentuou o afastamento desta do seu espírito inicial, e a tensão institucional entre D. Maria II e a câmara dos deputados foi uma realidade durante a primeira fase do seu reinado. Até 1842, os opositores da Coroa foram aqueles que defendiam um modelo político assente na

hegemonia parlamentar de uma Câmara eleita, e no seu efetivo controlo do executivo.

Depois de 1842, com a restauração da Carta e o início dos governos dominados por Costa Cabral, o leque oposicionista alargou-se com o contributo mais ou menos empenhado dos cartistas moderados, que contestavam a preponderância de um executivo inamovível e firmemente suportado pela Coroa. Num ambiente que rejeitava a fidelidade dinástica como valor relevante, a sobrevivência da Rainha dependeu da adesão do exército e, também, do peso político do executivo e da sua capacidade de controlar o legislativo, o que restringiu as possibilidades de uma real alternância governativa. Foi também esta necessidade que tornou a Carta, e os poderes que reconhecia ao Rei, tão necessária para D. Maria II e, simultaneamente, tão contestados pela esquerda.

A partir de 1851, a evolução da Regeneração despertou na Rainha sentimentos contraditórios. Por um lado, D. Maria II beneficiou da acalmia política, o que lhe permitiu dedicar-se ainda mais à sua numerosa família. Por outro, não perdoou a Saldanha a humilhação por que fez D. Fernando passar, desconfiava de Rodrigo e Fontes, e não esquecia Costa Cabral a quem, já em 1853, prometia que ainda chegariam “dias felizes”⁷¹³. No fim do seu reinado, e apesar da sua lenta adesão à Regeneração, a Rainha continuou a ler a política da mesma forma de sempre. Para D. Maria II, qualquer cedência poderia significar o fim do reinado, que a soberana nunca sentiu verdadeiramente seguro. Como escreveu a D. Fernando durante o pronunciamento de Saldanha de 1851, “só Deus sabe como ainda estamos neste país”.⁷¹⁴

O “pragmatismo” de D. Maria II teve um impacto decisivo na evolução do regime. Por um lado, a tenacidade da Rainha contribuiu para que a Carta continuasse a lei fundamental do Reino, e que os poderes do Rei se mantivessem praticamente intactos após o ato adicional de 1852; por outro, aquele mesmo pragmatismo acentuou a governamentalização da câmara dos pares, anulando a sua contribuição para o equilíbrio do sistema, o que também contribuiu para que o Rei se mantivesse ativo na arena política. Esta intervenção régia manifestou-se sobretudo nos

⁷¹³Cópia de extrato de Carta da Rainha a Costa Cabral, 13.11.1851, in Bonifácio, 2007, p. 239

⁷¹⁴D. Maria II para D. Fernando, 14.4.1851, CCR, cx 7323, ep. 176.

momentos de dissolução parlamentar, instrumento a que D. Maria II recorreu sem hesitações durante o seu reinado.

A prática política da Rainha baseou-se também numa estreita relação de confiança com o executivo, fator que continuou a ser relevante nos reinados seguintes⁷¹⁵. Apesar de durante o seu reinado o poder moderador não ter atuado por muito tempo em condições de “normalidade constitucional”, e dos poucos anos vividos na Regeneração não permitirem estabelecer um padrão claro da sua adaptação a uma nova realidade política, D. Maria II acabou por deixar as bases que, daí para a frente, enquadraram a relação da Coroa com os demais órgãos institucionais.

Após a morte precoce de D. Maria II, em 1853, o Regente D. Fernando deu continuidade ao que vinha sendo a prática política régia desde 1851. Durante os dois anos da Regência (1853-1855), o Rei consorte D. Fernando foi para muitos o homem certo no lugar certo. A sua adesão à Regeneração anulou as réstias de ambição dos cabralistas, e sossegou o governo e a oposição progressista. Excetuando as margens do sistema político – cabralistas e patuleias empedernidos – e também alguns intelectuais – como Herculano, desolado com o rumo centralista, materialista e individualista da Regeneração⁷¹⁶ - o Regente teve o mérito de conseguir agradar a quase todos: ao governo e à maioria, satisfeitos por poderem executar o seu programa; e, também, à oposição progressista, que via na ausência de intervenção do poder moderador um caminho para reforçar o peso das câmaras.

Por fim, o “não intervencionismo” de D. Fernando não deixou de agradar ao próprio, espírito pouco propenso a sair do seu comodismo para se dedicar à “praga” da política. Com a sua prática, o Regente posicionou-se como o magistrado imparcial do regime. Também, esta contribuiu para o reforço da sua componente civilista. Como “primeiro dos cidadãos”, D. Fernando foi sobretudo um civil pouco inclinado a proximidades com os temas militares. Tal marcou um contraste profundo com o seu sogro, o Imperador D. Pedro, o “Rei-soldado”, e com a prática que consolidou o regime liberal após 1834.

⁷¹⁵Ver, Fernandes, 2012, p. 33. “Em Portugal, a relação entre os poderes moderador e executivo baseou-se quase sempre nas relações familiares, nos laços pessoais de amizade e confiança”.

⁷¹⁶Sobre Alexandre Herculano e a sua contribuição para o pensamento liberal português, ver Saraiva, 1977.

Em 1855, quando D. Pedro V subiu ao trono, a Regência foi unanimemente aplaudida pelos políticos da Regeneração. D. Fernando não provocou qualquer instabilidade política, mas fica a interrogação de como teria atuado caso se tivesse deparado com uma crise governativa ou parlamentar.

Rei de facto a partir de 1855, D. Pedro V fez uma interpretação extensiva da sua condição de chefe do executivo, pelo que as suas funções moderadoras acabaram por se basear maioritariamente em opções que permitissem a nomeação e manutenção de ministérios da sua confiança política. A apetência do Rei para uma interferência direta nas funções do ministério, acabou por ser reforçada pelo enquadramento político. Em meados da década de 1850, não existiam ainda partidos organizados e alternativas políticas claras dentro do espectro do “pacto” da regeneração⁷¹⁷. Também, o Rei descrevia as eleições como ato legitimador de uma maioria parlamentar. Considerava-as um “triste espetáculo”⁷¹⁸, pois os resultados estavam viciados pelo “governo” que, como sempre acontecia, intrigava e maquinava para as ganhar⁷¹⁹.

Para D. Pedro V, alguém teria de se assumir como elemento fiscalizador do governo e da maioria parlamentar. E esse alguém não poderia ser a câmara dos pares, dominada por uma maioria cartista-cabralista graças às “fornadas” de D. Maria II na década de 1840, e onde o próprio António Bernardo da Costa Cabral, regressado ao reino em 1854, se assumia como líder da oposição ao governo da Regeneração. Assim, a ausência de oposição e de uma alternativa consistente ao ministério Saldanha reforçaram a apetência do Rei para a intervenção nos atos do executivo e, mais do que isso, a sua convicção da imperiosa necessidade desta atuação.

Como confessou ao Príncipe Alberto dez dias depois de ter sido aclamado Rei, só manteve “o mesmo ministério” para não começar o reinado queixando-se “da orientação dada pela regência aos negócios públicos”⁷²⁰. O seu desejo era que as eleições fossem justas, e que a representação eleita espelhasse a vontade dos cidadãos, pois “num estado constitucional só se deve manter o poder enquanto a opinião pública, expressa nas câmaras, o exige”⁷²¹.

⁷¹⁷ Para uma análise da emergência dos partidos políticos durante esta fase, ver Sardica, 2001, pp. 200-207.

⁷¹⁸ D. Pedro V para Rodrigo da Fonseca, 29.2.1856, in Bonifácio, 2013, p. 144.

⁷¹⁹ D. Pedro V para o Príncipe Alberto, in Mónica, 2000, p. 158.

⁷²⁰ D. Pedro V para o Príncipe Alberto, 26.9.1856, in Mónica, 2000, p. 46.

⁷²¹ D. Pedro V para o Príncipe Alberto, 28.8.56, in Mónica, 2000, p. 134.

E o que queria o Rei dizer com esta afirmação? Que as câmaras deveriam funcionar como eco da opinião pública, os pares do reino deveriam conservar a sua independência e não ser nomeados a pedido do governo, e os deputados, mais do que seguidores de orientações de parcialidades ou partidos, deveriam sentir-se livres para votar de acordo com a sua consciência, agindo como reais representantes dos cidadãos que os elegeram. Como o Rei afirmou ao duque da Terceira em novembro de 1859, já “passou o tempo de as câmaras feitas à imagem e semelhança dos ministérios que as fizeram eleger”⁷²².

A memória de D. Pedro V, a sua aura fatalista e romântica, que quase o tornaram num “santo” do regime liberal, acabaram por fazer esquecer a tensão permanente em que o seu reinado decorreu. Ao contrário do que se passava na Prússia, onde o Rei era apoiado pelo exército e pela nobreza terratenente, os *junkers*; ou do reino conservador de Nápoles, também apoiado pela nobreza terratenente e por um Igreja forte, em Portugal, a base de apoio do regime era composta pela burguesia ilustrada e cidadina, afastada da igreja, da província, do exército, e convicta da bondade de um progressismo liberal, que não contemplava o real exercício do poder pelo Rei.

D. Pedro V considerava-se um progressista, mas o seu progressismo baseava-se no aprofundamento das virtudes morais e do conhecimento. A consciência das suas virtudes tornou-o devastadoramente exigente e incapaz de auto crítica. Contudo, e à medida que o seu reinado avançou, D. Pedro V também se foi adaptando às circunstâncias, e tornou-se mais flexível em questões de princípios.

Em 1856, ainda defendia governos administrativos e partidários, baseados em comissões de peritos e obedientes à vontade do Rei. Isto porque considerava que os povos meridionais ainda não estariam preparados para um regime puramente parlamentar, tal como existia em Inglaterra. A prática política obrigou-o, contudo, a admitir *nuances* às suas teorias e princípios originais. Era sabido que as eleições não refletiam a expressão da opinião pública, mas apenas o meio de legitimar os governos. O Rei não deixou que os partidos que então se começavam a formar repartissem a alternância do poder, e resolveu assumir essa responsabilidade. No entanto, teve preferências baseadas unicamente em critérios de compatibilidade e incompatibilidade pessoal o que, sendo constitucional, não era bem aceite pelas elites

⁷²² D. Pedro V para o duque da Terceira, 28.11.1859, in Queirós, 1973, p. 151.

do regime. Fontes foi inquestionavelmente um político capaz e competente, e não seria menos íntegro que a generalidade dos outros. Mesmo assim, D. Pedro V nunca lhe entregou o poder. A sua incapacidade de lidar com a competência era quase tão grande quanto a de lidar com a incompetência. Lavradio, Passos e outros políticos capazes sabiam disso, por isso nunca aceitaram os convites do Rei para formar governo.

Para impedir que Fontes alcançasse o poder, o Rei suportou todos os “embaraços”: dissolveu a câmara dos deputados, concedeu fornadas de pares, isto ao arrepio da sua ideia base de não interferir no poder legislativo que, mal ou bem, deveria significar a expressão da vontade do eleitorado. Durante o seu reinado, a alternância partidária não existiu. O Rei sempre olhou os partidos com desconfiança, como um elemento que não controlava, e tentou por várias vezes a fusão entre os ainda incipientes partidos da Regeneração. Como o próprio afirmou, o governo regenerador de 1859-1860 não foi mais que uma “interinidade”.

As ideias de fusão ao centro que suportou tiveram também o condão de despertar a “unha preta”, ou o radicalismo citadino, que renasceu após a remodelação governamental de 1857, e a entrada de Ávila para o ministério Loulé. Impossibilitada de propagandear claramente a República, a “unha preta” inventou a questão das “irmãs da caridade”, e pegou no tema clerical como forma de demarcar as águas políticas⁷²³. Excluídos regeneradores e a “unha preta”, o Rei recorreu exclusivamente aos históricos, e ao hábil e plástico marquês de Loulé. Era, contudo, muito pouco, quer como base de apoio, quer como opção governativa.

Durante os seis anos do seu reinado, D. Pedro V nunca abdicou de exercer os seus poderes e, apesar de muito interventivo, manteve-se dentro das suas prerrogativas constitucionais. No essencial, conservou-se fiel à sua interpretação do papel do Rei: mais que um árbitro, o chefe do poder executivo, e a base de todo o sistema político. No entanto, e para manter o essencial, viu-se obrigado a fazer cedências, acabando por responder afirmativamente aos pedidos governamentais de dissoluções e nomeações de fornadas de pares.

Na fase final do seu reinado, manteve a a capacidade de intervenção, mas estava cada vez mais isolado e dependente de um único político. Apesar de a sua interpretação se manter fiel ao espírito da Carta, estava afastada dos objetivos

⁷²³ Veja-se a este propósito Bonifácio, 2005, pp.65-70.

políticos da generalidade dos homens da Regeneração. Algum dos lados teria que ceder, era uma situação difícil de sustentar por muito mais tempo.

D. Luís, que subiu ao trono inesperadamente em finais de 1861, teve um entendimento dos seus poderes constitucionais e da prática política régia diferente da do seu irmão primogénito. Pragmático e liberal, o Rei não rejeitou reformas. Logo no início do seu reinado, deu aval à formação de um dos governos mais progressistas do período constitucional, que viria a extinguir os morgadios em 1863 e, na parte final do reinado, caucionou o II ato adicional, em claro contraste com o papel reduzido da Rainha D. Maria II durante a preparação do ato adicional de 1852.

Este Rei teve uma intervenção mais discreta mas mais eficaz que a sua mãe e irmão primogénito. Para além da descrição, paciência e resiliência, teve na adaptabilidade outra característica marcada. É certo que, como notou Paulo Jorge Fernandes, o Rei teve validos, ou escolhas preferenciais para os governos. Mas poderia ter sido de outra forma? As eleições davam garantias? Os partidos davam garantias? O parlamento dava garantias? Durante vinte e oito anos, o Rei teve políticos de confiança, mas não os escolheu por serem mais progressistas ou conservadores. Durante a primeira metade da década de 1860, Fontes e os regeneradores desesperaram com o Rei, e não o deixavam de acusar das mesmas arbitrariedades que, mais tarde, o progressista Mariano de Carvalho o viria a acusar.

Em 1865, D. Luís entendeu que a estabilidade poderia ser alcançada com um governo de fusão. Como referiu por mais de uma vez, tratava-se de dar resposta positiva aos pedidos da “opinião pública”, expressos na imprensa e em representações recebidas pelo Rei. Como referido no capítulo próprio, o governo de fusão partidarizou-se todavia depois da remodelação de 1866, tornando-se na prática regenerador, o que resultou nos três anos mais agitados do reinado (1868-1871). Então, o Rei não se coibiu de recorrer a sucessivas dissoluções para estancar a ameaça revolucionária, recorrendo à experiência política de Loulé e Ávila, e ao prestígio militar de Sá da Bandeira, para evitar que o navio político naufragasse. Em 1870 Saldanha ameaçou mudar a feição do regime mas, mais uma vez, D. Luís foi discreto e paciente, e logrou afastá-lo na altura própria e só depois de ter obtido garantias de o fazer com sucesso. Os anos agitados aproximavam-se do fim.

Significaram uma aprendizagem dura, mas de grande utilidade para a fase seguinte do reinado.

A partir de 1871, o Rei apostou decididamente em Fontes, um homem enérgico que tinha a enorme vantagem de controlar o único partido político que dava garantias de lograr estabilidade parlamentar e governativa. Foi sobretudo por isso que o Rei apostou no líder regenerador durante a década de 1870, concedendo-lhe todas as condições para governar. D. Luís estava então mais ciente da importância de partidos estruturados, e do seu papel fundamental na estabilidade política. Esta aposta do Rei foi ponto de partida para a formação do que seria, até final do regime, o outro partido nuclear do regime, o progressista, nascido em 1876 para responder precisamente à hegemonia regeneradora.

A partir de então, os progressistas contestaram a preferência régia pelos regeneradores. Fizeram-no com violência, tal como Fontes o fez durante a primeira metade da década de 1860. Mais uma vez, o Rei soube esperar que a tempestade passasse. Tal como entre 1868-1871 recorreu pragmaticamente a sucessivas dissoluções, também entre 1879-1881 não hesitou em conceder repetidas fornadas de pares para manter a estabilidade política.

Estes foram contudo momentos circunstanciais, que o Rei não quis prolongar. A partir de 1871, esteve longo tempo sem dissolver e, depois de 1881, não voltou a nomear novos pares. O Rei apontava já para um novo tempo político, em que a implementação do rotativismo partidário iria previsivelmente diminuir a necessidade de intervenção régia. Ao longo de 28 anos, D. Luís desempenhou com descrição, eficácia e pragmatismo a função de Rei constitucional de Portugal. Privilegiou a estabilidade e não opções programáticas ou doutrinas políticas. Usou os seus poderes constitucionais sem parcimónia em alturas específicas, mas remeteu-se a um papel discreto em momentos de estabilidade. Não fomentou cultos de personalidade nem o engrandecimento da Coroa. Era um Rei cidadão, um homem liberal e burguês com qualidades e defeitos.

Ao contrário do seu irmão, parecia não se incomodar sobremaneira com a falta de representatividade do sistema político, nem com a organização de eleições sem fraude eleitoral. Mas, na altura que entendeu certa, apoiou uma reforma que alargou o universo eleitoral e, mais tarde, não ofereceu resistência a uma reforma da Carta que lhe retirou um poder que acabava por lhe ser incómodo, a nomeação de

pares sem número fixo. Terá sido uma “força de bloqueio” e impedido a livre alternância partidária? Em momentos específicos sim, mas nunca foi um obstáculo à formação de forças políticas que, dentro do enquadramento da Carta, servissem de alternativa de estabilidade.

Apesar do desgaste natural dos anos, D. Luís foi um modelo de Rei constitucional. Cometeu erros, não contribuiu para abrir o sistema a novos protagonistas mas, globalmente, foi um fator de moderação, correção institucional, e estabilidade política durante o tempo do seu reinado.

Genericamente, as intervenções régias com maior impacto político entre 1852 e 1885 foram a nomeação e demissão do governo, a dissolução da Câmara dos Deputados e as fornadas de Pares, atos enquadrados no exercício do poder Moderador. Formalmente, o ato régio de maior significado político continuou a ser o veto⁷²⁴, eufemisticamente a “denegação da sanção parlamentar”, mas este não foi usado durante os anos analisados. O Rei preferiu sempre demitir o governo ou dissolver a câmara dos deputados, a vetar leis, mantendo o governo e a câmara.

Paulo Jorge Fernandes notou que o Rei escolheu os presidentes do ministério dentro de um lote reduzido de soluções⁷²⁵. Esta foi sem dúvida uma das características da prática política régia. Após 1851, D. Maria II foi forçada a aceitar Saldanha, mas Loulé já foi uma escolha de D. Pedro V, e foi também o nome preferido de D. Luís durante a fase inicial do seu reinado. O líder dos históricos era parente próximo do Rei e, também, líder do grupo político mais progressista. Para D. Pedro V, o duque de Loulé tinha ainda a vantagem de aceitar a intervenção régia no executivo e, para D. Luís, foi sinónimo de consenso e estabilidade.

Para D. Luís, este foi o principal critério que norteou as suas escolhas: políticos leais às instituições e avessos a ruturas, de forma a assegurar a estabilidade política. O marquês de Sá da Bandeira era um progressista independente e respeitado pelos regeneradores, e Ávila, um conservador, era um negociador hábil e adepto da estabilidade. A opção clara por Fontes, a partir da década de 1870, também se justificou para o Rei como forma de garantir a estabilidade política. Fontes era líder da única força que se mantinha coesa e inteiramente leal à Coroa. O Rei sabia porém que tinha de ter alternativas para o governo e, depois de uma experiência governativa

⁷²⁴ Hespanha, 2004, p. 364.

⁷²⁵ Fernandes, 2012, p. 32-33.

com Braamcamp, esperou pela estabilização do partido progressista, de forma a nomear José Luciano de Castro para presidente do ministério, o que aconteceu por fim em 1885, após a aprovação da lei eleitoral e do II ato adicional.

As escolhas régias cingiram-se de facto a um grupo pequeno de personalidades. Mas este facto não se deve apenas ao Rei. Na altura, apenas existiam dois partidos estruturados que ofereciam garantias de lealdade institucional. Também, os líderes partidários conservavam-se por longo tempo nos cargos, geralmente até à sua morte, o que dificultava a afirmação de novos chefes políticos. A partir da segunda metade de 1860, o Rei confirmou que a nomeação de personalidades independentes, ou não integradas em partidos estruturados, acabava por contribuir para a instabilidade política. O campo de recrutamento dos possíveis presidentes do ministério era reduzido, e os reis da regeneração acabaram por apostar nos nomes que, à partida, garantiam acima de tudo lealdade e estabilidade.

Entre a Regeneração e o II ato adicional, o Rei demitiu o governo 19 vezes⁷²⁶. Destas, 16 foram a pedido do governo, geralmente causado por instabilidade parlamentar, e pela recusa régia em resolver a situação através da dissolução da Câmara dos Deputados, ou da concessão de uma fornada de pares. Duas das demissões do governo foram da iniciativa do Rei, ambas em 1870, primeiro com a demissão de Loulé por pressão de Saldanha, depois com a demissão do próprio Saldanha. Por fim, uma das demissões do governo resultou num novo governo liderado pelo mesmo presidente do ministério. Foi o caso de fevereiro de 1862, quando Loulé se demitiu para recompor o governo, de onde saiu Ávila e entrou a “unha preta”.

Deste mais largo período, destacam-se os anos de 1868 a 1871, uma conjuntura em que o Rei demitiu 7 governos, ou seja, quase metade das demissões dos 33 anos em análise. Este foi um período de grande instabilidade política que poderia, efetivamente ter resultado num impasse ou numa revolução, caso o Rei não tivesse feito uso de todos os seus poderes constitucionais.

A dissolução da Câmara dos Deputados configurava uma intervenção do poder moderador no poder legislativo, e era outra das faculdades principais do Rei.

⁷²⁶Ver, Anexo “Atos do Poder Moderador”.

Desde 1851 e até 1885, o Rei dissolveu por 14 vezes, e sempre a pedido do governo. Cinco destas dissoluções, ou seja, mais de um terço, ocorreram entre 1868-1871, como referido, o período temporal politicamente mais instável dos anos analisados.

Retirando os anos de 1868-1871, aqueles em que, dado o estado de exceção, o Rei mais teve que intervir, deram-se 9 dissoluções em 31 anos, o que configura uma média de uma dissolução a cada 3 anos e 5 meses, e contraria a ideia de uma permanente intervenção régia sobre a Câmara dos Deputados⁷²⁷. Contudo, esta intervenção régia foi politicamente muito relevante. Foi o amplo poder de dissolução que, mais que todos os outros, contribuiu para que o Rei fosse um ator político e não um árbitro. Na prática, este atributo sublinhava que o governo dependia sempre mais da confiança régia do que da parlamentar.

Como sublinhou Trindade Coelho em 1906, “nos estados democráticos não se admite que o poder executivo fosse dissolver o legislativo” A faculdade de dissolução revelou-se porém imprescindível. Durante muitos anos, as fidelidades partidárias eram ténues e os apoios parlamentares voláteis, do que poderia também resultar uma instabilidade governativa, com os executivos a serem sucessivamente derrubados pelas câmaras.

O poder moderador também interveio no legislativo para nomear pares do reino a pedido do governo. Este foi o ponto em que a intervenção régia mais se desviou do espírito da Carta. Durante os anos de 1852 e 1885, a câmara dos pares continuou a ser desvirtuada por sucessivas fornadas. O pariato pressupunha continuidade, hereditariedade, e independência, era nestes aspetos que fundava a sua essência. A nomeação de um novo par deveria ser entendida como algo pontual, e o corolário de uma vida pública relevante. Pelo contrário, e analisando apenas o recorte cronológico da tese, a prática política da Regeneração transformou a câmara alta numa instituição oscilante e dependente.

Os reis constitucionais do tempo tiveram claras responsabilidades no sucedido, ao cederem à pressão dos governos, e recorrerem à nomeação de pares “independentes”, cuja orientação política estava condicionada à partida. Se a fornada de 20 pares concedida por D. Maria II em 1853 ao governo da Regeneração pode ser justificada pela necessidade de estabilizar a nova situação política e contrabalançar uma câmara excessivamente cabralista, a fornada de maio de 1861, concedida por D.

⁷²⁷ Ver Anexo “Atos do poder Moderador”.

Pedro V ao governo Loulé, marcou decisivamente a prática futura. Durante quase seis anos, D. Pedro V resistiu a usar a faculdade de nomear pares como forma de “ajudar” os governos. A recusa de uma fornada, em maio de 1856, foi mesmo o motivo para a demissão do executivo Saldanha. Em maio de 1861 D. Pedro V quis ajudar os históricos, que tinham regressado ao poder no mês anterior, e ofereceu-lhes 15 novos pares, de forma a cimentar o controlo parlamentar do governo.

Seriam estes atos régios interferências abusivas no legislativo, ou legítimas formas de estabilização política? As fornadas de pares eram, em teoria, permitidas pela Carta. O Rei e os políticos deveriam encontrar alternativas válidas no quadro da câmara eletiva para a formação e continuidade governativas, servindo a câmara alta para escrutinar com mais imparcialidade a legislação aprovada pelos deputados e, também, os atos do executivo.

Entre 1852 e 1885, e grosso modo, as fornadas não fizeram cair governos, e também não evitaram que um executivo fraco continuasse fraco. A partir de 1861, D. Luís seguiu a linha do final do reinado do seu irmão e, apenas um ano após ter subido ao trono, não teve dúvidas em conceder ao mesmo Loulé 25 novos pares, que se juntavam aos 15 nomeados por D. Pedro V apenas um ano e meio antes. Aqui, claramente, o Rei caucionou com a nomeação as reformas que se preparavam: os novos 40 pares do reino contribuíram para a aprovação da extinção dos morgadios (1863), e da legislação progressista do governo Loulé. Esta fornada de 1862 também marcou a evolução da Câmara. Não só a virou à esquerda como, ao aprovar a extinção dos morgadios, retirou definitivamente a razão da mesma continuar a ser hereditária, já que o direito à cadeira de par por sucessão só poderia ser justificado pela independência, e esta só era possível com a necessária capacidade de uma existência economicamente autónoma.

A partir de 1871, Fontes obteve do Rei a nomeação de 37 novos pares do reino, que assim contrabalançavam os 40 concedidos aos progressistas na década anterior. Em finais da década de 1870, a Câmara dos Pares pouco mais era que um senado enfraquecido e sem legitimidade política. Alguns, como o visconde de Chancelieiros, defendiam a continuação da hereditariedade, como fundamento de independência face ao governo. Outros, como Mariano de Carvalho, combatiam-na ferozmente como anti democrática. Mas todos concordavam com a condenação das fornadas régias, ou “nomeações coletivas” de pares.

O conde do Casal Ribeiro apontou o dedo aos ministros, que “tinham aconselhado à Coroa” semelhantes abusos⁷²⁸ Mas os reis também jogaram um papel importante no desvirtuamento da instituição, ao recorrerem às fornadas como forma de manter os governos. Existiria alternativa? Admite-se que as fornadas foram muitas vezes necessárias para garantir a estabilidade governativa mas, para a Coroa, tiveram custos políticos altos: a acusação de interferência no legislativo, e a perda de uma câmara que se assumisse como órgão político estabilizador, de apelo, e que resguardasse o Rei de uma permanente exposição na arena política.

Pelo exposto ao longo da tese, conclui-se que o uso do poder moderador fez do Rei o principal ator político da época da Regeneração. Mas terá sido a vontade do soberano a base do sistema político português a partir de 1851/52? Ou, recuperando a pergunta inicial da tese, terá o Rei influenciado o processo político, ou foi antes influenciado por este?

Esta não é uma pergunta com resposta taxativa. Ao longo dos anos em análise, o Rei usou os seus poderes para condicionar ou, numa perspetiva positiva, influenciar, o processo político, mas viu-se também obrigado a usá-los em resposta à dinâmica do mesmo.

Após a Regeneração e até 1856, pode afirmar-se que foi a Coroa a adaptar-se à dinâmica política. Não foi a Coroa que escolheu os dois primeiros governos da Regeneração e, também, não foi a Rainha quem influenciou ou orientou o processo de reforma da Carta que conduziria ao ato adicional de 1852, apesar de ter contribuído para a mesma, ao conceder à Câmara poderes constituintes. Durante estes anos, a Rainha e o Regente integraram um novo sistema feito pelos homens da Regeneração, e o poder moderador foi exercido para satisfazer as necessidades políticas do governo liderado pelo duque de Saldanha (dissoluções de maio de 1851 e julho de 1852; fornada de 1853).

Esta relação alterou-se com a aclamação de D. Pedro V. Este Rei procurou efetivamente condicionar ou enquadrar o processo político, e criar condições para a manutenção no poder dos governos de sua escolha. Para D. Pedro V, esta seria a forma de garantir a estabilidade e o progresso social e económico do país. Este fim último justificaria que a vontade do Rei falasse mais alto que a “vontade popular”,

⁷²⁸Ribeiro, 1895, p. 44.

apesar de D. Pedro V considerar que a vontade do Rei e a vontade popular estariam identificadas.

O Rei considerava-se o melhor intérprete da vontade popular, e esta sinergia só não seria completamente harmoniosa por culpa dos políticos, que se encarregavam de subverter e deturpar a genuína identificação entre ambos. Daí que D. Pedro V lutasse por eleições “verdadeiras” e por um sistema eleitoral equilibrado. O Rei estaria tão convencido da identificação dos portugueses com as suas ideias, que achava que quando mais “verdadeiras” fossem as eleições, melhor se espelharia o suporte popular à sua atuação.

A partir de 1859, o próprio D. Pedro V perdeu parte dos seus idealismos iniciais, e percebeu o quanto o jogo político não se compadecia com ingenuidades e moralismos austeros. Num enquadramento de menor estabilidade, com a “questão” religiosa como pano de fundo, o ministério do duque da Terceira já não foi o governo do Rei, e a fornada de maio de 1861 contrariava tudo o que D. Pedro V antes dissera sobre as nomeações de pares do Reino. A partir do governo Terceira, o Rei voltou a ser obrigado a relacionar-se com ministros de quem não gostava, como Fontes e Ávila, e acabou por perceber que o sistema não existia para refletir apenas a sua vontade.

Como já identificado, D. Luís teve uma abordagem política diferente do seu irmão primogénito. Pragmático e pouco dado a idealismos, este Rei privilegiou sobretudo a estabilidade política. Daí ter-se empenhado em conceder todo o suporte ao governo “unha preta” de Loulé (1862-65) e, depois, ao governo de fusão de 1865-68. Seriam estes os “governos do Rei”, ou seja, aqueles por que D. Luís optaria caso pudesse escolher com total liberdade? Certamente que não.

Provavelmente, o Rei dispensaria a “unha preta” em 1862 e, mais tarde, em 1865, entregaria o governo exclusivamente ao seu tio Loulé. Mas foi a adaptabilidade de D. Luís, a cedência no acessório para conseguir o essencial, que lhe permitiu influenciar eficazmente o processo político durante estes anos. O governo Loulé/“unha preta” durou três anos, empreendeu reformas significativas, e só caiu pelo desgaste causado pelos “casos” políticos. O governo de fusão também durou três anos, e acabou por cair devido a uma situação económica desfavorável, e à teimosia dos ministros que persistiam em ignorar os sinais da “vontade popular”.

A partir de 1868, D. Luís foi condicionado pelo processo político, mas teve a clarividência para, em agosto de 1870, no momento certo, travar a deriva saldanhista, que poderia alterar a feição civilista e a matriz da Regeneração. Entre 1871 e 1885, o Rei teve capacidade política para impor a sua vontade, sobretudo a partir de 1877, quando manifestou por mais de uma vez uma preferência clara pelos regeneradores. Esta preferência foi muito contestada, mas contribuiu para estruturar a esquerda do regime num partido organizado. Em 1878, o Rei sancionou uma lei eleitoral que configurou um novo cenário que suscitava novas interrogações: seria a Carta compatível com o sufrágio quase universal? Até 1885, e apesar do Rei continuar a pender para os regeneradores, o que suscitou forte contestação dos progressistas, tudo levava a acreditar que sim. A partir de 1881, o Rei deixou de nomear fornadas e, também, não voltou a dissolver. A impossibilidade constitucional das fornadas foi, inclusive, consagrada no ato adicional de 1885, que não teve a oposição do Rei.

Após o ato adicional de 1885, o contrato entre o Rei e a nação parecia revigorado. A vontade do Rei e a vontade popular conciliavam-se pelo sufrágio quase universal e por um ato adicional que limitou a intervenção do Rei no poder legislativo. Contudo, o problema de representatividade mantinha-se. Os dois partidos rotativos tinham expressão em Lisboa e no Porto, mas pouco diziam à população da província, menos controlada, todavia, pelos caciques locais desde a lei eleitoral de 1878, que introduziu círculos plurinominais. No fundo, mantinha-se sem resposta uma pergunta premente: o que era a vontade popular? Era expressa pelo radicalismo lisboeta? Ou pelo manifesto conservadorismo do resto do país, cujos ecos mal chegavam à capital? Afinal, o que queriam então o “povo” e as elites, a revolução e a democracia de base parlamentar, ou um sistema liberal já estabilizado e tutelado pelo Rei? Num sistema pouco representativo, todas as opiniões eram legítimas e justificáveis.

Num olhar final pela época da Regeneração, considera-se que as intervenções do poder moderador contribuíram mais para a estabilidade do que para a instabilidade política, e influenciaram decisivamente o curso dos acontecimentos políticos. Apesar dos erros já identificados e analisados em capítulos anteriores, o Rei, através dos seus atributos constitucionais, acabou por ser a trave mestra que

manteve a Regeneração e os seus apoiantes, e travou a “revolução”, isto sobretudo nas alturas de maior crise, como entre 1858-1861, 1868-1871 e 1879-1881.

Nos anos finais do período em análise, as leis eleitorais de 1878 e 1884, e o ato adicional de 1885, indiciavam que a Carta seria compatível com o sufrágio universal. Contudo, o rotativismo bipartidário, apoiado por D. Luís, fechou o regime a novos protagonistas políticos. Num país ainda rural e maioritariamente analfabeto, poucos acreditavam na possibilidade prática de introduzir o sufrágio universal, na transição pacífica do regime liberal para o democrático, bem como na possibilidade de este se manter de forma estável e pacífica. A história acabaria por dar-lhes razão, pois a democracia só seria alcançada quase no último quartel do século XX.

Na última década do século XIX, a Carta e a monarquia dos Bragança pareciam indissociáveis, isto apesar de muitos se perguntarem se faria sentido manter uma lei fundamental que, no essencial, se mantinha tal qual fora outorgada em 1826. Conservar a Carta e a dinastia significava manter uma relativa estabilidade política através de um regime pouco representativo, mas respeitador das liberdades individuais, onde se esperava, tal como agora, que o chefe de estado fosse uma referência de cidadania, o garante da estabilidade e do aprofundamento da *res publica*.

ANEXO

Atos do Poder Moderador (1851-1885)

	Nomeação Pares do Reino*	Den. Sanção Regia	Prorrogação Cortes	Adiamento Cortes	Dissolução Câmara Deputados	Demissão do Governo**
1851			de 1 a 30 abril	de 9 abril para 2 junho	25 maio- após o término da 7ª legislatura. A pedido do governo Saldanha e na sequência da Regeneração. Marcação de eleições mediante decreto ditatorial, que conferiu poderes constituintes à nova Câmara.	7 julho- a pedido do ministério liderado pelo duque de Saldanha; com o objetivo de recompor o gabinete ministerial, afastando os elementos "patuleia".
1852			de 20 de maio a 24 junho	de 30 março para 20 maio	24 de julho - a pedido do governo chefiado pelo duque de Saldanha; na sequência da contestação parlamentar ao decreto de Fontes sobre capitalização da dívida pública	
1853	Fornada de 20 pares a pedido do governo Saldanha - como forma de suportar na Câmara Alta a aprovação do <i>bill de indemnidade</i> da ditadura de junho-dezembro de 1852.		de 1 abril a 12 agosto	de 13 agosto para 15 dez.		
1854	9 agosto - nomeação de 2 pares do reino.		de 1 abril até 3 de agosto			
1855			1 abril a 14 julho	para 16 set.		
1856			de 1 abril até 19 de julho	de 5 para 19 janeiro		maio- a pedido do duque de Saldanha, Presidente do Ministério; na sequência da recusa régia em nomear novos pares do reino sob proposta do governo.
1857			de 1 abril até 11 de julho	6 novembro para 9 novembro		
1858			de 4 a 26 março	de 14 agosto para 11 outubro	26 de março - a pedido do marquês de Loulé, Presidente do Ministério; no seguimento de forte contestação ao governo nas duas câmaras legislativas.	
1859			4 fevereiro até 28 de maio		23 novembro - a pedido do duque da Terceira, Presidente do Ministério, e 15 dias após a abertura das câmaras. Por considerar não ter condições para governar com uma câmara dos deputados onde o partido histórico estava em maioria, e por considerar necessário testar a nova lei eleitoral dos círculos uninominais	15 março - a pedido do marquês de Loulé, Presidente do Ministério; na sequência da crise do ministério histórico-avilista, acentuada pela questão clerical e pela oposição da câmara dos pares.
1860			26 abril a 4 agosto			junho - A pedido de Joaquim António de Aguiar, Presidente do Ministério. Na sequência do empate registado num artigo do Código Predial, e tendo por causas próximas a morte do duque da Terceira, anterior Presidente do Ministério e a divisão no executivo entre os apoiantes de Aguiar e os de Fontes.
1861	17 maio- formada de 15 Pares-a pedido do governo histórico do marquês de Loulé; como forma de reforçar a sua clara maioria nos deputados, eleita em Abril.		de 21 até 31 de Agosto	de 5 para 7 janeiro / de 5 novembro para 2 janeiro 1862	27 de março - A pedido do governo do marquês de Loulé; na sequência do avolumar das tensões políticas entre o executivo e as duas Câmaras do Parlamento, onde considerava não ter apoio.	
1862	30 dezembro - formada de 25 pares - A pedido do governo do marquês de Loulé; como forma de reforçar o seu apoio parlamentar.		de 24 abril até 30 junho	de 17 março para 22 abril / de 5 nov. para 2 janeiro 1863		Fevereiro. A pedido de Loulé, que é reconduzido. A demissão permitiu-lhe recompor o ministério - saiu Ávila e reforçou-se a "unha preta".
1863	9 de julho - Nomeação de 1 Par		de 1 abril até 30 de junho			
1864	23 de fevereiro- nomeação de 4 pares		de 1 abril até 18 de junho			

	Nomeação Pares do Reino*	Den. Sanção Régia	Prorrogação Cortes	Adiamento Cortes	Dissolução Câmara Deputados	Demissão do Governo**
1865	8 de setembro - nomeação de 4 pares		de 1 abril até 16 de maio	de 7 para 24 abril / de 5 de setembro a 5 nov.	15 maio - a pedido do ministério marquês de Sá da Bandeira/conde de Ávila. Na sequência de uma moção de desconfiança votada favoravelmente por uma maioria composta por históricos e regeneradores.	Abril - a pedido do Governo Loulé; na sequência da aprovação de uma moção parlamentar proposta pelo conde de Ávila. 31 de julho - a pedido do governo Sá da Bandeira, por não ter conseguido obter maioria parlamentar nas eleições de 9 de julho.
1866	25 de janeiro - nomeação de 1 par		de 1 abril até 16 de junho			
1867			de 1 abril até 27 de junho			
1868					14 janeiro - a pedido do Governo do conde de Ávila. Por a maioria parlamentar que suportava o anterior governo de fusão lhe ser adversa.	2 janeiro - a pedido do governo de fusão presidido por Aguiar. Na sequência de tumultos populares que contestavam o novo imposto de consumo e o novo mapa administrativo. 14 julho - a pedido do conde de Ávila, Presidente do Ministério. Na sequência do comportamento instável da maioria parlamentar e da contestação popular.
1869			de 26 julho até 25 de agosto		23 janeiro - a pedido do Governo do marquês de Sá da Bandeira. Na sequência da oposição movida na Câmara dos Deputados, sobretudo pelo partido histórico.	Agosto - a pedido do Governo Sá da Bandeira. Na sequência das moções de censura apresentadas na Câmara dos Deputados e na Câmara dos Pares.
1870	8 janeiro - nomeação de 1 par 30 maio - nomeação de 1 par		de 4 nov. até 24 de dez.	21 de maio a 20 junho/ 4 de junho a 31 Outubro	20 janeiro - a pedido do Governo do duque de Loulé. Por não confiar na maioria parlamentar, baseada no grupo reformista. 21 julho - a pedido do Governo do duque de Saldanha. Na sequência do pronunciamento militar de maio, e com o objetivo de garantir uma maioria parlamentar que suportasse o governo.	Mai - demissão de Loulé por iniciativa do Rei D. Luís, e por pressão do duque de Saldanha. Agosto - Demissão de Saldanha por iniciativa do Rei D. Luís. setembro - a pedido do governo Sá da Bandeira. Por não ter conseguido reunir apoio parlamentar.
1871	28 de dezembro - fornada de 8 pares; por proposta do novo governo presidido por Fontes Pereira de Melo, que fora nomeado em setembro.		de 1 a 3 de junho	2 janeiro a 3 fev. De 3 de fev. a 11 de março	3 junho - a pedido do Governo do marquês de Ávila. Por ter perdido o apoio parlamentar dos reformistas e não o conseguir obter entre históricos e regeneradores.	11 de setembro - a pedido do marquês de Ávila, Presidente do Ministério; na sequência da aliança parlamentar de oposição ao governo entre regeneradores e históricos.
1872			de 1 abril até 4 de maio			
1873			de 2 a 8 de abril			
1874	16 de maio - fornada de 20 pares; a pedido do governo de Fontes Pereira de Melo.					
1875						
1876	4 de fevereiro - nomeação de 1 Par 7 de dezembro - nomeação de 1 Par					
1877	27 de dezembro - nomeação de 1 Par.					2 de março - por iniciativa de Fontes Pereira de Melo, Presidente do Ministério; na sequência de demissões e crise no executivo, e do enfraquecimento do apoio parlamentar ao executivo (para além dos regeneradores, composto até então por avilistas e constituintes)
1878	9 dezembro, fornada de 9 pares; a pedido do governo regenerador chefiado por Fontes Pereira de Melo. Como forma de atenuar a crescente contestação ao executivo na câmara dos deputados.		1 abril até 4 de maio			27 de janeiro - demissão do marquês de Ávila por iniciativa do Rei D. Luís; na sequência da aprovação de uma moção de censura na câmara dos deputados, votada favoravelmente por Regeneradores e Constituintes.
1879			1 abril até 19 junho		28 agosto - a pedido do governo Anselmo Braamcamp; na sequência da aprovação pela maioria parlamentar regeneradora de uma moção de censura ao seu governo	28 de maio, por iniciativa de Fontes Pereira de Melo, Presidente do Ministério; na sequência da crescente contestação da oposição progressista.
1880	Em janeiro, fornada de 19 pares. A pedido do governo Braamcamp; para criar uma base de apoio ao governo progressista na Câmara dos Pares.		1 abril até 7 de junho			

	Nomeação Pares do Reino*	Den. Sanção Régia	Prorrogação Cortes	Adiamento Cortes	Dissolução Câmara Deputados	Demissão do Governo**
1881	7 de janeiro - formada de 16 pares. A pedido do governo Braamcamp e contra o parecer do Conselho de Estado 29 de dezembro, formada de 20 pares. A pedido do Governo Fontes Pereira de Melo; como forma de contrabalançar o peso dos pares de tendência progressista que haviam sido nomeados nas duas anteriores formadas.		de 2 a 4 junho	29 março a 30 de maio	4 junho - A pedido do governo Rodrigues Sampaio, com o objetivo de anular a maioria progressista na Câmara dos Deputados. A anuência régia ao pedido de dissolução foi fortemente contestada pelo partido progressista,	Em março - por iniciativa de Anselmo José Braamcamp, Presidente do Ministério; na sequência de uma moção de censura apresentada na câmara dos pares por Fontes Pereira de Melo, votada favoravelmente por pares avilistas e regeneradores, e da recusa do Rei em conceder a remodelação ministerial proposta por Braamcamp. Em novembro - Por iniciativa de Rodrigues Sampaio, Presidente do Ministério, Na sequência da crise instalada no interior do governo.
1882			de 11 de abril até 19 julho			
1883			de 2 abril a 16 junho; de 17 a 31 dezembro	22 maio a 4 Junho; de 5 nov. a 17 dez.		
1884			de 2 abril até 17 maio	30 outubro a 15 dez.	24 de maio -a pedido do governo Fontes Pereira de Melo. De forma a garantir uma maioria sólida na nova Câmara, que reuniria com poderes constituintes (reforma da Carta).	
1885						

*Nomeação Pares do Reino - apenas se identificam as razões para as “fornadas” de Pares e não para as nomeações singulares. Não existindo um critério quantitativo para definir uma “fornada”, optou-se por considerar a sua existência sempre que a imprensa, ou parte dela, se referia à nomeação de novos pares como tal. Ou seja, sempre que, de alguma forma, a nomeação de novos pares era interpretada como susceptível de alterar o equilíbrio da câmara alta e o sentido das suas votações.

** Nos termos do § 5 do art.º 74.º da Carta Constitucional, o rei podia nomear e demitir livremente os ministros de Estado. Este campo não considera a demissão de todos os ministros de Estado nem as remodelações ministeriais (algumas com impacto significativo no equilíbrio e futuro do ministério), mas apenas a demissão, ou o pedido de demissão (que teria de ser aceite, ou não, pelo rei), dos Presidentes do Ministério.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

FONTES

1.1 MANUSCRITAS

Arquivo Nacional Torre do Tombo (ANTT)

- *Atas do Conselho de Estado (ANTT-ACE) 1851-1885*

- *Cartório da Casa Real – (ANTT-CCR) – Correspondência dos reis D. Maria II; D. Fernando; D. Pedro V e D. Luís I*

Arquivo do Palácio Nacional da Ajuda (APNA)

- *Correspondência do Rei D. Luís I*

Biblioteca Nacional (BN)

Reservados – Correspondência Real - Correspondência dos reis D. Maria II; D. Fernando; D. Pedro V e D. Luís I

1.2 IMPRESSAS

1.2.1 IMPRENSA PERIÓDICA

A Revolução de Setembro

O Português

Diário de Notícias

O Diário Popular

O Comércio do Porto

O Jornal do Porto

Primeiro de Janeiro

1.2.2 PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Diário das Cortes Gerais Extraordinárias, 1821-1822 (DCGE) - on line

Diário das Cortes Constituintes, 1837-1838 (DCC) – on line

Diário da Câmara dos Dignos Pares do Reino, 1851-1885, (DCP) - on line

Diário da Câmara dos Senhores Deputados, 1851-1885, (DCD) - on line

1.2.3. DOCUMENTOS RÉGIOS

Escritos d’El-Rei D. Pedro V Coligidos e Publicados pela Academia das Ciências de Lisboa, 1923-1930, Coimbra, Imprensa da Universidade.

Documentos dos arquivos de Windsor (ed. por R.A. Leitão), 1955, Coimbra.

1.2.4. ESTUDOS, ENSAIOS, E PANFLETOS POLÍTICOS

A Regeneração por um descrente, 1853, Lisboa, Imprensa da Praça D. Pedro.

Anónimo, 1851, El-Rei e o duque de Saldanha ou exposição d’alguns factos mais notáveis da revolta do duque de Saldanha para servirem d’auxilio à História Contemporanea, por um conibricense, Coimbra, Imprensa da Universidade.

Anónimo, 1861, O Ministério, o rei e o país. Revelações, 1861, Lisboa.

Anónimo, 1866, Carta ao Exo Senhor Duque de Loulé, por um soldado da junta do Porto, Lisboa, Typographia do Futuro.

Anónimo, 1869, O ministério de hontem e o ministério de hoje. Opúsculo político contendo várias reflexões relativas aos indivíduos que abandonaram as cadeiras ministeriais e aos que hoje as ocupam, Lisboa, Tipografia Lusitana.

Anónimo, 1869, Quem é o sr. Alves Martins? Opúsculo biográphico-critico, Coimbra, Imprensa Literária.

Anónimo, 1869, Á Pátria, ao Povo ao Rei, Lisboa.

Anónimo, 1871, O Bispo de Viseu, Lisboa, Imprensa Lusitana.

Exposição justificativa e programa do Partido Progressista, 1876, Lisboa, Tipografia do Jornal O Progresso.

Projecto de lei para a reforma da Carta Constitucional, apresentado à Câmara electiva em sessão de 16 de agosto de 1871, pelos deputados do partido reformista, 1871, Lisboa, Typographia Novo Futuro.

- ARRIAGA, José de, 1911, *Os últimos 60 anos da Monarquia. Causas da Revolução do 5 de Outubro de 1910*, Lisboa, Parceria António Maria Pereira.
- ÁVILA, Carlos Lobo d'Ávila, 1881, *Reflexões críticas sobre a reforma da Carta: proposta pelo sr. Dias Ferreira*, Lisboa, Diário de Lisboa.
- BANDEIRA, Marquês de Sá da, 1872, *Carta dirigida a José Maria Latino Coelho, sobre a reforma da carta constitucional*, Lisboa, Imprensa Nacional.
- BASTOS, Francisco António Martins, 1863, *Memórias para a História de El-Rei Fidelíssimo o Senhor D. Pedro V e de seus augustos irmãos*, Lisboa, Tipografia Universal.
- BRAGA, Teófilo, 1881, *A dissolução do sistema monarchico constitucional*, Lisboa.
- BRANCO, Camilo Castelo, 1870, *D. António Alves Martins, Esboço Biográfico*, Porto.
- CASAL RIBEIRO, Conde do, 1895, *Carta e pariatto*, Lisboa, Antiga Casa Bertrand.
- CASTRO, André Meirelles de Távora do Canto e, 1873, *O Marquês de Sá da Bandeira; biografia fiel e minuciosa do ilustre finado, redigida sobre documentos officiais e parlamentares, com o auxílio de valiosos apontamentos prestados por ele mesmo em 1873, e de outras informações fidedignas*, Lisboa.
- CASTRO, José Luciano, 1872, *Reforma da Carta, Projecto de Lei apresentado na Camara dos Senhores Deputados em sessão de 24 de janeiro de 1872*, Lisboa, Imprensa de J.G. de Sousa Neves.
- CARVALHO, Filipe de, 1883, *Á memória de Fontes Pereira de Melo, Resenha Succinta dos seus méritos e serviços ao paíz, testemunhados unanimemente por toda a imprensa de Lisboa*. Imprensa Nacional.
- CHAGAS, Manuel Pinheiro; COLEN, José Barbosa, 1905-1907, *História de Portugal Popular e Illustrada*, (vols. X, XI e XII), Lisboa.
- COELHO, F.J. Pinto, 1877, *Contemporâneos Ilustres: António Maria Fontes Pereira de Melo*, Lisboa, Tipografia da Rua dos Calafates.
- _____ 1878, *Contemporâneos Ilustres: D. Fernando II de Portugal*, Lisboa, Imprensa Nacional.
- COELHO, José Francisco Trindade, 1906, *Manual Político do Cidadão Português*, Lisboa.
- COSTA, Júlio de Sousa, 1947, *D. Maria II, 1819-1853. Episódios do seu tempo*, Lisboa.

CUNHA, Francisco Teodoro César da, 1865, *Portugal em 1865. Reflexões políticas dedicadas à nação portuguesa*, Lisboa, Tipografia Franco-Portuguesa.

CUNHA, Henrique da, 1882, *Os Devassos ou a república em Portugal*, Lisboa, Empreza Litterária de Maximiniano & Azevedo Editores.

FERREIRA, José Maria de Andrade, 1861, *Reinado e Últimos momentos de D. Pedro V*, Lisboa, Livraria António Maria Pereira.

FUSCHINI, Augusto, 1899, *O presente e o futuro de Portugal*, Lisboa, Companhia Tipográfica.

GALLIS, Alfredo, 1905, *A Burla do Constitucionalismo*, Lisboa, Parceria António Maria Pereira.

GARRET, Almeida, 1904, *Discursos Parlamentares*. Edição Ilustrada, Lisboa, Tipografia da Livraria Moderna.

GOMES, Marques, 1889, *José Estevão, Apontamentos para a sua Biografia*, Porto, Tipografia Ocidental.

GUIMARÃES, Ricardo Augusto, 1863, *Narrativas e Episódios da vida política e parlamentar (1862-1863)*, Lisboa, Typographia da Revista Universal.

LOBO, Ferreira, 1871, *As Confissões dos Ministros de Portugal*, Lisboa.

LOBO, Silva, 1868, *A revolução de Janeiro, apontamentos para a História Contemporânea (1867)*, Lisboa, Imprensa de Joaquim Germano de Sousa Neves.

MARTINS, Francisco Assis de Oliveira, 1944, *O socialismo na monarquia: Oliveira Martins e a Vida Nova*, Lisboa, Parceria António Maria Pereira.

MARTINS, Joaquim Pedro Oliveira, 1957, (1870), «Os 50 anos da Monarquia Constitucional», in *Política e História*, vol. I, Lisboa, Guimarães editores.

_____, 1979, (1877), *Portugal Contemporâneo*, Lisboa, Guimarães&C^a Editores, 2 volumes.

_____, 1878, *As Eleições (1878)*, Lisboa, Viuva Bertrand.

_____, 1923, *Dispersos, artigos políticos, económicos, filosóficos, históricos e criticos, seleccionados, prefaciados e anotados por Antonio Sérgio e Faria de Vasconcelos*. Tomo I, Publicações da Biblioteca Nacional.

MELO, Lopo Vaz de Sampaio e, 1867, *Carta ao Ilustríssimo e excelentíssimo senhor António Maria Fontes Pereira de Melo, digníssimo ministro da fazenda*, Coimbra, Imprensa da Universidade.

NORONHA, Eduardo, 1928, *Reinado Florescente Soberano Pacífico, Alguns elementos para a reconstituição da época de D. Luiz I*, Lisboa, Romano Torres editores.

_____, 1913, *Vinte e Cinco anos nos bastidores da política*, Porto, Companhia Portuguesa Editora.

_____, s.d. (1926), *A Regeneração. Fontes Pereira de Melo. Subsídios para a História da sua vida, meio, obra, factos, amores e aventuras*, Porto, Companhia Portuguesa Editora lda,

_____, 1927, *Fontes Pereira de Melo e os seus colaboradores. Mais subsídios para a História da política portuguesa no séc. XIX*. Porto, Companhia Portuguesa Editora lda.

_____, s.d., *O Rei Marinho, Subsídios para a História Política, Social, Militar, Literária, Industrial e Artística do reinado de D. Luiz I*, Lisboa, Romano torres editores.

ORTIGÃO, Ramalho, 1990, (1871), *As Farpas*, Lisboa, Clássica Editora.

PALMELA, duque de, 1851-1869, *Despachos e Correspondência*, Lisboa, (4 vols).

PALMEIRIM, Frederico, 1869, *O duque de Loulé e o bispo de Viseu ou as velhas e as novas aspirações de Portugal*, Coimbra, Imprensa Literária.

_____, 1869, *O duque de Saldanha e Mendes Leal ou as celebridades contemporâneas*, Coimbra, Imprensa Literária.

PRAÇA, Joaquim Lopes, 1887, *Direito Constitucional Português, Estudos sobre a Carta Constitucional de 1826 e o Acto Adicional*, Coimbra, Coimbra Editora.

RODRIGUES, Ernesto (edição), 2008, *A Corte Luso-Brasileira no Jornalismo Português (1807-1821)*, Lisboa.

SÃO CLEMENTE, barão de, 1892, *Estatísticas e Biographias Parlamentares Portuguesas*, Porto.

SAMPAIO, António Rodrigues, 1877, *A União Ibérica e a Candidatura d'El –Rei D. Fernando. Resposta ao livro do sr. Fernandez de los Rios, Mi Mision en Portugal*, Lisboa, Oficina Typographica de J.A.Matos.

SOARES, Duarte Gustavo Nogueira, 1883, *Considerações sobre o Presente e o futuro político de Portugal*, Lisboa, Tipografia Universal.

SORIANO, Luz, 1858, *Utopias desmascaradas do systema liberal em Portugal ou epitome do que entre nós tem sido este systema*, Lisboa, Imprensa União-Typographica.

_____, 1887, *Vida do Marquez de Sá da Bandeira e Reminiscência de alguns dos sucessos mais notáveis que durante ella tiveram lugar em Portugal*, Lisboa, Typographia da Viuva Sousa Neves.

TAVARES, Eduardo (pseudónimo Aprígio Fafes), 1858, *Galeria Parlamentar ou Para-Lamentar de 1858, Contendo uma apreciação imparcial de cada um dos membros do parlamento da actual legislatura de 1858, offerecida ao bom senso do paiz*, Lisboa, Tipografia J.G. Sousa Neves.

_____, 1858, *Galeria Pittoresca da Câmara dos Pares, Contendo uma apreciação imparcial de cada um dos membros da Câmara Hereditária, offerecida ao bom senso do paiz*, Lisboa, Tipografia J.G. Sousa Neves.

1.2.5 MEMÓRIAS, DIÁRIOS, E CORRESPONDÊNCIA

CARNOTA, Conde da (edição), 1905, *Cartas das Majestades ao duque de Saldanha*, Lisboa.

_____ (edição), 1905-06, *Correspondência do Marechal Duque de Saldanha*, Editada por J.C. Henriques (da Carnota), Lisboa, Tipografia da Empresa de História de Portugal, 3 volumes.

CRUZ, Lúgia, 1985, *Algumas cartas de D. Fernando para Seu Filho, o Rei D. Luís, Coimbra*, Universidade de Coimbra.

FRONTEIRA E ALORNA, Marquês de, *Memórias*, 1986, Lisboa, (4 volumes e 1 apêndice).

LAVRADIO, Conde de, 1933-1937, *Memórias* (4 vols), Coimbra.

LEITÃO, Ruben (org) 1970, *Diário da Viagem a França d'El Rei D. Pedro V em 1855*, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian.

_____, 1968, *Cartas de D. Pedro V ao Imperador do Brasil*, Lisboa, Academia Portuguesa de História.

_____, 1961, *Cartas de D. Pedro V aos seus contemporâneos*, Lisboa, Livraria Portugal.

_____, 1954, *Cartas de D. Pedro V ao Príncipe Alberto*, Lisboa, Portugália-Fundação Casa de Bragança.

_____, 1950, *Diário de D. Pedro V, Viagem a Inglaterra em 1854*, revista da Faculdade de Letras, Lisboa, 2ª serie, tomo XVI.

_____, 1946, *Cartas de D. Pedro V ao Conde de Lavradio*, Porto, Portucalense.

LOUREIRO, José Jorge, 1986, *Memórias Políticas*, Lisboa.

MARTINS, Joaquim Pedro de Oliveira, 1926, *Correspondência*, ed. de F.A. de Oliveira Martins, Lisboa.

MARGARIDE, conde de, *Correspondência política (1870-1918)*, 2015, (estudo introdutório, leitura e notas de Abel Rodrigues), Lisboa, Aletheia.

MÓNICA, Maria Filomena, 2000, *Correspondência entre D. Pedro V e o seu tio o Príncipe Alberto*, Lisboa, Quetzal.

MOREIRA, Fernando José Grave, 1998, *José Luciano de Castro: Correspondência Política (1858-1911)*, Lisboa, Quetzal editores.

PALMELA, Duque de, 2010, *Memórias* (edição de Maria de Fátima Bonifácio), Lisboa, D. Quixote.

PATO, Bulhão, 1986 (1894-1907), *Memórias*, Lisboa, Perspectivas&Realidades.

QUEIRÓS, F. Fortunato (org), 1983, *Epistolário de D. Pedro V*, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa.

REMÉDIOS, Mendes dos, (org), 1903, *Cartas Inéditas do rei D. Pedro V*, Coimbra, Casa França Amado.

BIBLIOGRAFIA

1. CIÊNCIA POLITICA E DIREITO CONSTITUCIONAL

ARAÚJO, Ana Cristina, 2003, *A Cultura das Luzes em Portugal*, Lisboa, Livros Horizonte.

BAPTISTA, Ema, 1999, «O equilíbrio de poderes no primeiro constitucionalismo: o veto régio», in *Cultura. Revista de História e Teoria das Ideias*, n.º XI, pp. 369-387.

CALDEIRA, Marco Rafael Fernandes, 2011, *O Poder Neutro em Benjamin Constant e o Constitucionalismo Português*, Tese de Mestrado (orientação de Jorge Miranda), Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

CANOTILHO, J.G., 1993, «As constituições», In José Mattoso (dir.), *História de Portugal*, vol. V, Lisboa, Círculo de Leitores, pp 149-165.

- CASTRO, Zilda Osório de, 2002, *Ideias Políticas. Sécs. XVII-XIX*, Lisboa.
- _____, 1999, «O pré-constitucionalismo em Portugal. Ideias e factos», *Cultura. Revista de História e Teoria das Ideias*, n.º XI, pp. 394-395.
- CATROGA, Fernando, 1991, *O republicanismo em Portugal: da formação ao 5 de outubro de 1910*, Coimbra, Imprensa da Faculdade de Letras.
- CATROGA, Fernando, e ALMEIDA, Pedro Tavares (coordenadores), 2010, *Res Publica. Cidadania e Representação Política em Portugal 1820/1926*, Lisboa, AR/BNP.
- COUTINHO, João Pereira, 2008, *Política e Perfeição, um estudo sobre o pluralismo de Edmund Burke e Isaiah Berlin*, (policopiado), Universidade Católica Portuguesa.
- FERNANDES, Paulo Jorge, 2012, “O Sistema político na monarquia constitucional”, in *O sistema político português* (organização de André Freire), Almedina, pp. 25-49.
- HESPANHA, António Manuel, 2004, *Guiando a mão invisível – Direitos, Estado e Lei no liberalismo monárquico português*, Almedina, Coimbra.
- _____, 1994, *As vésperas do Leviathan – Instituições e Poder Político, Portugal, séc. XVII*, Almedina, Coimbra.
- LOIA, Luís, 2008, *Liberalismo Constitucional, 1826-1926*, Tribuna da História, Lisboa.
- MALTEZ, José Adelino, 1996, *Princípios de Ciência Política – Introdução à Ciência Política*, Universidade Técnica de Lisboa, ISCSP, Centro de Estudos do Pensamento Político.
- MANIQUE, António Pedro, 1992, *O direito de Dissolução em Portugal, Normas e Práticas Constitucionais*, in *Constituição da Europa, Constituições da Europa, Europeísmo e Nacionalismo na História Constitucional Europeia*, Lisboa, Assembleia da República.
- _____, 1988, *Portugal e as Potências Europeias 1807-1847*, Lisboa, Livros Horizonte.
- MESQUITA, António Pedro, 2006, *O Pensamento Político Português no século XIX*, Coleção Temas Portugueses Lisboa, Imprensa Nacional Casa da Moeda.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo, 2008, «Liberalismo», in *Ler História*, 55, pp. 97-110.
- MIRANDA, Jorge, 2001, *O Constitucionalismo liberal luso brasileiro*, Lisboa, CNCDP.

_____, 2004, *As Constituições Portuguesas – de 1822 ao texto actual da constituição*, Petrony.

NEVES, Lucia Maria, e NEVES, Guilherme Pereira, 2008, «Constituição», in *Ler História*, 55, pp. 49-64.

PEREIRA, Miriam Halpern (org.), 1979, *Política e Economia, Portugal nos séculos XIX e XX*, Lisboa, Livros Horizonte.

SANTOS, António Pedro Ribeiro dos, 1990, *A Imagem do Poder no Constitucionalismo Português* (dissertação de doutoramento), Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Lisboa.

SANTOS, Manuel Pinto dos, 1986, *Monarquia constitucional, organização e relações do poder governamental com a Câmara dos Deputados, 1834-1910*, Lisboa, Assembleia da República.

SANTOS, Maria Helena Carvalho dos, 1991, «Cinco problemas sobre a Carta Constitucional de 1826», em *Estudos de História Contemporânea Portuguesa (Homenagem ao Prof. Vítor de Sá)*, Livros Horizonte, Lisboa, pp. 183-194.

SARDICA, José Miguel, 2012, «A Carta Constitucional portuguesa de 1826», in *História Constitucional*, n.º 13, pp. 527-561.

SILVA, Júlio Joaquim Rodrigues, 1992, «Debate constitucional e reforma da Carta no início dos anos setenta (1871/1873)», em *Constituição da Europa, constituições da Europa, europeísmo e nacionalismo na história constitucional europeia*, Assembleia da República, Lisboa, pp. 307-325.

SOUSA, Marnoco de, 1910, *Direito Político. Poderes do Estado. Sua Organização segundo a Ciência Política e o Direito Constitucional Português*. Coimbra, França Amado.

VIEIRA, Benedita Duque, 1987, *A Revolução de Setembro e a Discussão Constitucional de 1837*, Edições Salamandra.

2. HISTÓRIA INSTITUCIONAL E POLÍTICA

ALMEIDA, Pedro Tavares de, 2012, «Reformas eleitorais e dinâmica política no Portugal liberal (1852-1910)», in *O Sistema Político Português*, (organização de André Freire), Almedina, pp.51-62.

_____, 2006, *O Conselho de Estado na Monarquia Constitucional, uma reflexão preliminar*, Lisboa, Centro de História da Cultura, Universidade Nova de Lisboa.

_____ 1985, «Comportamentos eleitorais em Lisboa 1878-1910», *Análise Social*, pp. 111-153.

_____, 2001, *Nos bastidores das eleições de 1881, correspondência política de José Luciano de Castro*, Lisboa, Livros Horizonte.

_____, 1995, *A Construção do Estado Liberal, Elite Política e Burocracia na “Regeneração” (1851-1890)*, dissertação de doutoramento em Sociologia Política, Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, policopiado.

BELO, Alberto, 2012, *A Câmara dos Pares no tempo das grandes reformas políticas (1870-1885)*, dissertação de doutoramento em História Contemporânea, Lisboa, FCSH-UNL, policopiado.

_____, 2000, *A Câmara dos Pares e o segundo governo Histórico (4.7.1860-17-4-1865)*, dissertação de mestrado em História Contemporânea, Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, policopiado.

BONIFÁCIO, Maria de Fátima, 2010, *A Monarquia Constitucional 1807-1910*, Texto Editores.

_____, 2009, *Uma História de Violência Política, Portugal de 1834 a 1851*, Tribuna da História.

_____, 2005, *O século XIX Português*, Lisboa, ICS.

_____, 2002, *A segunda ascensão e queda de Costa Cabral 1847-1851*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais.

_____, 2001, «História de um nado morto: o primeiro ministério histórico 1856-1859», in *Análise Social*, n.º 157, Lisboa, ICS, pp. 989-1012.

_____, 1999, “A Republicanização da Monarquia”, in *Apologia da História Política – Estudos sobre o século XIX português*, Quetzal, pp. 241-362.

_____, _____, 1993, «Costa Cabral no contexto do liberalismo doutrinário», in *Análise Social*, n.º123, pp. 1043-1117.

_____, 1992, «A Guerra de todos contra todos (ensaio sobre a instabilidade política antes da Regeneração)» in *Análise Social*, n.º 115, pp. 91-134.

- _____, *Seis estudos sobre o liberalismo português*, Estampa 1991.
- BRANCO, Rui, 2013, «A Vida Política», *A Construção Nacional (1834-1890)*, coord. Pedro Tavares de Almeida, volume 2 da *História Contemporânea de Portugal (1808-2010)*, direcção de António Costa Pinto e Nuno Gonçalo Monteiro, Objectiva, Lisboa, pp. 31-76.
- _____, 2003, *O mapa de Portugal, Estado, Território e Poder no Portugal de Oitocentos*, Lisboa, Livros Horizonte.
- BRANDÃO, Fernando Castro, 2003, *Da Monarquia Constitucional à República (1834-1910)*, Uma Cronologia, Lisboa, Europress.
- CUNHA, Carlos Manuel Guimarães da, 2003, *A Janeirinha e o Partido Reformista, da Revolução de Janeiro de 1868 ao pacto da Granja*, Lisboa, Edições Colibri.
- _____, 1997, *O Partido Reformista: Origens, evolução e extinção*, Dissertação de Mestrado, Lisboa, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.
- DÓRIA, Luís, 2004, *Correntes do Radicalismo oitocentista, O Caso dos Penicheiros (1867-1872)*, Lisboa, ICS.
- LEAL, Manuel Maria Cardoso, 2015, *A Rotação em Portugal. A Aprendizagem da alternância política (1860-1890)*. Dissertação de doutoramento em História Contemporânea, FLUL-UL, (policopiado).
- MALTEZ, José Adelino, 2004, *Tradição e Revolução. Uma biografia do Portugal Político de séc. XIX ao XXI, vol. 1 (1820-1910)*, Lisboa, Tribuna da História.
- MANIQUE, António Pedro, 1992, *Processo Legislativo e Conflitualidade Política na 1ª fase da regeneração, (1851-1865)*, Santarém, Provas Académicas.
- _____, e Proença, Maria Cândida, 1990, «Da Reconciliação à queda da Monarquia», in *Portugal Contemporâneo*, direcção de António Reis, Lisboa, Publicações Alfa, vol.2, pp. 13-100.
- MARQUES, Fernando Pereira, 1990, «Do Vintismo ao Cabralismo» in *Portugal Contemporâneo*, direcção de António Reis, Lisboa, Publicações Alfa, vol. 1, pp. 23-107.
- MEDINA, João (coord.), 1996, *História de Portugal*, vol. IX, *A Monarquia Constitucional*, Ediclube.
- MENDÓÇA, Filipe Alberto Folque de, 2016, *O Duque de Loulé - Crónica de um percurso político*, vol II, apêndice documental, dissertação de doutoramento em História, Universidade de Coimbra, (policopiado).

- MÓNICA, Maria Filomena, 1996, «As reformas eleitorais no constitucionalismo monárquico, 1852-1910», in *Análise Social* n.º139, 1996, pp. 1039-1084.
- _____, 1994, «A lenta morte da Câmara dos Pares (1878-1896)», in *Análise Social*, n.º 125-126, Lisboa, ICS, pp. 121-152.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo, 2009, «Idade Moderna (sécs. XV-XVIII)», in *História de Portugal*, coordenação de Rui Ramos, Lisboa, A Esfera dos Livros.
- PEREIRA, Miriam Halpern (org.), 1982, *O Liberalismo na Península Ibérica na Primeira Metade do século XIX*, Lisboa, Vol. I, Lisboa, Sá da Costa.
- PERES, Damião, «Da regeneração ao reformismo: 1851-1869» in *História de Portugal* (dir. Damião Peres), Vol. VII, Barcelos, Portucalense Editora, pp. 331-379.
- RAMOS, Rui, 2009, «Idade Contemporânea (sécs. XIX-XXI)», in *História de Portugal* (coordenação de Rui Ramos), Lisboa, A Esfera dos Livros.
- _____, 2004, “Para uma História Política da Cidadania em Portugal”, in *Análise Social*, n.º172, pp. 547-569.
- _____, 1996, «O Sistema Fontista», in *Portugal Contemporâneo* (direcção de António Reis), vol I, Lisboa, Edições Alfa.
- _____, 1992, «A Formação da Intelligentsia Portuguesa», 1860-1880, in *Análise Social*, V. 27, n.ºs 116/117, p.483-528.
- _____, 1993, «A segunda Fundação, 1890-1926», in *História de Portugal* (direcção de José Mattoso), Lisboa, Circulo de Leitores.
- RIBEIRO, Maria Manuela Tavares, *Portugal e a Revolução de 1848*, Coimbra, 1990.
- _____, 1996, «A Nova Ordem Liberal (1834-1851): reformas, dificuldades e sobressaltos politico-militares», in *História de Portugal*, (direcção de João Medina), vol. VIII, *Portugal Liberal*, Ediclube, pp. 201-237.
- SARAIVA, António José, 1977, *Herculano e o Liberalismo em Portugal*, Lisboa, Bertrand.
- SARDICA, José Miguel, 2002, «La Regeneracion en la politica portuguesa del siglo XIX» in *História y Política. Ideas Processos y movimientos sociales*, n.º 7, Madrid, Universidade Complutense, p. 28-37.
- _____, 2001, *A regeneração sob o signo do consenso: a política e os partidos entre 1851 e 1861*, Lisboa, ICS.

_____, 2000, «Poderes Políticos e liberdade de expressão no século XIX. As censuras à imprensa durante a monarquia constitucional», in *Historia*, n.º 23, Lisboa, pp.28-37.

_____, 1997, «A vida partidária portuguesa nos primeiros anos da regeneração», in *Análise Social*, n.ºs 143-144, pp. 747-777.

SERRÃO, Joel, 1979, *Liberalismo, Socialismo, Republicanismo, Antologia do Pensamento Político Português*, 2ª ed. Lisboa, Livros Horizonte.

_____, 1980, *Temas Oitocentistas*, Lisboa, Livros Horizonte.

TELO, António José, 1996, «A Regeneração» in *História de Portugal*, direcção de João Medina, vol. IX, *A Monarquia Constitucional*, Ediclube.

TENGARRINHA, José, s.d., «Três Temas de História Política da segunda metade do século XIX: Rotativismo, Reformismo, Progressismo» in *Estudos de História Contemporânea de Portugal*, Lisboa, pp. 85-108.

TORGAL, Luís Reis, e Roque, José Luís (coord.), 1993, *O Liberalismo*, Vol. V da *História de Portugal* (dir. de José Mattoso), Lisboa, Círculo de Leitores.

VALENTE, Vasco Pulido, 1997, *Os Militares e a Política (1820-1856)*, Lisboa, INCM.

3.BIOGRAFIAS E ESTUDOS BIOGRÁFICOS

BONIFÁCIO, Maria de Fátima, 2013, *Um Homem Singular, Biografia Política de Rodrigo da Fonseca Magalhães (1787-1858)*, Lisboa, D. Quixote.

_____, *D. Maria II*, 2005, *Colecção Reis de Portugal*, (direcção de Roberto Carneiro, Coordenação Científica Artur Teodoro de Matos e João Paulo Oliveira e Costa), Lisboa, Círculo de Leitores.

FERNANDES, Paulo Jorge, 2010, *Mariano Cirilo de Carvalho, O “Poder Oculto” do liberalismo progressista (1876-1892)*, Assembleia da República e Texto Editores.

LOPES, Maria Antónia, 2013, *D. Fernando II*, Círculo de Leitores.

MARTINS, Rocha, 1907, *Rei Santo: Crónica do reinado de D. Pedro V*, 2 vols, Lisboa, João Romano Torres e Cª Editores.

MÓNICA, Maria Filomena, 2005, *D. Pedro V, Colecção Reis de Portugal*, (direcção de Roberto Carneiro, Coordenação Científica Artur Teodoro de Matos e João Paulo Oliveira e Costa), Lisboa, Círculo de Leitores.

_____, 1999, *Fontes Pereira de Melo*, Ed. Assembleia da República.

- MOREIRA, Fernando José Grave, 1992, *José Luciano de Castro, Itinerário, Pensamento, e Acção Política*, dissertação de mestrado em História dos séculos XIX-XX (secção séc. XIX), Lisboa, FSCH-UNL.
- NOBRE, Eduardo, 2003, *Casa Real, Fotografias, Documentos, Manuscritos, Memorabilia*, Lisboa, Quimera.
- _____, 2002, *Família Real*, álbum de fotografias, Lisboa, Quimera.
- SARDICA, José Miguel, *Duque de Ávila e Bolama*, 2005, Lisboa, D. Quixote.
- SILVEIRA, Luís Espinha, e Fernandes, Paulo Jorge, 2006, *D. Luís I, Colecção Reis de Portugal*, (direcção de Roberto Carneiro, Coordenação Científica Artur Teodoro de Matos e João Paulo Oliveira e Costa), Lisboa, Circulo de Leitores.
- TENGARRINHA, José, (1962), 2011, *José Estevão, Obra Política*, Lisboa, Colecção Parlamento, Edições da Assembleia da República.
- VILHENA, Júlio de, 1921-1922, *D. Pedro V e o seu reinado*, 2 vols e suplemento, Coimbra, Imprensa da Universidade.

4.BIBLIOGRAFIA ESTRANGEIRA

- AMBRIÈRE, Madeleine (direcção), 1997, *Dictionnaire du XIXe Siècle européen*, Presses Universitaires de France.
- AJA, Eliseo, e Solé Tura, Jordi, 2005, *Constituciones y períodos constituyentes en España (1808-1936)*, 20.^a ed., Siglo XXI, Madrid.
- ALTHUSSER, Louis, 1972, *Montesquieu a Política e a História*, Biblioteca de Ciências Humanas, Editorial Presença.
- ANTONETTI, Guy, 1997, «Les Monarchies Constitutiennelles» in Yves-Marie Bercé (org), *Les Monarchies*, Paris, PUF, pp 387-470.
- BAGEHOT, Walter, *English Constitution*, 1873, second edition, PDF in <http://socserv.mcmaster.ca/econ/ugcm/3ll3/bagehot/constitution.pdf>.
- BERNSTEIN, Serge; MILZA, Pierre, 1997, *História do século XIX*, Europa América.
- CARR, Raymond, *Spain (1808-1939)*, 1966, Clarendon Press, Oxford.
- CHATO GONZALO, Inácio, 2004, *Las relaciones entre España e Portugal através de la diplomacia, (1846-1910)*, Mérida, Editora regional de Extremadura.
- COMELLAS, José Luis, 2004, *Isabel II, una reina y un reinado*, Ariel, 4.^a edição.

CONSTANT, Benjamin, 1872, *Réflexions sur les Constitutions et les garanties Publiées le 24 mai 1814 avec une esquisse de constitution*, in *Cours de Politique Constitutionnelle ou Collections des ouvrages publiés sur le gouvernement représentatif*, Paris, Librairie de Guillaumin et Cie, Deuxième Edition, Tomo I.

_____, *Principles of Politics Applicable to all Representative Governments*, in http://oll.libertyfund.org/index.php?option=com_staticxt&staticfile=show.php%3Ftitle=861&layout=html.

_____, 1836, *Cours de Politique Constitutionnelle*, Didier Libraire-Éditeur, Paris.

ECO, Umberto, 1988, *Como se faz uma tese em ciências humanas*, 4ª edição, Lisboa, Editorial Presença.

DAVIES, Norman, 1996, *A History of Europe*, Oxford University Press.

DELEULE, Didier, 1997, «Jeremy Bentham», in *Dictionnaire du XIXe siècle européen* (dir. de Madeleine Ambrière), PUF, pp. 135-136.

FERRO, Marc, 2013, *História de França*, Edições 70.

JONES, Colin, 2002, *The Great Nation – France from Louis XV to Napoleon, 1715-1799*, The Penguin Press.

LARIO, Ángeles, 1999, *El Rey, Piloto sin brújula – La corona y el sistema político de la Restauración (1875-1902)*, Biblioteca Nueva, Madrid.

MCLEAN, Iain, 1996, *The Oxford Concise Dictionary of Politics*, Oxford University Press.

MILL, Stuart, *Considerations on representative government* in http://www.gutenberg.org/catalog/world/readfile?fk_files=2687736.

PÉLOT, Marcel, e Lescuyer, Georges, 2000, *História das Ideias Políticas*, 2 vols. Coleção “Fundamentos”, Editorial Presença.

REMOND, René, 1994, *Introdução à História do nosso tempo, do antigo regime aos nossos dias*, Lisboa, Gradiva.

ROUSSEAU, Jean Jacques, *O Contrato Social* (traduzido a partir de Jean-Jacques Rosseau, *Oeuvres Complètes*, III: *Du Contrat Social – Écrits politiques*, Gallimard) tradução de Manuel João Pires, introdução e notas de João Lopes Alves, Temas e Debates/Círculo de Leitores.

SCHAMA, Simon, 2011, *Cidadãos – Uma crónica da Revolução Francesa*, Civilização Editora.

SCHMITT, Carl, 1998, *La Defensa de la Constitution*, trad. Espanhola de M. Sanchez Sarto, Madrid, Tecnos.

_____, 1993, *Théorie de la Constitution*, trad. Francesa de L. Deroche, Paris, PUF.

SILBERT, Albert, 1998, *Portugal na Europa Oitocentista*, Lisboa, Salamandra.

SMITH, W.H., 1964, «D. Pedro V e a crise política de 1856», in *Seara Nova*, n.º 1427, Lisboa, pp. 275-278.

SIEYES, 2008, *O que é o Terceiro Estado?* (traduzido da edição crítica com introdução de Edme Champion (1889), Paris, PUF, Quadrige, 1989, de Qu'est-ce que le Tiers État?), tradução de Manuel João Pires, introdução e notas de João Lopes Alves, Temas e Debates/Círculo de Leitores.